



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 119/2011 – São Paulo, segunda-feira, 27 de junho de 2011

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000693

LOTE Nº 76557/2011

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0046264-19.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301237930/2011 - JOSEVALDO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP303646 - SHEILA RODRIGUES, SP273205 - TATIANA ALVES DE PAIVA UNGARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 536.520.934-2 a partir de 15/12/2010, em favor da parte autora JOSEVALDO MIRANDA DA SILVA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 3.893,92 (TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) .

Publique-se. Registre-se.. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cuida-se de ação visando o pagamento de diferenças de correção monetária no saldo de conta poupança da parte autora, com a condenação da ré ao pagamento das diferenças advindas de tais correções.

Em sua contestação, a Ré alega preliminares e pugna pela improcedência do pedido.

É o relatório. DECIDO.

Presente nos autos a declaração de pobreza, defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela ré, uma vez que a ação trata do saldo não bloqueado da poupança. É certo que houve transferência compulsória dos saldos de conta corrente e conta poupança ao Banco Central, em decorrência do Plano Collor I. No entanto, foi mantido em conta um valor não bloqueado. Tal valor sempre permaneceu sob a guarda da instituição bancária, não sofrendo qualquer interferência do Banco

Central ou da União Federal no período de transição. É a correção sobre esse valor não bloqueado que se discute neste processo.

O contrato de depósito em caderneta de poupança é firmado entre o poupador e o agente financeiro; são a ele estranhos os entes federais normatizadores do setor. Assim, nas causas em que se busca aplicação de expurgo inflacionário nos saldos das contas de poupança, os bancos depositários é que detêm legitimação para figurar no pólo passivo da ação (cf. TRF - 1ª Região, AC 01551743, Rel. Juiz Cândido Ribeiro, DJ de 05.09.1997). As demais preliminares relativas à falta de interesse de agir se confundem com o mérito e como tal serão apreciadas.

Da prescrição vintenária

A prescrição pertinente ao caso tratado nos autos não é a prevista pelo art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas é regulada pelo prazo supletivo.

A jurisprudência, pacificada acerca do tema, orienta que nas “ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do artigo 178, §10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário”(STJ. Quarta Turma. REsp nº 149.255. DJ de 21.2.00, p. 128).

O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é a data em que deveriam ser aplicados os corretos índices de correção à caderneta de poupança da parte autora, eis que somente a partir daí nasce a pretensão de acionar a ré pela violação de seu direito de poupador.

No caso do Plano Bresser, em que os índices de correção foram aplicados equivocadamente entre 1º a 15 de julho de 1987, a prescrição operou-se no dia do aniversário da conta do mês de julho de 2007, enquanto que os expurgos do Plano Verão tiveram seu prazo prescricional expirado em fevereiro de 2009. O mesmo se aplica aos planos Collor I e II que tiveram seus prazos prescricionais iniciados na data em que se efetivou o crédito da remuneração prejudicada pelo expurgo.

ECONÔMICO - POUPANÇA - PLANOS BRESSER E VERÃO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL I - Conforme decidido no AgRg no REsp nº 729.231/SP (STJ - 4ª Turma - Min. César Asfor Rocha - DJ de 28/11/2005, p. 314), resta pacificado, quantos os Planos Bresser e Verão, que a prescrição é vintenária, pois “os juros e a correção monetária referentes aos depósitos em caderneta de poupança constituem-se no próprio crédito, razão por que, para a sua cobrança, incide o maior prazo prescricional, que, no Código Civil de 1916, é de vinte anos”. II - Deve ser considerado como parâmetro para o início da contagem do referido prazo o dia em que o banco depositário efetuou o depósito a menor. III - Nem mesmo com relação ao IPC de junho/87 (26,06%) a prescrição restou consumada, pois a aplicação do referido índice somente era devida em julho daquele ano e a ação foi ajuizada em 30/05/2007. (TRF2, AC - APELAÇÃO CIVEL - 418998, Relator(a) Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER, Fonte DJU - Data::29/09/2008 - Página::262)

Da incidência do IPC para a correção dos saldos de poupança em junho de 1987 e janeiro de 1989: contas com aniversário até o dia 15

O Colendo STF reconheceu o direito adquirido do poupador à correção monetária de acordo com o critério vigente quando do início ou da renovação do período aquisitivo mensal (STF, RE nº 231.267/RS, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 16.10.98, p. 32). Deste modo, a norma que altera o critério de correção somente pode alcançar os contratos de poupança cujo trintídio ainda não tenha se iniciado ou renovado antes da sua vigência. Assim, no que concerne ao chamado Plano Bresser, a Resolução 1.338/87 do BACEN não poderia atingir situações já constituídas na forma da legislação vigente à época, sob pena de mácula ao princípio da segurança jurídica.

Da mesma forma, o critério de atualização estabelecido pela MP nº 32, de 15/01/1989, convertida na Lei nº 7730/1989, denominada Plano Verão, é de ser afastado para as contas com aniversário até o dia 15, por ofensa a direito adquirido da parte autora de ter seus valores corrigidos de acordo com a lei vigente na data de abertura ou aniversário das contas da caderneta de poupança.

Assim, em janeiro de 1989, consoante jurisprudência pacificada, os saldos da caderneta de poupança deveriam ter sido atualizados com base na variação do índice de Preço do Consumidor - IPC, no percentual de 42,72%, índice que melhor refletia a inflação do período.

Portanto, a incidência do IPC para a correção dos saldos de cadernetas de poupança em junho de 1987 e janeiro de 1989 é assegurada somente para as contas com aniversário até o dia 15. As contas com início em dias posteriores devem obedecer à nova sistemática então estabelecida.

Ressalto que se firmou, “em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%” (STJ. Quarta Turma. AGA nº 561.405. DJ de 21.2.05, 183).

Firmou-se também “o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). Todavia, nas contas-poupança abertas ou renovadas em 16 de janeiro de 1989 em diante, incide a sistemática estabelecida pela Lei n. 7.730/89, então em vigor” (STJ. Quarta Turma. REsp n° 182.353. DJ de 19.8.02, p. 167).

Da incidência do IPC para a correção dos saldos de poupança em março de 1990: contas com aniversário até o dia 15

A incidência do IPC para a correção dos saldos de cadernetas de poupança em março de 1990 é assegurada somente para as contas com aniversário até o dia 15. A partir do dia 16, com a transferência dos cruzados novos bloqueados para o BACEN, o BTNF é o índice de correção monetária a incidir sobre os saldos de caderneta de poupança bloqueados, consoante o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei n° 8.024/90.

Ressalto que se firmou o entendimento de que “o banco depositário é parte ilegítima passiva ad causam para responder pedido de incidência do IPC de março de 1990 em diante, sobre os valores em cruzados novos bloqueados de cadernetas de poupanças, cujo período de abertura/renovação deu-se a partir de 16 de março de 1990, quando em vigor o Plano Collor (caput do art. 6º da MP n. 168/90, convalidada na Lei n. 8.024/90). Contudo, respondem as instituições bancárias pela atualização monetária dos cruzados novos das poupanças com data-base até 15 de março de 1990 e antes da transferência do numerário bloqueado para o BACEN, ocorrido no fim do trintídio no mês de abril” (STJ, EREsp n. 167.544/PE, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, DJU de 09.04.2001).

Do reajustamento em abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991: IPC, independente da data de aniversário.

No mérito propriamente dito, deve ser reiterado, primeiramente, que a pretensão decorre de alterações implementadas por meio da Medida Provisória n° 168, que foi convertida na Lei n° 8.024/90. Esses diplomas preconizaram que a conversão de valores para a moeda então instituída (Cruzeiro), com a substituição da moeda até então em vigor (Cruzado Novo), e estipularam que somente os valores até NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) depositados em cadernetas de poupança permaneceriam nas instituições depositárias, que deveriam transferir para o Banco Central do Brasil - BACEN o que excedesse ao aludido montante. Foi estipulado que os valores transferidos ao BACEN seriam liberados em 12 parcelas a partir de setembro de 1991 e corrigidos de acordo com a variação do BTN-f (§§ 1º e 2º do art. 6º).

Não houve alteração no que se refere aos valores que permaneceram nos bancos depositários em decorrência de se encontrarem dentro do limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), razão pela qual, em tal caso, deve ser aplicado o IPC, porquanto, conforme visto, a incidência do BTN-f deveria ocorrer somente em relação aos valores transferidos ao BACEN. Na realidade, o IPC, em relação aos valores que remanesceram nas contas, era o índice de correção aplicável, conforme previsão do art. 17, III, da Lei n° 7.730-89, e somente foi substituído pelo BTNF a partir de junho de 1990, por força das Medidas Provisórias n° 189, 195, 200 e 212, e da Lei n° 8.088, todas de 1990.

A questão encontra resposta adequada no julgamento da Apelação Cível n° 2000.33.00.024046-4 pela Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que esclareceu que os “saldos de caderneta de poupança não atingidos pelo bloqueio determinado pela MP 168/90 (convertida na Lei 8.024/90) devem ser corrigidos com base no IPC de abril e maio de 1990, em face da não modificação eficaz e prévia do critério estabelecido pela Lei n° 7.730/89” e “com base no BTN de junho, julho e agosto de 1990, tendo em vista as modificações introduzidas pelas MPs 189/90, 195/90, 200/90 e 212/90, bem como pela Lei n° 8.088/90, a qual convalidou os atos praticados com base nas aludidas MPs” (DJ de 15.8.05, p. 42).

Por conseguinte, resulta certo que o reajustamento das cadernetas de poupança devido em abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, em relação aos valores que permaneceram nos bancos depositários, deve ser feito pelo IPC.

Execução da sentença

O cumprimento da sentença será feito da seguinte forma: após o trânsito em julgado, deverá a Econômica Federal efetuar o pagamento das diferenças de correção monetária e juros remuneratórios da poupança, no prazo de 60 (sessenta) dias, ex vi art. 17 da Lei 10.259/01. Se a Caixa não tiver elementos para localizar o número da caderneta de poupança, o autor deverá ser intimado para juntar aos autos cópia do extrato ou fornecer o número da conta. Se, mesmo assim, não for possível a comprovação da titularidade, evidencia-se a impossibilidade de cumprimento do julgado, ensejando a baixa definitiva dos autos.

O réu poderá deduzir do valor da condenação os reajustes já aplicados na conta poupança.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora:

-no mês de JUNHO DE 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%), nas contas com aniversário até o dia 15;
-no mês de JANEIRO DE 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) nas contas com aniversário até o dia 15;
-no mês de MARÇO DE 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%) nas contas com aniversário até o dia 15;
-nos MESES DE ABRIL, MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado, independente da data de aniversário.

Condene, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0038410-76.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301312383/2010 - CAROLINA CRISPINIANO CONESTABILE DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0038306-84.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301312427/2010 - SUELI APARECIDA DE CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

0003519-87.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243929/2011 - SILVIA DE JESUS MADUREIRA NASCIMENTO (ADV. SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a alegação do INSS de que a parte autora não comprovou a carência necessária à obtenção do benefício, manifeste-se a parte autora e apresente suas razões e provas, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos os autos.

0026313-05.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245697/2011 - IRENE LEHPAMER (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo e sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0012879-46.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245462/2011 - JOSE GABRIEL DA SILVA (ADV. SP253469 - RUTE FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

0022167-52.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245328/2011 - HELENA MONTEIRO MOYSES (ADV. SP236634 - SANDRA BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Cumpra a parte autora o determinado no despacho de 03/05/2010, quanto à apresentação da cópia do processo administrativo, NB n. 088.283.764-8, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

Ressalto que a parte autora está devidamente assistida por advogado habilitado, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Int.

0035370-52.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245122/2011 - CLELIA FIAMENGUE MORAIS (ADV. SP063046 - AILTON SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A CEF anexou documento a informar a atualização da conta anteriormente via acordo. Concedo prazo de 10 dias para anexação de documento legível para comprovar as alegações. Comprovada a transação extrajudicial, com anexação do Termo de Adesão firmado pelo(a) demandante, nos moldes da LC 110/01, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Dê-se ciência à parte, e nada sendo documentalmente impugnado, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo.

0034676-15.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245832/2011 - EDU TAVARES BARBOSA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de aposentadoria por idade.

A parte autora apresentou justificativa administrativa para comprovar o vínculo em atividade urbana.

Esclareça, no prazo de 10 dias, se pretende produzir prova testemunhal, ou se as provas que possui são as já apresentadas e juntadas aos autos virtuais. Após, tornem conclusos. Int.

0082560-45.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244123/2011 - VALDEMAR RODRIGUES SILVA (ADV. SP176080 - MARCOS ANTONIO GALINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0026767-82.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244832/2011 - MARIA ILMA CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível dos autos do processo administrativo do benefício objeto da lide, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0040774-16.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244002/2011 - ADALECIO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo as petições anexadas em 09.11.2010 e 26.05.2011.

Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Int.

0093145-93.2006.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245146/2011 - ANISIO FERREIRA SANTOS (ADV. SP170047 - ELIZETE MARIA BARTAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante a informação do INSS de que à parte autora já recebeu, administrativamente, os valores que deveriam ser pagos através do ofício precatório e, uma vez que esta informação foi confirmada pelo autor, determino a expedição de ofício ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores requisitados neste feito a favor da parte autora.

Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

0024706-25.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243206/2011 - SANDRA CAMPOLONGO DE RESENDE DOS PRAZERES (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO, SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos.

Verifico que o RPV não foi expedido em razão da divergência do nome da autora neste processo e no cadastro da Receita Federal, motivo pelo qual a parte autora foi intimada a regularizar o cadastro nesse último órgão.

Tal providência foi realizada, conforme documento apresentado em 21/01/2011 (P19012011.PDF-21/01/2011).

Desta feita, providencie a Secretaria o regular prosseguimento deste feito.

Cumpra-se.

0001251-60.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245183/2011 - WILSON ALVES (ADV. SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se a perita, Drª Carla Cristina Guariglia, para justificar, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo pelo atraso na entrega do laudo pericial, quando, então, se verificará a possibilidade de pagamento da perícia.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 20/06/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0054260-05.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245374/2011 - LUIZ CARLOS ROSA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de expedição de ofício à empresa Estamparia Di Gioielli Ltda, para que junte aos autos o referido laudo técnico. Assim, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para o cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de desobediência.

0037616-50.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301235754/2011 - CONDOMINIO COSTA DO ATLANTICO IV (ADV. SP129817B - MARCOS JOSE BURD, SP182157 - DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); NAIR APARECIDA MARTINS (ADV./PROC.). Ante o exposto, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 108, I, "e" da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo com a 20ª Vara Federal Cível desta Capital, determino o encaminhamento do feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0004004-87.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244829/2011 - ALMA NASSYRIOS (ADV. SP247377 - ALBERES RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055410-84.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244240/2011 - FRANCISCO SILVA LIMA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003956-31.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244917/2011 - JOAO CARLOS DE ANGELO (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003087-68.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243932/2011 - WILMA OLIVEIRA SANTOS PIRES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001957-77.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245145/2011 - PAULO BUCCIERI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos anexados, oficie-se a CEF para que apresente os extratos solicitados, no prazo de 60 dias. O ofício deverá ser instruído com cópia do requerimento anexado em 24/03/2011. Int.

0037077-21.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244664/2011 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à correta reposição de juros progressivos cumulada com a atualização dos expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação ao Plano Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afastado a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010512127 foi homologado pedido de desistência havendo extinção do feito sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0027581-94.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245719/2011 - FIDELINA ALVES DE SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0494967-23.2004.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244229/2011 - MARIA DE FATIMA GOMES (ADV. SP243678 - VANESSA GOMES DO NASCIMENTO, SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o requerido pela parte autora tendo em vista que a planilha juntada aos autos não apresenta os cálculos conforme condenação em sentença, demonstrando a aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94.

Intime-se. Após, observadas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos.

0001560-52.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301233378/2011 - ROBERTO SOARES GOMES (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o pedido de uniformização interposto pela parte autora, remetam-se os autos à Turma Recursal para análise.

Cumpra-se e Intime-se.

0006021-54.2010.4.03.6100 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244332/2011 - NEIGLECYR GIUDICE (ADV. SP221801 - ALESSANDRA PAGLIUCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Verifico que o processo nº 00060215420104036100 apontado no Termo de Prevenções é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

3. Esclareça a parte autora a prevenção apontada em relação ao processo nº 00117274319954036100, também ali apontado, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

4 No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0042961-31.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243344/2011 - VILMA SILVA COSTA ZANFORLIN (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que foi apresentado laudo pericial e que o prazo sugerido pelo perito para a reavaliação da parte autora esgotou-se, designo novo exame pericial, a realizar-se no 4º andar deste Juizado Especial Federal, Avenida Paulista nº 1345, no dia 21/07/2011, às 11:30 horas, com o Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, Ortopedia, ocasião em que a parte deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possua.

Com a juntada do novo laudo, as partes devem ser intimadas a se manifestarem sobre as provas produzidas, no prazo de 10 dias. Por fim, venham os autos conclusos.

Por ora, mantenho a tutela de urgência, pois o laudo, embora vencido, atribui verossimilhança às alegações da inicial.

Intimem-se.

0001031-62.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301239160/2011 - ELOIR PEREIRA LEMES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos

Não há identidade entre a presente demanda e aquela(s) apontada(s) em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a pedidos distintos, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Intime-se.

0056174-70.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243744/2011 - CIBELE MARIA SILVA VIEGAS (ADV. SP091455 - LIDIA MIYUKI NASHIRO); ANA ROSA SILVA VIEGAS (ADV. SP091455 - LIDIA MIYUKI NASHIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0027170-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243599/2011 - INALDO MARQUES BARRETO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026302-73.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244648/2011 - HELENICE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP271092 - SILVIO ALVES SANTOS, SP284687 - LUCIANE CARVALHO DE AQUINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028226-22.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245233/2011 - VERA LUCIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026965-22.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245922/2011 - ALOISIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002115-69.2008.4.03.6183 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245213/2011 - JOAO BATISTA MACHADO (ADV. SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000529-26.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243763/2011 - JOSE RAYMUNDO DA ROCHA PITA (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da matéria discutida nos autos, desnecessária a produção de provas em audiência, motivo porque fica dispensado o comparecimento das partes na audiência agendada.

Int.

0035900-85.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245830/2011 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016858-50.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245842/2011 - ALEXANDRE GARCIA TREVISAN (ADV. SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016458-36.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245846/2011 - ANTONIO CARLOS DE PAULA TELLES (ADV. SP214487 - CRISLEIDE FERNANDA DE MORAIS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017458-71.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245841/2011 - JOSE CANABRAVA SALES (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019172-66.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245834/2011 - MARIA MARQUES MARTINS (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018550-84.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245837/2011 - JOSUE AMORIM TEIXEIRA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017766-10.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245840/2011 - LUIZ AMARO DE SOUZA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016700-92.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245845/2011 - VALDELICE QUEIROZ FERREIRA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016800-47.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245844/2011 - NICANOR CARVALHO DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016224-54.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245847/2011 - ADÃO CRUZ (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016164-81.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245848/2011 - VALDEMAR JOSE MENDES (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0004122-97.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244298/2011 - IDELFESON NEVES PUBLICO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico que a parte autora não juntou aos autos documento essencial para o deslinde do feito. Assim, providencie a juntada da Declaração de ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física referente ao período que pretende a repetição do indébito.

Desta feita, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de referidos documentos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Int.

0042820-12.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243306/2011 - VERA SILVERIO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à aplicação de juros progressivos cumulada com os expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação aos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010533556 foi homologado pedido de desistência extinguindo o feito sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0008520-53.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301246068/2011 - ARMELINA QUINTINO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); SOUZA INDIVIDUALIZADORA E ADM DE ÁGUA EM CONDOMÍNIOS LTDA (ADV./PROC.). Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 10 dias para cumprimento integral da r. decisão anterior.

Silente, aguarde-se julgamento oportuno.

Int.

0001446-66.2011.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244450/2011 - HUMBERTO REYNALDO - ESPOLIO (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Verifico que o processo nº 00014466620114036100 apontado no Termo de Prevenções é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

3. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que passe a ser ocupado pelos herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço atualizados (até 180 dias anteriores à propositura da ação), procurações outorgadas em nome próprio e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0016045-86.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245149/2011 - NICOLY TEIXEIRA MORAES (ADV. SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, acerca da informação (comunicado social) anexada em 09.06.2011.

No mesmo prazo e penalidade, cumpra a decisão anterior fornecendo referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, bem como junte comprovante de endereço em nome do Sr. Douglas Mendes da Silva.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

0008791-62.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242419/2011 - NILSON ALVES (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para manifestação do laudo pericial juntado no prazo de 10 (dez) dias.

0049490-66.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244029/2011 - WILSON NOGUEIRA PINTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à correta reposição de juros progressivos cumulada com a atualização dos expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação ao Plano Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010431206 foi homologado pedido de desistência havendo extinção do feito sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0017694-86.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301237762/2011 - JUSSARA LUZIA MESSIAS CARDOSO (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior, informando o correto número do benefício indeferido ou cessado bem como a data do requerimento administrativo.

Intime-se.

0055813-53.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301222479/2011 - MAURICIO BENTO DE MELO (ADV. PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH, PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, PR008681 - JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta nos autos que a parte autora tenha formulado requerimento administrativo visando obter o benefício ora postulado.

Quando se busca diretamente a tutela jurisdicional, sem que a outra parte tenha tido oportunidade de oferecer resistência à pretensão formulada, não há conflito de interesses que justifique a intervenção do Poder Judiciário.

Contudo, considerando o princípio da economia processual, para evitar a extinção do processo, concedo à parte a possibilidade de efetuar o requerimento administrativo, para que se verifique se está presente o interesse de agir.

Ressalto que não se exige o exaurimento da via administrativa. Todavia é preciso que fique ao menos caracterizado que o INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar.

O artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento desse prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial.

Assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora comprove a entrada do requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte a parte autora aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0033902-82.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301240430/2011 - JULIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP200118 - GUILHERME NORDER FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Determino que, no mesmo prazo e penalidade supra mencionados, a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0006929-56.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245216/2011 - FAUSTO VALENTIM BRAIDATTO (ADV. SP174126 - PAULO HUMBERTO CARBONE, SP300135 - MARISA CUNHA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

No mesmo prazo, sob mesma pena, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0284035-23.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243772/2011 - FLAVIO RODRIGUES CARLOTA (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL); SILVIA RODRIGUES CARLOTA (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL); CRISTINA RODRIGUES CARLOTA (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o cancelamento, pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, da RPV expedida nestes autos a favor do autor FLAVIO RODRIGUES CARLOTA, em virtude de já haver requisição protocolizada naquele Tribunal pelo Juizado Especial Federal de Americana, determino o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte interessada se manifeste a respeito de possível litispendência/coisa julgada.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se.

0077741-65.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243123/2011 - JOSE BEZERRA QUEIROZ (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO, SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, e na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Os valores correspondentes ao período entre a sentença e a efetiva implantação / revisão do benefício, referentes ao COMPLEMENTO POSITIVO, serão pago administrativamente pelo INSS.

Diante do exposto, INDEFIRO o requerido pela parte autora.

Intime-se. Após, diante do exaurimento da prestação jurisdicional, observadas as formalidades legais, archive-se o processo.

0049502-80.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242837/2011 - ADELAIDE CAETANO MOLARI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à correção monetária pela aplicação dos juros progressivos, cominada aos expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome do falecido esposo da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao Plano Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afastado a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010457815 foi homologado pedido de desistência da ação, extinguindo o feito sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte autora pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0058376-54.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241591/2011 - EUGENIO KARAKULOV (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031044-49.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243522/2011 - VANDERLEI ZAMPIERI (ADV. SP136220 - ROSANGELA MARIA POSSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0006665-39.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301238533/2011 - OSVALDO AYRES FILHO (ADV. SP211079 - FABIO ARAUJO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ao setor de atendimento para alteração do endereço residencial da parte autora, conforme documento anexado à petição de 31.05.2011.

Após dê-se prosseguimento ao feito.

0016404-36.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301236800/2011 - MARCUS WELBY LOUREIRO (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que apresente o comprovante de residência em 48 horas, sob pena de extinção do feito.

Comunique-se a Seção Médico Assistencial para que avise o médico para não juntar o laudo médico pericial, até determinação do Juízo.

0055335-45.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243774/2011 - FRANCISCA NONATA DE LIMA ALVINO (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o decurso de prazo para a entrega do laudo pericial, intimem-se o perito em ortopedia, Dr. Fabio Boucault Tranchitella, a apresentar o resultado da perícia médica no prazo de 48 (quarenta e oito horas) e a justificar o atraso, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Cumpra-se.

0026393-76.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243824/2011 - JOSE ESCOLACIO GOMES DA SILVA (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie o Curador do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos de cópia dos seus documentos pessoais, a saber, RG, CPF e comprovante de endereço expedido no máximo a 90 (noventa) dias.

Com a juntada da documentação, tornem conclusos.

Intime-se.

0008552-58.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242803/2011 - LUCAS PEDRI PEREIRA (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS, SP292541 - SILVIA REGINA FUMIE UESONO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); DANUBIA INGRID DE SA E SILVA (ADV./PROC.). Expeça-se carta precatória para a citação do corréu.

0043062-68.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243426/2011 - GREMAR LUIZ MARCELLO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim sendo, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência/coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS quanto a taxa de progressividade, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

0080428-15.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244085/2011 - JANDIRA DE SOUZA AMARAL (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0065364-28.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244088/2011 - SIDNEY KALINSKI (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037214-37.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244089/2011 - SILSOMAR DE BRITO BASILIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036941-58.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244090/2011 - ADHEMIR CARLOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036925-07.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244091/2011 - MARIA AUXILIADORA CUBERTINO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036880-03.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244094/2011 - DEOCLECIANO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036731-07.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244096/2011 - JOSE VALCIR PACHECO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036723-30.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244099/2011 - SEBASTIAO ANTONIO ARAUJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0027904-02.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245288/2011 - CLAUDENILSON DE ASSIS NUNES COSTA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Postula-se a concessão de tutela antecipada em demanda voltada à obtenção do benefício de pensão por morte em decorrência do óbito de sua companheira.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da decisão administrativa que indeferiu o benefício, tendo em vista que consta tão somente o comprovante de agendamento e protocolo de benefício constante às fls. 22 e 23 dos autos.

Postergo, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0069046-25.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241137/2011 - ASSAKO MATSUDA IGAI (ADV. SP203598 - AGOSTINHO JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que apresente os extratos da conta: 21184-0 dos planos manifestados na inicial, em 30 dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

0034060-32.2008.4.03.6100 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245771/2011 - ELIANE DA GLORIA RODRIGUES (ADV. SP262838 - PAULA PATRICIA NUNES PINTO, SP270844 - ANDRESSA ALVES DOS SANTOS CANADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

3. Concedo prazo de dez (10) dias para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

0187096-78.2005.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301238342/2011 - GINO BOVE (ADV. SP080775 - MARIA GISELDA SILVA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, determino que o valor que se encontra depositado na Caixa Econômica Federal seja depositado em conta judicial, à disposição do juízo competente na Justiça Estadual, no caso, a 4ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central Cível, juízo esse competente para a aferição e valoração das hipóteses previstas no art. 1.754 do CC de 2002.

0019222-92.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301238585/2011 - ANTONINO JACINTO DE ANDRADE - ESPÓLIO (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Postergo a análise do pedido de habilitação, para após a vinda dos extratos da conta poupança da parte autora.

Assim, oficie-se a CEF para que no prazo de 30 dias, apresente cópia legível dos extratos da conta poupança da parte autora, conforme pedido, sob pena de desobediência.

Int..

0040648-97.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242761/2011 - MANOEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO, SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Afasto a possibilidade de prevenção, uma vez que o processo indicado possui causa de pedir e pedido (revisão de benefício fundada na aplicação dos artigos 20, §1º e 28, § 5º, da Lei 8.212/91) inconfundíveis com os elementos de identificação da presente demanda.

Intime-se o autor a juntar a memória de cálculo do seu benefício, para que seja oportunamente enviada à Contadoria, no prazo de 30 dias.

Cite-se e intime-se.

0034461-39.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301234119/2011 - FRANCISCO FACUNDES SOBRINHO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a manifestação do INSS juntada em 18.01.2011, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, relativamente ao ponto levantado, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

0046149-32.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245369/2011 - VIRGINIA MARIA DINIZ (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à incidência de juros progressivos cumulada com os expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação aos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afastado a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010571193 foi homologado pedido de desistência da ação culminando em sua extinção sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

3 - No mesmo prazo, determino à parte autora que junte declaração prevista na lei que concede benefício da justiça gratuita.

Intime-se.

0033808-76.2006.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245970/2011 - FERNANDO LUIZ ESPINOSA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Promova-se vista as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial em 22.06.2010.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos ao setor de execução para as providências cabíveis.

Intimem-se.

0008418-02.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244653/2011 - ELISA MARIA FERNANDES CAMACHO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200761000170429 trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, já o objeto destes autos é a atualização monetária de saldo de conta poupança referente aos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, março e abril de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0037010-22.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243970/2011 - RITA DE CASSIA CANOLA (ADV. SP261968 - VANDERSON DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora sobre os documentos apresentados pela CEF em 24.11.2010, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0022587-23.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243755/2011 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017720-84.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245227/2011 - MANOEL DA PAIXAO PEREIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023580-66.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245239/2011 - ROSANGELA POMPLONA DOS SANTOS (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0064444-54.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241336/2011 - MARIA APPARECIDA PRADO AMOROSINO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino o aditamento da exordial para fazer constar o número da conta-poupança objeto da lide. Outrossim, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se. Cumpra-se.

0007430-10.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245625/2011 - ALEXANDRE GARCIA PEREIRA (ADV. SP087067 - MARIA DE LOURDES FABRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). De início, observo que nos processos apontados no termo de prevenção anexado aos autos, não há identidade entre as demandas em trâmite neste Juizado Especial Federal capaz de configurar litispendência ou coisa julgada com o processo presente, uma vez se tratar de pedidos diferentes.

Tendo em vista que o autor menciona na petição inicial acerca dos planos Collor I e II, porém no pedido apenas se refere ao Collor I, esclareça, qual o pedido, no prazo de 10 dias.

Caso seu pedido seja efetivamente dos expurgos do plano Collor I, junte os extratos da conta poupança correspondente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Int.

0055740-81.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242737/2011 - ROBERTO HIDEKI OSAKI (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0017642-27.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244302/2011 - APARECIDA LUZIA COLOZZA GAMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); ANTONIO COLOZZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); CARMINE COLOZZA - ESPÓLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 20096100000207171 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 13.00.020562-1 (agência 0246), pela aplicação do IPC referente ao mês de janeiro de 1989. No presente feito o objeto é a correção do saldo da referida conta-poupança, pelo IPC dos meses de março, abril e maio de 1990. Não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dou prosseguimento ao feito.

0003856-76.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301235804/2011 - RUBENS BONI FILHO (ADV. PR032411 - ROGERIO IRINEU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Inicialmente, recebo o pedido do autor como de condenação em obrigação de fazer.

Diante da alegação de invalidez pelo autor, designo exame médico pericial para o dia 18/08/2011, às 16h e 30min, ao qual o autor deverá comparecer munido de todos os documentos médicos que possua.

Diante da desnecessidade de produção de prova oral, dispenso as partes de comparecimento à audiência.

Cite-se a ré, para que conteste no prazo de trinta dias.

Intimem-se.

0011514-54.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243614/2011 - LILIAN ALVARES MACRI (ADV. SP161402 - ANDRÉA ALVARES MACRI); LOUISE NATALI ALVARES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161402 - ANDRÉA ALVARES MACRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Baixo em diligência. Deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas que pretende ver corrigidas, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se

0018409-31.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301240662/2011 - JERONIMO DE JESUS CHAGAS (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da Certidão SUMÉ, acostada aos autos em 21/06/2011, nomeio o Dr. Paulo Eduardo Riff, neurologista, para substituir a Dra. Carla Cristina Guariglia na perícia do dia 22/06/2011, porém às 17h00.

Intimem-se com urgência.

0026998-12.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244692/2011 - MARIA VICENTINA SANTOS (ADV. SP271452 - RAPHAEL CORREA ORRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidades, junte referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0020276-64.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301240724/2011 - ANTONIO MOREIRA DE MOURA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição do autor datada de 25/02/2011, intime-se e oficie-se o INSS para que no prazo de 30(trinta) dias comprove documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer, inclusive o pagamento do complemento positivo. Int.

0045763-65.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301240767/2011 - EDSON LUIZ GONCALVES (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0028268-71.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245646/2011 - NELSON PEDRO DE SOUZA FILHO (ADV. SP113184 - PAULO MACHADO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003212-36.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242601/2011 - MARIA ESTELLA TAVARES BASTOS (ADV. SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003211-51.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242602/2011 - MARILENA DA MOTTA E SILVA POMPA (ADV. SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0028212-38.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245649/2011 - CUSTODIO MATEUS QUINTILIANO (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027892-85.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245651/2011 - ELENY PEREIRA DA SILVA (ADV. SP203879 - DALVA JACQUES PIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027853-88.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245655/2011 - ANA SANDRA AUGUSTO (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027505-70.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245659/2011 - MARLENE FERREIRA DE TOLEDO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026321-79.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245664/2011 - JORGE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002661-56.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242605/2011 - JANDIRA DE SOUZA MORAES (ADV. SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002646-87.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242606/2011 - ALUIZIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002597-46.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242609/2011 - LEONEL TEODORO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014076-36.2010.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245669/2011 - ELIONEL VON ANCKEN (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028237-51.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245648/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003846-32.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242596/2011 - LOIDE COSTA SALDANHA DA SILVA (ADV. SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017776-20.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245810/2011 - MARIA ISABEL (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002177-41.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242610/2011 - DARCI VIEIRA DO CARMO TAKEMOTO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003827-26.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242597/2011 - MANUEL JOAQUIM CORTINHAS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002788-91.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242604/2011 - MIGUEL JOSE JUVELE (ADV. SP227649 - HILTON LISTER PERRI JUVELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003025-28.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242603/2011 - JOSE RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002013-76.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242612/2011 - JOSE CARLOS REFUNDINI (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0037456-59.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301246055/2011 - JOÃO PEDRO FILHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à incidência de juros progressivos cumulada com os expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação aos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afastado a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010202369 foi homologado pedido de desistência da ação culminando em sua extinção sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0015549-91.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301240740/2011 - ARCHIMEDES FERNANDES CAMPOS - ESPÓLIO (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0284685-70.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244415/2011 - RUBENS FRANCISCO HUZJAN (ADV. SP111784 - ROSANA FLAIBAM) X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS (ADV./PROC.). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, atentando-se, entretanto, para a decisão que manteve a tutela.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0044209-32.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243806/2011 - FELISBERTO DA SILVA PINTO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntar aos autos cópia integral do processo administrativo, bem como da memória de cálculo e carta de concessão de benefício previdenciário atualizada, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito..

0047031-91.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243928/2011 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à correta reposição de juros progressivos cumulada com a atualização dos expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação aos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afastado a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010402930 foi homologado pedido de desistência havendo extinção do feito sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0001339-22.2011.4.03.6100 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244406/2011 - GIUSEPPINA BRANDANI ROCCHI (ADV. SP279044 - FABIO TADEU ROCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Verifico que o processo nº 00013392220114036100 apontado no Termo de Prevenções é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

3. Comprove a parte autora a sua legitimidade ativa, juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou outros documentos que indiquem a co-titularidade da conta, ou apresente certidão de objeto e pé de processo de inventário da titular indicada nos extratos anexados aos autos, a fim de demonstrar sua condição de única herdeira da titular. Prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

4.No mesmo prazo e penalidade, regularize a parte autora o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0024582-71.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244433/2011 - GENITH MAGALHAES G. FRANCISCO (ADV.); GUILHERME FRANCISCO - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a petição da CEF anexada em 14.06.2011, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da CTPS e informe o número do PIS de Guilherme Francisco.

Após, com o cumprimento do despacho, intime-se novamente a CEF para que cumpra o despacho anterior.

Int.

0003864-92.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243255/2011 - CESAR ANDRADE LONGO (ADV. SP189909 - SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o parecer da contadoria anexado aos autos. Int.

0020190-25.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245637/2011 - MANOEL BATISTA CAVALCANTE (ADV. SP266349 - ERIKA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição despachada em 22/06/2011: Expeça-se imediatamente mandado de intimação pessoal ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, para cumprimento do obrigação de fazer fixada no título

no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das medidas legais cabíveis, inclusive ulterior apuração de responsabilidade penal e administrativa.

Cumpra-se e Intime-se.

0052483-48.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245112/2011 - WANDICK CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão anteriormente proferida. Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0023796-61.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244228/2011 - NELSON DE LIMA (ADV. SP261204 - WILLIAN ANBAR, SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 12.07.2010: Anote-se.

Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Int.

0011031-24.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301238329/2011 - APARECIDA MARINS DOS SANTOS (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0044111-47.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244683/2011 - ESMERALDA ALVES SOARES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à correta reposição de juros progressivos cumulada com a atualização dos expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome do falecido esposo da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação aos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010550153 foi homologado pedido de desistência havendo extinção do feito sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome do falecido João Manuel Rodrigues referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

3 - No mesmo prazo, junte a parte autora certidão que comprove sua condição de pensionista ou em sua falta, certidão de objeto e pé de processo de inventário ou formal de partilha anexando os documentos necessários dos demais herdeiros se houver.

Intime-se.

0008977-85.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245406/2011 - MARIA APARECIDA SILVA TORRES (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0044463-05.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244412/2011 - SIDNEY D AVILA VIANA (ADV. SP257113 - RAPHAEL ARCARI BRITO, SP286467 - BRUNO ARCARI BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.. Ante a inércia da CEF, concedo prazo suplementar de 10 dias para cumprimento da r. decisão anterior, sob pena de desobediência.

Após, cumpra-se a parte final da r. decisão anterior.

Int..

0046379-11.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245868/2011 - MARIA DO ROSARIO DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP221945 - CINTIA ROSA, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES); WILLIANS DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Ante a inércia da empresa MC SHOW RESTAURANTE LTDA, determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata do terceiro, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de vinte dias, sob pena de desobediência.

O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável pela empresa, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Caso ocorra recusa no recebimento, certifique o sr. oficial de justiça.

Em sendo devidamente entregue o ofício, mas não atendido no prazo, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências que entenderem cabível.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista das informações da CEF sobre a correção da conta, dê-se ciência às partes e nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

0059628-29.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241549/2011 - NAIR PARMEZANI MOREIRA (ADV. SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0059467-19.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241550/2011 - CLARICE MATSUMOTO PANTALEAO SAITO (ADV. SP144200 - OSIRES APARECIDO FERREIRA DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0048846-94.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241552/2011 - JOSE EDUARDO DE CAMARGO (ADV. SP101234 - DELICIA FERNANDES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0048750-79.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241553/2011 - SERGIO BULZICO (ADV. SP114809 - WILSON DONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0044908-91.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241554/2011 - CLEUNICE DE ALMEIDA AGOSTINI (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026894-25.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241556/2011 - AROLDO RHEIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026275-95.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241558/2011 - JOAO NICOMEDES VALERI SANCHES (ADV. SP092984 - MAURICIO JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0024691-90.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241560/2011 - MARIA APARECIDA FRIZAO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0055343-56.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243334/2011 - PEDRO GOMES CARDIM (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à aplicação de juros progressivos cumulada com os expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao

FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação ao Plano Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010547660 foi homologado pedido de desistência extinguindo o feito sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0014885-60.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245499/2011 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para ajuntada dos extratos das contas objeto da lide, em 30 dias, sob as penas da lei. Oficie-se. Intime-se.

0049686-36.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242892/2011 - EMILIANO HITOS MORENO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à correção monetária pela aplicação dos juros progressivos, cominada aos expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao Plano Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010296388 foi homologado pedido de desistência da ação, extinguindo o feito sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte autora pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0023701-31.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244291/2011 - MARIA APARECIDA SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consta do termo de prevenção os autos do processo n. 200461844186679, que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício previdenciário da autora com aplicação da URV de março de 1994, com os reajustes de maio de 1996, junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001, bem como a revisão do valor do seu benefício previdenciário, desde a sua concessão, seja utilizado o mesmo índice que reajusta o salário mínimo e revisar o reajuste de seu benefício previdenciário por índice de correção monetária que preserve o valor real daquele, nos termos do artigo 201, § 4º, da Constituição Federal. O feito foi sentenciado pela improcedência e transitou em julgado.

Neste processo, a parte autora pede a revisão de seu benefício previdenciário pela aplicação da sistemática do artigo 29, inciso II da Lei 8.213/91.

Resta afastada a prevenção.

Prossiga-se o feito.

Intime-se o INSS a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse em apresentar eventual proposta de acordo neste processo.

Após, voltem conclusos.

0021598-09.2009.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243130/2011 - NEUSA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP262813 - GENERSIS RAMOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1.Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juizado.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00124654020094036100 tem como objeto pedido de alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas ao PIS/PASEP e FGTS, e o objeto destes autos é a cobrança de atualização monetária de saldo de conta vinculada ao FGTS, não havendo identidade entre as demandas.

Outrossim, o processo nº 00215980920094036100 também ali apontado é o feito originário, redistribuído a esse Juizado.

Assim, os feitos apontados no Termo de prevenção não geram litispendência.

3. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0013318-91.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245384/2011 - FABIO MICHALANY GIANNINI (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Adite-se a inicial para constar o número da conta objeto da lide, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

0039373-16.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301230587/2010 - CELIA SANTOS SILVA (ADV. SP122905 - JORGINO PAZIN, SP122906 - JOSE CARLOS MEDEIROS, SP126952 - FERNANDO MASSAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria para elaboração de parecer.

0018451-80.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244724/2011 - MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se o INSS.

0030492-16.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245552/2011 - SEBASTIAO DA CRUZ COELHO (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). (SEBASTIÃO CRUZ COELHO.PDF15/06/2011): reitere-se ofício ao INSS, para que no prazo de 30 dias, traga aos autos cópia integral do processo administrativo que concedeu o benefício 31/1325066866, sob pena de busca e apreensão. (SEBASTIAO DA CRUZ COELHO.PDF03/06/2011): manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial.

Após, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0440244-54.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242122/2011 - DAVID MAURICE SAVA TOVSKI (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer contábil, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor anexe aos autos, cópia integral do processo administrativo de sua aposentadoria, contendo a memória de cálculo com os salários de contribuição utilizados no PBC.

Sem prejuízo e no mesmo prazo apresente os comprovantes de pagamentos (holerites) e a relação dos últimos salários de contribuição emitida pelo empregador da época, bem como a relação de recolhimentos de contribuição previdenciária sobre o 13º salário em separado.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por mais dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0049931-13.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244538/2011 - JOSE LENALDO VIEIRA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0051372-29.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244486/2011 - MANOEL DE SOUSA (ADV. SP194498 - NILZA EVANGELISTA, SP152567 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010293-36.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244470/2011 - EDITE PAULINO (ADV. SP190474 - MIGUEL ANGELO VENDITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0043072-78.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245185/2011 - LAERCIO RODRIGUES DE QUEIROZ (ADV. SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Médico acostado em 20/06/2011.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

0027080-43.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242840/2011 - JOAO GUEDES NABESIMA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.
Intime-se.

0012953-03.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245629/2011 - MARIA GILENILDE MAIA DO NASCIMENTO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo elaborado pela perita em ortopedia, Dra. PRISCILA MARTINS, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, aos cuidados da Dra. LARISSA OLIVA, no dia 18/08/2011 às 10h30, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, conforme disponibilidade na agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade.

Com a vinda do laudo, intimem-se as partes, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se. Cumpra-se.

0006862-91.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243223/2011 - ZULEIKA MARTINS MANCINI (ADV. SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO, SP179664 - LUCIANA SICCO GIANNOCCARO); ROSANA APARECIDA DA SILVA MARTINS (ADV. SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO, SP179664 - LUCIANA SICCO GIANNOCCARO); ROSEMEIRE DA SILVA MARTINS (ADV. SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO, SP179664 - LUCIANA SICCO GIANNOCCARO); REGINA MARIA DA SILVA COSTA (ADV. SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO, SP179664 - LUCIANA SICCO GIANNOCCARO); EDUARDO FERREIRA COSTA (ADV. SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO, SP179664 - LUCIANA SICCO GIANNOCCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0078194-60.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301234955/2011 - LENILDA JOSE PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP203983 - RENATO JOSÉ COLLI); ANTONIO LUIS TELES OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP203983 - RENATO JOSÉ COLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que foi comprovado na petição inicial o requerimento junto à CEF dos extratos, oficie-se a instituição financeira para apresentar os extratos referentes a Antonio Luiz Teles Oliveira, referente aos Planos Bresser, Verão, Collor I e II. Prazo: 30 dias. Cumpra-se.

0016415-02.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301239342/2011 - DAGMAR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 15 (quinze) dias, para eventual manifestação do INSS quanto aos documentos apresentados e oitiva de testemunhas realizada.

Intime-se.

0010556-05.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244042/2011 - WALDEMAR LEHMANN (ADV.); ANNA DE FREITAS LEHMANN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

0035115-94.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241100/2011 - GENILDA ALVES MARTINS (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista das informações da CEF sobre a correção da conta, dê-se ciência às partes e nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo.

Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

0020553-12.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301201349/2011 - ANDREIA OLIVEIRA DAMASCENO (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS); ALLANA OLIVEIRA DAMACENO CRUZ (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS); HENRIQUE OLIVEIRA DAMACENO CRUX (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); KLAYVER SANDRO CRUZ (ADV./PROC.); ALEXSANDRO DE SOUZA CRUZ JUNIOR (ADV./PROC.). Diante da certidão anexada em 02/07/2010, prejudicada a realização da audiência agendada para 27/06/2011 às 16h, tendo em vista a necessidade de citação do litisconsorte necessário (art. 47, CPC).

Assim, cancelo referida audiência.

Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para trazer aos autos o endereço do menor Alessandro de Souza Cruz Junior, para fins de citação.

Ressalto que nos feitos em tramitação nos Juizados Especiais não há citação por edital, motivo por que, caso não seja localizado referido endereço, os autos deverão ser remetidos para uma das Varas Previdenciárias.

Ainda, caso efetuada a citação apontada, deverão os autores se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito neste juízo, tendo em vista o parecer da contadoria judicial e o limite de alçada deste juízo.

Int.

0018060-28.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243494/2011 - NELY JORGE E SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o comprovante de situação cadastral não substitui o CPF, concedo o prazo suplementar de cinco(05) dias para que a parte autora acoste aos autos cópia legível do seu CPF. Intime-se. Cumpra-se.

0004084-51.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301238106/2011 - ALVARINA BONACCIO NUNES LOURENCO (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA, SP301377 - RAIMUNDA GRECCO FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a proposta de acordo apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos.

0061980-23.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244046/2011 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido da parte autora formulado na petição anexada em 05.03.2011, tendo em vista que cabe as partes ofertarem ou não acordo. Int.

0026124-32.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244667/2011 - WALTER ANTONIO PAULINO (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a cópia da ficha de registro de fl. 15 esta ilegível, defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte autora junte a cópia legível da ficha de registro referente à empresa Irmãos Ignácio Ltda.
Int.

0013644-17.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243319/2011 - MARIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sergio José Nicoletti, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 05/07/2011, às 18h, aos cuidados do Dr. Rubens Hirsel Bergel, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

0047545-44.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301235130/2011 - ADALGISA ALVES CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com razão o INSS. Expeça-se contra-ofício de obrigação de fazer, bem como cancele-se a certidão de trânsito em julgado. Após remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

0041542-73.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243265/2011 - ANESIO DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à aplicação de juros progressivos cumulada com os expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação ao Plano Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afastamento e identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010293429 foi homologado pedido de desistência extinguindo o feito sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

3 - No mesmo prazo, determino à parte autora que junte cópia legível da CTPS que comprove a opção pelo fundo na época de sua implantação.

Intime-se.

0034670-08.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245833/2011 - NATALINE LOUISE DOS SANTOS ALVES (ADV. SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o mesmo dia, ou seja, 6.10.2011, porém para as 13:00 horas, tendo em vista a parametrização da pauta de julgamento deste Juizado Especial Federal.
Intimem-se as partes.

0053667-39.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243876/2011 - ELMY BORGES PINHO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0017733-83.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244449/2011 - CAROLINE ROMANO RUFINO (ADV. SP167044 - MARISA AUGUSTO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição 08/06/2011: Recebo a petição. Aguarde-se a juntada do laudo relativo à perícia realizada.
Int.

0035390-72.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244416/2011 - MARIA LOURENCO VAZ (ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o mesmo dia, ou seja, 17.10.2011, porém para as 13:00 horas, tendo em vista a parametrização da pauta de julgamento deste Juizado Especial Federal.
Intimem-se as partes.

0004338-58.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301239499/2011 - CONDOMINIO EDIFICIO MAIARA (ADV. SP029212 - DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante a decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, declarando a competência deste Juizado para o processamento e julgamento deste feito, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/09/2011, às 15 horas.

Intimem-se.

0024095-38.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244376/2011 - GERALDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP081994 - PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor da inicial regularize o feito, juntando aos autos documentos pessoais da representante da parte autora, ou seja, cópia legível do RG e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0025964-36.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245523/2011 - JUAREZ ESTEVES DIAS (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 200563011613091 foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.
Cumpra-se.

0021824-14.2009.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243144/2011 - SILVIA HENRIQUE SOLDI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ, SP221425 - MARCOS LUIZ DE FRANÇA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juizado.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00348822120084036100 ali apontado se trata de ação cautelar de exibição de documentos, e o objeto destes autos é a cobrança de atualização monetária de saldo de conta-poupança, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Outrossim, o processo nº 00218241420094036100 também ali apontado é o feito originário, redistribuído a esse Juizado.

Assim, os feitos apontados no termo de prevenção não geram litispendência.

3. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0026271-53.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245675/2011 - KATIA APARECIDA ALVES CARDOSO (ADV. SP060257 - ELI JORGE FRAMBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos:

- a) Cópias legíveis do cartão do CPF ou de documento oficial que contenha o número de inscrição do CPF, bem como do documento de identidade (RG).
- b) Comprovante de residência atual, em nome próprio (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
- c) Junte instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, atualizado e assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.
- d) Adite a inicial para que conste expressamente o número e a data do requerimento administrativo (DER) do benefício indeferido.
- e) Cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição em nome do de cujos.
- f) Traga aos autos certidão atualizada de dependentes habilitados à pensão por morte em nome do de cujos.

Intime-se.

0002957-78.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242286/2011 - MARIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, intime-se o Sr. Perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto, para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento acerca das alegações invocadas pela parte autora. Cumpra-se

0019635-71.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242573/2011 - CARLOS ALBERTO XAVIER DE LIMA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição de 01/06/2011: Recebo. Aguarde-se o Julgamento do feito. Cumpra-se.

0047588-83.2006.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242207/2011 - ALÍPIO GONÇALVES RODRIGUES (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não procede a alegação de que a Certidão de Curatela não é emitida pelo Cartório no qual a parte autora foi interditada, uma vez que é prática comum neste Juizado

sua requisição, bem como a juntada pelos interessados, sendo certo que este Juízo tomou todos os cuidados para que as solicitações aqui feitas fossem passíveis de cumprimento.

Assim, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte interessada cumpra o determinado no r. despacho anterior.

Intime-se.

0012842-19.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245441/2011 - JURACY SILVA OLIVEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a petição acostada aos autos no dia 08/06/2011, e determino a realização de perícia médica no dia 28/07/2011 às 13h00, aos cuidados do Dr. Orlando Batich, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Rua Domingos de Moraes, 249- Ana Rosa / São Paulo - SP - Cep 04009-000.

O autor deverá comparecer para perícia munido de documento de identificação com foto(RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova

Intimem-se.

0043491-98.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245903/2011 - MARILENE TAVARES DE LUCENA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Considerando-se que ainda não consta nos autos a certidão de curatela da autora, apenas cópia da petição inicial do processo de interdição, intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 30 dias, regularize a representação processual juntando aos autos certidão de curatela, ainda que provisória, sob pena de extinção do feito, por falta de pressuposto processual.

Após, voltem conclusos.

Int.

0162449-19.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301234143/2011 - JORGE DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP239468 - PAULO LIMA DUARTE FILHO, SP240355 - ERIK MONTEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Intime-se a CEF para que anexe cópia legível dos extratos anexados em 08/11/2010. Prazo de 15 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova em audiência, autorizo o não comparecimento da parte autora e réu à audiência, mantendo-se a data em pauta somente para controle da Contadoria, sendo que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até a data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer posteriormente a este Juizado Especial Federal para conhecimento da sentença, que será também regularmente publicada.

Intimem-se as partes, via telegrama à parte autora.

0023781-92.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301236225/2011 - CONCEICAO MOREIRA FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0057707-98.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301236219/2011 - ROBERTO SAMPAIO JUNIOR (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0003969-30.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243475/2011 - ANDRE LIRIO PUTUMUJU (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o autor possui ação que tramita neste Juízo, com o mesmo pedido, mesmos laudos acostados aos autos, só divergindo em face do número do NB objeto da ação, e que no primeiro processo 00347405920094036301, o laudo pericial apontou incapacidade total e temporária, intime-se a Sra. Perita Nancy Segalla Rosa Chammas para que esclareça, no prazo de 10(dez) dias, confrontando ambos os laudos, o que motivou o agravamento da incapacidade do autor e se ratifica ou não o seu laudo, vez que, conforme mencionado acima, os comprovantes médicos são idênticos. Intime-se. Cumpra-se.

0018654-76.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245836/2011 - MARIA VIEIRA DA CRUZ SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, se pretende produzir prova oral para comprovar o trabalho junto à Administradora de Condomínios Conex, informando se as mesmas irão comparecer independente de intimação deste Juízo.

Int.

0003312-25.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244079/2011 - RENATO DA SILVA (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que é da liberalidade do réu ofertar ou não acordo. Não cabe ao Poder Judiciário obrigar quem quer que seja a propor acordo.

Aguarde-se oportuno julgamento do feito.

Int.

0051926-95.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301153298/2011 - ANTONIO ALMEIDA DE SENA (ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS, SP284450 - LIZIANE SORIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O perito fixou a data de início da incapacidade em outubro de 2005 porque, como disse, "não há documentação médica prévia a outubro de 2005". Nesse sentido, para que a determinação deste dado revista-se do caráter de certeza, intime-se a parte autora a juntar os documentos médicos que detenha, anteriores a outubro de 2005, indicando os nomes e endereços das clínicas e hospitais onde se tratou e/ou ficou internado, se for o caso. Prazo de 30 dias, sob pena de preclusão da prova. Int.

0049213-50.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243946/2011 - RUBEM ARAUJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à correta reposição de juros progressivos cumulada com a atualização dos expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação aos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afastado a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010291792 foi homologado pedido de desistência havendo extinção do feito sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0003864-92.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301129223/2010 - CESAR ANDRADE LONGO (ADV. SP189909 - SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para parecer.

0016837-40.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301238636/2011 - CELIA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP159360 - JUSSARA RITA HENRIQUE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.). Concedo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

0055855-05.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243433/2011 - DOMINGOS MENDES FERREIRA (ADV. PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH, PR022600 - VALDEREZ DE

ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Esclareça a parte autora a prevenção apontada juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

2. A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, no mesmo prazo acima, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0033351-39.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301201336/2011 - IVO JOSE BARBOSA (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito neste Juízo, tendo em vista os cálculos apontados pela Contadoria Judicial e o limite de alçada do juízo.

Prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio ou ausência de renúncia expressa ao excedente ao limite de alçada, os autos serão remetidos ao Juízo competente.

Int.

0027142-83.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241514/2011 - GILSON PEREIRA SOARES (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEFs., juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0043758-70.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242911/2011 - ANTONIO BATISTA DE FREITAS (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os presentes autos virtuais, verifico inconsistência de informações contidas no CNIS (arquivo denominado CNIS e DATAPREV do grupo familiar) do filho do autor, Raimundo Eusimar de Freitas, atinentes ao vínculo junto à empresa Paulitec Construções Ltda, uma vez que, além das datas de admissão em 19.04.2007 e rescisão em 19.05.2008, consta também, do referido documento, informação de admissão do Sr. Raimundo em 01.11.2007.

Sendo assim, determino a expedição de ofício à empresa Paulitec Construções Ltda, para que esclareça, no prazo de 15 dias, o período correto de vigência do(s) vínculo(s) empregatício de Raimundo Eusimar Freitas junto à referida empresa, bem como, eventual existência de vínculo a partir 01.11.2007 e ausência de informação acerca da rescisão deste vínculo. O ofício deverá ser encaminhado para o endereço: Av. Lineu de Paula Machado, nº 1000 - Cidade Jardim - CEP 05801-001 - São Paulo - SP, telefones: 2196-2450 e 5575-0766 (endereço obtido a partir de consulta ao sítio google da internet).

Intime-se. Cumpra-se.

0032268-51.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244413/2011 - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente decisão anterior, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0059008-80.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243529/2011 - VANDA MONTEIRO DE MELLO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES); JEANE MONTEIRO DE MELLO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES); JANAINA MONTEIRO DE MELLO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES); JORGE MONTEIRO DE MELLO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à correta reposição de juros progressivos cumulada com a atualização dos expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao

FGTS em nome do falecido esposo da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação aos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010312333 foi extinto sem resolução do mérito. Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0003718-12.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301240564/2011 - ADILSON AURELIO PIVA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e penalidades, junte comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0004032-55.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241587/2011 - SELMA MORENO PEREIRA (ADV.); CLAUDIO PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

0026145-03.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301236047/2011 - JOSEFA FRANCISCA DIAS DE ARAUJO (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a realização de exame médico pericial. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação em quinze dias.

0086962-72.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245502/2011 - ADMIR JOSE AMADIO (ADV. SP207838 - JEFERSON BOARETTO AMADIO, SP071466 - ROBERTO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Indefiro o requerido pela parte autora.

Analisando os extratos juntados pela CEF, verifico que a titularidade da conta não é do autor.

Ademais, não consta a grafia de "e/ou", comum nos casos de contas em que há co-titularidade.

Dessa forma, cabe à parte autora comprovar a co-titularidade das contas, e não à ré. Concedo o prazo de 15 dias para que a parte autora comprove, documentalmente, que o autor era co-titular da conta poupança cuja titular é Maria Eunice Boaretto Amadio. No mesmo prazo deverá esclarecer o informado pela ré, ou seja, que a conta teve abertura em junho de 1990, comprovando, documentalmente, qualquer informação diversa. No silêncio, o feito será extinto sem julgamento do mérito. Int.

0004107-94.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301237571/2011 - MARIA NADIR MARTINS (ADV.); ARISTEA ANDRADE DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00385995420074036301 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 99.009284-0, referente ao(s) mês(es) de junho de 1987, janeiro de 1989 e março e abril de 1990; o processo nº 0042128- 81.2007.4.03.6301 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas-poupança nº 99.009284-0 e 00123375-7, referente ao(s) mês(es) de junho de 1987, janeiro de 1989, março e abril de 1990; o processo nº 00385951720074036301 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas-poupança

nºs 99.008448-1, 122291-7, 122709-9 e 119952-4 referente ao(s) mês(es) de junho de 1987, janeiro de 1989, março e abril de 1990 e o objeto destes autos é referente ao(s) mês(es) de fevereiro de 1991 (Plano Collor II), não havendo, portanto, identidade entre as demandas anteriores e a presente.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0063652-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244444/2011 - LIDIA FERREIRA ROCHA PEREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição anexa em 20.06.2011: Reitere-se o ofício ao INSS para que comprove o cumprimento da liminar, conforme sentença proferida em 05.04.2011, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais.

Ressalto que o não cumprimento da liminar poderá caracterizar crime de desobediência.

Oficie-se. Intime-se.

0049202-21.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242798/2011 - RAIMUNDO RICARDO VIEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à correção monetária pela aplicação dos juros progressivos, cominada aos expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente aos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afastado a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010365398 foi homologado o pedido de desistência da ação. Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0013074-31.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243964/2011 - VALMIRO PEREIRA FLORES (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em clínica médica, Dr. PAULO SERGIO SACHETTI, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, aos cuidados do Dr. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, no dia 20/07/2011 às 11h30, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, conforme disponibilidade na agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade.

Com a vinda do laudo, intemem-se as partes, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se. Cumpra-se.

0040684-42.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242522/2011 - RAIMUNDO BERNARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Afasto a possibilidade de prevenção, uma vez que o processo indicado foi extinto sem resolução do mérito.

Intime-se o autor a juntar a memória de cálculo do seu benefício, para que seja oportunamente enviada à Contadoria, no prazo de 30 dias.

0027226-84.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301238808/2011 - YAN CARLOS DIAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP217687 - MARCELO SANCHEZ CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Fica advertida a parte autora que o não cumprimento no prazo implicará no cancelamento das perícias médica e social.

Intime-se.

0043037-21.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245117/2011 - JOSE MARTINS (ADV. SP276196 - IRACILEY MARIA LINDOSO E SILVA OTSUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo requerido de trinta (30) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0046516-22.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244445/2011 - CICLERIO RAMOS DE MELO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos,

Petição anexa em 20.06.2011: Reitere-se o ofício ao INSS para que comprove o cumprimento da liminar, conforme determinado em sentença proferida em 11.04.2011, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais.

Ressalto que o não cumprimento da liminar poderá caracterizar crime de desobediência.

Oficie-se. Intime-se.

0010981-32.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301238785/2011 - ANGELO ANTONIO ANACLETO (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0058723-87.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244453/2011 - TETSUO SAKIYAMA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à correta reposição de juros progressivos cumulada com a atualização dos expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação ao Plano Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afastado a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010556167 foi homologado pedido de desistência havendo extinção do feito sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0489870-42.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244135/2011 - MARIA IVONETI DE OLIVEIRA LAURINDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante a discordância pelo Instituto réu dos valores apresentados pela Contadoria deste Juizado, determino o retorno dos autos à Contadoria para que esclareça as divergências apontadas pelo INSS.

Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0015149-43.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245399/2011 - JOSE EXPEDITO PRATTIS (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bernadino Santi, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em clínica geral e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 17/08/2011 às 16h00, aos cuidados da Dra. Arlete Rita Siniscalchi conforme disponibilidade da agenda da perita.

O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto (RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0020496-57.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301239182/2011 - MARIA DE LOURDES BULHOES NUNES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se para defesa em 30 (trinta) dias. Após, conclusos para decisão de tutela urgência.

0041803-04.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301240962/2011 - DIEGO ALARCON BORGHI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 20076100000966170 tem como objeto ação cautelar para exibição de extratos, já o objeto destes autos é a atualização monetária de saldo de conta poupança referente aos planos Bresser e verão, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0027128-02.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242734/2011 - MARIA ROSIRENE MAGALHAES DE SOUSA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027685-86.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242833/2011 - TANIA VALERIA SCARSO MACHADO (ADV. SP125813 - ROBERTO DOS SANTOS, SP267534 - RENATO VICENTIN LAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026990-35.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242881/2011 - FRANCISCO LEONARDO DE SOUSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026982-58.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241516/2011 - ERNANDES ALVES DA ROCHA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003958-98.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244715/2011 - LUIZA EUDA DA SILVA ARRUDA (ADV. SP211150 - WALTER LUIZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004874-35.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243844/2011 - EDMÉIA LOPES (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001927-08.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243757/2011 - ZILDA FRANCISCA ROSA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

*** FIM ***

0351125-48.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205592/2011 - ALBERTINO PINTO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO); JOSE PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO); MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO); ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO); MARIA VANILDE DA ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO); EVA PINTO DE OLIVEIRA TOLEDO (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO); JOAO DE TOLEDO (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO); MILTON PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO); ROSALINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO); SONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante do decurso do prazo concedido ao INSS para manifestação quanto à habilitação dos herdeiros, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que libere os valores depositados nas contas 4200130455804 e 4200130455806 em benefício de Antônio Carlos de Oliveira e Maria Vanilde da Rocha Oliveira, não mais subsistindo os motivos que ensejaram o bloqueio.

Intime-se. Cumpra-se.

0012158-94.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301219255/2011 - MARIA FLAUDIT CHOFARD (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). (MARIA FLAUDIT CHOFARD.PDF20/06/2011): Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, caso os cálculos ainda não tenham sido elaborados.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, voltem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0017409-93.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244661/2011 - CONCEICAO APARECIDA GRISOLIA FERRARI (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 30/05/2011, para que a parte autora adite a inicial fazendo nela constar o número de benefício objeto da lide, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se

0049223-94.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242816/2011 - LEONEL BENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à correção monetária pela aplicação dos juros progressivos, cominada aos expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente aos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010428980 foi homologado pedido de desistência da ação, extinguindo o feito sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0039373-16.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243211/2011 - CELIA SANTOS SILVA (ADV. SP122905 - JORGINO PAZIN, SP122906 - JOSE CARLOS MEDEIROS, SP126952 - FERNANDO MASSAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando que foi apresentado laudo pericial e que o prazo sugerido pelo perito para a reavaliação da parte autora esgotou-se, designo novo exame pericial, a realizar-se no 4º andar deste Juizado Especial Federal, Avenida Paulista nº 1345, no dia 05/08/2011, às 14:00 horas, com o Dr. Paulo Sérgio Sachetti, Clínico Geral, ocasião em que a parte deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possua.

Com a juntada do novo laudo, as partes devem ser intimadas a se manifestarem sobre as provas produzidas, no prazo de 10 dias.

Por fim, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0026377-15.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301234528/2011 - ROSALINA NARCIZO CAVALHEIRO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino à parte autora a regularização do feito, juntando aos autos:

- a) Instrumento de procuração delegando poderes específicos ao patrono para sua representação nesse Juízo.
- b) Comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.
- c) Certidão de dependentes habilitados à pensão por morte em nome do de cujos.

Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Intime-se.

0040783-46.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301237223/2011 - MOACIR TUROLA (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para esclarecer, no prazo de 15 dias, quanto ao descumprimento do acordo, conforme alegado no item 6 da petição do autor anexada em 16/02/2011.

0023651-39.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244410/2011 - BETHANIA MARIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Verifico que até este momento as partes não foram intimadas a se manifestarem sobre o laudo pericial.

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado ao processo. Prazo: 10 (dez) dias.

Por se tratar de matéria que depende, especificamente, de prova documental e análise clínica, desnecessária a inclusão deste processo em pauta de julgamento, motivo pelo qual fica cancelada a data agendada.

Decorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos.

Int.

0014998-77.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301239188/2011 - CLARICE APARECIDA CAMPOS (ADV. SP034356 - VALDOMIRO ZAMPIERI, SP232391 - ANDREIA DE OLIVEIRA TERUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial juntado no prazo de 10 (dez) dias.

0045860-02.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243507/2011 - IZA NERI OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à correta reposição de juros progressivos cumulada com a atualização dos expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação aos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afastado a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010245691 foi homologado pedido de desistência havendo extinção do feito sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0041832-54.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245590/2011 - SUELI BARROS DE ALENCAR (ADV. SP194537 - FERNANDA GOMES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 02/06/2011: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

0084970-76.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301246003/2011 - DOUGLAS NATAL MANSUR VILHENA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos nos termos da r. sentença.

Cumpra-se.

0046146-77.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243563/2011 - MICHELE GIANNATASIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à correta reposição de juros progressivos cumulada com a atualização dos expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação aos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010327853 foi homologado pedido de desistência havendo extinção do feito sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0000544-92.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241013/2011 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se INSS dos documentos juntados. Prazo de 5 (cinco) dias.

0022903-36.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243747/2011 - IRANILTON ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP256927 - FERNANDO MARCOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0027285-72.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242136/2011 - SIDNELSON PEREIRA DE MOURA DA SILVA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidades, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0002862-19.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301123719/2010 - SILVANO BONIFACIO LOPES (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

0026765-15.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242909/2011 - JOSE ROBERTO GOMES DE JESUS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0024308-44.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244314/2011 - EDUARDO DE TOLEDO PINHEIRO (ADV. SP285741 - MARIA DE FATIMA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200963010074980 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 99046158-0, referente ao(s) mês(es) de janeiro de 1989; o segundo processo apontado no termo de prevenção é processo redistribuído a este juizado, dando origem aos presentes autos cujo objeto é a mesma conta-poupança nº 99046158-0, referente ao(s) mês(es) de abril e maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0021649-28.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245496/2011 - RUTH RIBEIRO DOS ANJOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a certidão da Seção Médico-Assistencial acostada aos autos no dia 27/05/2011, determino o cancelamento da perícia do dia 15/07/2011, reagendando-a para 08/07/2011, às 12h00min, aos cuidados do psiquiatra Dr. Gustavo Bonini Castellana (4º andar deste Juizado). A parte autora deverá comparecer perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes com urgência.

0050655-17.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301240832/2011 - VLADIMIR GARCIA (ADV. SP284161 - GISLENE BEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora a decisão anterior, esclarecendo a prevenção apontada em relação ao processo nº 20016183000527112, da 5ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, indicado no termo de prevenções anexado aos autos, juntando aos autos os documentos necessários à sua análise (cópias da inicial, sentença, certidão de objeto e pé e certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0041171-75.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301240365/2011 - JOAO ALBERTO GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP029977 - FRANCISCO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior, juntando aos autos as cópias necessárias à análise de prevenção.

Eventual pedido de dilação do prazo ora concedido deverá ser acompanhado de comprovante da impossibilidade do cumprimento da decisão.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0027372-28.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245682/2011 - LIDIA DUARTE DE SOUZA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024083-24.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244469/2011 - MARIA DE JESUS DA SILVA PAIXAO (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0046046-88.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245116/2011 - MARIA CLARA DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida, por trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0023911-19.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244914/2011 - DANIEL TEIXEIRA PIMENTEL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra integralmente o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a decisão proferida em 04/03/2011, sob pena de extinção do feito. Destaco que o extrato apresentado não reflete o período pretendido, já que discrimina os lançamentos na conta vinculada do autor somente a partir de 1989, devendo apresentar o intervalo de 1966 à 1983. Int.

0012019-45.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243956/2011 - ANA LUCIA DIAS DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 20 (vinte) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0002905-82.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301188150/2011 - ZORA WASEL DOS SANTOS (ADV. SP209611 - CLEONICE MARIA DE PAULA); MARIA JOANA CARDOSO (ADV. SP209611 - CLEONICE MARIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora apresentou petição reiterando pedido de cumprimento de decisão de restabelecimento de pensão por morte.

Em virtude do ofício encaminhado pelo INSS informando o cumprimento da tutela, esclareça a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da necessidade do provimento requerido.

Intime-se.

0001167-59.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301236526/2011 - MARIA EDMILSA MARTINS (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da documentação anexada aos autos, verifico que o processo nº 00058398120084036183 apontado no termo de prevenção é o feito originário do processo nº 00463679420084036301, redistribuído ao JEF. Referido processo foi extinto sem resolução do mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C, não há litispendência.

Dê-se prosseguimento ao feito.

0001031-62.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301237386/2011 - ELOIR PEREIRA LEMES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Intime-se.

0033808-76.2006.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301072255/2010 - FERNANDO LUIZ ESPINOSA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a divergência das partes acerca do valor da condenação, encaminhe-se o feito à contadoria, para elaboração de parecer.

0049387-25.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243210/2011 - MARCOS BENICIO VIANA SOBREIRA (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico de 16/06/2011, determino que a parte autora junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação médica do Hospital Santa Marcelina do período a ser analisado (abril de 2000 a junho de 2001) e o prontuário médico do INSS para verificação dos exames médicos realizados e a justificativa médica para a determinação da incapacidade laboral. Após, intemem-se a perita, Drª Larissa Oliva, para a conclusão do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0011865-27.2010.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243761/2011 - ROSELI BRITO SOARES (ADV. SP128706 - VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral do teor da decisão anterior.

Intime-se.

0025463-19.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244779/2011 - ANTONIO SANCHES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Inicialmente, determino a baixa no recado de prevenção, pois não verificada a existência de litispendência, coisa julgada ou de alguma causa determinante de distribuição por dependência ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção. No mais, intime-se a parte autora a juntar cópia legível de sua CTPS contendo a opção ao FGTS, bem como extratos comprovando que não houve a aplicação da taxa progressiva pleiteada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

0032069-63.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242245/2011 - AMELIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ofício protocolizado e anexado em 03/05/2011: ciência à parte autora quanto ao ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer. Diga o demandante o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerendo, dê-se baixa findo. Int.

0052109-32.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301240373/2011 - JOSE CARLOS PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora a decisão anterior no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.

0000684-29.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243834/2011 - LUZIA LEONICE CAMOLESI (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0026289-74.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245121/2011 - NEIVA GIUNTINI IUNES (ADV. SP246246 - CELINA SATIE ISHII) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a autora quanto à divergência entre o início do vínculo em CTPS (06/03/1989), pois emitida em 04/05/1989. Deverá, também, esclarecer quanto a eventuais vínculos anteriores, juntando a devida comprovação.

Prazo de 15 dias para cumprimento, sob pena de preclusão, tornando conclusos. Int.

0016834-22.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245843/2011 - MARIA PAIM RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição juntada aos autos virtuais em 20.5.2011, providencie a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas, para comparecimento na audiência agendada em 10.10.2011.

Por necessidade de parametrização da pauta, altero o horário da audiência das 17:00 horas para as 14:00 horas.

Intimem-se as partes, bem como as testemunhas acerca do horário agendado.

Cumpra-se. Int.

0061872-28.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244424/2011 - MARINA MARIA DA SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Decisão Nr: 6301168225/2011: Onde se lê "Recebo o recurso da parte ré"

Leia-se "Recebo o recurso da parte autora".

No mais, distribua-se o presente feito à Turma Recursal.

Cumpra-se e Intime-se.

0045437-42.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301236020/2011 - DEONIS SIROBABA (ADV. SP130889 - ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Diante da inércia da TELEFÔNICA (antiga TELESP), expeça-se mandado de busca e apreensão de laudos, formulários e fichas de registro do empregado DEONIS SIROBABA.

Cumprida a diligência, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se com urgência.

0043517-33.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243429/2011 - ESTHER DE OLIVEIRA DELORENÇO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à aplicação de juros progressivos cumulada com os expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação aos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010504635 foi homologado pedido de desistência havendo extinção do feito sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0016322-60.2010.4.03.6100 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243208/2011 - LUIZ ANTONIO LABRUNA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Verifico que o processo nº 00163226020104036100 apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

3. Esclareça a parte autora a prevenção apontada em relação ao processo nº 00216517819954036100, também ali apontado, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

4. No mesmo prazo e penalidade, regularize a parte autora o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0002905-82.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242205/2011 - ZORA WAISEL DOS SANTOS (ADV. SP209611 - CLEONICE MARIA DE PAULA); MARIA JOANA CARDOSO (ADV. SP209611 - CLEONICE MARIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Vista ao INSS, para manifestação em 5 dias, sobre a petição da parte autora sobre o acordo proposto.

Int..

0024030-77.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244026/2011 - ELCIO RAMOS OLIVEIRA (ADV. SP058783 - TEREZA PINTO GONCALVES); CRISTIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP058783 - TEREZA PINTO GONCALVES, SP269435 - SIMONE APARECIDA DE FIGUEIREDO); ADELINA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP058783 - TEREZA PINTO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o requerido na petição de 18.04.2011. Anote-se. Aguarde-se oportuno julgamento do feito.

Int.

0046264-19.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241609/2011 - JOSEVALDO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP303646 - SHEILA RODRIGUES, SP273205 - TATIANA ALVES DE PAIVA UNGARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não há que se falar em concessão de liminar após a prolação da sentença homologatória do acordo. Ademais, pelo acordo, o INSS ficou autorizado a proceder a reavaliação da autora a partir de 13.06.2011, sendo certo, ademais, que não poderá cessar o benefício sem que apure, por perícia, a aptidão da autora. Portanto, não vislumbro, por ora, qualquer descumprimento por parte do INSS. Noto, contudo, que o INSS não foi intimado da sentença, sendo este, possivelmente, a razão de não ter sido a parte intimada para a perícia administrativa. Portanto, intimem-se as partes da sentença e expeça-se ofício ao INSS a fim de que cumpra as obrigações assumidas no acordo. Int-se.

0018451-80.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200496/2011 - MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

0034735-03.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301240481/2011 - DIANA HORIGOSHI DE SOUZA (ADV. SP294692 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Saliento que o desarquivamento dos autos poderá ser feito por meio de formulário eletrônico, disponível na página da Justiça Federal (<http://www.jfsp.jus.br/desarquivamento/>), nos termos da portaria 09/2010 da Diretoria do Foro.

No mesmo prazo e penalidade:

1- junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo;

2- emende a inicial declinando o valor da causa.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0017577-95.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245153/2011 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior.

No mesmo prazo, manifeste-se acerca da certidão anexada em 17.06.2011.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

0028857-63.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245863/2011 - FRANCISCO MARTINS ALVES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a acostar aos autos carta de concessão atualizada do benefício originário (auxílio-doença), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

0026646-54.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301237729/2011 - MARIA DE JESUS RIBEIRO ALVES FREITAS (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0000230-70.2011.4.03.6100 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244065/2011 - ALEX DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência à autora da redistribuição do presente feito.

Ratifico os atos praticados.

Cite-se.

0008335-15.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301235306/2011 - JOSE APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Ante a petição da parte autora, concedo prazo de dez dias para que a parte re apresente planilha da proposta de acordo, se o caso.

Int..

0149736-12.2005.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245388/2011 - JOAO LOPES JUNIOR (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o requerido em petição anexada aos autos em 17/02/2011, tendo em vista a especificidade deste sistema totalmente informatizado, não havendo “cópia do depósito” efetuado pelo INSS, mesmo porque o órgão responsável pelo depósito, conforme legislação referente a execução de valores contra a Fazenda Pública, é o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Outrossim, observe que a prestação jurisdicional encontra-se encerrada desde 18/08/2008, quando houve o levantamento dos valores decorrentes da expedição da requisição de pequeno valor (conforme opção feita pela parte autora).

Assim, retornem os autos ao arquivo.

0042364-62.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243449/2011 - LUIZ MIRANDA SALES FILHO (ADV. SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI, SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim sendo, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência/coisa julgada entre aqueles processos e o presente.

Cite-se.

0024788-56.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244339/2011 - NILTON FERNANDES (ADV. SP056739 - ADAIR MARTINS DIAS, SP115876 - GERALDO JOSMAR MENDONCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da anexação do laudo pericial acostado aos autos, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

0008904-16.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245346/2011 - QUITERIA FRANCISCA DE LIMA (ADV. SP193719 - MANOEL IRIS FERNANDES DOS SANTOS); SOLANGE LIMA DA SILVA (ADV. SP193719 - MANOEL IRIS FERNANDES DOS SANTOS); ADRIANA HELENA LIMA DA SILVA (ADV. SP193719 - MANOEL IRIS FERNANDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 5 dias, a recusa do INSS em fornecer cópia do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Com a manifestação da parte, tornem conclusos. Int.

0069124-19.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241105/2011 - MILTON MANOEL CORREIA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Oficie-se à CEF para a juntada aos autos dos extratos das contas objeto da lide, em 30 dias, sob as penas da lei. Oficie-se. Intime-se.

0049661-23.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242828/2011 - JOAO SCARPA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à correção monetária pela aplicação dos juros progressivos, cominada aos expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao Plano Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010526801 foi homologado pedido de desistência da ação, extinguindo o feito sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0039368-91.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242598/2011 - JOSÉ FLÁVIO LEANDRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Afasto a possibilidade de prevenção indicada, uma vez que o processo n.º 200461840743604 possui causa de pedir e pedido (retroatividade dos efeitos da Lei n.º 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de aposentadoria por invalidez ou da pensão por morte) inconfundíveis com os elementos de identificação da presente demanda. Entendo, outrossim, que não há prevenção com o processo n.º 200361840379823, uma vez que este foi extinto sem julgamento de mérito. Dessa forma, o feito tem condições de prosseguir. Intime-se o autor a juntar a memória de cálculo do seu benefício, para que seja oportunamente enviada à Contadoria, no prazo de 30 dias.

0006734-29.2010.4.03.6100 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245358/2011 - RUBENS MONTELLI JUNIOR- ESPOLIO (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta vinculada FGTS de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, inc. V cumulado com o art. 991 e art. 1027 do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha ou, em não havendo inventário ou, na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Por outro lado, havendo dependentes habilitados à pensão por morte, o art. 20, inc. IV da Lei n.º 8036/90 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: (...) sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o(a)s pensionista(s).

Não existindo dependentes habilitados à pensão por morte, junte certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF, RG, comprovantes de endereços em seus nomes, procurações e formal de partilha.

No mesmo prazo de 30 (trinta) dias e sob a mesma penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0021623-30.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243957/2011 - RENATA DA COSTA SILVA (ADV. SP284193 - JULIANA DOS SANTOS FONSECA, SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0025090-17.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245587/2011 - JOAO BROTO DE JESUS (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0021027-46.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243575/2011 - ESTEVES CARLOS DE SOUZA (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior, juntando aos autos cópia de comprovante de residência em nome próprio, com data de até 180 dias anteriores à propositura da ação.

Não cumprida a determinação no prazo estipulado, independentemente de novo pedido de dilação, cancele-se a perícia designada

Intime-se.

0002095-10.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244930/2011 - NEILTON ONOFRE MONTEIRO (ADV. SP228456 - PIERRE REIS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0002862-19.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301178501/2010 - SILVANO BONIFACIO LOPES (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o pedido inicial, bem como a conclusão do laudo médico pericial anexado ao feito, encaminhem-se o feito à Contadora Judicial para a elaboração do parecer contábil de acordo com as orientações previamente encaminhadas por e-mail.

Ato contínuo, por se tratar de pauta de incapacidade, voltem os autos conclusos a esta magistrada para deliberações. Cumpra-se.

0052430-67.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242566/2011 - NELSIRES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que o documento anexado aos autos na petição de 15/06/2011 não está legível.

Assim, concedo prazo suplementar de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior, juntando aos autos cópia legível do RG.

Intime-se.

0017083-36.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242884/2011 - VITOR VINICIUS ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo novo prazo de 15 dias para atendimento do determinado anteriormente, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Comprovada a transação extrajudicial, com anexação do Termo de Adesão firmado, nos moldes da LC 110/01, dou por entregue a prestação jurisdicional, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Dê-se ciência à parte, e nada sendo comprovadamente impugnado com documentação e planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, arquivem-se, com baixa findo.

0085390-81.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245128/2011 - OSMIR DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP098220 - MARA CRISTINA DE SIENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0066418-29.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245129/2011 - VALDSON RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0064914-85.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245130/2011 - GILDETE MARQUES DE AQUINO DEMETRIO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036356-06.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245131/2011 - SERGIO DE SOUZA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0021136-65.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245132/2011 - JOAO LEITE BEZERRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.

0020515-97.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243221/2011 - YONE CASARTELLI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020492-54.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243222/2011 - OSMAR CASSIANO FIGUEREDO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

0043709-05.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245199/2011 - JOSE CESAR (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em despacho.

Diante da informação trazida aos autos pela parte autora, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a este juízo quem efetuou o levantamento dos valores depositados neste processo, instruindo sua informação com os documentos necessários a sua comprovação.

Com a resposta da CEF, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0011152-52.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243261/2011 - KELLER MIRIAN MOREIRA SILVA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o prazo para entrega do Laudo Pericial está expirado, intime-se a perita em Clínica Geral Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar a apresentar o resultado da perícia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a justificar o atraso, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Cumpra-se.

0005044-41.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301238875/2011 - DIRCE TEIXEIRA DE LIMA FACIOLI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, a comprovar o cumprimento do julgado, dê-se ciência a parte autora. E nada sendo comprovadamente impugnado, com demonstração dos cálculos em 10 dias, observadas as formalidades, dê-se baixa findo.

Com a concordância, dirija-se o(a) titular do crédito, diretamente à instituição bancária a fim de levantar administrativamente o montante eventualmente não sacado, sem necessidade de expedição de alvará ou ordem judicial.

Intimem-se. Cumpra-se.

0038410-76.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301235216/2011 - CAROLINA CRISPINIANO CONESTABILE DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0038306-84.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301235231/2011 - SUELI APARECIDA DE CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0002631-89.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301235246/2011 - NUBIA PRINCIPESSA PEREZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0014640-49.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243331/2011 - ANTONIO CARLOS D ANUNCIACAO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 16/06/2011. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos às Turmas Recursais.

Intimem-se.

0020527-48.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301215999/2011 - SEVERA DA SILVA NETA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). In casu, o contrato de honorários advocatícios não foi subscrito por duas testemunhas, padecendo, portanto, de irregularidade. Por outro lado, não há prova inequívoca de que os honorários advocatícios já foram total ou parcialmente adimplidos e, ainda, as assinaturas apostas pela autora na procuração e declaração de pobreza não conferem com aquela aposta no contrato de honorários ora juntado.

Assim, indefiro o pedido.

Intime-se.

0053651-85.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241025/2011 - NELSON FERREIRA GONCALVES (ADV. SP191013 - MARIANGELA SANTOS MACHADO BRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0047135-83.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243856/2011 - ANTONIO REA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à correta reposição de juros progressivos cumulada com a atualização dos expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação aos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afastado a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010296637 foi homologado pedido de desistência havendo extinção do feito sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0042806-28.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243343/2011 - HERMINA DOS REIS MUNES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 30 (trinta) dias, para que a autora, devidamente representada por advogado, apresente cópia integral do processo administrativo referente ao benefício originário do instituidor de sua pensão por morte.

Intime-se.

0317478-62.2005.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245823/2011 - MARIA IVONE BELISARI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante o ofício do INSS anexado aos autos e das providências já adotadas, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a remessa do feito ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0053138-20.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243187/2011 - CAROLINA GONCALVES FERNANDES SILVA (ADV. SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a fornecer a qualificação completa de seu pai, Sr. José Henrique Fernandes da Silva. Manifeste-se também a respeito de eventual percepção de pensão alimentícia, ou ajuda financeira, por parte de seu genitor. Prazo: 15 (quinze) dias.

0052808-57.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244689/2011 - NEIDE REALINA MENDES DE ARAUJO (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição anexa em 31.05.2011: Defiro a dilação de prazo por 20 (vinte) dias, conforme requerido.

Int.

0019483-57.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243318/2011 - MARIO YOSHIO MATSUDA (ADV. SP117503 - SILVANA MARIA DE SOUZA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 16/06/2011, determino que parte autora junte aos autos, no prazo de 30, os prontuários médicos solicitados pelo perito ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, para elucidação das possíveis datas de incapacidade.

? Da UBS da Secretaria Municipal de Saúde (petição comum de 19/04/2011 cita tratamento em 2005 na UBS (carimbo do local ilegível) da cidade de São Paulo, assinado pela Dra. Lucienne Cardoso, CRM 85.770

? Do Centro Médico Vergueiro.

? Do Hospital Santa Helena.

? Da AACD onde o periciando alegou em seu depoimento pessoal que realizou procedimento cirúrgico.

? Prontuários médicos de possível tratamento do período da alta médica do Hospital do Exército em 1989 até 2005.

Anexados os documentos, intimem-se o senhor perito para que preste os esclarecimentos determinados no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0062871-44.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245874/2011 - NATALICE SANGELA MARQUES MACHADO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes do laudo juntado, para que se manifestem, querendo, no prazo de 10 dias. Após, cls.

0026826-70.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301238784/2011 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP266805 - LEILA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da autora declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos e laudos médicos apresentados. Se pertinente, junte cópia recente da certidão de nascimento/casamento com as devidas averbações e cópia do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº. do CPF.

No mesmo prazo e penalidades, junte cópia do requerimento administrativo do benefício objeto de lide, bem como o comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Fica advertida a parte autora que o não cumprimento no prazo implicará no cancelamento da perícia médica.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato,

indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0027576-72.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245694/2011 - PAULO EUGENIO DE SALES (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027499-63.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245695/2011 - TEREZA CRISTINA GOUVEIA PASCOAL (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026122-57.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245698/2011 - ELIAS VICENTE CARDOUZO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0012959-10.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245418/2011 - ROSIMEIRE DE SOZA COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em neurologia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 22/07/2011 às 17h00, aos cuidados da Dr. Bechara Mattar Neto conforme disponibilidade da agenda do perito.

O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto(RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0017722-54.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242863/2011 - LIODALVA VIEIRA LIMA DE JESUS (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora o despacho anterior, no prazo improrrogável de 2 dias, sob pena de extinção.

Sem prejuízo, digam as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias.

0035120-19.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241113/2011 - HEIHACHIRO FUKUZAWA - ESPOLIO (ADV. SP070378 - CELIA MASSUMI YAMASHITA KATER); CHIKAKO SHIRATORI FUKUZAWA (ADV. SP070378 - CELIA MASSUMI YAMASHITA KATER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Defiro à CEF o prazo suplementar de 60 dias para cumprimento e comprovação do cumprimento do julgado.

Com anexação da documentação pela CEF, na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, em 10 dias.

Ressalvo que levantamento de saldo da conta de FGTS é realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

No silêncio ou concordância do(a) demandante, arquivem-se, com baixa findo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0021068-47.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245475/2011 - LUIS BARBOSA DE LIMA (ADV. PR018488 - ACIR BORGES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição anexada em 23.08.2010, porém aguarde-se a parte autora o oportuno julgamento do feito, considerando-se que grande parte dos litigantes neste juizado são idosos, enfermos e integrantes da camada mais pobre de nossa população, deve ser obedecida a ordem cronológica de distribuição dos feitos, pois, do contrário, ofender-se-ia o princípio da isonomia, uma vez que muitos estão nas mesmas condições. Int.

0048480-50.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243345/2011 - OLINDA TASUKO FUJISAWA KITAHARA (ADV. SP211326 - LUIS JOSE CAVADAS, SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhem-se os autos para cálculos conforme o acordo proposto.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0021816-03.2010.4.03.6100 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242707/2011 - JANAINA DE OLIVEIRA (ADV. SP033896 - PAULO OLIVER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0021206-35.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242698/2011 - SERGIO BRINCKMANN (ADV. RS032428 - MARIO CELSO KELLERMANN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003912-33.2011.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242718/2011 - FABIO BELLUCCI LEITE (ADV. SP220790 - RODRIGO REIS) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0018894-02.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243583/2011 - IRENE LUCIO DA SILVA (ADV. SP194937 - ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial, indicando os índices que pretende ver aplicados, em ação de revisão.

Intime-se.

0023886-35.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245606/2011 - JURANDIR VIEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

0047417-87.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245114/2011 - ELIANA FERREIRA SANTOS RODRIGUES (ADV. SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça a divergência de dados da qualificação inicial e os documentos constantes da petição do dia 14/06/2011, da pág. 04.

Intime-se

0563182-51.2004.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243230/2011 - JOSE MARIA ZACARI (ADV. SP104001 - ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA, SP237805 - EDUARDO CANTELLI ROCCA, SP289335 - GABRIELA FUENTES RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora, observo que os cálculos apresentados pela Autarquia ré foram efetuados até 11/2004, enquanto que os apresentados pela Contadoria Judicial foram atualizados até 07/2006.

Assim, considerando que já houve a expedição de pagamento, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a remessa dos autos ao setor competente para que, observadas as formalidades necessárias, proceda ao arquivamento do feito.

Intime-se. Cumpra-se.

0033039-97.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242109/2011 - YIP SIU LING (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Analisando os documentos relativos ao processo 9400164165 (fls. 22/47 - print e acórdãos posteriores aos embargos de declaração opostos em razão do acórdão prolatado na Apelação), entendo que são insuficientes para verificação de eventual litispendência com este processo. Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente cópia da petição inicial, da sentença e do v.acórdão, relativo à Apelação Cível, do referido feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

0038943-30.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301238170/2011 - MARGARETE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP208190 - ANA LUCIA ABADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora no prazo de 5 dias o seu pedido, tendo em vista que já é beneficiário de LOAS.
Int.

0018984-73.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245567/2011 - KOJI HISHIDA (ADV. SP113910 - ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI); TEREZA KIMICO NICIY HISHIDA (ADV. SP113910 - ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 200963010047381 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao(s) mês (meses) de janeiro de 1989 e o objeto destes autos é a conta-poupança referente ao(s) mês(meses) de abril e maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Inicialmente, observo que não há litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo mencionado no termo de prevenção anexado aos autos, tendo em vista que os pedidos são distintos.

Dê-se prosseguimento ao feito.

0023356-65.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245489/2011 - SANDRA MARISA DELL'OSO (ADV. SP117159 - LUCINEA FRANCISCA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026774-11.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245547/2011 - IRACEMA GONCALVES (ADV. SP138332 - CYNTHIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0029787-52.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243759/2011 - MARIA IRIS CUNHA SOARES (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Oficie-se ao INSS, para que no prazo de dez dias, apresente a carta de concessão do benefício da parte autora, contendo memória de cálculo, período básico de cálculo e revisão administrativa, se o caso, sob pena de desobediência.

Silente, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Caso positivo, aguarde-se julgamento oportuno.

Cumpra-se. Int..

0017436-76.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245805/2011 - CLEUSA MACHADO AMORIM (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0053741-93.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301173346/2011 - IOANNIS TSOULFA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos apontados tratam de atualização de saldos de contas poupança diversas e baseados nos planos Bresser, Verão e Collor I. O presente feito tem como objeto a atualização do saldo da conta 0249-013-77007880-6 pela aplicação do IPC referente ao mês de fevereiro de 1991(Plano Collor II), não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Adite-se a inicial para constar o número da conta objeto da lide, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

0014725-69.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245513/2011 - SONIA ELIAS VIDAL (ADV. SP044207 - MARLENE DA FONSECA FABRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013844-58.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245758/2011 - SATI SHIMADA YOKODE (ADV. SP148917 - HELENO BARBOSA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0017695-71.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301237765/2011 - MARIA ROMANA DAS DORES MENDONCA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão anterior no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0086978-26.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241650/2011 - ANTONIO BILIATO (ADV. SP076574 - BENEDITO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação das partes sobre o parecer da Contadoria.

Intimem-se.

0052501-69.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244819/2011 - MARIA EDIZA DE SOUSA SILVA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte, no prazo de 10(dez) dias, acerca do não comparecimento à perícia médica. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0025361-94.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245781/2011 - PAULO SUEO SUETUGO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Considerando que a autora comprovou a existência da conta 9974384-5 (arquivo acostado aos autos, em 13/05/2011.pdf), mas que estes se encontram ilegíveis, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que apresente cópias dos extratos de conta de caderneta de poupança da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa a ser oportunamente fixada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0024569-43.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192681/2011 - ODMAR LÁZARO DE OLIVEIRA RIZZI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intimem-se as partes para esclarecer, no prazo de 10 dias, quanto a eventual acordo, conforme colocado na audiência anterior.

0003096-30.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301240778/2011 - JURANDIR PEDRO DA SILVA (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior, juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF.

Intime-se.

0004970-84.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245158/2011 - ELZA NOGUEIRA DE JESUS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Expeça-se ofício a CEF para que no prazo de 20 (vinte) dias juntes extratos referentes a conta poupança n.º 99022511-0, ag. 0237, com relação ao Plano Collor I.

Int.

Oficie-se.

0042348-74.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243934/2011 - RITA DE CASSIA LEITAO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face dos documentos anexados pela autora com a petição de 15/06/2011, verifico a existência de ação judicial de cobrança de planos econômicos com relação à conta vinculada ao FGTS. Dessa forma, deverá a autora, no prazo de trinta dias, informar o número do processo, bem como juntar aos autos cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, a fim de verificar a possibilidade de eventual prevenção. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS, dê-se ciência às partes e nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

0089010-04.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245136/2011 - MAGNO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0083436-97.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245137/2011 - CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041972-25.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245138/2011 - CARLOS ROBERTO ALEXANDRE (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0033726-40.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245139/2011 - PAULA MARJA BENNINK (ADV. SP018992 - ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, SP237329 - FLAVIA LIAS SGOBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0033100-21.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245140/2011 - NORMA LOPES DE CARLI (ADV. SP178237 - SHEILA GUEDES DA SILVA, SP186145 - ISABEL APARECIDA DE SOUZA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0024926-23.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245141/2011 - MARTINHO CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO

MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006262-75.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245142/2011 - SUELY DE TOLEDO MACHADO MONTEIRO (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0057707-98.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301035201/2011 - ROBERTO SAMPAIO JUNIOR (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitere-se o pedido efetuado ao INSS, nos termos da decisão proferida em 16/11/2010, solicitando-lhe que informe, no prazo de 30 dias, se houve solicitação da CEF de consignação em benefício do autor, decorrente de contrato(s) de empréstimo firmado(s), devendo indicar o número do(s) contrato(s), em caso afirmativo, bem como a razão de não ter(em) sido averbado(s).

0077189-03.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245202/2011 - MARIA EMILIA FELICIA GRAVINA TAPARELLI (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo último prazo suplementar de 60 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0003534-56.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244778/2011 - MARLENE MARIA FELIZ (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Petição de 28/04/2011 - Defiro o pedido da parte autora.

Oficie-se ao INSS, para que no prazo de 30 dias, apresente cópia legível e integral do processo administrativo em nome da parte autora, sob pena de desobediência.

Silente, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Após, aguarde-se julgamento oportuno.

Cumpra-se. Int..

0002046-03.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243833/2011 - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Petição de 17/06/2011 - Defiro a produção de prova testemunhal.

As partes poderão apresentar até três testemunhas por fato aptas a comprovar o direito pleiteado.

As testemunhas devem comparecer independente de intimação.

Aguarde a audiência agendada.

Int..

0055823-97.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243451/2011 - MANOEL FERNANDO RIBEIRO (ADV. PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH, PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, PR008681 - JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0029743-67.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244929/2011 - ROBERTO GUARIZE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora a juntar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral de CTPS com todos os vínculos empregatícios e dos extratos da conta do FGTS referente aos períodos pleiteados referente à incidência dos expurgos inflacionários. Intime-se e cumpra-se.

0025681-10.2005.4.03.6100 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245813/2011 - JANUARIO ROSSETTI (ADV. SP231136 - CLARA FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juizado.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0027290-94.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244918/2011 - SANDRA CORDEIRO DE NORONHA (ADV. SP108970 - VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA, SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade RG. e cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0012162-05.2008.4.03.6183 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243078/2011 - MARCIA BARBOSA (ADV. SP207632 - SERGIO PEREIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Verifico que o processo nº 00390097820084036301 apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Outrossim, o processo nº 00121620520084036183, também ali apontado, é o feito originário, redistribuído a esse Juizado.

Assim, não há litispendência.

3. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0088278-23.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244698/2011 - CARLOS ROBERTO HEITZMANN (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0011445-22.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241010/2011 - CARMELITA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO, SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para manifestação do laudo pericial juntado no prazo de 10 (dez) dias.

0041535-52.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301238779/2011 - ANA NEDER (ADV. SP114113 - ANA MARIA TEIXEIRA LIVIANU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora, por ser intempestivo. Remetam-se os autos à Turma Recursal para análise do recurso da Ré, já devidamente processado.

Intime-se. Cumpra-se.

0036408-36.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244447/2011 - MOACIR DE TOFOLI (ADV. SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição despachada em 21.06.2011: Cumpra-se a decisão anterior, com urgência. Remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do precatório, conforme opção anteriormente manifestada.

Cumpra-se. Intimem-se.

0010556-05.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301379753/2010 - WALDEMAR LEHMANN (ADV.); ANNA DE FREITAS LEHMANN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem à mesma conta de caderneta de poupança - 64761-2 - agência 245, porém a planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência e da coisa julgada. Considerando que há pedido referente ao Plano Collor II e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do AI 754745 - AGRAVO DE INSTRUMENTO pelo Ministro Gilmar Mendes, suspendo o feito. Aguarde-se o prazo de 180 dias conforme consta da decisão, acautelando-se o feito em pasta própria. Ficam deferidas as diligências, por conta da parte autora, para que traga aos autos os extratos faltantes. Int.

0126207-61.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243184/2011 - NELSON DE MEDEIROS BARBOSA (ADV. SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona a parte autora requerendo a liberação dos valores referentes à requisição de pagamento. O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 17, §1º e artigo 21 da Resolução nº. 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº. 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Assim, o autor poderá efetuar pessoalmente o levantamento em qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo portando, para tanto, os documentos pessoais, a saber, RG e CPF e comprovante de residência emitido nos últimos três meses anteriores ao levantamento. Já o advogado que tenha poderes específicos para dar e receber quitação e pretenda efetuar o levantamento dos valores em nome da parte, deverá solicitar cópia autenticada da procuração que instruiu a petição inicial, conforme dispõe o artigo 1º do provimento já citado. Está solicitação é feita diretamente no Setor de Central de Cópias do Juizado Especial Federal, localizado no 1º andar deste prédio. Pelas razões acima expostas, indefiro o pedido da parte. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidades, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0027073-51.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242846/2011 - MARIA AUXILIADORA ANASTACIO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027165-29.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244679/2011 - CLEONICE SOUSA MATOS (ADV. SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026989-50.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244699/2011 - JOAQUIM MAURICIO FILHO (ADV. SP220264 - DALILA FELIX GONSALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026975-66.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244777/2011 - AURILENE ALVES BELCHIOR (ADV. SP200567 - AURENICE ALVES BELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0022141-59.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243405/2011 - JOSEFA ABADE DE SOUZA (ADV. SP208190 - ANA LUCIA ABADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reputo prejudicada a petição acostada aos autos em 12/05/2011, tendo em vista que os valores referentes aos honorários de sucumbências estão disponíveis para levantamento junto a Caixa Econômica Federal desde 29/03/2011, conforme extrato de pagamento.
Intime-se. Após, observadas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos.
Cumpra-se.

0055847-28.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242693/2011 - JOSÉ CÉLIO PEREIRA (ADV. PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH, PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.

0061728-54.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241607/2011 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL (ADV. SP093545 - PAULO ERIX RAMOS PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.
Cumpra-se.

0053630-12.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241539/2011 - TERTULIANO HERMANO DE SOUZA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora a decisão anterior, esclarecendo a prevenção apontada no termo de prevenções anexado aos autos, em relação ao feito que não tramita no JEF, juntando aos autos os documentos necessários à sua análise (cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé e certidão de objeto e pé do processo nº 20006114000382266, da 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0026655-84.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245709/2011 - IZABEL APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP128577 - RENATO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a autora comprovou a existência da conta 81450-4 (vide fls. 02/08 de petição juntada em 10/05/2011), oficie-se à Caixa Econômica Federal para que apresente cópias dos extratos de conta de caderneta de poupança da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa a ser oportunamente fixada.
Intimem-se. Cumpra-se.

0063292-05.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301235211/2011 - KAZUKO NEMOTO BRUNO (ADV. SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA); PASQUALE BRUNO (ADV. SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se a CEF para a juntada aos autos dos extratos das contas objeto da lide, em 30 dias sob as penas da lei. Intime-se. Oficie-se.

0055358-88.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243859/2011 - MARIA SALES DOS SANTOS (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de restabelecimento de auxílio doença ou subsidiariamente, concessão de aposentadoria por invalidez.

Para o deslinde do feito entendo ser necessário a efetiva comprovação, por meio documental ou por depoimento testemunhal, que o autor estava laborando nos períodos em que houve o recolhimento da contribuição previdenciário ao RGPS como contribuinte individual.

Desta feita, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente documentos que possuir em seu poder e que comprovem o alegado trabalho. Deverá, na ausência dos documentos, informar se possui testemunhas que poderiam comprovar o fato.

Após a manifestação, tornem os autos conclusos a este Magistrado. Int.

0076732-68.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301236703/2011 - WALDEMAR TREVISAN (ADV. SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para juntada aos autos dos extratos referentes às contas poupança objeto da lide, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei. Intime-se.

0014565-10.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245572/2011 - EDUARDO MANFREDINI TOSI (ADV. SP055687 - ABIGAIL RAPADO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que apresente os extratos legíveis das contas objeto da lide, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

0026923-75.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245448/2011 - OLIVEIRO SEVERIANO DE SOUZA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dispôs a sentença proferida neste feito:

"Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a (s) autora (es), após corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada em relação aos períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), observando-se a Súmula nº 445 do E. STJ c.c. a Resolução nº 561/2007 do CJF e, compensando-se eventuais parcelas já creditadas."

A CEF, contudo, juntou o termo de adesão da parte autora ao acordo previsto na LC 110/2001, que cuida justamente dos dois índices referidos no dispositivo da sentença, sendo aplicável o disposto na Súmula Vinculante nº 1 do STF.

Assim, já tendo a parte autora transacionado com a ré a respeito dos referidos índices, não há o que ser executado no presente feito, motivo por que determino o arquivamento dos autos.

Int.

0027377-50.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245386/2011 - DANIEL PRESCINOTO (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena junte, a parte autora, aos autos documento que comprove o parentesco entre o titular do comprovante de residência e o autor.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo suplementar e improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0018050-18.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245593/2011 - ORLANDA IRENE BEVOLATO SERGL (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0017637-05.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245594/2011 - VILMA DELTREJO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015526-48.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245595/2011 - LUIS CARLOS CALDEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Comprovada a transação extrajudicial, via Internet e ou lei 10555/02, em que dispensado o Termo de Adesão firmado, nos moldes da LC 110/01, dou por entregue a prestação jurisdicional, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF, pois em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Dê-se ciência à parte, e nada sendo documental e comprovadamente impugnado, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo.

0036359-58.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241527/2011 - SONIA REGINA MARTINS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039872-63.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245169/2011 - ROBERTO BASSO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037508-89.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245170/2011 - IRINA KAUFMANN (ADV. SP094977 - TANIA REGINA MASTROPAOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029290-04.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245171/2011 - TEREZA MARIA CUNHA CAJUEIRO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0006680-08.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301235686/2011 - CIONEIA APARECIDA SANTOS (ADV. SP297620 - JULIANA GARCIA VALEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se.

0015974-55.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241101/2011 - PAULETE CECERE (ADV. SP208840 - HELDER CURY RICCIARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200861000303240 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança 100.051202-6, em ação movida em face do Banco do Brasil, já o objeto destes autos é a atualização monetária de saldo da conta poupança 58061-0 em ação movida em face da Caixa Econômica Federal, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0027564-92.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245683/2011 - INES SALMENTÃO DOS SANTOS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Inicialmente, observo que não há litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo mencionado no termo de prevenção anexado aos autos, tendo em vista que os pedidos são distintos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0016025-95.2010.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245703/2011 - MARIA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP292674 - VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

3. Observo não haver, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento do benefício pleiteado. Assim, para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

4. No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

5. Também em dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, junte aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0038298-73.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206404/2011 - EMIGDIO CARDOSO FILHO (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Aguarde-se julgamento.

0002862-19.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245699/2011 - SILVANO BONIFACIO LOPES (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie o setor competente ao cadastro do advogado, conforme requerido.

Prossiga-se.

0028218-79.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245376/2011 - LUZIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a atividade jurisdicional pauta-se antes de tudo pela conciliação, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual aceitação à proposta de acordo apresentada pelo INSS, em sede de contestação. Int.

0044403-32.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243473/2011 - HILDA YAYOI YAGO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à aplicação de juros progressivos cumulada com os expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação aos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010428979 foi homologado pedido de desistência havendo extinção do feito sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0037388-75.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301239212/2011 - JULIO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o documento apresentado, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o autor apresente aos autos cópia legível da carta de concessão/memória de cálculo de seu benefício anterior de número 102.175.916-0, contendo todos os salários de contribuição utilizados para o cálculo da RMI do benefício.

Intime-se.

0244579-03.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243205/2011 - MARISA TEIXEIRA CHIARIONI (ADV. SP207557 - MARCELO TEIXEIRA CHIARIONI, SP207581 - RAFAEL AUGUSTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante a petição acostada aos autos tendo como anexo o Alvará Judicial emitido pela 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VIII - Tatupé - SP, para levantamento de valores deste processo e, considerando a inexistência nestes autos de informação de falecimento da parte autora, bem como da certidão de óbito, necessários para regularização deste feito, determino: que os herdeiros venham a estes autos a fim de sucederem a autora, providenciando, para tanto, no prazo de 30 (trinta) dias, suas habilitações.

Intime-se.

0055339-19.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244282/2011 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à correta reposição de juros progressivos cumulada com a atualização dos expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação ao Plano Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010243700 foi homologado pedido de desistência havendo extinção do feito sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0002862-19.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301056516/2010 - SILVANO BONIFACIO LOPES (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

0035580-06.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301240906/2011 - GENARIO CLAUDINO DE LIMA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que foi apresentado laudo pericial e que o prazo sugerido pelo perito para a reavaliação da parte autora esgotou-se, designo novo exame pericial, a realizar-se no 4º andar deste Juizado Especial Federal, Avenida Paulista nº 1345 no dia 29/07/2011, às 15:30 horas, com o Dr. Paulo Sérgio Sachetti, Clínico Geral, ocasião em que a parte deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possua.

Com a juntada do novo laudo, as partes devem ser intimadas a se manifestarem sobre as provas produzidas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0053098-38.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245828/2011 - HENIO NALINI JUNIOR (ADV. SP262204 - CAMILA RODRIGUES TINTI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O artigo 282 do Código de Processo Civil traz os requisitos da petição inicial. Vale atentar para os incisos III e IV, que respectivamente dispõem que a petição inicial deverá indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, e o pedido, com as suas especificações.

Analisando a petição inicial, verifico que o patrono da parte autora não foi claro em seu pedido. Assim, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que formule pedido certo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Em que pese a necessidade de emenda da petição inicial, desde já dispenso as partes do comparecimento em eventual audiência de instrução e julgamento, haja vista a natureza do pedido.

Int.

0021559-20.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245485/2011 - GILBERTO CASSIO SILVA (ADV. SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a certidão da Seção Médico-Assistencial acostada aos autos no dia 27/05/2011, determino o cancelamento da perícia do dia 15/07/2011, reagendando-a para 08/07/2011, às 10h00min, aos cuidados do psiquiatra Dr. Gustavo Bonini Castellana (4º andar deste Juizado). A parte autora deverá comparecer perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes com urgência.

0064625-26.2006.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243582/2011 - VALDETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reputo prejudicada a petição da parte autora tendo em vista que os valores referentes aos atrasados foram requisitados conforme condenação em sentença: "...segundo renúncia expressa da autora quando aos valores excedentes a 60 salários mínimos atuais..." grifo nosso. Assim, dou por encerrada a prestação jurisdicional e, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0025595-13.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242426/2011 - LOLA TEANI GARCIA (ADV. SP092601 - ARIIVALDO GONCALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da autora datada de 01.03.2011: indefiro a remessa dos autos à Contadoria, diante da informação e comprovação trazida pelo INSS de que o benefício previdenciário já fora revisto pela MP 201/04. A alegação da ré foi comprovada por documentos e a insurgência do autor não veio acompanhada de qualquer comprovação, cujo ônus lhe cabe. Assim, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0015263-26.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301238485/2011 - TELMA MARIA DO NASCIMENTO DIAS (ADV. SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenham-se os autos desarquivados por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

O advogado poderá obter cópia diretamente na central de cópias, de segunda à sexta-feira, das 9h. às 19h.

Int.

0016800-47.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301432116/2010 - NICANOR CARVALHO DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos, eis que o processo de nº. 200461842923968 e

200663010090900, trataram-se de reajustamentos de benefício previdenciário (aposentadoria por tempo de contribuição), ao passo que o presente, trata-se de recálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, para que sejam utilizados os 36 últimos salários-de-contribuição corrigidos e que o salário-de-benefício não seja limitado ao teto legal.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Cumpra-se.

0027173-06.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244668/2011 - PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP061310 - JANIO URBANO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0024702-51.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245627/2011 - ALBERTO VASCONCELOS (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 201063170022066 foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

0012522-66.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244399/2011 - KATIA HATSUE YAMAKAWA (ADV. SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Citem-se e aguarde-se julgamento.

0018632-81.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301240229/2011 - DERALDO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

A prevenção será examinada em sentença.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0026722-49.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245959/2011 - BENVINDA PERES SPANO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à incidência de juros progressivos cumulada com os expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação ao Plano Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010291342 foi homologado pedido de desistência da ação culminando em sua extinção sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0027716-14.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243938/2011 - JOSE ELIZEU DE ALMEIDA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória enviada ao Juizado Federal Cível de Campinas/SP, comunique-se com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento.

0055285-53.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245738/2011 - MATILDE CONCEICAO DE ASSIS (ADV. SP205028B - ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos. Decorrido prazo, voltem conclusos. Intimem-se.

0055796-85.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301239227/2011 - REGINA MARIA MACEDO COSTA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

A atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, e na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009. Diante do exposto, INDEFIRO o requerido pela parte autora.

Intime-se. Após, expeça-se a RPV conforme condenação em sentença.

0027127-17.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244655/2011 - LUIZ MARTINS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento de ação, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

0020645-92.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245159/2011 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reputo prejudicada a petição acostada aos autos em 20/05/2011, tendo em vista que os valores referentes à requisição de pagamento já se encontram disponíveis para saque.

Outrossim, o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la.

Intime-se.

0057562-76.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245203/2011 - LUIZ CARLOS GOMES DA COSTA (ADV. SP215849 - MARCELLO NAVAS CONTRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Saliento que o desarquivamento dos autos poderá ser peticionado por meio eletrônico conforme a portaria nº9/2010 da Diretoria do Foro.

Intime-se.

0039477-76.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301235151/2011 - ALCIDES VARA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Deixo de receber o recurso protocolado pela ré, tendo em vista que a sentença foi de improcedência, não havendo interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

0009658-89.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245417/2011 - AILTON JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Redesigno a audiência de conciliação,

instrução e julgamento para o dia, 21.09.2011 às 15:00 horas, tendo em vista a parametrização da pauta de julgamento deste Juizado Especial Federal.

Intimem-se com urgência.

0003670-24.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245678/2011 - JOSE ANDRE DA SILVA FILHO (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo anexa aos autos.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0027063-07.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242418/2011 - NILSETE FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0037055-60.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245247/2011 - JOSE BRAZ DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à incidência de juros progressivos cumulada com os expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação ao Plano Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afastado a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010544827 foi homologado pedido de desistência da ação culminando em sua extinção sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0027197-68.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301238608/2011 - DIVA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 14/04/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais.

Diante da petição da parte autora requerendo a destituição da advogada cadastrada, defiro o pedido. Intime-se, após retirá-la do cadastro.

Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, para análise do recurso do réu. Oficie-se.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0041921-77.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245120/2011 - MARIA LUIZA PIGINI SANTIAGO PEREIRA (ADV. SP290153 - FERNANDO AKIO MAEDA, SP291724 - VINICIUS TRIGO CAMARGO PIGINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0035306-71.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245143/2011 - WALDEMIR SOARES DA SILVA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045613-84.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245133/2011 - OTACILIO FERNANDES GONCALVES (ADV. SP189800 - GRAZIELA CRISTINA MAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037393-97.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245134/2011 - SOLANGE MAZZO (ADV. SP190839 - ALETÉIA COSTA DA ROSA, SP286074 - CRISTIANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0071769-17.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243270/2011 - ROSANGELA CAMARGO DA SILVA (ADV. SP123435 - IVONETE MARTINS NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intimem-se as partes do parecer contábil. Após, voltem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0055845-58.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243482/2011 - JOSE HERCULANO DE OLIVEIRA (ADV. PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH, PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055864-64.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243497/2011 - ANTONIO GALVAO DE GOUVEA (ADV. PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH, PR008681 - JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0046804-67.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301056081/2011 - KARIN MARIA PFLAUNE SCHOEN (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cite-se .

0022159-75.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245355/2011 - GENTIL DA SILVA (ADV. SP066338 - JOSE ALBERTO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) condizente com o endereço declinado na petição inicial.

Intime-se.

0033246-28.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244706/2011 - JOSE RENILDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO, SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da prova pericial anexada aos autos em 19.05.2011. No mesmo prazo, e caso entenda pertinente, o INSS deverá apresentar proposta de acordo. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

0046056-35.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301240856/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de expedição de ofício à 1ª Vara Federal de Taubaté, por se tratar de providência a que se incumbe a parte autora, a qual está devidamente representada por advogado.

Assim, cumpra a parte autora a integralmente a decisão anterior, esclarecendo a prevenção apontada no termo de prevenções anexado aos autos e juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo nº 20016121000202075, da 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE TAUBATE), no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se

0004768-65.2009.4.03.6100 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243086/2011 - ROBERTO ROCHA (ADV. SP168321 - SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

3. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0013446-77.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245623/2011 - LEONILDA DA SILVA (ADV. SP241833 - THAMARA LACERDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os processos apontados no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas em trâmite neste Juizado Especial Federal capaz de configurar litispendência ou coisa julgada com o processo presente, uma vez tratar-se de pedidos diferentes.

Assim, dê-se o normal prosseguimento do feito.

Intime-se.

0020137-70.2007.4.03.6100 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301240355/2011 - ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP129781 - ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA); RENATO BRAGA DA SILVA (ADV. SP129781 - ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade RG e cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF do co-autor, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidades junte comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0025704-90.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244288/2011 - LUIZA JULIA DA SILVA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); DELMA DE JESUS CORREIRA DE ASSIS (ADV./PROC.); BRUNO CESAR ALVES DE ASSIS (ADV./PROC.). Vistos, etc..

Manifeste-se a parte autora, no prazo suplementar de dez dias, sobre a negativa da citação da corréu.

Imperioso a citação da correu para o prosseguimento da lide neste juizado especial.

A alternativa de citação por edital não pode ocorrer em sede dos juizados por expressa vedação legal, devendo o processo ser remetido a uma das varas previdenciárias, se o caso.

Decorrido prazo, tornem conclusos.

Int..

0023241-78.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245731/2011 - VANIO CESAR PICKLER AGUIAR (ADV. SP052052 - JOAO CARLOS SILVEIRA, SP227601 - CESAR APARECIDO DE CARVALHO HORVATH) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Não há que se

falar em ação cautelar nos Juizados Especiais Federais, motivo pelo qual, em razão do princípio da fungibilidade recebo a petição de 06/08/2009 nos termos do disposto no artigo 4º da Lei nº 10.259/2001.

Autorizo o depósito judicial do valor em discussão (integral e em dinheiro), nos termos do artigo 151, II, do CTN, c.c. a súmula 112 do STJ.

Com a comprovação do depósito nos autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, bem como do pedido do réu de suspensão do feito (fl.10 - contestação).

Int.

0007923-84.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243403/2011 - EDNA APARECIDA PARAVANI (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Neste sentido, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença à autora no prazo de 45 dias. Oficie-se com urgência.

0012312-15.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244434/2011 - LUIZ FERRAZ DE MARCO FILHO (ADV. SP276948 - SAMUEL DOS SANTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 15/07/2011, às 16h00, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira Cesar, conforme disponibilidade na agenda do perito.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes com urgência.

0008616-68.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244377/2011 - MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora apresentou contra proposta ao acordo apresentando pelo INSS, e tendo em vista que a atividade jurisdicional deve nortear-se antes de tudo em busca da conciliação, intime-se a Autarquia Federal para que se manifeste sobre eventual aceitação quanto a mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0001395-55.2011.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241531/2011 - EDUARDO SARAIVA DE MELO (ADV. SP286188 - JOSE CLAUDIO DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

Verifico também não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0008116-70.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301236523/2011 - JANET TOIA NOGUEIRA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se a CEF para que apresente no prazo de 20 (vinte) dias, cópia dos extratos da conta poupança mencionada na inicial, no período requerido na inicial.
Cumpra-se.

0040786-30.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242402/2011 - JOSUE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a autora anexe aos autos extratos da conta vinculada ao FGTS, dos meses que pretende corrigidos e atualizados.

Intime-se.

0040482-65.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242843/2011 - CARLITO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Afasto a possibilidade de prevenção indicada, uma vez que os processos n.ºs 200763010241991, 200763010242028, 200763010242089 e 200763010242132 possuem causa de pedir e pedido (revisão de benefício com aplicação de índices de reajuste diversos dos efetivamente aplicados em junho de 1999, maio de 1996, junho de 2000 e junho de 2001, respectivamente) inconfundíveis com os elementos de identificação da presente demanda. Dessa forma, o feito tem condições de prosseguir. Intime-se o autor a juntar a memória de cálculo do seu benefício, para que seja oportunamente enviada à Contadoria, no prazo de 30 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0010968-96.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244285/2011 - JESSE DE LINS SALVADOR (ADV. SP270695 - ANA PAULA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029479-79.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244277/2011 - VIRGINIA CUNHA CAMPOS ZUCHA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0046199-24.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244340/2011 - ANGELA MARIA VIANA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0015576-40.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202620/2011 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial comunicando a impossibilidade do perito ortopedista, Dr. Ismael Vivacqua Neto, de realizar perícias nesta data, para evitar prejuízo à parte autora, cancelo o agendamento anterior e nomeio o Dr. Fábio Boucault Tranchitella para substituí-lo na mesma data, 02/06/2011, às 17h45min, conforme disponibilidade da agenda do perito.

Cumpra-se.

0004424-29.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245173/2011 - ODAIR MACHADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A parte autora anexou documentos.

Dê-se ciência a CEF para que no prazo 10 dias anexe informações e documentos sobre o cumprimento do julgado.

Após anexação dos comprovantes manifeste-se o(a) demandante m 10 dias.

Nada tendo sido comprovadamente impugnado pelo(a) autor(a) intimado, entregue a prestação jurisdicional. Arquivem-se, com baixa findo.

Intimem-se as partes desta decisão.

0023278-37.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242135/2011 - MANOEL PAULO DA SILVA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, com data de até 180 dias anteriores à propositura da ação e condizente com o endereço declinado na inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0025622-88.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241118/2011 - MICHELE CRISPIM GOMES (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, juntando cópia da RMI do benefício que pretende converter em aposentadoria por invalidez, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0022411-44.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301239101/2011 - LEILA MARIA DE SOUZA VIANA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de quinze (15) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Fica a parte autora advertida de que o não cumprimento no prazo determinado pode acarretar no cancelamento da perícia agendada.

Intime-se.

0038684-35.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301238637/2011 - HELIL PELEGRINO ZOLA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, no que diz respeito à prevenção apontada.

Esclareça ainda a parte autora a divergência entre o endereço declinado na inicial e o constante no documento anexado à petição de 18.05.2011.

Intime-se.

0016899-17.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243408/2011 - PAULO SERGIO BIRAL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à aplicação de juros progressivos cumulada com os expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação ao Plano Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010504635 foi homologado pedido de desistência extinguindo o feito sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0013578-37.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245569/2011 - GENIVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP069089 - PAULO MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade de Neurologia, para o dia 21/07/2011, às 17h00, aos cuidados do Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

Fica advertida a parte autora que o não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0008381-72.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244472/2011 - MARIA ELIZA PICCELLI DA COSTA (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI, SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200861000342865 trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, já o objeto destes autos é a atualização monetária de saldo de conta poupança referente ao mês janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0190659-17.2004.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245135/2011 - JOSE DE CARA LOPES (ADV. SP279101 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona a parte autora requerendo guia de levantamento ou alvará judicial para levantamento dos valores referentes à requisição de pagamento.

O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 17, §1º e artigo 21 da Resolução nº. 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº. 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Assim, o autor poderá efetuar pessoalmente o levantamento em qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo portando, para tanto, os documentos pessoais, a saber, RG e CPF e comprovante de residência emitido nos últimos três meses anteriores ao levantamento.

Já o advogado que tenha poderes específicos para dar e receber quitação e pretenda efetuar o levantamento dos valores em nome da parte, deverá solicitar cópia autenticada da procuração que instruiu a petição inicial, conforme dispõe o artigo 1º do provimento já citado. Está solicitação é feita diretamente no Setor de Central de Cópias do Juizado Especial Federal, localizado no 1º andar deste prédio, mesmo local onde deverá ser solicitada a Certidão de Objeto e Pé.

Pelas razões acima expostas, indefiro o pedido da parte.

Intime-se.

0032490-19.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244420/2011 - MURJANY DE SOUZA E SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0202220-04.2005.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243229/2011 - JOSE ELIAS DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO, SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO); ANGELA MARIA RIBEIRO VIEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre os cálculos e parecer contábil apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias.

Após, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Int.

0027864-20.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245297/2011 - MARIA LUCIA DE MELO TELES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

0014669-36.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245405/2011 - PETER KENJI ZENE (ADV. SP164049 - MERY ELLEN BOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que apresente os extratos das contas objeto da lide, no prazo de 30 dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

0049652-32.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301239057/2011 - RONALDO HIDESEI KOHAMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Comprovada a transação extrajudicial, com anexação do Termo de Adesão firmado, nos moldes da LC 110/01, dou por entregue a prestação jurisdicional, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Dê-se ciência à parte, e nada sendo comprovadamente impugnado com documentação e planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo.

0084359-26.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241602/2011 - ANTONIO CARLOS LEITE FERREIRA (ADV. SP216727 - DAVID CASSIANO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0066440-87.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241603/2011 - MARIO APARECIDO TAVARES DA FONSECA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0064910-48.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241604/2011 - APARECIDO MOLITOR (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006357-08.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241605/2011 - MIGUEL RICARDO DOS SANTOS LUIZ (ADV. SP258884 - JONY ALLAN SILVA DO AMARAL, SP258878 - WESLEY THIAGO SILVESTRE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0003684-37.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301233089/2011 - CARLA CRISTINA DE ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o requerimento administrativo acostado as fls. 6, intime-se a Cef para que apresente os extratos relativos ao pedido da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Int.

0000896-50.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243962/2011 - MARIA LOPES DE JESUS (ADV. SP261605 - ELIANA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

2. Determino ainda que, no mesmo prazo, a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

3. Ainda no mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0031922-03.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241029/2011 - ROBERTO DE PAULA (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029777-71.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241028/2011 - JOSEFA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0039303-62.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244720/2011 - IARA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Cumpra a parte autora a decisão anterior, em 05 dias, sob pena de extinção.

Int.

0004538-65.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245820/2011 - ANTONIO AURINO LOPES PEREIRA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido da parte autora. Pois, não é o caso de deferir a prioridade, considerando-se que grande parte dos litigantes neste juizado são idosos, enfermos e integrantes da camada mais pobre de nossa população. Assim, deve ser obedecida a ordem cronológica de distribuição dos feitos, pois, do contrário, ofender-se-ia o princípio da isonomia, uma vez que muitos estão nas mesmas condições.

Int.

0047234-53.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301238470/2011 - FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de outra avaliação Ortopédica, determino a realização de perícia médica com o Dr Ronaldo Marcio Gurevich, a ser realizada no dia 20/07/2011 às 11:30 no 4º andar deste edifício situado à Avenida Paulista nº 1345.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possuir hábeis a comprovar seu estado de saúde e que sua ausência injustificada ao exame acarretará o julgamento do processo no estado em que se encontra.

Faculto, portanto, à parte autora a juntada de tais documentos no prazo de trinta (30) dias.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1.Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juizado.

2.Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

3.Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0001418-98.2011.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243421/2011 - JOAQUIM JOSE DOS SANTOS (ADV. SP221048 - JOEL DE ARAUJO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0024145-85.2010.4.03.6100 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243300/2011 - LUIZMAR DE REZENDE (ADV. SP221099 - ROBSON DO NASCIMENTO RODRIGUES SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0024158-84.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243307/2011 - MARIA APARECIDA XAVIER PRATES (ADV. SP017020 - DJALMA DE SOUZA GAYOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000643-83.2011.4.03.6100 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243414/2011 - MARINA RIBEIRO SANTOS (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019024-76.2010.4.03.6100 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243214/2011 - SILVIO LUIZ ANDOLFATO (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO, SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0022567-87.2010.4.03.6100 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243259/2011 - PAULO HENRIQUE MARTINS (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0020388-83.2010.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243257/2011 - REGINALDO DA COSTA (ADV. SP177745 - ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

*** FIM ***

0034924-78.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245831/2011 - ZILDA DOS ANJOS SILVA SANTOS (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da matéria discutida nos autos, desnecessária a produção de provas em audiência, motivo porque fica dispensado o comparecimento das partes na audiência agendada. Sem prejuízo, concedo o prazo de 30 dias para que seja juntado aos autos cópia do processo administrativo completo da parte autora (NB 150.584.783-1).
Int.

0016470-16.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242886/2011 - MARLI PEREIRA DE LIMA SOUZA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora o despacho anterior no prazo de 2 dias, sob pena de extinção.
Sem prejuízo, digam as partes sobre o laudo, em 15 dias.

0020961-03.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301240645/2011 - ROSEMEIRE APARECIDA OLIVEIRA BORGES (ADV. SP047984 - JOAO ORTIZ HERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.
diante do pedido da parte autora, cancelo a audiência designada para 29/06/2011, reagendando-a para 30 de setembro de 2011, às 14h00min.
Int.

0037455-74.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245891/2011 - DIRCE DOS SANTOS MATURANA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à incidência de juros progressivos cumulada com os expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação aos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010427999 foi homologado pedido de desistência da ação culminando em sua extinção sem resolução do mérito.
Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0049156-32.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242763/2011 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à aplicação de juros progressivos cumulados com os expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente aos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afastado a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010429972 foi homologada por sentença a desistência da ação.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0057330-98.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301237103/2011 - ANTONIO KOBAYASHI (ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE); TERUKO ISHIKAWA KOBAYASHI (ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para juntada aos autos dos extratos bancários referentes às contas-poupança em nome da parte autora, no prazo de 30 dias. Após, determino o aditamento da exordial para que conste o número da conta. Intime-se.

0049623-11.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244101/2011 - MANOEL APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à correta reposição de juros progressivos cumulada com a atualização dos expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação aos Planos Verão e Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afastado a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010350346 foi homologado pedido de desistência havendo extinção do feito sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0024084-09.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245154/2011 - IGNEZ GARCIA STELLA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a dificuldade da parte autora em conseguir os extratos, expeça-se ofício a CEF para que em 20 (vinte) dias junte aos autos extratos correspondentes a conta poupança n.º 194293-6, ag. 238, com relação ao plano Collor I.

Oficie-se.

Int.

0254516-37.2004.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301234804/2011 - FRANCISCO PEREZ MARQUES ESPÓLIO (ADV. SP034630 - ELMIDIO TALAVEIRA MEDINA, SP105377 - MARCIA DOS SANTOS MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, diante a falta de interesse processual por parte do autor, anulo a r. sentença proferida e, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Considerando que os valores do pagamento de requisição de pequeno valor estão depositados na Caixa Econômica Federal, determino que seja oficiado o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que proceda ao estorno destes valores.

Oficie-se o INSS informando que não houve levantamento dos valores nestes autos pela parte deste processo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0014725-98.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245403/2011 - FRANCISCA DANIELE MOUTA FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bechara Mattar Neto, perito em neurologia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 13/07/2011 às 15h30, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva conforme disponibilidade da agenda da perita.

O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto (RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0039310-88.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242696/2011 - OSWALDO PELEGRINA GARRIDO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Afasto a possibilidade de prevenção, uma vez que o processo indicado possui causa de pedir e pedido (revisão da RMI por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição) inconfundíveis com os elementos de identificação da presente demanda.

Intime-se o autor a juntar a memória de cálculo do seu benefício, para que seja oportunamente enviada à Contadoria, no prazo de 30 dias.

0046452-12.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244446/2011 - EULINA DE MORAIS GOMES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição anexa em 20.06.2011: Reitere-se o ofício ao INSS para que comprove o cumprimento da liminar conforme determinado em decisão de 18.03.2011, e confirmada na sentença proferida em 31.05.2011, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais.

Ressalto que o não cumprimento da liminar poderá caracterizar crime de desobediência.

Oficie-se. Intime-se.

0026992-05.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242497/2011 - KATIA CATARINA GOMES COTTA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para retificação do nome da parte autora. Após, voltem conclusos para análise da tutela.

Intime-se

0035438-31.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241115/2011 - SAMUEL MOREIRA DIAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em petição protocolada em 20/05/2011, a parte autora requer a desistência do recurso interposto. Assim, HOMOLOGO, a desistência requerida para que produza os efeitos legais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa no sistema. Intime-se.

0051647-12.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301235144/2011 - ELZA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeça-se contra-ofício de obrigação de fazer, bem como cancele-se a certidão de trânsito em julgado. Após remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

0095146-17.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243226/2011 - ANNA MARIA MACHADO TAMBELLINI (ADV. SP018924 - ZOROASTRO JOSE ISSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a justificativa da autora,

concedo a dilação derradeira de prazo por mais 20 (vinte) dias, para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0007291-63.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245402/2011 - ALESSIO KILZER (ADV. SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS, SP083334 - ROSENIR DEZOTTI); ARLETE BOMFIM KILZER (ADV. SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido da parte autora. Expeça-se ofício a CEF para que junte extratos das contas poupança n.º 39665-2, 41288-7 e 44971-3, agência 1004, com relação ao Plano Bresser, no prazo de 15 (quinze) dias.

Oficie-se.

Int.

0055150-07.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242555/2011 - ARLINDO PINTO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que espólio pretende a revisão de benefício previdenciário recebido em vida pelo autor da herança.

Com efeito, o art. 112 da Lei n.º 8.213/91 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o pensionista (se houver) ou herdeiros, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

0009469-77.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245401/2011 - ANANIAS MALACCO VILELA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, atualizado assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo, sob mesma pena, para que a parte autora esclareça a divergência de dados da qualificação inicial e os documentos da pág. 9.

Intime-se.

0019073-96.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244647/2011 - JOSE GIMENEZ (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino à parte autora que junte as outras peças referentes ao processo n.º 20006100002295709 apontado no termo de prevenção, conforme despacho anterior e apresente extratos da conta fundiária referentes aos períodos que pretende ver atualizados, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0023048-29.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244286/2011 - ARIIVALDO CORDIOLI (ADV. SP094491 - JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, observo que não há litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo mencionado no termo de prevenção anexado aos autos, tendo em vista que os pedidos são distintos.

Trata-se de ação de alteração do coeficiente de cálculo da aposentadoria por tempo de serviço com o devido reconhecimento do período laborado na Bridgestone do Brasil Ltda, em razão de uma sentença trabalhista. Porém, não há informação se o INSS participou do processo trabalhista, se houve os devidos recolhimentos e nem se foi intimado para eventualmente impugnar a sentença quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias. Tendo em vista a jurisprudência dos Tribunais superiores, que entendem que a sentença trabalhista, por si só, caracteriza apenas início de prova material, esclareça a parte autora se pretende ouvir, em audiência, testemunhas que eventualmente corroborem o consignado na sentença trabalhista. Int.

0439040-72.2004.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241551/2011 - JOSE ANTONIO FRANCO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO, SP110352 - ELCIMENE APARECIDA

FERRIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o extrato da Caixa Econômica Federal anexado aos autos, intime-se à parte autora para conhecimento.

Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.
Cumpra-se.

0048943-60.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301240813/2011 - MARIA CARVALHO DE SOUZA VIDAL (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se o perito em ortopedia, Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias a divergência entre a resposta ao quesito 8 do Juízo e a conclusão do laudo pericial. Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0056242-20.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242014/2011 - HAMAKO YAMAMOTO (ADV. SP295349 - ANGELICA EIKO YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc

1. Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0001717-88.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244382/2011 - CLEUSA VIEIRA MENDES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente à correta reposição de juros progressivos cumulada com a atualização dos expurgos inflacionários impostos aos depósitos em conta vinculada ao FGTS em nome do falecido Osvaldo Aparecido Mendes, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com relação ao Plano Collor I (abril de 1990).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos nº 200863010253109 foi homologado pedido de desistência havendo extinção do feito sem resolução do mérito.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

3 - No mesmo prazo, determino à parte autora que junte aos autos certidão que comprove sua condição de pensionista do falecido Osvaldo Aparecido Mendes. Não comprovando essa condição deverá a parte autora juntar certidão de objeto e pé do processo de inventário ou formal de partilha apresentando os documentos dos demais herdeiros se houver.

Intime-se.

0044110-33.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245152/2011 - ARLETE RETAMERO DAMIANO (ADV. SP136067 - SUSANA RETAMERO DAMIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora integralmente decisão anterior, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0486341-15.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244374/2011 - FERNANDO CRISTOVAO DE OLIVEIRA (ADV. SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do parecer contábil anexo aos autos virtuais em 21.06.2011.

Após, tornem conclusos.

Int.

0009472-66.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245897/2011 - MARIA MARTA CHAVES (ADV. SP234963 - CAROLINA CAVALCANTI DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando as razões do pedido formulado pela parte autora, redesigno a audiência de instrução anteriormente agendada para o dia 08/08/2011, para ser realizada na data de 16/08/2011 às 13:00 horas, neste Juizado.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se.

0042920-64.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243292/2011 - ILDO PALUMBO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042858-24.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243484/2011 - LUIZ OLIVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0035639-23.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301240552/2011 - ROBERTO SILVA (ADV. SP195716 - DANIELA SOUZA SALMERON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, dê-se baixa na prevenção.

Remetam-se os autos ao setor Atendimento para cadastro do número PIS.

Ainda, concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte cópias legíveis dos extratos da conta do FGTS referente ao período a ser revisto, bem como da CTPS.

0040221-76.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245110/2011 - MIGUEL PAREJA (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do parecer complementar anexado em 21/06/2011, pelo prazo de 10 dias.

No silêncio, concordância ou discordância sem fundamentação/comprovação, ao arquivo. Int.

0046804-67.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245570/2011 - KARIN MARIA PFLAUNE SCHOEN (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc..

Petição de 11/03/2011 -Dispensar as partes do comparecimento à audiência, ficando mantida a data no painel apenas para controle dos cálculos da Contadoria.

Int..

0062257-73.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301234109/2011 - ALEXANDRE SCHIFFINI (ADV. SP037388 - NINO GIRARDI); JOSE SCHIFFINI----ESPÓLIO (ADV. SP037388 - NINO GIRARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, observo que o processo nº 20086301060985-8 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 59490-7; verifico, ainda, que o processo nº 200861000279353 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 34790-0; enquanto o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança nº 43955-3, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópia de extrato bancário da conta objeto desta ação, no período de fevereiro de 1989, sendo assim, concedo o prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito para que a parte autora apresente cópia legível do referido documento

Intime-se.

0005176-98.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245230/2011 - SILVIA HELENA MISTRAO (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cuida-se de ação de repetição de indébito referente a Imposto de Renda recolhido pelo autor a plano de previdência privada do ECONOMUS no período de 1.1.89 a 31.12.95.

Analisando a petição inicial, verifico que a documentação juntada não deixa claro se os valores que a parte autora entende que foram retidos e recolhidos indevidamente a título de Imposto de Renda Pessoa Física não foram restituídos. Assim, determino a juntada aos autos, no prazo de 30 dias sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, dos seguintes documentos:

- a) Holerites de todo o período em que pretende a repetição de indébito do período de 1.1.89 a 31.12.95;
- b) Comprovantes de pagamentos desde o primeiro pagamento da previdência complementar, bem como os 23 comprovantes subsequentes;
- c) Declaração de ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física do ano em que começou a receber a previdência privada, bem como a declaração do ano subsequente;
- d) Comprovação documental da data do início do recebimento da previdência complementar.

Com a manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos.

Int.

0017138-84.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301244678/2011 - IVANNELMA PORTO CARDOSO (ADV. SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Médico acostado em 17/06/2011.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

0027244-08.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241016/2011 - ROSANGELA TRISTAO NASCIMENTO (ADV. SP260314 - LEONINA LEITE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0064478-92.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245925/2011 - ADELUX DIAS FERREIRA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada.

Int.

0054826-17.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243225/2011 - DEOLINDA CELESTE GARDIN (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 15 (quinze) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.

0027160-07.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242110/2011 - NESSIVALDO BRITO DA SILVA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça a divergência entre o endereço mencionado na inicial e o que consta no comprovante de residência juntado aos autos. Intime-se.

0411673-73.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243851/2011 - THEREZA DE JESUS BAPTISTA (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO); JACOMO BAPTISTA - ESPOLIO (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO, SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que as partes não são as mesmas, assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

O termo de prevenção foi gerado em virtude de pedido de habilitação nos autos envolvendo ambas as partes.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito e expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se e cumpra-se.

0001398-10.2011.4.03.6100 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245626/2011 - LADISLAUS MARTON (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE); SILVIA REGINA PIZA DE SOUZA (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, a certidão de inteiro teor dos processos ali referidos. Intime-se.

0020693-12.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301243432/2011 - SILVINA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, juntando comprovante de endereço atualizado. Intime-se.

0004302-50.2008.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301245818/2011 - LEA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juizado.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

0020553-12.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195145/2011 - ANDREIA OLIVEIRA DAMASCENO (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS); ALLANA OLIVEIRA DAMACENO CRUZ (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS); HENRIQUE OLIVEIRA DAMACENO CRUX (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); KLAYVER SANDRO CRUZ (ADV./PROC.); ALEXSANDRO DE SOUZA CRUZ JUNIOR (ADV./PROC.). Aguarde-se a audiência já designada.

0255673-45.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301242588/2011 - LAERCIO DA ROCHA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do parecer da contadoria judicial no prazo de 10 (dez) dias).

Decorrido o prazo e silente as partes, oficie-se ao INSS para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revise a renda mensal da parte autora a fim de que passe a constar R\$ 1.761,01 (UM MIL SETECENTOS E SESENTA E UM REAIS E UM CENTAVO) . Ato contínuo, expeça-se RPV em favor da parte autora no valor de R\$ 25.307,12 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS).

Int.

0048698-15.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301237534/2011 - VANDERSON DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE, SP261248 - ALESSANDRA APARECIDA ARAÚJO GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160416 - RICARDO RICARDES,

SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS). Vistos, etc..

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício encaminhado a Secretaria da Receita Federal para que informe o nome, endereço, filiação e nome do cônjuge/companheiro do titular do CPF nº 309.761.148-79 e do CPF nº 346.567.548-70, determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de vinte dias, sob pena de desobediência.

O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável pela instituição, o qual deverá ser identificado (RG e CPF) pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se. Int.

DECISÃO JEF

0021655-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243525/2011 - CARLOS ALBERTO LOPES GUEDES JUNIOR (ADV. RS046683 - CARLOS ALBERTO LOPES GUEDES JUNIOR) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a demanda, determinando a extração de cópias e posterior remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal nesta cidade, com as homenagens de estilo.

P. I.Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0012082-96.2008.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244774/2011 - JUDYTHE CLARO FELIX (ADV. SP106449 - SANDRA REGINA SANAZAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008592-40.2010.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301239144/2011 - MARIA HELENA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0024265-31.2010.4.03.6100 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301242177/2011 - JOSE LAELCIO GALVAO DE OLIVEIRA (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Barueri que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0002323-82.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301233911/2011 - CARLOS APARECIDO MIO (ADV. SP034403 - LUIZ ANTONIO LAGOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Auriflamma que está inserido no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Andradina.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Andradina.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Andradina com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0001381-71.2011.4.03.6100 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245792/2011 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIDA NOVA (ADV. SP099915 - NILSON ARTUR BASAGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança, movida pelo Condomínio Residencial Vida Nova, devidamente representado por seu síndico, em face da Caixa Econômica Federal.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Osasco, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0014740-38.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301240848/2011 - MARIA SILVINA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal e determino a remessa do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta subseção judiciária. Proceda a Secretaria à remessa dos autos com cópia de todo o processado nos autos virtuais. Após, dê-se baixa, com as formalidades de estilo.

0023535-20.2010.4.03.6100 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301242385/2011 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BRASIL (ADV. SP226146 - JULIANA RAMOS SALVARANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Mogi das Cruzes, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0020686-75.2010.4.03.6100 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244716/2011 - JOSE SOUSA VILAS BOAS (ADV. SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Campo Limpo Paulista que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0014978-86.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245336/2011 - SABRINA CARDOSO SOBRAL (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV./PROC. MILTON GOLDFARB); GOLD ACAPULCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (ADV./PROC.). Assim, sendo este Juízo incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Cíveis desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual.
P.R.I.

0000872-43.2011.4.03.6100 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244705/2011 - CELESTE DE FATIMA CARPINTEIRO MONTEIRO (ADV. SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juizado.

Pretende a parte autora o levantamento, por meio de autorização judicial, de valores relativos ao FGTS do Sr. Raul Monteiro, falecido em 11 de agosto de 2010.

Para que se configure o interesse da Caixa Econômica Federal em relação a pedido de levantamento de FGTS, faz-se necessária a configuração de litígio em que a empresa pública participe na qualidade de autora, ré, assistente ou oponente, condição inexistente no caso dos autos.

Concluo que inexistente lide. Trata-se de requerimento de medida de jurisdição voluntária com vistas à mera autorização judicial para o recebimento pelos herdeiros de valores incontestes de titularidade de pessoa falecida.

Conforme súmula 161 do STJ, “é da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta”.

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito.

Remetam-se todas as peças dos autos, após a devida impressão, a fim de que a presente ação seja redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

0002008-54.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301238415/2011 - ANTONIO MARTINEZ RODRIGUEZ (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Praia Grande que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santos.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santos com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0001268-20.2011.4.03.6100 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301242778/2011 - CONDOMINIO EQUADOR (ADV. SP187414 - JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, não compete ao Juizado Especial processar e julgar esta ação.

Ante o exposto, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 108, I, “e” da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo com a 13ª Vara Federal Cível desta Capital, determino o encaminhamento do feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0000776-07.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243665/2011 - IRANI GONCALVES COLLETES (ADV. SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Mogi das Cruzes que é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0024798-87.2010.4.03.6100 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244758/2011 - CLAUDIONOR TAVARES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP056746 - LILIANA DEL PAPA DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itapevi, que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0020841-91.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244947/2011 - JULIO CESAR VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP229226 - FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, retifico o valor da causa para R\$ 42.206,78 (QUARENTA E DOIS MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), conforme apurado pela contadoria, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e processamento dos pedidos narrados na inicial.

Remetam-se os autos digitais ao SEDI, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciária dessa capital.

Intime-se.

0001964-35.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301238419/2011 - LUIS FERNANDO JOAQUIM (ADV. SP270042 - HAMIR DE FREITAS NADUR, SP270916 - TIAGO TABECHERANI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Ribeirão Preto, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Ribeirão Preto com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0023082-67.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245326/2011 - ROSEMARY CAMPOS MISQUITA (ADV. SP220264 - DALILA FELIX GONSALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intimem-se. Cumpra-se.

0050314-25.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301239226/2011 - DALVA CARDOSO SOARES (ADV. SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intimem-se. Cumpra-se.

0034050-98.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244946/2011 - JANDIRA PAULA BULHO (ADV. SP028667 - VALDILSON DOS SANTOS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e processamento dos pedidos narrados na inicial. Remetam-se os autos digitais ao SEDI, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciária dessa capital.
Intime-se.

0023966-96.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245423/2011 - NEW TORK RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP212052 - TATIANE REGINA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Trata-se de ação ajuizada por NEW TORK RECURSOS HUMANOS LTDA em face da UNIÃO FEDERAL, visando, em síntese, a emissão de certificado autorizador de funcionamento perante o Ministério do Trabalho.

Decido.

De acordo com o art. 6º, I, da Lei 10.259/01, podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível como autores pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que a autora é pessoa jurídica, mas não é microempresa nem empresa de pequeno porte, não pode o presente processo ser julgado perante este Juizado.

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito em favor de uma das Varas Federais Cíveis da Justiça Federal de São Paulo.

O pedido de antecipação de tutela deverá ser apreciado pelo Juízo competente.

Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição.

Int.

0002862-19.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301062172/2009 - SILVANO BONIFACIO LOPES (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 06.10.2009. Prazo: dez dias.

No silêncio, decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para parecer diante da hipótese de concessão de auxílio doença a partir da data tida pela Perita como início da incapacidade, descontados os valores recebidos em razão de eventual concessão do benefício na via administrativa a partir da referida data, acrescentados os valores em atraso. Após, tornem conclusos para sentença.

Int. Cumpra-se.

0065142-60.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301246010/2011 - PEDRO DE SOUZA LINO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Acolho a desistência parcial da parte autora, com relação ao pedido de dano moral. Prosseguirá o feito somente com relação ao pedido de concessão de benefício.

No mais, diante dos documentos anexados, intime-se o sr. perito, conforme determinado em 19/01/2011, para que informe, em 10 dias, se ratifica ou retifica a DII apontada em seu laudo.

Após, conclusos.

Int.

0042375-91.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301242668/2011 - ZELINA MARIA LOPES (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Zelina Maria Lopes solicita a averbação de dois períodos especiais para concessão de aposentadoria por tempo de serviço desde 16.04.09 (DER NB fls. 11 e contagem INSS a fls. 22/23 pdf inicial).

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Este magistrado tem o entendimento de que as regras atinentes ao valor da causa, fixadas em lei, são de ordem pública, de modo que não há que se falar na possibilidade de renúncia expressa ou tácita, ao valor que exceder sessenta salários mínimos, haja vista que o limite de alçada deve ser observado quando do ajuizamento da demanda, de sorte que a exclusão do excedente, após a distribuição do feito, viola a regra de competência absoluta e atrai para o Juizado Especial, a critério da parte autora, feitos que deveriam ser julgados em Varas Previdenciárias Comuns.

Considerando que a designação para este magistrado atuar no feito é excepcional, porque ligada à ausência do juiz natural (por convocação ou licença), entendo ser adequada INTIMAÇÃO da parte autora para informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente

ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0050314-88.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301208126/2011 - FREDERICO ROBERTO POLLACK (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cite-se a União Federal.

Int.

0049678-25.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245357/2011 - MARIA DA CONCEICAO ROSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que restabeleça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de auxílio-doença que vinha sendo pago a Maria da Conceição Rosa (NB 541.344.590-0), até nova ordem deste Juízo, ou até sua reabilitação para o exercício de outra função, que não a sua atual, de babá.

Oficie-se o INSS para que restabeleça o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento.

No mais, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

0113583-77.2005.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245168/2011 - VALTER MONTEIRO DAMASCENO (ADV. SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Ciência às partes acerca dos cálculos e do parecer da contadoria para que, em desejando, manifestem-se, em 10 dias.

Eventual discordância deverá ser devidamente fundamentada e comprovada.

No silêncio, com a concordância ou com a discordância não fundamentada, dê-se baixa findo.

Int.

0027583-64.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245306/2011 - GIVALDO TEODOSIO DA SILVA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001423-70.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301231440/2011 - MAURO DE CARVALHO MELLO (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Recebo a petição anexada em 19/05/2011 como pedido de reconsideração.

Melhor examinando os autos, verifico que a parte autora fundamentou a impugnação ofertada em face dos cálculos apresentados pela CEF. Assim, torno sem efeito a decisão anterior e determino que dê-se ciência à CEF sobre os cálculos de impugnação da parte autora, para que comprovadamente esclareça ou complemente a correção, no prazo de 10 dias.

Com a anexação da documentação da CEF, em caso de discordância quanto aos termos da impugnação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intimem-se as partes desta decisão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da

possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0022878-23.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243374/2011 - MARGARIDA SOUSA FROES (ADV. SP278228 - RENATA PEREIRA DA SILVA, SP288639 - ROSEMEIRE APARECIDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026362-46.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243455/2011 - FLAVIA ANTAS BUGALHO (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026252-47.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243459/2011 - ALBERTO BADDOUH (ADV. SP172714 - CINTIA DA SILVA MOREIRA GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027524-76.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245311/2011 - ADILSON JABER DE OLIVEIRA (ADV. SP296943 - SAMANTHA POZO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0009955-62.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245345/2011 - MARIA DE BARROS PEREIRA (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão dos pedidos formulados de concessão de aposentadoria por idade com consequente implantação do benefício de pensão por morte.

Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a autora era dependente do segurado, Sr. Adelino Messias Pereira. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0014342-57.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301241039/2011 - MIYOKO SHIRAMIZU (ADV. SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a parte autora não anexou aos autos os extratos necessários ao exame do pedido inicial.

Esclareço que para o exame do pedido de diferenças decorrentes do Plano Collor I (IPC de abril de maio de 1990 - 44,80% e 7,87%), são necessários extratos de abril, maio e junho de 1990, e para as diferenças do Plano Collor II são necessários extratos de janeiro e fevereiro de 1991.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Assim sendo, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que a autora junte aos autos cópias legíveis dos extratos de todos os períodos referentes às contas-poupança indicadas na inicial.

Intime-se

0015639-36.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244305/2011 - CRISPIM CONCEICAO DE FREITAS (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO, SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a petição anexa aos autos em 10/06/2011, determino a intimação pessoal da parte autora para que cumpra a decisão anterior.

Providencie a Secretaria a exclusão dos patronos, conforme requerido.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0024340-15.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245107/2011 - GEIZA NUNES DE LIMA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027590-56.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245304/2011 - CLAUDENICE DIAS GOMES (ADV. SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0027286-57.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301239166/2011 - DENISE DA PENHA RASQUINHO (ADV. SP123951 - GERALDO BATISTA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reputo necessária a prévia oitiva da CEF no que tange à efetiva existência dos débitos imputados a parte autora, como noticiado a inicial. Assim sendo, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o pedido de tutela.

Com a vinda das informações, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0026936-69.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301238032/2011 - MARIA EUNICE RIBEIRO SOARES SOUZA (ADV. SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica.

Intime-se a parte autora.

0024767-17.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243812/2011 - FREDERICO RICARDO CHICARINO NASCIMENTO (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Anteriormente intimada a juntar ao feito todos os extratos referentes a todas as contas e todos os períodos descritos na petição inicial, a ré alegou não conhecer o dígito verificador da conta nº.0295.013.1030, restando prejudicada a pesquisa de extratos.

A parte autora juntou aos autos documento, pelo qual informa que o dígito da conta nº. 0295.013.1030 é o número 6. Assim, concedo a ré 10(dez) dias, para que apresente os extratos da conta nº.0295.013.1030-6 referente ao mês de janeiro de 1989.

Intime-se.

0004295-24.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301242621/2011 - ALBERTO RODRIGUES ROSA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Alberto Rodrigues Rosa solicita a averbação do período especial de 01.09.97 a 07.08.09 para concessão de aposentadoria desde 07.08.09 (DER e contagem do INSS a fls. 49/51 pdf inicial).

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Este magistrado tem o entendimento de que as regras atinentes ao valor da causa, fixadas em lei, são de ordem pública, de modo que não há que se falar na possibilidade de renúncia expressa ou tácita, ao valor que exceder sessenta salários mínimos, haja vista que o limite de alçada deve ser observado quando do ajuizamento da demanda, de sorte que a

exclusão do excedente, após a distribuição do feito, viola a regra de competência absoluta e atrai para o Juizado Especial, a critério da parte autora, feitos que deveriam ser julgados em Varas Previdenciárias Comuns.

Considerando que a designação para este magistrado atuar no feito é excepcional, porque ligada à ausência do juiz natural (por convocação ou licença), entendo ser adequada INTIMAÇÃO da parte autora para informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.
Int. Após, à Contadoria.

0044990-54.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301242806/2011 - JOSE PRADO DE ANDRADE (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). José Prado de Andrade, agente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo desde 15.03.91, solicita a averbação do período de contribuição individual de maio/91 a abril/97. Afirma que trabalhou para a empresa ICP-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONTROLES LTDA na qualidade de empregado e que, com o ingresso em cargo público eletivo, passou a efetuar contribuições individuais com recursos próprios (segurado facultativo). No entanto, afirma que a empresa teria efetuado o pagamento de maneira incorreta, em nome da empresa com se ainda empregado fosse (Guias de Recolhimentos de fls. 20/162 pdf inicial).

Verifico que o autor NÃO pretende seja concedida a aposentadoria mas apenas averbado o período em que teria permanecido sem a cobertura de quaisquer dos sistemas, RGPS ou próprio, segundo consta da Certidão de fls. 163/164 pdf provas.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, confirmo a dispensa de comparecimento à próxima designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Outrossim, determino:

- 1) expedição de Mandado de Busca e Apreensão de cópias integrais do processo administrativo;
- 2) reitere-se ofício à empresa para que, no prazo de 20 (vinte) dias, sejam apresentados todos os documentos referentes ao ex-empregado, autor nos presentes autos (Ficha de Registro, Termo de Rescisão, Folhas de Ponto, etc, demais lançamentos de praxe).

Int. Após, à Contadoria.

0006885-71.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244404/2011 - ALTAIR LOPES DE ANDRADE (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo ao autor o prazo de 15 dias, para que regularize a representação processual, apresentando instrumento público de procuração com poderes ad judicium, ou compareça pessoalmente a este Juizado e afirme expressamente a intenção de ser representada em juízo, declinando nominalmente seus procuradores.

No mesmo prazo, a parte autora deverá manifestar-se sobre o teor da decisão anexada aos autos em 25.04.2011.

Após, tornem conclusos.

Intime-se o autor por meio de telegrama. Intime-se o INSS.

0018824-14.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243256/2011 - VERA LUCIA BERTOLLI (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de aposentadoria por idade.

Analisando os autos, não verifico os requisitos necessários ao deferimento do pedido.

Aplica-se, para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, a legislação em vigor na data em que implementados todos os requisitos para a concessão do benefício.

No caso em tela, a autora, filiada à Previdência anteriormente à 1991, completou 60 anos em 2008, incidindo, portanto, a regra de transição prevista no art. 142 da Lei 8.213/91.

Conforme tabela constante do art. 142 da Lei 8.213/91, a carência necessária à aposentadoria por idade para aqueles que implementarem, no ano de 2008, os requisitos para o benefício é de 162 meses.

A parte autora, que completou 60 anos em 07.09.2008, possui, conforme carta de indeferimento do INSS (fl. 39) apenas 136 contribuições.

Assim, não completada a carência necessária à concessão do benefício, não verifico a presença da verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Int.

0020598-79.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243381/2011 - JOSE MATOS DO VALE SILVA (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0027477-05.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245315/2011 - DENISE LOPES (ADV. SP306601 - DAYANE APARECIDA FANTI TANGERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Citem-se.

Intime-se.

0004189-28.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245886/2011 - RUI SANTOS SOUSA (ADV. SP296817 - JULIANE SOUZA JAHNKE BERLATO, SP306151 - TATIANA ALBINO SOUZA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que, no prazo de até 15 (quinze) dias, diante da gravidade do quadro comprovado, proceda à implantação do benefício assistencial ao autor RUI SANTOS SOUSA. Oficie-se com urgência para cumprimento.

Após, ciência ao INSS dos laudos anexados, pelo prazo de 10 dias.

Intimem-se.

0026129-49.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245722/2011 - FLORENTINA DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, no prazo de 10 (dez).

Intime-se.

0021999-16.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245330/2011 - AGAPITO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

0033830-95.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301235746/2011 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3ª ETAPA (ADV. SP125394 - ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Ciência às partes da redistribuição.

2. Cite-se a CEF.

3. Intimem-se.

0010002-75.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301246011/2011 - FRANCISCO TAKUJI EDA (ADV. SP217486 - FABIO MALDONADO, SP022185 - TAKA AKI SAKAMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Ciência às partes acerca dos cálculos e do parecer da contadoria para que, em desejando, manifestem-se, em 10 dias. Eventual discordância deverá ser devidamente fundamentada e comprovada.

No silêncio, com a concordância ou com a discordância não fundamentada, intime-se a CEF para complementação do depósito, em 30 dias.

Int.

0036936-02.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244177/2011 - CLARY MARLENE BONET (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O feito ainda não se encontra em termos para julgamento, uma vez que a parte autora não demonstrou possuir saldo em toda(s) a(s) conta(s)-poupança referida(s) em sua petição inicial e em todos período(s) pretendido(s).

Ressalto que nos termos do art. 333, I, C.P.C., compete primordialmente ao autor demonstrar o fato constitutivo de seu direito, sendo justificável o ofício à ré para fornecimento dos extratos apenas quando comprova documentalmente que a instituição financeira obsta de forma imotivada ou indevida o seu fornecimento.

Assim, concedo prazo de trinta (30) dias, para que a parte autora junte os extratos referentes aos meses de fevereiro e março de 1991, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontrar.

Intime-se.

0019047-64.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244674/2011 - DEISE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1- Recebo o aditamento apresentado. Cite-se.

2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0019016-44.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243465/2011 - NEUSA SATIE IDA (ADV. SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação proposta em face da União Federal em que se pretende a declaração de nulidade de lançamento fiscal e restituição de valores, bem como a antecipação de tutela para obter a suspensão da exigibilidade de dívida.

É o breve relatório. Decido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, vez que no caso em tela não há como se apurar, de plano, a existência da verossimilhança das alegações contidas na inicial sem ouvir a parte contrária ou análise apurada da prova documental.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se, registre-se e intime-se.

0017864-58.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301238189/2011 - ALMIRO LOPES ALVES (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Ciência ao perito social da localização do endereço informado.

Intimem-se.

0018010-02.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243385/2011 - MARINA DOS SANTOS (ADV. SP052450 - MARILUCIA RAMOS DA SILVA, SP056169 - MARIO LUIZ DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0028972-55.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243838/2011 - ALDO CHAIN (ADV. SP032179 - OLGA MARI DE MARCO); IVONE CHAIN HUSSNI (ADV. SP104324 - JOAO CLAUDIO GIL, SP132538 - MARCIA REGINA DE O BENETON GIL, SP278241 - THIAGO BENETON GIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Verifico inexistir identidade de demanda com o processo indicado em termo de prevenção por serem diversos os pedidos.

Além disso, dê-se ciência à parte autora, para manifestação no prazo de cinco (05) dias, quanto aos documentos anexados pela ré.

Intime-se.

0022546-56.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301240978/2011 - ANDREZA ELIAS DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do nome da autora, nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

0022160-26.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243450/2011 - MARIA DA GUIA LEITE DE ARAUJO (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA); WENIO MATEUS INACIO DE ARAUJO (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0011510-17.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245521/2011 - MARCELO PEDRO CRUZ (ADV. SP231345 - FLAVIO BONIOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de pedido de reapreciação da tutela. DECIDO. As teses defendidas pela parte autora são muito controvertidas na jurisprudência, razão pela qual mantenho o indeferimento da tutela. Int

0018025-68.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301242428/2011 - EDIVALDO LUIZ MARCELINO (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Publique-se. Intime-se.

0027291-79.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301242336/2011 - SANDRA CORDEIRO DE NORONHA (ADV. SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI, SP108970 - VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o pedido desta ação engloba o pedido constante no processo 0027290-94.2011.4.03.6301, isto porque uma incapacidade a partir de 2004 impede a autora de receber qualquer benefício previdenciário por incapacidade posterior, em razão da não cumulatividade de benefícios, determino que a parte autora, no prazo de 05 dias, esclareça qual a pertinência das ações em separado ou requeira a reunião das ações, nos termos do artigo 104 do CPC, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Intime-se.

0042399-22.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243566/2011 - JOSE UREL RODRIGUES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 20046184139731-0 refere-se a pedido de revisão da renda mensal do benefício mediante aplicação da URV, INPC e IGP-DI, que o processo nº 200963010382339 refere-se a pedido de juros progressivos em saldo de FGTS, e o presente feito refere-se a pedido de revisão da renda mensal do benefício mediante a desconsideração do valor limitado ao teto quando dos reajustes do benefício. Não há, portanto, identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0050803-28.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245250/2011 - PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA (ADV. SP137662 - ROSA LIA LOPES TAVARES GUARIENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, ausentes os requisitos, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora.

Determino, por outro lado, sua submissão à perícia médica com clínico geral, a ser realizada no dia 18 de agosto de 2011, às 10h00min, com a dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar deste JEF.

A parte autora deverá comparecer com todos os seus documentos pessoais e médicos.

Sua ausência injustificada implicará na extinção do feito.

Cite-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a juntada de documento da CEF informando a inexistência de poupança com os dados conferidos, concedo o prazo de 90 dias para que a parte autora apresente outros dados e/ou documentos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança objeto da correção pretendida, no período que se pretende revisar, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Int.

0067112-95.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244324/2011 - GUIOMAR PORTO DA MOTTA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); IVAN MARIA DA MOTTA- ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); ANTONIO CESAR PORTO DA MOTTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0058094-50.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244325/2011 - WASHINGTON LUIS OLIVA CESPED (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0057352-59.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244326/2011 - NEIDE LEGNARO (ADV. SP140868 - HUMBERTO CIRILLO MALTEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037940-45.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244328/2011 - VICENTA DIAS PEREZ (ADV.); HERCULES PEREZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0021171-88.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244329/2011 - JULIA CAMILA CONTI (ADV. SP176826 - CRISTIANO DINIZ DE CASTRO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010594-17.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244330/2011 - JEANE BODIAO MARCELINO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008865-53.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244331/2011 - ELSON GARCIA PEREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0018208-39.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301233110/2011 - ORLANDO APARECIDO MONTEIRO (ADV. SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pede a parte autora reconsideração da decisão que declinou da competência deste Juízo para processar e julgar a causa. A rigor, uma vez declinada da competência não pode mais o juiz deliberar sobre questões afeitas ao caso, dado que cabe ao Juízo competente fazê-lo.

Contudo, em atenção ao princípio da informalidade e da celeridade que regem o Juizado Especial Federal, e considerando que com a inicial o documento mais recente que indica o endereço do autor é o da residência de sua irmã em São José dos Campos, sendo os demais datados de 2007, reconsidero a decisão anterior, DECLARANDO a competência deste Juizado para processar e julgar a presente demanda.

Intime-se.

0037204-56.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245150/2011 - AMAURY CICCOTTI THOMAZ (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO, SP239065 - FRANCISCO RIBEIRO COUTINHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O feito não se encontra em termos para julgamento.

Assim, concedo prazo de 30 dias para que a parte autora apresente os documentos elencados em parecer da contadoria, anexado aos autos em 20/06/2011, sob pena de extinção.

Int.

0027272-73.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301238842/2011 - JOSE VALENCIA FILHO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Pretende o autor o restabelecimento de seu auxílio-suplementar de acidente de trabalho, cessado após a concessão de aposentadoria por idade.

Consultando os autos do processo 0034633-78.2010.4.03.6301, antigo 0001694-11.2010.4.03.6183, verifico ter havido a extinção sem resolução do mérito, o que não impede a nova propositura da demanda nos termos do art. 268, CPC.

Quanto ao processo 0029573-27.2010.4.03.6301, verifico serem diversos os pedidos.

Ante ao exposto, dou prosseguimento ao feito.

Por se tratar exclusivamente de questão de direito, cancelo a perícia designada.

Cite-se.

0018552-88.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244353/2011 - CLEUZA NUNES MACHADO (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O benefício NB 5367030412 refere-se à acidente do trabalho.

A DAT, data de afastamento do trabalho coincide com a data de incapacidade laboral constatada pelo perito em 28/01/10.

Assim, oficie-se ao INSS para que apresente cópias do processo administrativo NB 5367030412, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão da prova.

Int.

0044597-95.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244684/2011 - ALVARO LUIZ TELLES COELHO (ADV. SP156879 - ALVARO LUIZ TELLES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexa em 25.05.2011: Tendo em vista o documento anexo aos autos a fls. 04/05, do arquivo petprovas, bem como, a inexistência de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito e aqueles apontados no termo de prevenção (processo nº 20066121000141204 foi redistribuído a este JEF sob nº 200963010337590), os quais foram propostos em face de Réu diverso, em obediência aos princípios da celeridade e da informalidade que informam o macro sistema presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, e, considerando a ocorrência de erro na prolação da sentença, declaro nula e de nenhum efeito a sentença proferida e anexada aos presentes autos virtuais.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05.12.2011, às 14:00 horas.

Intimem-se. Cite-se.

0011172-43.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245343/2011 - ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Por oportuno, imprescindível a juntada, aos presentes, de cópia integral e legível das CTPS's do autor, a qual ora determino, concedendo para tanto, prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

Cite-se.

Intime-se.

0021805-16.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243379/2011 - VANDARCIS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se e intimem-se.

0026926-25.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301237741/2011 - MARIA LUCIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP262271 - MONICA LIGIA MARQUES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se. Cite-se.

0047338-16.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192477/2010 - CESAR SARAU - ESPOLIO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA); ALICE SARAU (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV./PROC.). Desta forma, prossigo este processo apenas contra a Caixa Econômica Federal, a quem determino a exibição de extratos da conta indicada na petição inicial, nos períodos lá pretendidos, no prazo de 15 dias, ou informe a inexistência de conta da parte autora em tais períodos, sob pena de busca e apreensão.

0020692-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301238814/2011 - DIRCE MARIA PROCOPIO (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI, SP292439 - MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Anote-se o endereço informado.

Intimem-se.

0060696-82.2006.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301235707/2011 - EDESIO MACEDO OLIVEIRA (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de petição em que alega que na execução da sentença não foram considerados os juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês.

O pedido do autor esbarra na análise prejudicial dos limites objetivos da coisa julgada estabelecida pela sentença transitada em julgado nos autos deste processo.

Na lição de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero “A coisa julgada tem eficácia positiva, negativa e preclusiva. A coisa julgada pode servir como ponto de apoio para que a parte interessada deduza outra pretensão em juízo, sendo essa sua eficácia positiva. Nesse caso, o segundo o juízo não poderá dissindir daquilo sobre o qual se formou a coisa julgada. A eficácia negativa da coisa julgada consiste no veto a que outros juízos examinem aquilo que já foi decidido com força de coisa julgada. A alegação de existência de coisa julgada leva à extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, V, CPC). A eficácia preclusiva da coisa julgada consiste em tornar irrelevante, para efeitos de controverter as questões decididas com força de coisa julgada, eventuais alegações e defesas que poderiam ter sido formuladas em juízo, mas não o foram (art. 474, CPC).” (Código de Processo Civil Comentado, 2ª ed., RT, pág. 446/447).

Ao analisar o pedido formulado na inicial o juízo foi expresso quanto à correção monetária no dispositivo de sentença, determinando que incidiria sobre os valores escriturados correção monetária e juros na forma prevista no Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Não contemplou, no entanto o pedido do autor considerados os juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês.

Ao determinar a correção monetária de forma genérica, sem apreciar a específica correção baseada na taxa de remuneração da conta vinculada, o dispositivo de sentença transitou em julgado sem qualquer impugnação da autora, que não recorreu tempestivamente pleiteando os juros que ora pleiteia.

A eficácia preclusiva da coisa julgada, no entanto, não permite a revisão do dispositivo da sentença, sua valoração por este juízo, tampouco aclará-lo ou reinterpreta-lo.

Assim, o inconformismo extemporâneo contra o dispositivo de sentença não pode sob pena de violação dos efeitos da coisa julgada material, manifestação no campo processual do princípio da segurança jurídica, um dos pilares do Estado Democrático de Direito.

Ante o exposto, INDEFIRO o requerido pela parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

0007886-91.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243756/2011 - ANTONIO SANCHEZ MATEO SIDRON (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O feito ainda não se encontra em termos para julgamento, uma vez que a parte autora não demonstrou possuir saldo em toda(s) a(s) conta(s)-poupança referida(s) em sua petição inicial e em todos período(s) pretendido(s).

Ressalto que nos termos do art. 333, I, C.P.C., compete primordialmente ao autor demonstrar o fato constitutivo de seu direito, sendo justificável o ofício à ré para fornecimento dos extratos apenas quando comprova documentalmente que a instituição financeira obsta de forma imotivada ou indevida o seu fornecimento.

Assim, concedo prazo de trinta (30) dias, para que a parte autora junte todos os extratos referentes a todas as contas e todos os períodos descritos em sua petição inicial, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontrar.

Intime-se.

0004409-26.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301239688/2011 - FABIO ROBERTO BENVIVE (ADV. SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Verifica-se da pesquisa no CNIS anexada aos autos que a parte autora conta com vínculo em aberto junto ao Governo do Estado de São Paulo desde 31/10/2001.

Assim, esclareça a parte autora, no prazo de dez (10) dias, se tal vínculo se mantém atualmente, qual o regime de sua contratação e se está vinculado ao regime de previdência próprio do Estado de São Paulo, comprovando documentalmente o alegado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0024240-94.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301241577/2011 - NADIR APARECIDA BARBOSA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nadir Aparecida Barbosa requer a concessão de aposentadoria por idade com base nas CTPS e carnês de fls. 17/127.

Verifico que o processo administrativo não consta dos autos não obstante haja períodos em controvérsia.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Este magistrado tem o entendimento de que as regras atinentes ao valor da causa, fixadas em lei, são de ordem pública, de modo que não há que se falar na possibilidade de renúncia expressa ou tácita, ao valor que exceder sessenta salários mínimos, haja vista que o limite de alçada deve ser observado quando do ajuizamento da demanda, de sorte que a exclusão do excedente, após a distribuição do feito, viola a regra de competência absoluta e atrai para o Juizado Especial, a critério da parte autora, feitos que deveriam ser julgados em Varas Previdenciárias Comuns.

Considerando que a designação para este magistrado atuar no feito é excepcional, porque ligada à ausência do juiz natural (por convocação ou licença), entendo ser adequada INTIMAÇÃO da parte autora para informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

A autora deve apresentar cópias do processo administrativo, sob pena de preclusão da prova.

Int. Após, à Contadoria.

0000446-44.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301236991/2011 - TEREZA MENGARDO DE SOUZA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 43.346,90 (QUARENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

0022179-32.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301240140/2011 - AMAURI DUTRA DE SOUZA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, subsidiariamente a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0014484-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301226062/2011 - LOURIVALDO BISPO DA SILVA (ADV. SP089810 - RITA DUARTE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Laudo Pericial - vista às partes. Prazo - 10 (dez) dias.
Após, voltem conclusos.

0021887-47.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244542/2011 - JANDIRA AMARAL E SOUZA (ADV. SP103794 - IVETE GONCALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de aposentadoria, mediante o reconhecimento de tempo serviço rural.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema.

Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual.

Por fim, ressalta-se que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0019575-98.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301237656/2011 - DIOLINDA DESTRO CARVALHO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1- Recebo o aditamento apresentado. Cite-se.

2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a contagem do tempo de serviço do segurado por parte da contadoria judicial. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0027773-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243483/2011 - ELIANA DOS SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0028357-94.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245260/2011 - VANDA MARIA DOS SANTOS ASSIS (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de 10 dias para a parte autora regularizar sua petição inicial, com a correta indicação do Juízo a que dirigida, sob pena de extinção.

Int.

0051428-33.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245440/2011 - ADAIR JOSE PEREIRA (ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do pedido formulado pela parte autora, expeça-se, com urgência, carta precatória, para a oitiva das testemunhas que indica, solicitando urgência ao Juízo deprecado, se possível, já que a audiência do presente feito está designada para o dia 7.10.2011.

Diante dos documentos apresentados, vista ao INSS para ciência e eventual manifestação, no prazo de 15 dias, devendo o original apresentado (certificado de dispensa de incorporação) ser encaminhado ao arquivo geral deste Juizado, para posterior retirada pelo advogado do feito, mediante recibo.

Decorrido o prazo acima, com o ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Cumpra-se e Intimem-se.

0020360-94.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243441/2011 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X SEBASTIAO VICENTE DE LIMA JUNIOR (ADV./PROC.). Diante da definição de competência nos autos do CC nº 0029730-85.2010.4.03.0000/SP, remetam-se os autos à 12ª Vara Cível de São Paulo, com as nossas homenagens.

Cancele-se a audiência agendada.

Cumpra-se.

0003308-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301241114/2011 - VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a parte autora não anexou aos autos os extratos necessários ao exame do pedido inicial.

Esclareço que para o exame do pedido de diferenças decorrentes do Plano Collor II são necessários extratos de janeiro e fevereiro de 1991.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Assim sendo, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que a autora junte aos autos cópias legíveis dos extratos de todos os períodos referentes às contas-poupança indicadas na inicial.

Intime-se

0020490-50.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301238621/2011 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído irregularidade cadastral. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Autor deverá trazer cópia integral do processo administrativo relativo ao pedido juntado no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0022829-16.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301231573/2011 - EDILSA ROSA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Edilsa Rosa da Silva solicita o pagamento de danos morais por dissabor sofrido diante de porta giratória de agência da CEF.

Para organização dos trabalhos deste Juízo, altero o horário da audiência designada para 12.07.11 das 13 horas para as 15 horas. Intime-se, com urgência, a autora e a CEF.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Faculto à autora que traga à próxima audiência até três testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Int. a autora e a CEF,

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental,

sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0017692-19.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243337/2011 - IVANI SOARES DOS SANTOS (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016092-60.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243396/2011 - ANTONIO ENOQUE DA SILVA (ADV. SP283493 - ANTONIO CARLOS GONCALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026388-44.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243452/2011 - VALDELICE ROSA DE JESUS (ADV. SP298435 - MICHEL PETROZZIELLO, PB014857 - DANIEL DE ALMEIDA NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0012718-07.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301241030/2011 - PAULO LOPES (ADV. SP260976 - DIJANETE DOMINGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista os documentos apresentados pela parte autora, comprovando requerimento ao banco depositário dos extratos necessários à apreciação e julgamento do feito, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos referentes aos períodos e conta (s) poupança objeto da presente demanda.

Cumpra-se.

0022118-74.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301238703/2011 - ROMILDO GONELLA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Anote-se o endereço informado na petição inicial.

Intimem-se.

0013593-06.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245363/2011 - VALDEMAR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP192013 - ROSA OLÍMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, DEFIRO EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, até nova ordem deste Juízo.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento.

Int.

0026610-12.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301236359/2011 - CARMEN TEREZINHA DE MELLO NAKAMURA (ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

0018684-77.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301240990/2011 - JANAI JOSEFA DA SILVA (ADV. SP281208 - RAMON CRUZ LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua incapacidade ao trabalho anterior ao reingresso no RGPS. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Intimem-se.

0026973-96.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243358/2011 - MARIA JOSE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020587-50.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243382/2011 - SARITA VIEIRA PIMENTEL (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0011546-59.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301238641/2011 - RINALDO FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0055887-10.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243847/2011 - IGOR GUIMARAES SIQUEIRA LIMA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a concessão de aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB em 13.01.10 (DER). Por outro lado, considerando que o autor é incapaz civil, deve ser apresentada Certidão de Interdição, ao menos provisória, no prazo de 45 dias, sob pena de cassação da liminar concedida e extinção do processo. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

0007579-06.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245347/2011 - RICARDO NIGRA FISCHETTI (ADV. SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Determino seja o autor, Sr. Ricardo, submetido a perícia, a ser realizada com a Dra. Larissa Oliva, clínica geral, no dia 18/08/2011, às 10h00min., no 4º andar deste Juizado Especial.

Deve o autor comparecer na data acima designada, munido de todos os seus documentos pessoais e médicos. Fica advertido, desde já, que seu não comparecimento injustificado implicará na extinção do feito sem resolução de mérito.

0022145-57.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301238653/2011 - JOSE LUIZ FILHO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade para vida independente. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0016249-33.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243394/2011 - JURACI DOS SANTOS SOARES (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Int.

0028648-94.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245259/2011 - EDSON CIRIACO DE SOUZA (ADV.); ANA BARBOSA DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). INDEFIRO, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

0022422-73.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243472/2011 - JONAS ALVES GALDINO (ADV. SP183269 - ZILDETE LEAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que o único óbice ao reconhecimento do pedido seria invalidez ter ocorrido após os 21 (vinte e um) anos de idade da parte autora.

Ora, a meu ver, o óbice está equivocada. É que, desde que a invalidez ocorra antes do óbito, resta evidente que o filho, mesmo maior de 21 (vinte e um) anos, voltou à dependência econômica dos genitores, até pelo dever recíproco de alimentos entre familiares.

Não havendo dúvida quanto à data da invalidez (anterior ao óbito) e não havendo outro obstáculo ao benefício, conforme leio das decisões administrativas juntadas, entendo provada a verossimilhança da pretensão.

Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 74, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de pensão por morte em seu favor no prazo de 20 (vinte) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se.

0015576-40.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245628/2011 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte autora cumpra a decisão proferida, em 20/05/2011.

Intime-se.

0017078-14.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301242885/2011 - ANA CORDEIRO (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Laudo pericial - Vista às partes no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, cumpra a autora o quanto determinado na decisão anterior - regularização de seu CPF. Int.

0028215-90.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245274/2011 - EMERSON MOREIRA LAMAS (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Por outro lado, diante da enfermidade relatada no documento médica que acompanha a inicial, ao setor de perícias para verificação da possibilidade de antecipação da perícia médica.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

0027288-27.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301240951/2011 - JOELMA APARECIDA MOREIRA (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026994-72.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301240958/2011 - NIVALDO MAGALHAES FERREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025872-24.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301241614/2011 - EVERTON COELHO DE LOIOLA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027176-58.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243350/2011 - WESLEY MICHEL SERAPIAO DA SILVA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026059-32.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243363/2011 - ERICA LUIZA SILVA DE PAULA (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022908-58.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243373/2011 - RAIMUNDO MOREIRA EVANGELISTA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017582-20.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243390/2011 - ELAINE MIRANDA AGRA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026150-25.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243461/2011 - JOSEDETE NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026073-16.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243463/2011 - ANDRESSA KOERNER (ADV. SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0013994-73.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243820/2011 - MARLENE JONAS DE JESUS SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Anteriormente intimada a juntar ao feito todos os extratos referentes a todas as contas e todos os períodos descritos na petição inicial, a ré juntou aos autos apenas os extratos referentes aos períodos de março e abril de 1990. Entretanto, o pedido desses autos abrange também o mês de janeiro de 1989 e fevereiro de 1991.

Assim, concedo a ré o prazo de 10(dez) dias, para que cumpra integralmente a decisão e apresente os extratos da conta nº. 157412-6, nos meses de Janeiro de 1989 e Fevereiro de 1991.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0028333-66.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245262/2011 - CLEUSA XAVIER MASCARENHAS (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028023-60.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245277/2011 - LEVINA DELFINA DE JESUS (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022821-05.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245327/2011 - MARGARIDA CARDOSO MARTOS (ADV. SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023437-77.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245396/2011 - HELENO MARINHO DE ESPINDOLA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0027579-27.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245308/2011 - MARIA ODETE VIEIRA DE ABREU (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023847-38.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245324/2011 - JOSE ROBERTO DE FREITAS LIMA MESQUITA (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0047339-64.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245422/2011 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que se pleiteia a atualização do saldo de conta vinculada ao FGTS, referente aos seguintes meses: junho de 1987; janeiro de 1989; abril de 1990; maio de 1990; fevereiro de 1991.

Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico a existência de ação anterior, processo n.º 200461845127221, a qual tem como objeto a atualização do saldo de conta vinculada ao FGTS referente aos meses de junho de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Referido processo foi julgado procedente e a sentença transitou em julgado.

A hipótese é de coisa julgada em relação à atualização referente aos meses de 01/1989 e 04/1990, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu seu direito de ação em outro processo.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, verifico ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento válido da relação jurídica processual e extingo o feito em relação ao pedido de atualização monetária do saldo de conta vinculada ao FGTS referente aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, com fundamento no artigo 267, inciso IV e V, do Código de Processo Civil.

Determino o prosseguimento do feito somente em relação ao pedido de atualização referente aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991.

Intime-se na forma da lei.

0027976-86.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245281/2011 - APARECIDA AVELAR (ADV. SP070461 - LEILA RUBIA FERREIRA DA CONCEICAO, SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0003506-25.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245586/2011 - AUREA DUTRA DE OLIVEIRA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada.

Int.

0014965-87.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245337/2011 - FLAVIO EDUARDO BATISTA (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV./PROC. MILTON GOLDFARB); GOLD ACAPULCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (ADV./PROC.). No caso em análise, não comprovação, de plano, do direito alegado, sendo necessária a devida instrução probatória e contraditório, o que não cabe em sede de cognição sumária, motivo por que indefiro o pedido de tutela antecipada.

Citem-se os réus.

Int.

0048090-80.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245359/2011 - ROSA BORGES (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DEFIRO, por isso, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS que implante em favor da autora o benefício de aposentadoria por idade NB 146.488.210-7, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Cite-se o INSS.

0021886-62.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244431/2011 - ROSELEDA ARAUJO ROCHA (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia da CTPS em sua total integralidade, bem como integral do procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, apresente cópia legível do cartão do CPF, sob pena de extinção do feito.

(P01062011.PDF02/06/2011) : anote-se o número do benefício.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0024592-52.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301241615/2011 - RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP085527 - JOSE ANTONIO OLIVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Raimundo Rodrigues do Nascimento solicita a concessão de aposentadoria por idade desde 07.03.08 (DER). Afirma que seu benefício não foi concedido por erro administrativo elementar consistente no lançamento de seu nome como “Raimundo Nonato do Nascimento” o que ocasionou a informação errônea do sistema de que já estaria recebendo o benefício com conseqüente indeferimento.

Anexada pesquisa dataprev-pesnom por este Gabinete, foi constatado que houve concessão administrativa do benefício em 20.04.11, com fixação da data de início do benefício na DER de 07.03.08 e pagamento de atrasados de R\$ 40.326,00 e da parcela de R\$ 1.051,00 em 12.05.11.

Dessa forma, determino que o autor apresente manifestação fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse de agir no prosseguimento deste feito, sob pena de extinção do processo.

Por ora, destaco que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos deste Juízo.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, v. cls. Para deliberação.

Int. Cumpra-se. .

0035534-17.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245583/2011 - ELIENE NOVAIS AMORIM (ADV. SP146491 - REINALDO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); GESCIONEIDE DAS N DE SOUZA (ADV./PROC.); BRUNA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV./PROC.); VIVANILDE ROSA DE OLIVEIRA (ADV./PROC.). Inicialmente, torno sem efeito a decisão de nº 6301245252/2011, devendo a mesma ser cancelada no sistema.

Cuida-se de pedido de reapreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO

Analisando detidamente os autos, verifico que a parte autora teve reconhecida, na justiça estadual, a união estável com o falecido Eufrânio Alves de Oliveira. Desta feita, entendo que há verossimilhança nas alegações da parte autora, mormente em face do disposto no art. 472 do CPC, razão pela qual defiro o pedido de tutela antecipada e determino que o INSS, no prazo de 45 dias, proceda ao desmembramento da pensão por morte NB 136.566.226-5.

Int. Cumpra-se.

0012307-90.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245341/2011 - ANA MARIA SONCINI MATEUS (ADV. SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, não verifico óbice ao prosseguimento deste feito, pois após o julgamento do processo apontado, houve novos recolhimentos previdenciários, configurando nova causa de pedir.

2. Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, em que se pleiteia a concessão de Aposentadoria por Idade. Foi requerida a antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0001598-93.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245348/2011 - EDUARDO ROCHA MARTINS PEDRO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES, SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

Passo à análise do pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora.

A concessão do benefício assistencial de prestação continuada requer dois pressupostos: de um lado, sob o aspecto subjetivo, a deficiência ou a idade, e de outro lado, sob o aspecto objetivo, a incapacidade de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por seus familiares, gerando uma situação de completa miserabilidade.

No caso, o autor submeteu-se a exame médico pericial tendo o expert concluído que o mesmo está incapacitado total e permanente do ponto de vista neurológico para atividades profissionais dependendo de assistência de terceiros. Resta, assim, o exame do requisito objetivo acima referido.

Neste particular, a lei considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa é a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

De acordo com o estudo social apresentado nos autos, a família do autor, composta de três pessoas, tem renda de R\$ 1.620,00. Ausente, pois, o estado de miserabilidade.

Ante o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência.

Int.

0045412-92.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301239153/2011 - WILLIAM BENJAMIM DA CUNHA DIAS (ADV. SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação e pagamento do benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento de Alonso Rodrigues Dias, ao autor WILLIAM BENJAMIM DA CUNHA DIAS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Intimem-se. Oficie-se. Cite-se.

0022226-06.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301240980/2011 - IZAILDE MARIA DE MELO (ADV. SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada.

Ciência ao perito social do endereço informado.

Intimem-se.

0003723-68.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245688/2011 - VILBERTO CRISPINIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, necessários para o deslinde do feito e para comprovação de seu direito, até dois dias antes da data agendada.

Int.

0026580-74.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301238388/2011 - JV ESTUDIO E DISTRIBUIDORA LTDA EPP (ADV. SP123044A - JOSE CARLOS DA SILVA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Considerando que os fatos narrados na inicial ocorrem em 2009 e 2010, não constato, num primeiro momento, evidente urgência a exigir tutela própria de análise muito rápida. Indefiro, no momento, tutela de urgência.

Citem-se as partes para defesa em 30 (trinta) dias.

Após apresentação das defesas, autos conclusos para reapreciação da tutela de urgência. Int.

0018416-96.2006.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245783/2011 - MARIA CICERO DA CONCEICAO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada.

0051777-65.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243718/2011 - EDUARDO DA SILVA PIRES (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). VISTOS

Intime-se o autor da proposta de acordo anexada pelo INSS. Prazo - dez dias sob pena de se presumir rejeitada a proposta.

Caso aceite a proposta, remetam-se os autos imediatamente à contadoria para a realização dos cálculos nos termos do acordo.

Caso não aceite expressamente a proposta no prazo, tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

0018630-14.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245370/2011 - THAYNA SOUZA SANTANA (ADV. SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0026336-48.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301236661/2011 - MARCOS SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

0020456-75.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301238656/2011 - ANA PAULA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de salário maternidade, bem como a antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando a necessidade de perícia contábil, que atestará a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a concessão do salário maternidade, bem como a fixação do valor de eventual benefício.

Por outro lado, verifico que o nascimento da filha da autora ocorreu em abril de 2007, sendo objeto desta demanda apenas prestações vencidas, e não vincendas.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se.

0113583-77.2005.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301402852/2010 - VALTER MONTEIRO DAMASCENO (ADV. SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição acostada aos autos em 13/10/10 (Embargos de Declaração). À Contadoria Judicial, após conclusos. Cumpra-se.

0021355-73.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245109/2011 - ZULEIDE DA SILVA (ADV. SP215832 - KELLY APARECIDA MOLINA DE MIRANDA, SP215833 - KLEBER SOARES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0015161-57.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301241001/2011 - RITA DE JESUS CORREA (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da juntada de laudo médico, manifeste-se o réu em quinze dias. Após, venham conclusos para julgamento, quando apreciarei o pedido de antecipação da tutela. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0023579-81.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245225/2011 - JACSON SOUZA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP273809 - FÁBIO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028222-82.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245272/2011 - ANTONIO GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027899-77.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245290/2011 - ODILA DE ALMEIDA PINHEIRO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027886-78.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245292/2011 - MARIA APARECIDA CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027880-71.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245295/2011 - EDILEUZA SOARES DE LIMA (ADV. SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027374-95.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245320/2011 - REGIVALDO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023576-29.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245325/2011 - RAIMUNDO ERIVAN DE SOUSA SIMAO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027873-79.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245296/2011 - ANTONIA TELMA DA SILVA (ADV. SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027522-09.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245312/2011 - JULIO CESAR GRANDE (ADV. SP296943 - SAMANTHA POZO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023085-22.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243372/2011 - SEBASTIAO BARBOSA (ADV. SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória de benefício assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica e socioeconômica. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

0012804-07.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245340/2011 - KATIA LUCIA IVONE DE SALES (ADV. SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Neste sentido, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença à autora no prazo de 45 dias. Oficie-se com urgência.

0014450-52.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301238093/2011 - MARIA APARECIDA SANTANA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para alterar o nome da autora, conforme alteração de seu CPF.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.
Intime-se.

0083675-38.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244304/2011 - GEORGES OSWALD (ADV. SP097391 - MARCELO TADEU SALUM); ANDREAS OSWALD (ADV. SP097391 - MARCELO TADEU SALUM); BRIGITTE OSWALD (ADV. SP097391 - MARCELO TADEU SALUM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em petição protocolizada aos presentes autos em 14/06/2011 a parte autora requereu a execução da multa estipulada na sentença, haja vista ter a ré cumprido a condenação após o prazo estipulado.

Dito isto, passo a apreciar tal pretensão.

A multa a ser aplicada é um meio coercitivo de execução. Tem como único objetivo assegurar o cumprimento de uma obrigação por parte da demandada, que, diga-se de passagem, já a adimpliu. Tem caráter punitivo, mas não deverá reverter em favor da parte adversa, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa, o que é vedado pelo ordenamento pátrio, além de configurar ofensa aos princípios constitucionais da moralidade (art. 37 da CF), legalidade e igualdade.

No caso, o montante da multa ora exigido supera em muito o valor do crédito dos atrasados calculados pela Contadoria Judicial, aspecto este que evidencia uma irrazoabilidade e desproporcionalidade insubsistente juridicamente, de forma que, caso permitido o valor desta execução, estar-se-ia admitindo o enriquecimento sem causa do exequente, razão pela qual indefiro o pedido contido na petição.

Intime-se. Após, demonstrado o levantamento dos valores pela parte autora, archive-se o processo.

0027292-64.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301239330/2011 - ELIAS VAZ DA SILVA (ADV. SP182448 - JAIME RODRIGUES PINTO, SP304165 - JANETE MANZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Cuida-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, onde objetiva o autor, em sede de cognição sumária, ordem judicial para a retirada de seu nome do cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito. Alega sofrer cobrança indevida, vez que a dívida em questão já havia sido paga.

É a síntese do necessário. Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, no presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que a ré já tomou providências contra o autor no que se refere à cobrança do débito reputado por ele indevido (prestação de fevereiro de 2011), vez que já pago, conforme documento de fls. 35 do arquivo "pet provas. pdf".

Sob este aspecto, penso que o periculum in mora emerge da dificuldade de se celebrar negócios jurídicos em geral, uma vez estando o nome do autor lançado no rol de inadimplentes, o que somente poderá ocorrer após o deslinde do presente caso.

Diante do exposto, defiro a medida antecipatória postulada, para suspender o assentamento em nome do autor constante no banco de dados de serviços de proteção ao crédito com referência à prestação de fevereiro de 2011, objeto desta demanda. Intime-se a ré para que no prazo de cinco dias exclua o nome do autor com referência ao débito com vencimento em 10/02/2011, no valor de R\$ 591,16, contrato nº 000001286200001286. Cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação. Intime-se o autor.

0015020-38.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245335/2011 - EDUARDO JOAQUIM DA ROCHA (ADV. SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a qual indefiro, tendo em vista as conclusões do perito médico judicial, conforme se extrai do laudo médico juntado aos autos. Manifestem-se as partes, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias, acerca do laudo médico pericial. Após, tornem conclusos. Int.

0008520-53.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301187367/2011 - ARMELINA QUINTINO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); SOUZA INDIVIDUALIZADORA E ADM DE ÁGUA EM CONDOMÍNIOS LTDA (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Não há nos autos quaisquer documentos aptos a demonstrar que o nome da autora se mantém negativado nos órgãos de proteção ao crédito, após o deferimento da tutela.

Posto isso, apresente a autora documentos hábeis a comprovar o alegado.

Em seguida, tornem conclusos para deliberações.

Int.

0019847-29.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244397/2011 - LINDAURA ROSA DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo improrrogável de 20(vinte) dias para que o patrono da parte autora cumpra a decisão proferida em 28/02/11, sob pena de extinção do presente feito.

Apresente a parte autora o termo de curatela em igual prazo.

Int.

0018051-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301235001/2011 - RICARDO KUHLMANN DA SILVA (ADV. SP258843 - SAIMON DE ANDRADE MARTINS CARDOSO, SP259950 - THIAGO FERREIRA SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal comunicando-se o teor desta decisão. No prazo de 10 (dez) dias deverá a CEF apresentar documento que indique o montante da dívida e o valor a prestação atual. Com a resposta tornem conclusos para a análise do pedido de depósito judicial da dívida. Cite-se para apresentação de contestação.

Oficie-se ao Serasa para que seja encaminhado o juízo ofício no qual constem todas as anotações em nome do autor com data de entrada e de saída do órgão. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

0027913-61.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245284/2011 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança do direito alegado.

A comprovação da alegada união e dependência econômica exige dilação probatória, com participação do réu, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0015755-08.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243622/2011 - JULIO MORYTA (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico não haver litispendência e nem coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, uma vez que este possui objeto distinto do presente feito.

Tendo em vista a necessidade de parecer contábil para análise do pedido, determino o agendamento em pauta de controle interno.

De-se prosseguimento ao feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

0026006-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301238041/2011 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP178154 - DÉBORA NESTLEHNER BONANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nesse sentido, numa análise preliminar, própria deste momento processual, reputo não comprovada de plano a qualidade de dependente da autora bem como sua dependência econômica em relação ao "de cujus", sendo necessário aguardar-se a instrução do feito. Ademais, necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária, em atenção ao princípio do contraditório.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

0019408-81.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245332/2011 - SILVANIA DA SILVA DE ARAUJO (ADV. SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Cumpra a parte autora a decisão anterior, em 05 dias, sob pena de extinção.

Int.

0023525-52.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301235670/2011 - FRANCISCO VIEIRA NUNES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Francisco Vieira Nunes solicita a condenação da Caixa Econômica Federal no estorno de valores indevidamente transferidos para conta de terceiro em decorrência do chamado "golpe da batida".

Para a organização dos trabalhos deste juízo, altero o horário da audiência designada para o dia 18.07.11 das 13hrs para as 15 horas.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Faculto ao autor que traga à próxima audiência (novo horário - 15 hrs) até três testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Int. autor e a CEF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0011489-41.2010.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301241009/2011 - MARIA DE LOURDES PEREIRA ROSA (ADV. SP262087 - JOSÉ FERREIRA QUEIROZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027126-32.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301241712/2011 - MARIZITE DA CONCEICAO BASSI (ADV. SP243657 - SONIA DIOGO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002898-90.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301233839/2011 - WALMIR BULÇÃO DE ALMEIDA COUTO (ADV. SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo ao autor prazo de cinco dias para que esclareça seu pedido, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0042333-42.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243567/2011 - MARIA IZILDA NOTARIO RODRIGUES (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 20046184031873-5 teve por objeto a revisão de seu benefício mediante aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, ao passo que o presente feito tem por objeto a pedido de revisão de seu benefício previdenciário, sustentando que é indevida a limitação ao teto, tanto no deferimento do benefício quanto nos reajustes subsequentes, bem como o reajuste pelo INPC nos anos de 1996, 1997 e 2001, além da incorporação das contribuições posteriores à concessão de sua aposentadoria no cálculo da renda mensal do benefício.

Assim, não havendo identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, dê-se regular prosseguimento ao feito.

0019128-13.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245333/2011 - GERALDO CUNHA VIEIRA (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, pois a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, neste exame inicial, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0027298-71.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301239165/2011 - LEANDRO RABELLO CARDOSO TEIXEIRA (ADV. SP216430 - ROBSON FERRAZ COLOMBO); GUIOMAR RABELLO TEIXEIRA (ADV. SP216430 - ROBSON FERRAZ COLOMBO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Não constato "periculum in mora" forte o suficiente para dispensar o contraditório. No momento, indefiro a tutela de urgência.

Cite-se para defesa em 30 (trinta) dias. Após, conclusos para reapreciação da tutela de urgência.

Int. Cit.

0052140-52.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243861/2011 - MANOEL MARTINS (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para o cumprimento do determinado em decisão anterior. Decorrido o prazo, conclusos. Int.

0023057-25.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301244132/2011 - FABIANA ISMAEL (ADV. SP008290 - WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O feito ainda não se encontra em termos para julgamento, uma vez que a parte autora não demonstrou possuir saldo em toda(s) a(s) conta(s)-poupança referida(s) em sua petição inicial e em todos período(s) pretendido(s).

Ressalto que nos termos do art. 333, I, C.P.C., compete primordialmente ao autor demonstrar o fato constitutivo de seu direito, sendo justificável o ofício à ré para fornecimento dos extratos apenas quando comprova documentalmente que a instituição financeira obsta de forma imotivada ou indevida o seu fornecimento.

Assim, concedo prazo de trinta (30) dias, para que a parte autora junte:

a) extratos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989 da conta nº 99006891-8, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontrar,

b) cópia de documento de identidade.

Intime-se.

0050178-91.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301208143/2011 - MARIANGELA CASAGRANDE DE AZEVEDO SENNA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cite-se a União Federal.

Int.

0015697-68.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301243399/2011 - FLORECI DA CRUZ SOUZA (ADV. SP265304 - FABIO SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0010979-28.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301229956/2011 - ZILDA NAVICKAS CLAUDIO (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende a autora a concessão de benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Resumidamente, estes benefícios demandam o preenchimento de três requisitos: a) incapacidade total, temporária ou permanente, conforme o caso; b) qualidade de segurado; e c) carência.

O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Há prova inequívoca da incapacidade laborativa. De fato, realizada perícia médica, constatou-se que a autora não possui, no momento, aptidão para o exercício da sua atividade habitual, em razão de depressão grave, quadro existente desde março de 2010. Considerando que a autora firmou vínculo empregatício em 12/12/2007 e que recebeu benefício de 01/11/2009 a 28/07/2010, considero presente, ainda, prova dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado) necessários à concessão do benefício pretendido.

O fundado receio de dano irreparável resulta do caráter alimentar do benefício postulado.

Neste sentido, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença à autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência.

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 10 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0002870-88.2011.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301239202/2011 - NELSON DE SOUZA SILVA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027123-77.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301241543/2011 - MANOEL EDUARDO LOPES (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0021806-98.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301237952/2011 - JOSE FERNANDO DA SILVA (ADV. SP104226 - MARIA DOS MILAGRES ALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou benefício por incapacidade após ter concluído ausente sua qualidade de segurado. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório com observância do contraditório. Melhor aguardar instrução normal do feito.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0048734-57.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301242638/2011 - ANTONIETA FINATTI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de revisão de benefício previdenciário concedido com DIB anterior a 10/12/97.

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento nº. 786200, que determinou a sua conversão em Recurso Extraordinário para submissão ao procedimento de repercussão geral da questão relativa ao prazo de decadência previsto no caput do artigo 103, da Lei nº. 8.213/91, introduzido pela Medida Provisória nº. 1.523-9/1997, convertida na Lei nº. 9.528/97, com redação atual pela Lei nº. 10.839/2004, CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais nos autos do Incidente de Uniformização nº. 2009.51.51.013281-0, onde também se discute acerca da matéria relativa à decadência, determinando o sobrestamento daquele feito e dos demais que se encontram nos Juizados Especiais Federais e na Turma Nacional de Uniformização, determino o sobrestamento do presente feito até o julgamento definitivo da matéria pelo Supremo Tribunal Federal.

Intime-se.

0018673-48.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301240991/2011 - REINALDO MENDES (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino que a parte autora apresente, no prazo de 05 dias, declaração do responsável pelo comprovante de residência de que a autora reside com este, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Intimem-se.

0057707-98.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301013941/2010 - ROBERTO SAMPAIO JUNIOR (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de pedido de cumprimento de medida liminar. Alega o autor que a CEF retirou seu nome do Serasa em cumprimento à decisão liminar, porém voltou a inscrevê-lo recentemente.

Decido.

A conduta da CEF, que promoveu nova inscrição do nome do autor em cadastro de inadimplentes, contraria a decisão proferida em 06/11/2009. De fato, ante a natureza do empréstimo celebrado, não há se falar em inexecução voluntária da obrigação.

Ante o exposto, expeça-se novo ofício à CEF, para que levante quaisquer restrições existentes em nome do autor relativas aos contratos de empréstimos expressamente indicados na inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo do ulterior reconhecimento da litigância de má-fé.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0021111-81.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301244369/2011 - MARIA JUDITE DA SILVA (ADV. SP237019 - SORAIA DE ANDRADE); EDUARDA NINO DA SILVA (ADV. SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O processo não se encontra em termos para julgamento, eis que verifico que a parte autora alega que o segurado estava incapacitado antes do óbito.

Desta feita, a fim de verificar, especificamente, a qualidade de segurado do falecido, agendo a perícia médica INDIRETA na especialidade de CLINICA MEDICA para o dia 21/07/2011, às 14:00 horas, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o(a) Dr(a). JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR.

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, todos os laudos, exames médicos e prontuários que dispuser e relativos à moléstia de seu falecido marido.

A participação de assistente técnico nos autos será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica.

Redesigno o julgamento deste processo para data que agendo neste ato, ficando dispensada a presença das partes.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003536-94.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301245515/2011 - FRANCISCO SOARES DA SILVA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora ajuizou a presente ação visando a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Conforme pesquisa realizada pela Contadoria deste Juizado ao Sistema DATAPREV, constata-se que o benefício titularizado pelo autor NB 130.420.856-4, foi encerrado em 06.11.09 em razão de óbito.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, devendo juntar aos autos certidão de óbito, CPF, RG e procuração de todos herdeiros, bem como certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, sob pena de extinção.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

DESPACHO JEF

0007814-16.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241512/2011 - MANOEL CARLOS (ADV. SP280586 - MARCELO GREGORIO SA DA SILVA, SP062891 - HELIO GREGORIO DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000694

0011376-87.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ELAINE APARECIDA PEREIRA SILVA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, caso os cálculos ainda não tenham sido elaborados.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000695

PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA - ABRINDO-SE VISTA DOS AUTOS PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO - NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO PELA PARTE RÉ, NOS TERMOS DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

0013544-33.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CAETANO GOBATO (ADV. SP261374 - LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000696

PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES - INTIMANDO-SE-ÁS - NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA AOS AUTOS, NOS TERMOS E PRAZO DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

0015143-70.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - RODRIGO DO LAGO (ADV. SP102369 - PAULO SERGIO DO LAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000697

INTIMAÇÃO DAS PARTES, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO - ACERCA DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS -, NOS TERMOS E PRAZO DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

0058578-31.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SEBASTIAO LUCIO DE SANTANA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000698

0055720-61.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - OSWALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO e ADV. SP026960 - ANIVERSI BAGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 05 (cinco) dias, para eventual manifestação das partes sobre o ofício anexado. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000699

0027236-02.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LUCIANE ANSALDO SCHNEIDER (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES e ADV. PR028789 - DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor. No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora. Assim, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos ou outro documento hábil a comprovar a existência e a titularidade da conta. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000700

LOTE Nº 76610/2011

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0013437-86.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301242644/2011 - MARIA APPARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF

0020018-83.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301307898/2010 - SUZANA HELENA COELHO DA COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre a petição da CEF, anexada em 13.08.2010.

0020018-83.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301283326/2010 - SUZANA HELENA COELHO DA COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Remeta-se o feito ao magistrado que proferiu decisão em 13 de maio, próximo-passado, conforme determinado naquela decisão.

Cumpra-se.

0041894-94.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301341320/2010 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ (ADV.); ROBERTO DA SILVA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Considerando-se a carta precatória nº 59/2010, oriunda do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí/SP, designo audiência para oitiva das testemunhas para o dia 03/06/2011, às 16 horas.

Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas.

Intime-se a ré.

Comunique-se o juízo deprecante da data da audiência agendada.

Cumpra-se.

0020018-83.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301362642/2010 - SUZANA HELENA COELHO DA COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se audiência designada. Int.

DECISÃO JEF

0001716-74.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301240525/2011 - SUELI APARECIDA DO CARMO DIAS (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE, SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO); GLAUCIA DIAS TEOFILLO (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE, SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO); GEOVANA DIAS TEOFILLO (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE, SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

O processo não se encontra em termos para julgamento.

Determino a expedição de ofício à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, para que no prazo de 30 dias, sob pena de adoção das providências legais cabíveis informe a esse juízo:

1- se a Prefeitura Municipal de São Paulo dispõe de regime próprio de previdência do servidor público civil;
2- se o ex-funcionário ORDIVAL TEÓFILO, RG 6401599 e Registro Funcional 479.985.2.01, verteu contribuições para regime previdenciário próprio ou se as contribuições previdenciárias foram revertidas ao REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL, assinalando o regime de contribuições para TODO o período em que esteve vinculado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Com a resposta, determino que as partes se manifestem sobre a prova acrescida em 05 (cinco) dias.

Redesigno a presente audiência para o dia 27/10/2011, às 14:00 horas.

Fica dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se. Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0000359-88.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301242590/2011 - SEVERINO DOS RAMOS ENEDINO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o processo, verifico que a inicial não indica os períodos que a parte autora requer sejam averbados, bem como sua fundamentação jurídica.

Desta forma, concedo a parte autora o prazo de 05 dias para aditar a exordial, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

0019249-75.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301238507/2011 - MARIA DA GLORIA DOURADO CARNEIRO (ADV. SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em seguida, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte decisão:

Recebo o aditamento à inicial.

Oficie-se ao INSS para que, em trinta dias, apresente cópias integrais dos procedimentos administrativos relativos aos benefícios: NB 138.692.602-4 (DER 14.09.2005) e NB 154.313.168-6 (DIB 04.11.2010).

Com a vinda desta documentação, intime-se o INSS para que, em dez dias, manifeste-se acerca da possibilidade de eventual proposta de acordo.

Após, voltem conclusos.

Int. Oficie-se. Cumpra-se.

0000189-19.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301242660/2011 - DERMEVAL MARCIANO (ADV. SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o processo, verifico que a inicial não indica os períodos que a parte autora requer sejam averbados e em que condições, bem como sua fundamentação jurídica.

Desta forma, concedo a parte autora o prazo de 05 dias para aditar a exordial, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

0001716-74.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301202351/2011 - SUELI APARECIDA DO CARMO DIAS (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE, SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO); GLAUCIA DIAS TEOFILU (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE, SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO); GEOVANA DIAS TEOFILU (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE, SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

0015177-79.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301244001/2011 - JOSE ROBERTO PAINI (ADV. SP086991 - EDMIR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Verifico porém, que para o julgamento do feito é necessária a apresentação do processo administrativo relativo ao benefício NB 42/109.235.592-5, contendo o demonstrativo da contagem apurada pelo INSS quando da concessão do benefício.

Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face da decisão proferida nos autos do processo nº 2009.51.51.013281-0, pelo Ministro Francisco Falcão, do ofício nº 2010020242, da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, bem como do disposto no artigo 1º, alínea “c”, inciso VIII, da Resolução nº 062, de 25/06/2009, determinando o sobrestamento dos feitos que versem sobre o prazo decadencial de direitos pelo decurso de dez anos, contados a partir da vigência do caput do artigo 103 da lei 8.213/91, conforme dicção da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997, com redação dada pela Lei nº 10.839/2004, para que se aguarde o julgamento da questão pelo

Supremo Tribunal Federal (AI 786200), determino a suspensão do presente feito e, após intimação das partes, conseqüente retorno dos autos a este Gabinete (pasta 6.23.7.2).

Intimem-se.

0000461-47.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301242766/2011 - OSVALDO CASTILIERI (ADV. SP205212 - LUCIANA LINARES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017137-41.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301242755/2011 - PEDRO PETRANSHI (ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ, SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000365-95.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301245177/2011 - POMPEO MASSARA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0019846-44.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301240753/2011 - SANDRA REGINA ACCACIO (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) Ao setor de perícia para verificação de credenciamento de fonoaudióloga ou intérprete na língua de sinais, eis que inviável a instrução do feito com a oitiva da autora sem a participação desses profissionais.
2) Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/12/2011, às 15 horas, diante do pedido formulado, defiro e determino a intimação das testemunhas cujo rol foi apresentado pelo patrono da autora.
3) Saem os presentes intimados.

0019887-11.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301240858/2011 - CECILIA TRINDADE ALBERNAZ (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encerrada a instrução em audiência, observo que o feito não se encontra pronto para julgamento, uma vez que não é conhecida a natureza do último vínculo do autor, registrado no CNIS, frente à Prefeitura de São Paulo.
Desse modo, oficie-se à Secretaria de Finanças do Município de São Paulo para que informe se Valcires Lemos Albermaz detinha vínculo de natureza estatutária, informando também, em caso afirmativo, se existe, em razão de seu falecimento, requerimento ou deferimento de pensão sujeita a regime próprio adotado pelo Município. Prazo: 15 dias. Instrua-se o ofício, para maior agilidade, com cópia do demonstrativo de pagamento anexado à fl. 26 da petição inicial. Com a juntada do ofício de resposta, tornem conclusos.
Junte-se a cópia integral da petição inicial, trazida pela autora nesta audiência.

0019801-40.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301241517/2011 - CELSO POZZA (ADV. SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, verifico que a CEF ainda não foi citada.

Diante disso, determino seja citada a CEF.

Por outro lado, observo que ainda não fora analisado o pedido de tutela antecipada.

Neste sentido, entendo que não é possível a este juízo reconhecer, de plano, qualquer irregularidade na cobrança efetuada pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista, a necessidade de dilação probatória, em especial a contestação da ré. Ademais, pretende a parte autora quitar o débito que gerou sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, conforme se depreende da peça vestibular.

Assim, diante do exposto e em face do poder geral de cautela, concedo a antecipação de tutela tão somente para que a CEF exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes, bem como se abstenha de incluir qualquer anotação em nome do autor relativa ao contrato FIES nº. 012140091850003 até o julgamento final da presente demanda.

Oficie-se com urgência para cumprimento.

Redesigno audiência de instrução e julgamento, em pauta extra, para o dia 02/09/2011, às 14:00 horas.

Saem intimadas as partes presentes.

Cite-se a CEF. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0024026-40.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301244428/2011 - JOSE CLAUDIO MALPICA (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1) concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora colacione os documentos acima mencionados - comprovantes de pagamento (holerites) com as contribuições ao fundo PREVI GM no período de 01/89 a 12/95 e dos comprovantes de pagamento da aposentadoria privada do período de 03/2006 a 07/2008 bem como as declarações de ajuste anual do imposto de renda de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009.

2) Sem prejuízo, e dentro do prazo acima estipulado, deverá a parte autora apresentar cópia integral do mandado de segurança nº 2008.61.00.017584-5, que tramita ou tramitou junto à 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santo André/SP.

3) Deverá a parte autora, ainda, esclarecer como vem sendo cumprida a sentença exarada no processo supra, apresentando, inclusive, suas últimas declarações de imposto de renda (2009/2010 e 2010/2011), eis que afirmou que a partir de 16/06/2008, não está sofrendo tributação dos benefício do plano de previdência privada, relacionadas às contribuições efetuadas de 01/01/89 a 31/12/95.

4) Por fim, determino que a secretaria oficie à Receita Federal, requisitando informações acerca do cumprimento do determinado no MS 2008.61.00.017584-5, devendo tal órgão esclarecer, minuciosamente, como efetuou os cálculos para cumprimento da sentença exarada no referido processo. Prazo: 30 (trinta) dias. O expediente deverá ser instruído com cópia da inicial e dos documentos do autor (RG e CPF).

Redesigno o julgamento deste processo neste ato, ficando dispensado o comparecimento das partes.

0055451-85.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301243943/2011 - JOAO CLARO DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pela análise dos autos virtuais, verifico que, em relação ao período de trabalho de 24.07.1980 a 16.01.1982, o autor apresenta formulário onde consta que trabalhou na empresa Sidonio Filipe de Andrade & Cia, na função de frentista, sendo o local um posto de gasolina. Entretanto, consta nos dados do CNIS, anexados aos autos pela Contadoria Judicial, que nesse mesmo período o autor trabalhou na empresa NOVO TROPICAL COMERCIO DE FILTROS LTDA.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor esclareça a divergência acima apontada, comprovando documentalmente em qual empresa trabalhou, qual função exercia, e se havia efetiva exposição a algum agente agressivo, bem como junte cópia integral e legível de todas as suas CTPS, especialmente, a qual consta o vínculo empregatício no período de 24.07.1980 a 16.01.1982.

Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Sem prejuízo, agendo data para julgamento no dia 22.08.2011, às 15 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

0000035-98.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301241308/2011 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se a preliminar de mérito suscitada pelo INSS e, em face da decisão proferida nos autos do processo nº 2009.51.51.013281-0, pelo Ministro Francisco Falcão, do ofício nº 2010020242, da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, bem como do disposto no artigo 1º, alínea "c", inciso VIII, da Resolução nº 062, de 25/06/2009, determinando o sobrestamento dos feitos que versem sobre o prazo decadencial de direitos pelo decurso de dez anos, contados a partir da vigência do caput do artigo 103 da lei 8.213/91, conforme dicção da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997, com redação dada pela Lei nº 10.839/2004, para que se aguarde o julgamento da questão pelo Supremo Tribunal Federal (AI 786200), determino a suspensão do presente feito e, após intimação das partes, conseqüente retorno dos autos a este Gabinete (pasta 6.23.7.2).

Intimem-se.

0013748-77.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301242826/2011 - WLADIMIR GOMES BENEGAS (ADV. SP255658 - RODRIGO XAVIER ORTIZ DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de repetição de indébito dos valores relativos ao imposto de renda incidente sobre as verbas pagas em decorrência da extinção do contrato de trabalho, especificamente sobre férias não gozadas indenizadas, férias proporcionais e o respectivo terço adicional. Ocorre que, para julgamento do feito é necessária apresentação da declaração de ajuste anual do imposto de renda do autor, referente ao ano base 2007, exercício 2008.

Intime-se o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a documentação acima citada, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0000351-14.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301213677/2011 - NIDIA LOUZADA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não se encontra pronto para julgamento.

Conforme parecer da d. Contadoria Judicial, faz-se necessária a juntada de cópia integral do processo administrativo, contendo a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando da concessão da aposentadoria, bem como cópias de CTPS, relação dos salários de contribuição e ficha de registro de empregado que comprovem os períodos que a parte autora pretende que sejam averbados.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias antes da próxima audiência para que providencie a juntada dos referidos documentos, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Redesigno esta audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2012, às 15:00 horas. Ressalte-se que as partes estão dispensadas do comparecimento.

Intimem-se.

0003276-17.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301245190/2011 - JOSE DORVALINO TEIXEIRA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, somado a doze vezes a diferença entre o valor do benefício recebido e o valor majorado por força da revisão, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento, sob pena de remessa dos autos para uma das Varas Previdenciárias Federais.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

0052147-78.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301199653/2011 - NATHALIA LUNA DA SILVA (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK); MARIA DAS GRACAS LUNA DA SILVA (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, 1) intime-se o Sr. Edgard Carretti, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível do termo de abertura e encerramento do livro de registro de empregado referente ao ex-funcionário, Wilson Ferreira da Silva, do registro anterior e posterior, holerites, termo de rescisão contratual, salários-de-contribuição e quaisquer outros documentos referentes ao vínculo empregatício. Também deverá esclarecer a informação constante no item 01 da petição anexa aos autos em 15.03.2011, relativa ao trabalho exercido pelo falecido, Wilson Ferreira da Silva, na Igreja Evangélica Irmãos Menonita Renovada, tais como: se o falecido mantinha vínculo empregatício com a referida igreja, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

2) No ensejo, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora junte novos documentos referente ao vínculo do falecido mantido com a empresa Telavivi Empreiteira de Obras Ltda bem como a comprovação da data de desligamento do vínculo com a empresa HOSS TOTTO ALIMENTOS LTDA e salários-de-contribuição do período laborado para esta empresa.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0020221-45.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301202313/2011 - MARIA ELITA DA SILVA (ADV. SP106307 - WANDERLEY FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à autora o prazo de 10(dez) dias para que se manifeste sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, sendo o silêncio interpretado como discordância. Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0000466-35.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301243940/2011 - JOSE FELICIO NETO (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora emende a inicial, indicando quais são os anos que pretende a averbação do período de trabalho rural, sob pena de indeferimento parcial do pedido. Com a emenda, cite-se o INSS para nova defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Outrossim, parte autora deve demonstrar tempo de serviço rural por meio de prova testemunhal, amparada em início de prova material, conforme art. 55, §3º, Lei nº 8.213/91. Assim, em igual prazo, junte aos autos nomes e endereços de testemunhas que deseje arrolar (no máximo 03). Com a juntada de tais nomes e endereços, proceda a Secretaria à expedição de carta precatória, já que residem em outro Estado.

Ainda, tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando do deferimento do benefício NB 42/150.074.400-7, para elaboração de cálculos.

Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre documento juntado em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer e cálculos.

Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13.01.2012, às 15 horas, com o necessário comparecimento das partes.

Sai autor intimado. Int.

0000512-24.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301243430/2011 - MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO, SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o processo verifico que o PPP apresentado referente à empresa Intermédica Sistema de Saúde Ltda. está ilegível.

Desta forma, concedo à parte autora o prazo de 05 dias para que apresente nova cópia, sob pena de preclusão da prova.

Outrossim, diante do parecer da Contadoria Judicial, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo, sobre seu interesse em continuar com a presente ação.

Intime-se.

0015428-97.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301245909/2011 - CELSO JACOMO BARBIERI (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial. Verifico porém, que para o julgamento do feito é necessária a apresentação do processo administrativo relativo ao benefício NB 42/057.044.159-5, contendo as cópias de todas as guias de recolhimento de contribuição previdenciária, ou seja, a partir de jan/85, análise contributiva e demonstrativo da contagem apurada pelo INSS quando da concessão do benefício.

Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0004362-23.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301243518/2011 - ESTANISLAU CAMPOS CARNEIRO (ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (30) dias, apresente cópias legíveis de sua(s) CTPS, inclusive com as páginas que identificam o seu titular, ou de outros documentos, conforme fundamentação supra, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intimem-se.

0013453-40.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301242796/2011 - ANTONIO LUIZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Verifico porém, que para julgamento do feito e elaboração dos cálculos pela contadoria Judicial é necessária apresentação da memória de cálculo do benefício B-42/048.098.966-4.

Assim, intime-se o autor para que, em 30 (trinta) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0020268-19.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301202312/2011 - MANOEL DE JESUS SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para que se manifeste sobre a proposta de acordo ofertada pelo INSS, sendo o silêncio interpretado como discordância. Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0016776-53.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301201390/2011 - CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação na qual a parte autora pleiteia a suspensão do recolhimento do imposto de renda sobre verbas que entende não passíveis de tributação.

DECIDO.

Analisando a petição inicial, verifico que a documentação juntada não deixa claro se os valores que a parte autora entende que foram retidos e recolhidos indevidamente a título de Imposto de Renda Pessoa Física não foram restituídos.

Desta feita, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor junte aos autos a declaração de Imposto de Renda dos anos em que pleiteia a restituição, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Int.

0020234-44.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301242754/2011 - ORLANDO ALVES FERREIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). ORLANDO ALVES FERREIRA deduziu a presente demanda em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, alegando possuir os requisitos necessários à percepção da aposentadoria por idade desde 15.03.08 (DER), caso considerados todos os vínculos registrados em CTPS.

De acordo com o processo administrativo anexado aos autos, o INSS reconheceu apenas 106 meses de contribuições, excluindo da da contagem os seguintes períodos: 1) 05.01.66 a 29.12.70 (J. ZETUNE & CIA); 2) 02.01.81 a 29.07.83 (HAWAL COM. IMP. EXP.)

Considerando que as anotações destes vínculos em CTPS são extemporâneas, o que enfraquece a respectiva eficácia probatória, considero oportuna a designação de audiência a fim de que a parte possa demonstrar, por testemunhas, o exercício de atividade laborativa nos períodos e, assim, corroborar o início de prova trazido.

Portanto, designo audiência de instrução para o dia 11/10/2011, às 15 horas.

0019957-28.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301245175/2011 - APARECIDA DE LOURDES PELEGRINA GUARALDO (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Considerando-se as informações constantes do parecer contábil e dos documentos anexos, especialmente consulta ao CNIS, que apontam divergência de datas de admissão e demissão relativamente ao vínculo empregatício que se pretende averbar, defiro prazo de vinte dias para que a autora apresente extrato de FGTS correspondente aos depósitos efetuados enquanto trabalhava para "Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem", já que era optante conforme documento anexo a fl. 34, petprovas.

Após, voltem conclusos.

Int.

0000371-05.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301243941/2011 - JOSIAS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pela análise dos autos virtuais, constato divergências em relação ao ruído ao qual o autor esteve efetivamente exposto durante período laborado na empresa MEGA PLAST S/A IND. DE PLÁSTICOS (de 01/07/93 a 30/05/06). Isso porque que o formulário juntado aos autos informa que o autor exercia a função de prensista, no setor de Injeção, operando máquina de injeção, exposto a ruído de 85 dB. Já o laudo técnico coletivo apresentado, informa que no setor/local: Injetoras (máquinas injetoras) havia exposição a ruído de 71/80dB, não havendo nenhuma referência específica em relação à função de prensista.

Assim, oficie-se à empregadora MEGA PLAST S/A IND. DE PLÁSTICOS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a função exercida pelo autor, bem como o setor onde exercia tal função, bem como qual era a intensidade do agente agressivo ruído ao qual esteve exposto no período de 01/07/93 a 30/05/06, trazendo respectivo laudo pericial.

Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Sem prejuízo, agendo data de julgamento para o dia 14.09.2011, às 15 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

0014975-05.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301243488/2011 - LUIZ GONCALVES DIAS (ADV. SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, considerando os termos do parecer da Contadoria, para o deslinde da causa é necessária a vinda aos autos de cópia do processo administrativo de concessão do benefício à parte autora (NB 113.605.810-6).

Diante disso, a parte autora deverá apresentar cópia integral do referido PA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

o de centaç Publique-se. intimem-do disposto no ontestaçuzizado, o , em face da CAIXA ECONositivo, o endereço. Após, aguardem-se cálculos da Contadoria e julgamento oportuno.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0041894-94.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301165197/2011 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ (ADV.); ROBERTO DA SILVA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). “Diante de ausência da testemunha, embora devidamente intimada, devolva-se a presente carta precatória o Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Anote-se. Cumpra-se.”

0000190-04.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301242652/2011 - MARIA TEODORA DE JESUS (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA, SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, concedo a parte autora o prazo de 30 dias para que apresente relação de salários de contribuição faltantes.

Intime-se.

0003482-31.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301245425/2011 - VIVIANE LOPES (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo anexa aos autos.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0019371-88.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301244303/2011 - MARIA FRANCISCA DA GAMA (ADV. SP108819 - MILTON MARCELINO DA GAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de pedido de indenização por danos materiais e morais formulado por MARIA FRANCISCA DA GAMA em face da Caixa Econômica Federal em função da ocorrência de saque sem o seu conhecimento em sua conta corrente. Alega a autora que em 04.03.2010, por volta das 09:10, acompanhada de seu esposo, foi sacar sua aposentadoria na agência CEF 4071, porém, não logrou êxito já o caixa eletrônico emitiu um extrato com a mensagem: "pagamento não efetivado". O boletim de ocorrência foi registrado pela autora (fls. 16/17, petprovas).

Considerando-se que os documentos de fls. 12 estão ilegíveis, entendo necessária maior dilação probatória e redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16.12.2011, às 14:00 horas.

Determino à CEF que, em trinta dias, apresente cópia dos extratos bancários relativos a conta de pagamento de benefício do INSS, nº 3312-094.00.001.077-7, contendo as movimentações do mês de março/2010. No mesmo prazo, a CEF deverá apresentar a fita de gravação correspondente a movimentação da agência nº 4071, durante o dia e horário dos fatos narrados na inicial.

Determino a intimação de Sr. Lucas Santana Santiago, que trabalha como atendente na agência CEF nº 4071, localizada na Estrada de Itapeperica, 3429, Jardim Germania, Santo Amaro, nesta Capital, para que compareça na audiência designada na qualidade de testemunha do Juízo.

Saem os presentes intimados.

Intime-se a testemunha em seu endereço profissional acima descrito.

Cumpra-se.

0000460-28.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301245544/2011 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que adite a inicial, no prazo de 05 dias, para adequar o valor da causa a alçada do Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 260 CPC.

0012961-48.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301152531/2011 - JOSE MIGUEL DIAS OLIVEIRA (ADV. SP208194 - ANDERSON NUNES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer da contadoria, informando a impossibilidade da elaboração de cálculos do valor do benefício de aposentadoria do autor, oficie-se o INSS para que forneça o Processo Administrativo do benefício nº 142.640.544-5, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para a elaboração dos cálculos.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000067

DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE

0514952-75.2004.4.03.6301 - - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301239932/2011 - OSMIR COELHO LACERDA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, não admito os recursos extraordinários interpostos. Intimem-se.

0028078-52.2004.4.03.6302 - - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301231628/2011 - MARCIA FREITAS COSTA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se.

0064359-10.2004.4.03.6301 - - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301236927/2011 - NELSON KLEIN (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0219928-04.2004.4.03.6301 - - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301237086/2011 - BENIGNO GOMES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0586673-87.2004.4.03.6301 - - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301236992/2011 - ANTONIO ALVES COUTO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000128-53.2004.4.03.6307 - - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301237137/2011 - MARIA VALENTINA FARACO COLOFATI (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA); KARLA FARACO COLOFATI (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060890-53.2004.4.03.6301 - - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301237180/2011 - IDELBRANDO OMENA DE FREITAS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0567404-62.2004.4.03.6301 - - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301231454/2011 - ELIZETE M CRUZ (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se.

0258455-25.2004.4.03.6301 - - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301238157/2011 - SUELI MAZZEI (ADV. SP068142 - SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0259339-54.2004.4.03.6301 - - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301238156/2011 - ROBERTO ISTENES ESES (ADV. SP225479 - LEONARDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0414590-65.2004.4.03.6301 - - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301238155/2011 - REGINALDO DE FRANCESCHI (ADV. SP221134 - ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0253191-27.2004.4.03.6301 - - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301239793/2011 - FABIANO COELHO DE CARVALHO (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0435737-50.2004.4.03.6301 - - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301238708/2011 - JOAO BAPTISTA MILOCO (ADV. SP057519 - MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO, SP183285 - ALINE CRISTINA DE MIRANDA BARBOSA, SP246232 - ANTÔNIO FRANCISCO JÚLIO II, SP249997 - FABRÍCIO LOSACCO AMATUCCI, SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, determino que sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Regional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0437080-81.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301231546/2011 - TADEU DOMINGUES NEVES JUNIOR (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0436493-59.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301231547/2011 - RENATO ALVES SANTANA (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0305673-49.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301231548/2011 - ALEXANDRE AUGUSTO (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0319085-47.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301237360/2011 - ROGERIO DE JESUS ALEXANDRINO DOS SANTOS (ADV. SP142326 - LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0319057-79.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301237363/2011 - RENATO MACIEIRA DE BRITES (ADV. SP142326 - LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0159902-40.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301237364/2011 - PAULO PEREIRA DE BARROS (ADV. SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0561333-44.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301230956/2011 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0555381-84.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301230957/2011 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0552971-53.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301230958/2011 - RUBENS GODOY (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0552376-54.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301230959/2011 - NILCE MARIANO PINHEIRO DE GOES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0561350-80.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234822/2011 - NELSON BOTOLUCI (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0559908-79.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234823/2011 - MARIO MURARI JUNIOR (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0559803-05.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234824/2011 - EVARISTO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0559756-31.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234825/2011 - EGILIO ANTONIO GRACIOTTO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0559711-27.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234826/2011 - EDGARD CORREA DE ARAUJO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0559562-31.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234827/2011 - VALENTIN FRAZOI FILHO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0559428-04.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234828/2011 - ANTONIO DE MACEDO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0559188-15.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234829/2011 - IRINEU PARDO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0559176-98.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234830/2011 - HUMBERTO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0556914-78.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234831/2011 - ACACIO IRINEU DOS SANTOS (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0556535-40.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234832/2011 - JOSE SERRANO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0555263-11.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234833/2011 - WANDERLEY TELLES ALVES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0554145-97.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234834/2011 - JANDIRA RODRIGUES (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0554078-35.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234835/2011 - ALVINA ALVES BASILIO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0553928-54.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234836/2011 - ROSA DE SOUZA VICENTE (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0553898-19.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234837/2011 - ELIANA APARECIDA LUCINDO PELEGRINA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0552924-79.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234838/2011 - RENE DOS SANTOS (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0552528-05.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234839/2011 - PANTALEAO MORALES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0552415-51.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234840/2011 - WAGNER ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0552404-22.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234841/2011 - SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0552392-08.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234842/2011 - RUTHE DIAS CRUZ (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0552368-77.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234843/2011 - NAEDIS ALVES DA RUA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0548018-46.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234844/2011 - CLARICE TELES RISANTI (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0547789-86.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234845/2011 - IGNEZ BUENO CORREA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0547782-94.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234846/2011 - HESAE SAWAO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0545526-81.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234847/2011 - THEREZINHA DA SILVA CRUZ (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0345333-16.2005.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234848/2011 - ERIBALDO CORREA LIMA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0345322-84.2005.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234849/2011 - ANTONIO GARCIA BONO (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0345301-11.2005.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234850/2011 - ENILZA PIEL PEREIRA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0345273-43.2005.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234851/2011 - SEBASTIAO JORGE (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0345206-78.2005.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234852/2011 - CLEIDE DA SILVA PIO (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0323291-70.2005.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234853/2011 - JOSE MARIA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0299416-71.2005.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234855/2011 - ANGELINA ELEUTERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0277377-17.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234856/2011 - ILZA DE CARVALHO CESCO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0271061-51.2005.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234857/2011 - ALZIRA FERREIRA BULGARELLI (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0271012-10.2005.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234858/2011 - APARECIDA CONCEIÇÃO CAETANO DA SILVA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0259463-37.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234859/2011 - JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0210769-03.2005.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234860/2011 - ODILON OTAVIANO TENORIO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0210599-31.2005.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234861/2011 - ALCIDES BATISTA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0209993-03.2005.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234862/2011 - JOAO ALVES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0209077-66.2005.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234863/2011 - DARIO ANTONIO PRADO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0176824-25.2005.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234864/2011 - ROBERTO PENCO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026054-83.2006.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234865/2011 - GERALDA GONZAGA PAVANELA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026049-61.2006.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234866/2011 - TEAUDEONOR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012696-85.2005.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234867/2011 - ELZA DOS SANTOS FALCAO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012692-48.2005.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234868/2011 - EUNALIA BATISTA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006141-18.2006.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301234869/2011 - IRMA SUITE OLIVEIRA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015183-59.2004.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301230960/2011 - JOSE VAZ DE LIMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, admito o processamento do presente incidente de uniformização.

Cumpra-se. Intimem-se.

0016268-83.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301238648/2011 - MARIA TEREZA MARCHIORI (ADV. SP194207 - GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041092-09.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301238647/2011 - JOSE RUFINO BARBOSA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, determino que sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0025462-07.2004.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301238676/2011 - NADIR DAS GRAÇAS BOLDRIN (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027420-28.2004.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301238672/2011 - JOAO BENETON (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026996-83.2004.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301238673/2011 - LEVI PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026994-16.2004.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301238674/2011 - JORGE APARECIDO DE PAULA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026310-91.2004.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301238675/2011 - JOSE ROBERTO BIANCHINI (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012896-26.2004.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301238678/2011 - ARLINDO SANCHES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0554024-69.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301237640/2011 - JOAO FELIPE (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização.
Intimem-se.

0466389-50.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301231806/2011 - RUBENS COSTA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0025549-60.2004.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301232763/2011 - EMILIA BARRA SEVERINO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não se há de falar em retorno dos autos à Turma Recursal, para novo julgamento pertinente à elaboração dos cálculos dos valores devidos pelo INSS.

Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, apresentado pelo INSS.

Intimem-se.

0018665-15.2004.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301230907/2011 - JOSE LUIS PEREIRA ESTEVAO (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002408-12.2004.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301230908/2011 - EVALDO DE FIGUEIREDO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0440207-27.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301230906/2011 - WALTER GARDUSI (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização interposto.
Intimem-se.

0014228-28.2004.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301233074/2011 - MARIA LUCIA MERCHAN PAVAN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014433-57.2004.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301236853/2011 - ANTONIO HELIODORO GOMES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização.
Intimem-se.

0012111-69.2006.4.03.6310 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301221854/2011 - ALEXANDRE DONIZETTI LOPES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO); MARIA HELENA LOPES VENANSIO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO); ISABEL CRISTINA LOPES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016877-63.2004.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301240194/2011 - ADELINO RICARDO BRUNHEROTTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei nº 8.213/91, com a redação conferida pela lei nº 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência; n.º 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição; n.º 631.240 - Exigibilidade, ou não, do prévio requerimento administrativo, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, órgão especializado, como requisito para o exercício do direito à postulação jurisdicional, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto. É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

De modo que havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0580677-11.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301237409/2011 - DORIVAL MAGUETA (ADV. SP154352 - DORIVAL MAGUETA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0409703-38.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301237410/2011 - EDSON CORREA PORTO (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0260164-95.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301237411/2011 - SILVIO CAGNO JUNIOR (ADV. SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0260090-41.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301237414/2011 - JAIR DE ANDRADE PIMENTEL FILHO (ADV. SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS, SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0259265-97.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301237416/2011 - ERLAN DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0259183-66.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301237417/2011 - JOSE ARDITO FILHO (ADV. SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS, SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0259042-47.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301237418/2011 - BORIS LIEDERS (ADV. SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS, SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0259023-41.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301237419/2011 - ALAOR TIEHL CONCEICAO (ADV. SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS, SP108720B - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0526906-21.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301237448/2011 - DAIANA PRISCILA DE ALMEIDA (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO); JOSEFA CLEONIDES GARBO (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO); JOSUE FELIPE DE ALMEIDA (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0400247-64.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301237389/2011 - VILMA ZULEIDE PAVAO PENTEADO (ADV. SP186985 - ROGÉRIO AUGUSTO PAVÃO PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0355755-84.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301237390/2011 - BENICIO DIAS DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0355693-44.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301237391/2011 - BENEDITO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0004089-70.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301238835/2011 - MARIA JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP249085 - WILIAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, em vista do flagrante equívoco, com espeque no artigo 10 da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008 - Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, torna sem efeito a determinação de remessa dos autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, exarada no Termo nº 6301062604/2011, de 28 de fevereiro de 2011.

Intimadas as partes, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão, e baixem-se os autos à origem.

Cumpra-se. Intimem-se.

0009687-47.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301223006/2011 - JOSE ALVES FERREIRA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, em parte, a medida antecipatória postulada, razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei

Federal nº 10.259/2001, determino a implantação do benefício de auxílio-doença, nos termos do pedido inicial, em prol do autor JOSÉ ALVES FERREIRA, nascido em 14 de janeiro de 1959, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação da presente decisão, consistente numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade, bem como demais medidas administrativas cabíveis.

Oficie-se ao INSS com urgência.

Intimem-se. Cumpra-se.

Após, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

0065653-34.2003.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301230066/2011 - FELIPE BELMIRO RODRIGUES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por prejudicados os pedidos formulados pela parte autora.

Intimadas as partes, certifique-se o trânsito em julgado do presente feito, e baixem-se os autos ao juizado especial de origem.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0045673-04.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301229590/2011 - ENNY DA SILVA BENTO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023169-04.2003.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301231102/2011 - FRANCISCA MIRIAN DA CONCEIÇÃO SILVA RAMOS (ADV. SP097028 - DANIEL HELENO DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0026503-36.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301222069/2011 - MARIA DE LOURDES BALDOINO PENA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a exclusão do patrono anterior do presente feito, em razão de a procaução outorgada pela parte autora não fazer nenhuma ressalva de manutenção dos poderes daquele, dando-se, com isso, a renúncia tácita do antigo mandato. Desse modo, proceda-se com as devidas anotações, para que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado Ulisses Alves Ferreira, OAB/SP n. 114.708.

Quanto ao pedido de prioridade de tramitação, tenho-o como prejudicado, em vista de já haver decisão desta Coordenadoria, determinando o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 786.200, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal; não havendo, assim, no momento, qualquer providência a ser tomada por este Órgão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0016877-63.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301246030/2011 - ADELINO RICARDO BRUNHEROTTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

DESPACHO TR

0002408-12.2004.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 6301215427/2011 - EVALDO DE FIGUEIREDO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em Inspeção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS, EM INSPEÇÃO.

São Paulo, 09 de junho de 2011.

0026054-83.2006.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301224873/2011 - GERALDA GONZAGA PAVANELA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026049-61.2006.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301224876/2011 - TEAUDEONOR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 71/2011

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

0006536-96.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017151/2011 - ISIDORO ROZETTO NETTO (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004301-88.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017401/2011 - APARECIDA DE FATIMA BAZETTO (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de cancelamento de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, cumulada com a concessão de novo benefício de aposentadoria, mediante reconhecimento de recolhimentos previdenciários efetuados após a concessão da aposentadoria. Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensada a citação, na forma da Lei (Artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil).

DECIDO.

Aos 08/02/2006, foi publicada a Lei nº 11.277/06, com vacatio legis de 90 (noventa) dias, alterando a redação do Código de Processo Civil (CPC), com o acréscimo do artigo 285-A, in verbis:

“ Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.

É evidente o progresso que referido dispositivo trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro, prezando pela objetividade, celeridade e desburocratização do processo civil pátrio.

Com efeito, a nova regra se coaduna com os princípios norteadores dos Juizados Especiais (notadamente a celeridade, a informalidade, a simplicidade e a economia processual), devendo, portanto, ser aplicado em toda sua amplitude, no rito especial dos Juizados Especiais Federais.

A doutrina diverge acerca da natureza da aplicação das regras do CPC em sede de Juizados Especiais (subsidiária ou meramente analógica), entretanto, é uníssona ao aferir que tal aplicação é possível, desde que não haja contrariedade com seus princípios norteadores.

Seguindo essa linha de raciocínio, e considerando a acessibilidade inerente aos Juizados Especiais Federais (tendo em vista que, assim como objetivado pelo legislador ordinário, a criação dos Juizados Federais, finalmente, deu efetividade ao princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário) é certo que este Juízo já se posicionou acerca dos mais diversos pleitos relacionados ao Direito Previdenciário.

Passo a analisar o mérito.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda.

De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

No caso sob apreciação, a parte autora alega ter requerido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS, o qual foi concedido pela Autarquia.

Todavia, alega que, após a aposentadoria, continuou trabalhando e vertendo contribuições ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Dessa forma, pretende com a presente demanda a cessação do benefício e aposentadoria ora recebido, cumulada com o cômputo do período posterior, com a consequente concessão de nova aposentadoria.

Em relação ao presente caso, é oportuno observar, ainda, o disposto nos artigos 18, §2º, da Lei 8.213/91, artigo 181, caput e parágrafo único do Decreto n.º 3.048/99, in verbis:

“Art. 18 (...)

§2º O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família, e à reabilitação profissional quando empregado.” (grifei)

“Art.181-B. As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Parágrafo único. O segurado pode desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste essa intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes do recebimento do primeiro pagamento do benefício, ou de sacar o respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou Programa de Integração Social, ou até trinta dias da data do processamento do benefício, prevalecendo o que ocorrer primeiro.” (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003). (grifei)

No caso concreto, através da leitura dos preceitos legais supramencionados, conclui-se que a parte autora, mesmo tendo trabalhado após a concessão de sua aposentadoria, não obterá nenhuma vantagem ou benefício, pois as contribuições vertidas posteriormente à data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço não podem ser utilizadas para majoração da renda mensal inicial.

Dessa forma, pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um “abono de permanência por tempo de serviço”, violando o §2º do artigo 18 da Lei 8.213/91 e criando uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal).

Nesse sentido, dispõe a jurisprudência pátria:

“PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESCABIMENTO.

I - Pretensão deduzida que não é de renúncia a direitos, objetivando-se não a abstenção pura do recebimento do benefício mas a re aquisição de tempo de filiação em ordem a carrear ao Instituto nova obrigação consistente no deferimento de outra futura e diversa aposentadoria. Tratamento da matéria à luz do conceito de renúncia a direitos que não se depara apropriado.

II - Postulação de cancelamento da aposentadoria com a recuperação do tempo de filiação que não traduz direito personalíssimo. A pretendida desaposentação não se configura como um direito inato, como um atributo da personalidade redutível à esfera de autodeterminação do segurado, que se sobrepujasse ao direito legislado e não dependesse de qualquer condicionamento legal.

III - O princípio da liberdade na aceção do livre poder de ação onde a lei não dispõe de modo contrário é válido no regime do direito privado, não, porém, na órbita da Administração, cuja atividade pressupõe a existência de prévia autorização da lei. Inexistência do direito alegado, à falta de previsão legal.

IV - Recurso do INSS e remessa oficial providos.” (TRF-3ª Região; AC. 620454 - 200003990501990/SP; 8ª Turma; Rel. Juiz Peixoto Junior; j. 07.05.2002; DJU 06.05.2008)

Não sendo cabível o reconhecimento do cancelamento da aposentadoria, no presente caso, assim como a concessão de nova aposentadoria integral, a improcedência do pedido formulado é medida imperativa.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003073-78.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017380/2011 - JAIR DE SOUZA MARTINS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença da parte autora.

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período

contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia vinha utilizando todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão dos benefícios desta espécie, deixando de desconsiderar os 20% menores.

Resta claro, portanto, que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Não obstante esteja correta a interpretação da parte autora, em face do foi acima dito, verifico que, no caso dos autos, o benefício previdenciário que serviu de base para a concessão da aposentadoria por invalidez do autor (NB 106 043 903-1) foi concedido em 28/06/1997, ou seja, anteriormente à edição da lei 9876/99, que instituiu a sistemática de cálculo acima descrita.

Não é cabível, portanto, a revisão pleiteada pela parte autora, porque para isso seria necessário retroagir os efeitos de lei posterior, que demandaria expressa autorização legislativa, que não existe.

Não faz jus, portanto, a parte autora à revisão pleiteada.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora JAIR DE SOUZA MARTINS e determino a extinção deste feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

O INSS foi regularmente citado.

Relatei. Decido.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição Federal, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Estipula a Lei n. 8.213/91 que o requerente deve implementar as seguintes condições para a concessão da aposentadoria por invalidez: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43 de referido diploma legal, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Por outro lado, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

Além disso, o art. 60 da Lei n. 8.213/91 fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

DA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo, de isenção inequívoca, portanto, concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.

Eventual impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve discordância com os elementos trazidos aos autos, não deve ser acolhida, na medida em que a incapacidade atestada pelo médico de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança do Juízo, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa.

Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

DA CAPACIDADE TÉCNICA DO MÉDICO PERITO.

A alegação de que o perito nomeado nestes autos não possui conhecimentos técnicos suficientes à elaboração da prova pericial, acaso formulada, não merece prosperar.

É que a perícia foi realizada por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, órgão responsável pela fiscalização e regulamentação da profissão.

O laudo seria inválido somente se a perícia médica tivesse sido realizada por quem não tem conhecimento técnico em medicina, como, por exemplo, engenheiros, químicos ou advogados, dentre outros profissionais.

Desta forma, entendo que não está presente a hipótese do artigo 424, inciso I, do CPC, o que afasta, de plano e indubitavelmente, a invalidade técnica ou legal do laudo pericial.

Anoto, ainda, que o laudo contém histórico médico bastante detalhado, dando conta que o Sr. Perito, com conhecimentos técnicos suficientes ao exame do estado de saúde da parte autora, considerou todos os exames anexados aos autos.

Em que pese o fato de terem sido juntados atestados e laudos fornecidos por outros médicos, nos quais é atestada a incapacidade para o exercício de atividade laboral, entendo que tal fato não descredencia o médico do juízo, uma vez que foi realizado criterioso exame do estado de saúde da parte autora, sendo certo, ainda, que houve o integral, fiel e escrupuloso cumprimento, por parte do médico perito, de seus deveres profissionais.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002464-95.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017058/2011 - EVA MARIA DE FARIA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002412-02.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017060/2011 - MARIA TEREZINHA DUARTE DE FARIA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR, SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002322-91.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017061/2011 - MARILDES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

O INSS suscitou preliminares de ineficácia da sentença e de impossibilidade jurídica do pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ocorre que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, razão pela qual rechaço a prefacial invocada.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito judicial concluiu que a parte autora não apresenta moléstia que a incapacite para o exercício de atividade laboral. Segundo a perícia realizada, a parte autora não apresenta incapacidade para o exercício de sua profissão habitual.

Em face do laudo pericial foi apresentada impugnação ao argumento de que houve discordância entre o laudo formulado pelo perito judicial e os documentos médicos juntado pela parte autora. Entretanto, verifico que, no caso, houve convergência entre as conclusões do perito judicial e do médico perito do INSS, ambos confirmando a ausência de incapacidade. A incapacidade atestada por profissionais médicos de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança da Justiça, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa.

O fato de o perito mencionar a moléstia que acomete a parte autora, porém ressaltando que tal patologia não gera incapacidade laboral, não implica em contradição, pois, por óbvio, é possível que um indivíduo apresente quadro patológico sem que haja incapacidade para o trabalho.

Ademais, o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

0002761-05.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017193/2011 - ANGELA MARIA GOMES DE MELLO RAMOS (ADV. SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002795-77.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017194/2011 - DELCI BUENO BONFIM (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000805-51.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017192/2011 - ANTONIO POSTIGO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0001303-50.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017387/2011 - LEONISIA DE MELIS TANAKA (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO, SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, bem como a revisão do salário-de-benefício, observado o art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, alega o INSS a decadência do direito da autora à revisão dos benefícios que pleiteia, em face de eventual decadência verificada, considerandos-e que os benefícios foram concedidos em 08/03/2000 (NB 116.093.597-9) e 13.02.2001 (NB nº 120.008.383-8).

Acerca de tal questão, verifico que a redação original da Lei n. 8.213/1991 não continha dispositivo prevendo prazo decadencial para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário. Somente com a com a edição da Medida Provisória n. 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei n. 9.528/1997, que deu nova redação ao art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991, foi instituído o prazo decadencial de dez anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

Posteriormente, a Lei n. 9.711/1998 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991.

Atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

Segundo a corrente doutrinária e jurisprudencial majoritária, o instituto da decadência é questão de direito material, não podendo a nova disposição legal alcançar situações constituídas em período anterior à sua edição, que se deu em 27.06.1997, com a Medida Provisória n. 1.523-9, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

Como os benefícios da parte autora tiveram datas de início (DIB's) em 08.03.2000 e 13.02.2001, posteriormente à Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, incide o prazo decadencial de dez anos sobre o direito à revisão, contado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação.

No caso da autora, em relação ao benefício nº 116.093.597-9, constata-se, pela consulta ao Sistema Dataprev, que a primeira prestação do benefício foi paga em 14/04/2000 e em relação ao benefício nº 120.008.383-8, a primeira prestação foi paga em 19.04.2001.

Esta ação foi ajuizada em 18.02.2011.

Assim, a decadência transcorreu a partir de 01.05.2000, consumando-se em 01.05.2010, para o primeiro benefício previdenciário citado. Como a ação foi ajuizada em 18.02.2011, impõe-se o reconhecimento da decadência, para a revisão do benefício 116.093.597-9.

Em relação ao segundo benefício, NB 120.008.383-8, não houve a consumação da decadência, que se verificaria em 01.05.2011, mas que não ocorreu em face da propositura desta ação.

Destarte, considerando-se que a parte autora decaiu do direito de revisão do primeiro benefício de auxílio-doença e que pleiteava a revisão da RMI deste benefício, que se transmutou no benefício de aposentadoria por invalidez, através da sistemática do artigo 29, II da lei 8213/1991, forçoso é reconhecer que, em relação a esta pretensão, decaiu o direito da parte autora.

Análise o mérito da pretensão de revisão pela sistemática do artigo 29, § 5º da Lei de Benefícios da Previdência Social. O art. 29, em seu § 5º, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que, “se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo”.

Da análise do dispositivo acima referido, concluo que o interregno no qual o segurado percebeu benefício de auxílio-doença deve ser considerado para fins de fixação da renda mensal inicial da subsequente aposentadoria por invalidez. Na hipótese, no período básico de cálculo devem ser consideradas as rendas mensais percebidas através do benefício de auxílio-doença que tenha precedido a aposentadoria por invalidez.

A concessão de aposentadoria por invalidez, ainda que derivada de transmutação de auxílio-doença, gera a implantação e o cálculo de novo benefício.

Sendo gerado novo benefício, faz-se necessária a apuração do respectivo salário-de-benefício, obedecendo ao §5º do art. 29 da Lei n. 8.213/1991.

A respeito do tema, as Cortes Regionais Federais têm mantido o seguinte entendimento:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RENDA MENSAL INICIAL.

1. Nos termos do § 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, as prestações percebidas a título de auxílio-doença, no período básico da aposentadoria, deverão ser utilizados como base para cálculo do salário-de-benefício por invalidez, cuja renda mensal consiste no percentual de 100% (cem por cento) deste e não na data do acidente que veio dar origem ao auxílio-doença.

2. Agravo interno não provido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 936535 Processo: 200361260011050 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 05/06/2007 Documento: TRF300120016 - DJU DATA:20/06/2007 PÁGINA: 476 - Rel. Des. Fed. Jediael Galvão) - GRIFEI

PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECÁLCULO DA RMI. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). INAPLICABILIDADE.

Em se tratando de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, pois essa é a determinação que decorre da interpretação do artigo 29, § 5º, da Lei 8.213/91. Ilegal, pois, o critério segundo o

qual a aposentadoria por invalidez deve ser concedida mediante simples transformação do auxílio-doença, e calculada em cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença . Inaplicável a variação do IRSM (39,67%) de fevereiro de 1994, uma vez que o salário-de-contribuição referente ao mês de fevereiro de 1994 não compõe o período básico de cálculo dos benefícios em questão.

(Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL

Processo: 200671040041573 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR

Data da decisão: 04/07/2007 Documento: TRF400151934 - D.E. 20/07/2007 - Rel. Fernando Quadros Silva) - GRIFEI

No caso específico dos autos, o benefício de aposentadoria por invalidez foi concedido posteriormente à edição da Lei n. 8.213/1991.

Quando da concessão da aposentadoria por invalidez, o INSS não apurou a renda mensal inicial respectiva mediante inclusão dos salários-de-benefício correspondentes ao período de percepção de auxílio-doença, infringindo o disposto no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Portanto, devida a revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora - a respeito do qual não ocorreu a decadência - mediante adoção do critério estabelecido no dispositivo supramencionado, com o pagamento das diferenças daí decorrentes.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho a preliminar de mérito argüida pelo INSS relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; acolho também a preliminar de decadência argüida pelo réu em relação à revisão do benefício nº 116.093.597-9, razão pela qual extingo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, com relação à pretensão de revisão do primeiro benefício, com base na aplicação do art. 29, II da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99; finalmente, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição quinquenal.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

0005897-78.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6303017285/2011 - ELIANE CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP261709 - MARCIO DANILO DONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Trata-se de ação de revisão de renda mensal inicial de benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 31/137.727.403-6), cumulada com pedido de ressarcimento por danos morais, proposta por ELIANE CRISTINA DOS SANTOS, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Alega a autora ter permanecido em gozo de benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 31/137.727.403-6), no período de 29/04/2005 a 28/02/2006.

Declara que a renda mensal do auxílio-doença não foi calculada observando-se a legislação específica vigente à época, posto não terem sido considerados salários de contribuição efetivamente vertidos aos cofres da autarquia.

Requer, desta forma a condenação da ré em efetuar a revisão de seu benefício, considerando os salários de contribuição vertidos/declarados aos cofres da autarquia pelo antigo empregador, bem como ao pagamento das diferenças porventura devidas.

Pretende ainda a reparação pelo abalo emocional sofrido, almejando ser ressarcida pelos danos morais em importância correspondente a quarenta salários mínimos.

A autarquia regularmente citada contestou, pugnando no mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário. Decido.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se

tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

A pretensão da autora deve prosperar com fundamento no disposto no artigo 29, combinado com o artigo 29 A, ambos da Lei n.º 8.213/91, aplicável ao presente caso, os quais preceituam:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei n.º 9.876, de 26.11.99)

I - (...)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei n.º 9.876, de 26.11.99)

Art. 29-A. O INSS utilizará, para fins de cálculo do salário-de-benefício, as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS sobre as remunerações dos segurados. (Incluído pela Lei n.º 10.403, de 8.1.2002)

§ 1º O INSS terá até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da solicitação do pedido, para fornecer ao segurado as informações previstas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei n.º 10.403, de 8.1.2002)

§ 2º O segurado poderá, a qualquer momento, solicitar a retificação das informações constantes no CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios sobre o período divergente. (Incluído pela Lei n.º 10.403, de 8.1.2002)”

Houve a apresentação de início de prova material, qual seja, cópia do contrato de trabalho, devidamente anotado na Carteira de Trabalho, bem como recibos de pagamento de salários dos meses não incluídos ou considerados a menor no período de base de cálculo do benefício.

Remetidos os autos à Contadoria do Juízo, esta emitiu o seguinte parecer:

“Recalculamos a Rmi do auxílio-doença da autora com a inclusão do salário de contribuição de 08/2004 apresentados nas provas, cujo valor resultou superior ao calculado pelo INSS.

Caso seja julgado procedente o pedido, as diferenças seguem conforme demonstrativos anexos.

À consideração superior.”

Desta forma, acolho o pedido formulado pela autora em sua petição inicial, devendo o INSS revisar a renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença, bem como a pagar as diferenças apuradas pela Contadoria do Juízo.

Dos Danos Morais:

Deixo de acolher a pretensão quanto ao ressarcimento dos supostos danos morais sofridos, visto que a autarquia previdenciária, no cálculo do salário de benefício, utilizou-se dos salários de contribuição constantes do CNIS, sendo que em eventual dissonância com os valores efetivamente recebidos junto ao empregador, é possível o pedido de retificação, inexistindo qualquer ilegalidade praticada pela ré.

Nesse sentido, julgado o Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

Ementa INSS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REDUÇÃO DO VALOR. AÇÃO JUDICIAL PARA RESTABELECIMENTO DO VALOR REAL. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. DESCABIMENTO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. CESSAÇÃO DO ATO CAUSADOR DO DANO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1) Conforme esclarece o próprio autor, tendo ocorrido a revisão administrativa do benefício nos anos de 1989/1990, quando foi alterada a renda mensal inicial dos benefícios previdenciários, cessou naquele último ano, o dano que ele vinha sofrendo. A partir de então, iniciou-se a contagem do prazo prescricional de cinco anos para propositura de ações judiciais objetivando qualquer indenização. 2) Ainda que não se tivesse operado a prescrição, não haveria como acolher-se a pretensão do apelante, visto que a diferença ou a defasagem do valor dos benefícios previdenciários decorrem de interpretação feita pela autarquia previdenciária dos diversos diplomas legais que regulavam a matéria.. Tanto que foram ajuizadas milhões de ações por segurados da previdência social, sendo que a grande maioria delas foram acolhidas pelo judiciário. Isto, entretanto, não constitui fato passível de ensejar indenização por danos morais. 3) Recurso não provido. Data da Decisão 16/09/2009 Data da Publicação 29/09/2009 Inteiro Teor 200151040007767 Processo AC 200151040007767 AC - APELAÇÃO CIVEL - 325996

Relator(a) Desembargador Federal ANTONIO CRUZ NETTO Sigla do órgão TRF2 Órgão julgador QUINTA TURMA ESPECIALIZADA Fonte DJU - Data::29/09/2009 - Página::134

Ademais, em relação aos danos morais, sabe-se que, consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, aborrecimentos e irritações do dia-a-dia, por si só, não produzem dano moral: “Mero aborrecimento, dissabor, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral” (4ª Turma, REsp 303396, j. 05/11/2002).

Dispositivo.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora, ELIANE CRISTINA DOS SANTOS, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar as diferenças devidas do período de 29/04/2005 a 28/02/2006, no valor de R\$ 9.917,89 (NOVE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizado até abril de 2011, relativo ao benefício de auxílio-doença (NB 31/137.727.403-6), conforme cálculo da Contadoria do Juízo, ao qual me reporto e passa a fazer parte integrante da sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito expeça-se ofício requisitório para o pagamento das diferenças devidas.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

0010766-84.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016906/2011 - JOSE ALVES PEREIRA - ESPÓLIO (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO); MARIA SOUZA MARQUES PEREIRA (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação que tem por objeto a revisão do benefício de aposentadoria por idade NB. 144.270.811-2 (DER 13.08.2008), mediante reconhecimento e cômputo de período de exercício de atividade rural de agosto de 1958 a dezembro de 1960, do período de atividade urbana comum de 01.06.1963 a 31.05.1965 (Indústrias Reunidas São Jorge S/A), bem como de atividade urbana submetida a condições especiais nos períodos de 10.10.1966 a 19.12.1967 (Aços Vilares), 19.02.1963 a 19.04.1963 (Pirelli Pneus) e de 14.01.1977 a 28.02.1986(Ford do Brasil), a ser convertida para atividade comum. Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, o INSS suscitou a incompetência absoluta em razão do valor perseguido nesta ação.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Preliminarmente, verifico, de ofício, que, na via administrativa, foi reconhecido o exercício de atividade urbana comum de 01.06.1963 a 31.05.1965 (Indústrias Reunidas São Jorge S/A), bem como de atividade urbana submetida a condições especiais nos períodos de 10.10.1966 a 19.12.1967 (Aços Vilares), e de 14.01.1977 a 22.07.1986(Ford do Brasil), conforme fls. 98 dos documentos que instruem a inicial.

Portanto, no que tange a tais períodos, está ausente o interesse processual da parte autora, pois não há necessidade de que os mesmos sejam pleiteados na via judicial, eis que reconhecidos administrativamente.

Assim, quanto ao pleito de reconhecimento da atividade nos períodos mencionados, a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, é medida que se impõe.

Quanto ao mérito propriamente dito, o benefício de aposentadoria por idade decorre do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura ao evento idade avançada.

Para a concessão de aposentadoria urbana por idade, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos, se homem.

A parte autora implementa todos os requisitos da aposentadoria por idade, tanto que lhe foi concedido o benefício.

Resta apurar o total do tempo de contribuição da parte autora para fins de revisão do benefício em manutenção.

A parte autora pugna pelo reconhecimento e cômputo do interregno de período de exercício de atividade rural de agosto de 1958 a dezembro de 1960, bem como de atividade urbana submetida a condições especiais no período de 19.02.1963 a 19.04.1963 (Pirelli Pneus).

Aduz o autor, em apertada síntese, que trabalhou em atividade rurícola no período de agosto de 1958 a dezembro de 1960, em regime de economia familiar, em propriedade pertencente a Makino Takeo.

Com efeito, o autor logrou comprovar que trabalhou na atividade rural, ante a presença de início razoável de prova material do período que pretende reconhecer, conforme exige o art. 55, §3º, da Lei n.º 8213/91, corroborado inclusive pelo Enunciado n.º 7 das Turmas Recursais Cíveis de São Paulo, que preceitua:

"A comprovação de tempo de serviço rural ou urbano depende de início de prova material da prestação de serviço, nos termos do artigo 55, § 3º da Lei 8.213/91".

Para fazer início de prova material da atividade rural, o autor apresentou certidão de alistamento militar de 08.09.1960, na qual se declarou lavrador(fl.22); declaração de exercício de atividade rural dos trabalhadores rurais de Pacaembu-SP, consignando o exercício de atividade rural pelo autor em terras de Makino Takeo, no período de agosto/1957 a dezembro/1960 (fl.57) e certidão do cartório de registro de imóveis de Pacaembu referente a propriedade de imóvel rural por Makino Takeo desde 28.04.1949.

A parte autora não apresentou testemunhas que corroborassem o exercício de atividade rural no período em questão.

No entanto, reputo como razoável início de prova material os documentos acima mencionados e anexados aos autos virtuais pela parte autora, reconhecendo o exercício de atividade rural de agosto/1957 a dezembro/1960.

Por outro lado, nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS QUANTO A ESPECIALIDADE DE PERÍODO.

Deixo de computar como de natureza especial o interregno de 19.02.1963 a 19.04.1963 (Pirelli Pneus), vez que somente foram apresentados os seguintes documentos: anotação em CTPS à fl.26 dos documentos que instruem a petição inicial, fora da ordem cronológica dos registros; e declaração de fl. 63 da inicial, na qual a empresa afirma que o autor exerceu a função de operário no período em questão. Observo que não houve qualquer demonstração de que a parte autora tenha exercido atividade sujeita à exposição a agentes nocivos à saúde, inexistindo risco a sua integridade física. Ademais, tal função (operário) não se enquadra dentre aquelas em que o reconhecimento se dá pelo simples exercício da atividade. Portanto, descabe o reconhecimento de tal período tanto como exercício de atividade comum quanto de atividade submetida a condições insalubres.

Com o reconhecimento do exercício da atividade rural de agosto/1957 a dezembro/1960, a parte autora computa 27 anos, 08 meses e 22 dias de tempo de contribuição/serviço.

No entanto, conforme demonstrado na planilha de cálculo anexa, mesmo com a inclusão do período de exercício de atividade rural, a RMI do benefício de aposentadoria por idade da parte autora, considerando os salários de contribuição reconhecidos pelo INSS e constantes do CNIS, resulta no valor de 01(um) salário mínimo, não havendo diferenças em atraso a serem pagas aos seus sucessores.

Pelo exposto, rechaço as preliminares suscitadas; na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, no que tange ao exercício de atividade urbana especial no período de 01.06.1963 a 31.05.1965 (Indústrias Reunidas São Jorge S/A), bem como de atividade urbana submetida a condições especiais nos períodos de 10.10.1966 a 19.12.1967 (Aços Vilares), e de 14.01.1977 a 22.07.1986(Ford do Brasil), computados na via administrativa; e, resolvendo o mérito e, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, reconheço o exercício de atividade rural de agosto/1957 a dezembro/1960, razão pela qual JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, declarando o seu direito à averbação e ao cômputo de tal período como tempo de serviço.

Não há diferenças em atraso a serem pagas aos sucessores da parte autora, uma vez que não houve alteração na renda mensal percebida, que se manteve em 01(um) salário mínimo.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0006973-40.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017325/2011 - MARIA LUCIA FANCHINI SANTORO (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (professor), com pedido de emissão de Certidão de Contagem Recíproca, proposta por MARIA LUCIA FANCHINI SANTORO, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A autora, segundo consta da inicial, é professora de ensino básico da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, vinculado ao regime próprio de previdência social.

Consoante consulta realizada no Sistema Plenus, a parte autora percebe aposentadoria por tempo de serviço professor (NB 113.521.992-0), com DIB em 14.10.1999 e renda mensal de R\$ 2.766,71 (DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

Alega ter requerido junto ao INSS, em 14.02.2006 pedido de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para que fossem aproveitados primeiramente os vínculos empregatícios havidos junto ao RGPS e, em seguida, emitida certidão de tempo de serviço contendo os períodos em que esteve vinculada a regime próprio de previdência, não aproveitados para a concessão do seu benefício.

A parte autora relacionou tais períodos na petição inicial da seguinte forma:

A parte autora apresentou cópia das certidões de contagem de tempo de serviço emitidas pela Secretaria Estadual de Educação do Governo do Estado de São Paulo, às fls. 17/24 dos documentos que instruem a inicial.

O INSS, regularmente citado apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

No mérito propriamente dito o pedido deve ser acolhido.

Os períodos pretendidos não são automaticamente computados pelo regime próprio de previdência social do Estado de São Paulo, uma vez que é exigido do servidor a Certidão de Contagem Recíproca de Tempo de Serviço, emitida pelo INSS.

Busca a autora em Juízo, o reconhecimento dos períodos concomitantes em que esteve vinculada ao RGPS e ao Regime próprio, requerendo a revisão do seu benefício previdenciário de aposentadoria para que sejam considerados, preferencialmente, os períodos em que esteve vinculada ao RGPS, com a discriminação daqueles sujeitos a regime próprio que não foram aproveitados no cômputo do seu tempo de serviço, para que, em seguida, seja emitida a respectiva Certidão para fins de averbação no órgão ao qual está lotada.

Em relação ao pedido formulado, este está previsto nos artigos 94 e 96, inciso IV da Lei 8.213/91, os quais preceituam: “Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98).

Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de um por cento ao mês e multa de dez por cento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997 (Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 24.8.2001)”

Importante pontuar que o INSS já havia reconhecido e averbado como de efetiva prestação de serviço os períodos constantes na Carteira de Trabalho e Previdência Social e aqueles indicados nas certidões de contagem de tempo emitidas pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, às fls. 17/24 dos documentos que instruem a petição inicial.

Portanto, a controvérsia da demanda cinge-se a emissão, pelo INSS, de certidão contendo os períodos não aproveitados na contagem de tempo de serviço do benefício de aposentadoria da parte autora, em razão da concomitância de vínculos sujeitos ao RGPS e ao regime próprio de previdência.

Remetidos os autos à Contadoria Judicial, foi apurado que os períodos de 08.08.1973 a 29.11.1973 e 09.12.1976 a 10.02.1977 (Delegacia de Ensino Prof. Dr Ulisses de Moraes) e 25.02.1982 a 22.11.1985 e 18.04.1986 a 06.02.1995 (1ª Delegacia de Ensino de Campinas), nos quais a parte autora manteve vínculos sujeitos a regime próprio de previdência, não foram aproveitados na concessão da aposentadoria por tempo de serviço de professor (NB 113.521.992-0), mantida pelo regime geral de previdência social.

No entanto, consoante se depreende do resumo de cálculos para contagem de tempo de serviço de fls. 25/26 dos documentos que instruem a inicial, a autarquia previdenciária computou os períodos do regime próprio de previdência ao invés de, primeiramente, aproveitar, para cômputo do tempo de serviço da autora, aqueles em que esteve vinculada ao RGPS.

Desta forma, acolho o pedido formulado pela autora em sua petição inicial para condenar o INSS, a revisar o benefício de aposentadoria de serviço professor NB 113.521.992-0, a fim de computar, preferencialmente, os períodos vinculados ao RGPS, emitindo a correspondente Certidão de Tempo de Serviço, declarando como não aproveitados os períodos vinculados a regime próprio de previdência de 08.08.1973 a 29.11.1973 e 09.12.1976 a 10.02.1977 (Delegacia de Ensino Prof. Dr Ulisses de Moraes) e 25.02.1982 a 22.11.1985 e 18.04.1986 a 06.02.1995 (1ª Delegacia de Ensino de Campinas).

Por fim, quanto a revisão da renda mensal do benefício, observo que na período básico de cálculo somente foram considerados os salários de contribuição constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, bem como dos vínculos sujeitos ao RGPS, não havendo se falar em alteração da renda mensal do benefício.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora, MARIA LUCIA FANCHINI SANTORO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço professor NB 113.521.992-0, a fim de computar, preferencialmente, os períodos vinculados ao RGPS, emitindo a correspondente Certidão de Tempo de Serviço, para fins de averbação no regime próprio de previdência, declarando como não aproveitados no tempo de serviço da aposentadoria, os períodos vinculados a regime próprio de 08.08.1973 a 29.11.1973 e 09.12.1976 a 10.02.1977 (Delegacia de Ensino Prof. Dr Ulisses de Moraes) e 25.02.1982 a 22.11.1985 e 18.04.1986 a 06.02.1995 (1ª Delegacia de Ensino de Campinas).

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001.

Após o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento da obrigação.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente”.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício previdenciário por incapacidade, mediante aplicação do

critério fixado no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, bem como a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Regularmente citado o INSS apresentou Contestação pugnando no mérito pela improcedência do pedido. Acolho a alegação de prescrição, devendo-se excluir as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedem o ajuizamento da ação.

Passo à apreciação da matéria de fundo.

Da aplicação do artigo 29, inciso II da Lei 8.213/1991.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez o auxílio-doença e a pensão por morte da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Embora não expressamente indicado no mencionado inciso, resta aplicável ao benefício de pensão por morte, não originário de aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade, com fundamento no disposto no artigo 75 da Lei 8.213/1991, o qual preceitua:

“Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei.” (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores. Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

Da aplicação do artigo 29, parágrafo 5º da Lei 8.213/1991.

O art. 29, em seu § 5º, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que, “se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição,

no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo". Da análise do dispositivo acima referido, concluo que o interregno no qual o segurado percebeu benefício de auxílio-doença deve ser considerado para fins de fixação da renda mensal inicial do subsequente benefício por incapacidade. Na hipótese, no período básico de cálculo devem ser consideradas as rendas mensais percebidas através do benefício de auxílio-doença que tenha precedido a aposentadoria por invalidez. Sendo gerado novo benefício, faz-se necessária a apuração do respectivo salário-de-benefício, obedecendo ao §5º do art. 29 da Lei n. 8.213/1991.

A respeito do tema, as Cortes Regionais Federais têm mantido o seguinte entendimento:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RENDA MENSAL INICIAL.

1. Nos termos do § 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, as prestações percebidas a título de auxílio-doença, no período básico da aposentadoria, deverão ser utilizados como base para cálculo do salário-de-benefício por invalidez, cuja renda mensal consiste no percentual de 100% (cem por cento) deste e não na data do acidente que veio dar origem ao auxílio-doença.

2. Agravo interno não provido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 936535 Processo: 200361260011050 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da decisão: 05/06/2007 Documento: TRF300120016 - DJU DATA:20/06/2007 PÁGINA: 476 - Rel. Des. Fed. Jediel Galvão) - GRIFEI

No caso específico dos autos, o benefício por incapacidade foi concedido posteriormente à edição da Lei n. 8.213/1991.

Quando da concessão do benefício por incapacidade, o INSS não apurou a renda mensal inicial respectiva mediante inclusão dos salários-de-benefício correspondentes ao período de percepção de auxílio-doença, o que se depreende das cartas de concessão/memórias de cálculos do processo administrativo, infringindo o disposto no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Portanto, devida a revisão da renda mensal do benefício da parte autora, mediante adoção do critério estabelecido no dispositivo supramencionado, com o pagamento das diferenças daí decorrentes. Dispositivo.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora, condenando o INSS a efetuar a revisão da renda mensal do (s) benefício (s) por incapacidade, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, bem como a promover o recálculo dos benefícios recebidos pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, do auxílio-doença ou da pensão por morte, advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada autarquia previdenciária, respeitado o prazo prescricional e observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Realizados os cálculos das diferenças pela autarquia, no prazo de 30 (trinta) dias, após conferência, será expedido ofício requisitório/precatório, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002990-62.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017196/2011 - ANGELO DONIZETE VICENTE (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001936-61.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017197/2011 - JOAO BATISTA ELIAS DE CASTRO (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003280-77.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017214/2011 - JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002981-03.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017267/2011 - ALEX ISRAEL SANTANA DA SILVA (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA

DAMBROSIO, SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002991-47.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017269/2011 - EDENILDE MAGALHAES RODRIGUES (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003399-38.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017302/2011 - SARA CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001361-53.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017224/2011 - ANGELA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001362-38.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017253/2011 - CLAUDETE CORREA FRANCISCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0005819-50.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017085/2011 - GILMAR DIOGO LOPES (ADV. SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório. DECIDO.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

Com base nos documentos acostados aos autos, pude verificar a natureza especial de um dos vínculos alegado pela parte, devido à exposição habitual e permanente, ao fator nocivo ruído, uma vez que os valores estão acima do limite legal.

Acolho, portanto, os documentos comprobatórios, que indicam atividade laboral especial no período citado abaixo:

14/10/1991 14/09/2001 Especial MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A

Por outro lado, deixo de reconhecer a natureza especial do vínculo laborado de 20/05/1974 até 12/02/1980, laborado na empresa “Ind. de Aparelhos Médicos Elétricos LTDA”, uma vez que não há prova material da exposição a agente insalubridade/perigoso.

A simples prova, através da CTPS do autor, de que o exercia suas funções como “montador”, não é suficiente para a formação do convencimento desde Juízo no sentido de perigo ou ameaça a saúde do trabalhador, que é justamente o que denota a natureza especial de alguma atividade. Ainda que dessa forma fosse, também não há prova de que a exposição decorrente dessa atividade acontecia de forma habitual e permanente. Saliento que é obrigação da parte autora apresentar provas que corroborem o que afirma. Fica a parte prejudicada nesse sentido.

Reconheço os períodos de trabalho comum comprovados nos autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa, cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Dessa forma, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo 32 anos, 00 meses e 21 dias de tempo de contribuição.

Muito embora a parte autora tenha cumprido o tempo mínimo exigido, além do pedágio de 40%, previsto na Emenda Constitucional nº 20, o requerente não atendia o requisito etário de 53 (cinquenta e três) anos, quando da formulação do pedido administrativo, exigido pela norma, razão pela qual deixo de acolher o pedido de concessão de aposentadoria

pretendido na petição inicial, não afastando, no entanto, o reconhecimento como de atividade especial os períodos constantes da planilha de tempo de serviço constante dos autos.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora para reconhecer as atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condeno o INSS a averbar os períodos de atividade especial constantes da planilha de tempo de serviço constante dos autos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal de benefício por incapacidade, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Regularmente citado o INSS apresentou Contestação pugnando no mérito pela improcedência do pedido. Acolho a alegação de prescrição, devendo-se excluir as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedem o ajuizamento da ação.

Passo à apreciação da matéria de fundo.

O art. 29, em seu § 5º, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que, “se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo”.

Da análise do dispositivo acima referido, concluo que o interregno no qual o segurado percebeu benefício de auxílio-doença deve ser considerado para fins de fixação da renda mensal inicial de subseqüente benefício por incapacidade. Na hipótese, no período básico de cálculo devem ser consideradas as rendas mensais percebidas através do benefício de auxílio-doença que tenha precedido benefício por incapacidade.

Sendo gerado novo benefício, faz-se necessária a apuração do respectivo salário-de-benefício, obedecendo ao §5º do art. 29 da Lei n. 8.213/1991.

A respeito do tema, as Cortes Regionais Federais têm mantido o seguinte entendimento:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RENDA MENSAL INICIAL.

1. Nos termos do § 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, as prestações percebidas a título de auxílio-doença, no período básico da aposentadoria, deverão ser utilizados como base para cálculo do salário-de-benefício por invalidez, cuja renda mensal consiste no percentual de 100% (cem por cento) deste e não na data do acidente que veio dar origem ao auxílio-doença.

2. Agravo interno não provido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 936535 Processo: 200361260011050 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da decisão: 05/06/2007 Documento: TRF300120016 - DJU DATA:20/06/2007 PÁGINA: 476 - Rel. Des. Fed. Jediael Galvão) - GRIFEI

Quando da concessão do benefício por incapacidade, o INSS não apurou a renda mensal inicial respectiva mediante inclusão dos salários-de-benefício correspondentes ao período de percepção de auxílio-doença, o que se depreende das cartas de concessão/memórias de cálculos do processo administrativo, infringindo o disposto no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Portanto, devida a revisão da renda mensal do benefício por incapacidade da parte autora, mediante adoção do critério estabelecido no dispositivo supramencionado, com o pagamento das diferenças daí decorrentes.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a efetuar a revisão da renda mensal do benefício, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada autarquia previdenciária, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 03/01/2011, do Conselho da Justiça Federal).

Realizados os cálculos das diferenças, no prazo de 30 (trinta) dias, após conferência, será expedido ofício requisitório/precatório.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003804-74.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017000/2011 - FRANCISCO CLAUDIO ALVES MOTA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003295-46.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017109/2011 - LUIZ ANTONIO SEVERINO (ADV. SP121893 - OTAVIO ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002530-75.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017211/2011 - WALTER DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003405-45.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017279/2011 - ARTHUR RAMOS DE FARIAS (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008664-26.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017304/2011 - BENEDITO ROBERTO CERQUEIRA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001302-65.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017206/2011 - TERESINHA FELIPE BENIZ (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO, SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000716-28.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017212/2011 - JOAO HENRIQUE FRANCO DO ROSARIO (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000982-15.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017213/2011 - ANTONIO STEFANOWCZ (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aberta a audiência designada foram apregoadas as partes, encontrando-se presente a parte ré e ausente a parte autora.

Após pelo MM. Juiz Federal foi proferida sentença em audiência:

Trata-se de ação ajuizada pela parte autora, já qualificada nos autos, em face da ré, constante da exordial. Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente a parte autora, sendo requerida a extinção do feito pelo INSS, sem justificativa.

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01.

Custas e honorários na forma da lei.

Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

0002673-64.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017274/2011 - MARIA PEREIRA PINA DA SILVA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002638-07.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017273/2011 - MARIA DE LOURDES FERNANDES (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0001851-75.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017502/2011 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social. Decido.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0002239-75.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017503/2011 - NICOLINA RIBEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação judicial que consta dos autos virtuais a parte autora da exordial em face do réu referido.

Recebidos os autos neste JEF em Campinas/SP, foi a parte autora cientificada da redistribuição, bem como devidamente intimada por meio de despacho judicial, a promover a juntada de documentos necessários ao desenvolvimento do procedimento jurisdicional.

Deixou a parte autora, entretanto, de cumprir, injustificadamente, decisão judicial, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito.

Pelo exposto, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e 267, IV do Código de Processo Civil.

Nesta instância dos Juizados Especiais Federais não há custas judiciais tampouco honorários advocatícios. Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0003405-45.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303013375/2011 - ARTHUR RAMOS DE FARIAS (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Da consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que os objetos jurídicos cadastrados são distintos entre si, o que impõe o prosseguimento do presente feito.

0000716-28.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303004177/2011 - JOAO HENRIQUE FRANCO DO ROSARIO (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Firma a parte autora declaração em cumprimento ao disposto no Provimento-CJF3R nº 321, de 29 de novembro de 2010, publicado no Diário Eletrônico de 02.12.2010, pp. 19-20, impondo-se, assim, o prosseguimento do presente feito.

0003073-78.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014661/2011 - JAIR DE SOUZA MARTINS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, bem como informações constante dos autos virtuais, verifica-se que as pretensões jurídicas são distintas, razão pela qual, prossiga-se o andamento do presente feito.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007188-84.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017150/2011 - EDINSON ENRIQUE OVIEDO APRATO (ADV. SP111829 - ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0001162-31.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017522/2011 - WALDIR FAVARIN MURARI (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0000682-53.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017523/2011 - SILVIA MARIA SOARES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP106229 - MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES, SP258192 - LEANDRO APARECIDO DE SOUZA, SP106229 - MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES, SP258192 - LEANDRO APARECIDO DE SOUZA); REGINA SOARES PEREIRA DA SILVA FRANCO (ADV.); RENATO LUIZ PEREIRA DA SILVA- ESPOLIO (ADV. SP106229 - MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES, SP258192 - LEANDRO APARECIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0012836-16.2005.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017147/2011 - AZAEL TESSARI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

0011620-15.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017149/2011 - ISMAEL CANDIDO (ADV. SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0000286-13.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017153/2011 - RUBENS DOMENE MARTINS (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando os autos, verifico que a execução não logrou êxito, ante a inexistência de crédito a serem pagos à parte autora.

Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Assim sendo, tendo em vista a inexistência de crédito, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001344-17.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017168/2011 - TEREZINHA MAZOTTI OLIVEIRA (ADV. SP167093 - KELLY DANIELA VITALE ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0000534-42.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017175/2011 - FABIANA SOUZA CHAVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0000524-95.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017537/2011 - MARINA DE CASTILHO MARTINS (ADV. SP046589 - MARIA ANGELA OLIVEIRA DE C MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0008088-04.2006.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017159/2011 - JONAS FERREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0004309-02.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017531/2011 - MARIA ELIENE RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0002271-51.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011803/2011 - EDNA BARSACHE (ADV. SP070636 - SIRENE FERREIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Expeça-se o ofício liberatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002656-28.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017272/2011 - LUIZ CARLOS BUTIGNON (ADV. SP128925 - JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO, SP123914 - SIMONE FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Aberta a audiência designada foram apregoadas as partes, encontrando-se presente a parte ré e ausente a parte autora.

Após pelo MM. Juiz Federal foi proferida sentença em audiência:

Trata-se de ação ajuizada pela parte autora, já qualificada nos autos, em face da ré, constante da exordial.

Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente a parte autora, sendo requerida a extinção do feito pelo INSS, sem justificativa.

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01.

Custas e honorários na forma da lei.

Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0008088-04.2006.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303012213/2011 - JONAS FERREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos em inspeção.

Em petição anexada, o juízo foi informado da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando na ocasião a respectiva motivação.

Diante do exposto:

Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculo, observando-se os critérios adotados na sentença. Não será apreciada a impugnação genérica, eis que terá de ter, necessariamente, todos os requisitos acima declinados. Na ausência de um dos itens indicados o processo de execução será imediatamente extinto.

Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

Intimem-se.

0004309-02.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303011761/2011 - MARIA ELIENE RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 2001.

Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

0002656-28.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303010858/2011 - LUIZ CARLOS BUTIGNON (ADV. SP128925 - JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO, SP123914 - SIMONE FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção é o mesmo que deu origem a esta ação, verifico que não é caso de prevenção.

Prossiga-se.

0000534-42.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303013238/2011 - FABIANA SOUZA CHAVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em petição anexada, o juízo foi informado da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando na ocasião a respectiva motivação.

Diante do exposto:

Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculo, observando-se os critérios adotados na sentença. Não será apreciada a impugnação genérica, eis que terá de ter, necessariamente, todos os requisitos acima declinados. Na ausência de um dos itens indicados o processo de execução será imediatamente extinto. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

0004345-10.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017355/2011 - CLAUDINEI OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004325-19.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017356/2011 - MARIA ALVES FRANCISCO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004317-42.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017358/2011 - JONAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004315-72.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017359/2011 - ELIANGELA APARECIDA HENRIQUE (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004306-13.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017360/2011 - VERA LUCIA BERNARDES (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004153-77.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017366/2011 - IVETE DA SILVA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004288-89.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017421/2011 - NELSON BATISTA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004265-46.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017423/2011 - EDILENE TEODORO DA SILVA (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004264-61.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017424/2011 - MARCINALVA AMARA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004203-06.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017426/2011 - JURACI BINI LEONCIO (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004277-60.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017362/2011 - LORECY BALDIN ROSSINI (ADV. SP223095 - JULIANE BORSCHIED TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004276-75.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017422/2011 - JOAQUIM INACIO NETO (ADV. SP307897 - CESAR AUGUSTO DEISEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004217-87.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017425/2011 - VICTORIA CUSTODIA FLORENCIO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004261-09.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017364/2011 - AMELIA ROSSETTI SEDANO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004321-79.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017357/2011 - GERALDA DE FATIMA GAMA RIBEIRO (ADV. SP307897 - CESAR AUGUSTO DEISEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004219-57.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017365/2011 - APARECIDA CABRAL DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004263-76.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017363/2011 - MARCOS EDUARDO FRANCO (ADV. SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003840-19.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017082/2011 - JOAO GOMES DA CUNHA (ADV. SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004357-24.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017354/2011 - SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA ANDREOTTI (ADV. SP287244 - ROSEMEIRY ALAITE PEREIRA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003836-79.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017083/2011 - GERALDA MARTINS RIBEIRO (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003941-56.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017081/2011 - CLEMENTE MARTINS BARROZO (ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004279-30.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017361/2011 - JOSE OLINTO CARDOSO MAIA (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0004352-02.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017249/2011 - ANTONINO CASELLA (ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu documento pessoal (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intime-se.

0006579-96.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017417/2011 - ROSINEIDE SOARES NUNES (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA, SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Quanto à petição anexada em 12/05/2011: indefiro o pedido de emenda, do modo como formulado, considerando o despacho anexado em 22/11/2010.

Manifeste-se a parte ré quanto ao pedido de inclusão dos filhos da autora no pólo ativo do feito, formulado por meio da petição anexada em 17/06/2011.

Após, aguarde-se a realização da audiência redesignada para o dia 28/06/2011, às 16:30.

0007503-10.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017001/2011 - REGINA MARTA FERREIRA (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); NATASHA DA SILVA ALBERTI (ADV./PROC.). Manifeste-se a parte autora sobre a não localização da corrê no endereço fornecido, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

0002588-78.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017340/2011 - ZELIA BRASILINO (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Ante a não intimação da parte autora, conforme cópia da ata de distribuição, anexada aos autos no dia 17/06/2011, quanto à audiência designada, reconsidero a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito. Designo o dia 19/09/2011, às 15:00 para audiência. Intimem-se as partes.

0002597-40.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303016994/2011 - CATARINA DE FATIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de 25/05/2011, em 05 dias, sob pena de extinção.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Da consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que os objetos jurídicos cadastrados são distintos entre si, o que impõe o prosseguimento do presente feito.

0004203-06.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015086/2011 - JURACI BINI LEONCIO (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004218-72.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015101/2011 - PATRICIA DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP265693 - MARIA ESTELA CONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004217-87.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015234/2011 - VICTORIA CUSTODIA FLORENCIO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0004365-98.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017370/2011 - KEVYN DIASSIS VALERIANO OLIVEIRA (ADV. SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), assim como de atestado de permanência carcerária atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, em cumprimento ao disposto no art. 116, § 2º do Decreto 3.048/99, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

0004333-93.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017372/2011 - AFONSO GRANZIER (ADV. SP060598 - FRANCISCO PASSOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004285-37.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017428/2011 - WALTER MARINHO AZEVEDO (ADV. SP223095 - JULIANE BORSCHIED TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0004051-55.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017075/2011 - VALDECI RAMOS COSTA (ADV. SP253752 - SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS, SP258083 - CIBELE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro o pedido de gratuidade processual.

Conforme art. 34 da Lei nº 9.099/95, na sede escolhida, ou seja, perante o Juizado Especial Federal, em vista de seu rito sumário, só é possível a oitiva de 03 testemunhas em Juízo, independentemente da quantidade de fatos ou períodos que o autor quer provar em sua inicial.

Sendo assim, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quais testemunhas pretende sejam ouvidas.

Regularizado o rol de testemunhas, providencie a Secretaria, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0003836-79.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014706/2011 - GERALDA MARTINS RIBEIRO (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção, verifico que a pretensão referia-se a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, diverso do pedido ora pretendido de concessão de benefício assistencial ao deficiente, não sendo caso de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

0002600-92.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017031/2011 - LUCIANO DE MELO RAIMUNDO (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Oficie-se ao CAPS AD REVIVER, solicitando, em 30 dias, cópia do prontuário médico da parte autora, conforme solicitado pela sra. Perita, no laudo pericial anexado aos autos.

Com a juntada do referido documento, intime-se a sra. Perita para se manifestar e complementar o laudo apresentado, no prazo de 20 dias.

0004051-55.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014717/2011 - VALDECI RAMOS COSTA (ADV. SP253752 - SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS, SP258083 - CIBELE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção, verifico que a pretensão referia-se a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, diverso do pedido ora pretendido de concessão de aposentadoria por idade, não sendo hipótese de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

0016742-50.2010.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017016/2011 - EDVALDO JOSE DO CARMO (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando o estado de saúde da parte autora, determino a realização de perícia médica em seu domicílio, a ser realizada no dia 04/07/2011, às 10:30 horas, com o perito médico Dr. Ricardo Abud Gregório, que deverá ser acompanhado por Oficial de Justiça.

Quanto aos honorários periciais, a questão será analisada após a entrega do laudo.

Comunique-se ao Oficial de Justiça.

Intimem-se, inclusive o assistente técnico do INSS.

0003764-92.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017482/2011 - APARECIDO PAIXAO LUCIANO (ADV. SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Designo o dia 20/09/2011, às 15:15 para a audiência. Intimem-se.

0002269-13.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017520/2011 - LUCIA FATIMA FERREIRA RAFAEL (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Corrijo o erro material verificado no dispositivo da sentença proferida no processo em epígrafe, termo n. 6303014948/2011, para que, onde se lê: "Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 19.02.2010, com DIP em 01.06.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 19.02.2010 a 30.05.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia

Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de incapacidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Leia-se:

"Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 19.02.2011, com DIP em 01.06.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 19.02.2011 a 30.05.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de incapacidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Mantêm-se inalterados os demais termos da sentença.

Publique-se. Intime-se.

Registrada eletronicamente.

0004188-37.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017238/2011 - DARCY ROCHA (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

0004268-98.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017466/2011 - APARECIDO BENEDITO BOA SORTE (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004326-04.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017484/2011 - JOSE TROMBINI FILHO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003063-34.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017120/2011 - MARIA JAQUELINE RIBEIRO REIS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004286-22.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017208/2011 - JOSE GOMES DE ARAUJO (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0003083-25.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017352/2011 - OSVALDO BASSI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para juntada do comprovante de endereço, conforme requerido pela parte.

Decorrido o prazo, não sendo cumprida a determinação, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

0003840-19.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014714/2011 - JOAO GOMES DA CUNHA (ADV. SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção, verifico que a pretensão referia-se a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, diverso do pedido ora pretendido de revisão de benefício para transformação de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional em integral, não sendo caso de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

0001737-39.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017319/2011 - MAURICIO CARLOS ALBERTI (ADV. SP251293 - HELBER JORGE GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Cumprida a determinação, tornem conclusos para verificação do cabimento de realização de perícia post mortem e audiência.

0004288-89.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015236/2011 - NELSON BATISTA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são similares, mas, também, que o pedido ora formulado refere-se a procedimento decorrente de requerimento administrativo distinto, motivo por que prossiga-se no andamento do presente feito.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

0004218-72.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017465/2011 - PATRICIA DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP265693 - MARIA ESTELA CONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004307-95.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017483/2011 - MISSIAS DE JESUS SOUZA (ADV. SP209020 - CLAUDIA ANDRÉIA SANTOS TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004677-74.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017209/2011 - VANESSA DE CASSIA GOMES TORQUATO (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0003291-09.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017514/2011 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o comunicado da perita assistente social, anexado em 20/06/2011, informando que não conseguiu entrar em contato com a parte autora, deverá o patrono da parte, no prazo de 10 (dez) dias, entrar em contato com a perita, através do nº de telefone informado no comunicado, a fim de possibilitar a realização da perícia social.
Intime-se.

0004219-57.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015231/2011 - APARECIDA CABRAL DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Da consulta eletrônica aos autos processuais apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que dois dos três processos indicados foram extintos sem resolução de mérito, e que, no mandado de segurança, não houve decisão quanto à questão material, impondo-se o prosseguimento do feito.

0003814-21.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017513/2011 - ELZA APARECIDA MASSAROTTI CHARME (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

0000548-26.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017519/2011 - OSCAR BARBOSA (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre ofício do juízo deprecado - anexado em 21/06/11 - comunicando a não localização de testemunhas.

0004270-68.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017543/2011 - MARIA DAS GRAÇAS ALVES JUSTINO (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária,

possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Determino a realização de perícia médica, na especialidade de ORTOPEDIA, para o dia 22/07/2011, às 16:00, com o perito médico Dr. RICARDO FRANCISCO FERREIRA LOPES, a realizar-se na Rua Doutor Emílio Ribas, 874 - Cambui - Campinas/SP.

0003453-04.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017143/2011 - WALLACE SANTOS DOS ANJOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o comunicado da perita assistente social anexado em 13/06/2011, informando que não conseguiu localizar a casa da parte autora, deverá a mesma, no prazo de dez dias, entrar em contato com a perita, através do nº de telefone constante do comunicado, a fim de possibilitar a realização da perícia social.

Intime-se, com urgência.

0010291-09.2010.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017199/2011 - MARIA DE LOURDES SOUZA FERREIRA (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Manifeste-se o patrono da parte autora sobre o comunicado anexado aos autos pela sra. Assistente Social, no dia 15/06/2011.

Prazo de 05 dias, decorrido o prazo não havendo manifestação, venham conclusos para extinção.

0003292-28.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017388/2011 - LAZARO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP081537 - HELIO FRANCISCO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de ação objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, proposta por Lázaro Ribeiro dos Santos, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Verifico dos autos que, em 10/05/2010, a autarquia foi citada, bem como lhe foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do procedimento administrativo, determinação esta ainda não cumprida.

Considerando-se o disposto acima, bem como o conteúdo da petição anexada em 16/06/2011, concedo ao INSS o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que traga a estes autos virtuais cópia integral e legível do procedimento administrativo, relativo ao pedido formulado nestes autos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como caracterização do crime de desobediência.

Com a vinda do PA, façam os autos conclusos.

Intime-se a autarquia com a máxima urgência.

0003225-29.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017415/2011 - MARIA DAS DORES FERREIRA (ADV. SP025172 - JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA, SP125158 - MARIA LUISA DE A PIRES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que a parte autora encontra-se internada, conforme petição anexada em 09/06/2011, determino a realização de perícia médica a ser realizada no Hospital Mário Gatti, no dia 04/07/2011, às 15:00 horas, com o perito médico Dr. Ricardo Abud Gregório, que deverá ser acompanhado por Oficial de Justiça.

Fica o patrono da parte autora advertido para avisar este Juízo quanto à alta médica antes da perícia.

Quanto aos honorários periciais, a questão será analisada após a entrega do laudo.

Comunique-se ao Oficial de Justiça.

Cumpra-se e intime-se, inclusive o assistente técnico do INSS, com urgência.

0003123-07.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017420/2011 - MARIA APARECIDA CLAUDINO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ciência às partes quanto à designação do dia 28/06/2011, às 16:00, para oitiva das testemunhas no juízo deprecado.

0003331-88.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017320/2011 - MARIA VITORINO DE MACEDO (ADV. SP059351 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro o prazo suplementar de 10 dias para juntada da certidão de dependentes habilitados à pensão por morte. Intimem-se.

0004271-53.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017486/2011 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA DUARTE (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários

ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Intime-se a parte autora a indicar os endereços das testemunhas elencadas na inicial, as quais deverão comparecer à Audiência designada para o dia 22/11/2011, 14:30, independentemente de intimação.

Providencie a parte autora a juntada de cópia integral da CTPS(s) do de cujus e certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0004270-68.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015784/2011 - MARIA DAS GRAÇAS ALVES JUSTINO (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção e considerando tratar-se de doença que pode apresentar agravamento, inclusive com a formulação de novo pedido administrativo, em 08/02/2011, constituindo, ao menos em tese, fato novo, que justificaria a propositura de nova demanda judicial, não vislumbro a ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Prossiga-se.

0003672-17.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017322/2011 - JOAO BATISTA DIAS (ADV. SP307897 - CESAR AUGUSTO DEISEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para juntada do RG. Promova a parte autora a juntada de cópia da decisão que acolheu o pedido formulado nos autos do processo 114.01.2010.054205-1, n.º de ordem 2317/2010.

Decorrido o prazo, deverá a parte autora, em caso de não obtenção do documento, comprovar a situação do processo judicial mencionado.

Aguarde-se.

0003079-56.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017347/2011 - TEREZA CANUTA FERRUGEN (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). À vista do comunicado anexado aos autos, no qual o sr. Perito solicita a reconvocação da parte autora para realização de perícia, ante a ocorrência de problema técnico de informática que ocasionou o extravio dos dados periciais, redesigno dia 21/07/2011, às 09:30, para nova perícia, na especialidade de clínica geral, com o Dr. ELIÉZER MOLCHANSKY, Rua Doutor Emílio Ribas, 874 - Cambuí - Campinas/SP.

Intimem-se.

0004484-59.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017130/2011 - ONOFRE MENDES DE SOUSA (ADV. SP101912 - SERGIO ROBERTO ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica no domicílio da parte autora, intime-se a médica perita DRA ÉRICA VITORASSO LACERDA para que informe a este Juízo data e horário para sua realização, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. Ressalte-se que referida perícia médica domiciliar deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da intimação deste despacho, no horário das 10 às 16 horas.

Com a informação, providencie a Secretaria a anotação da perícia médica no sistema informatizado, intimando-se as partes, o assistente técnico do INSS, bem como comunique-se ao Oficial de Justiça, com urgência.

Quanto aos honorários periciais, a questão será analisada após a entrega do laudo.

Concedo o prazo comum de 10 (dez) dias para as partes apresentarem os quesitos.

Cumpra-se e intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, bem como informações constante dos autos virtuais, verifica-se que as pretensões jurídicas são distintas, razão pela qual, prossiga-se o andamento do presente feito.

0004153-77.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015571/2011 - IVETE DA SILVA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003814-21.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015438/2011 - ELZA APARECIDA MASSAROTTI CHARME (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004188-37.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015534/2011 - DARCY ROCHA (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0009420-35.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017221/2011 - HARLEY DE OLIVEIRA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se vista ao INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto aos documentos juntados pela parte autora, através da petição anexada em 18/05/2011, bem como para, querendo, apresentar proposta de acordo.

Transcorrido o prazo, voltem conclusos para sentença.

Cumpra-se.

0004221-27.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017039/2011 - VERA LUCIA FERRAZ (ADV. SP116768 - MARIA LUCIA ARAUJO MATURANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Designo audiência para o dia 19/09/2011, às 14:30.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS e apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Intime-se.

0004757-38.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017561/2011 - HELIO JORGINO (ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

0004209-13.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017122/2011 - RARY KAZUNORI UEMURA (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ao SEDI para cadastramento da representante legal do autor, sra. MARIA CONSTANTINA UEMURA.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

0007321-24.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017510/2011 - FRANCISCO WILSON GURGEL (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intimem-se as partes, com urgência, de que foi designado o dia 30/06/2011, às 10:00 para realização de audiência no juízo deprecado, comarca de Caraúbas - RN. Cumprida a determinação, comunique-se ao juízo deprecado, conforme solicitado. Cumpra-se.

0004351-17.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017385/2011 - MARCIA CRISTIANE TOLA (ADV. SP167808 - EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS e certidão de óbito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

No mesmo prazo, deverá apresentar rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

0003288-54.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017515/2011 - ROGERIO CASTRO SANI (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o comunicado da perita assistente social, anexado em 20/06/2011, informando que não conseguiu entrar em contato com a parte autora, deverá o patrono da parte, no prazo de 10 (dez) dias, entrar em contato com a perita, através do nº de telefone informado no comunicado, a fim de possibilitar a realização da perícia social.

Intime-se.

0004324-34.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303017429/2011 - JOSE FELIX DE PINHO (ADV. SP155740 - MARCELO GALVÃO DE MOURA, SP225342 - ROSANA REGINA ACORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Verifico, conforme documento acostado com a inicial, que a parte autora reside na cidade de ITUPEVA/SP, não estando abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assim sendo, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se e intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

0002921-30.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES FERREIRA MONTEDORI (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0003004-46.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIA JEORGINA DA SILVA (ADV. SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0003032-14.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP272088 - FRANCISLEI AFONSO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0003094-54.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DAS GRACAS DIAS (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0003098-91.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MARIA MARTA BENTO DE SOUZA (ADV. SP254922 - KATIANE FERREIRA COTOMACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0003697-30.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ANVAR CASSIM TIMOL (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0003909-51.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - HELENA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP239197 - MARIA MADALENA LUIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0003951-03.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JUDITE PEREIRA NERIS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0004070-61.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA LOPES CARDOSO (ADV. SP273529 - GERALDO EUSTAQUIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0004097-44.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOAO DE JESUS SANTOS FILHO (ADV. SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0003119-67.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARLENE GONCALVES DE MEIRA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0003882-68.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - IVONE PIANELLI (ADV. SP222704 - AMILCAR ZANETTI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0003886-08.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO VALDIR FERREIRA (ADV. SP304995 - ALESSANDRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0003908-66.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - WILSON FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0003935-49.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ZULMA INES BARBOZA (ADV. SP254922 - KATIANE FERREIRA COTOMACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0004027-27.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIA PLACIDO LIMA DOS REIS (ADV. SP099908 - MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0004092-22.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - NOEL JOSE FRANCISCO (ADV. SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0003637-57.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOSE FIUZA DA SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO e ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0003752-78.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - CLAUDIA DE ABREU PAIVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0002286-49.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SEBASTIANA DA SILVA BATISTA E OUTRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE); MARIA APARECIDA BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0002751-58.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - GENEROZA ALVES PINTO (ADV. SP299544 - ANA MARIA DE AZEVEDO ROSSATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0004297-85.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017305/2011 - SILMARA MONTEIRO E SOUZA (ADV. SP205040 - ISABEL CRISTINA MENDES TORTELLI DE SOUZA, SP225948 - LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que até a presente data não houve pagamento do valor da condenação conforme determinado na r. sentença, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se.

0009666-31.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017010/2011 - JOSE BENEDICTO CARDOSO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Nada a reconsiderar. Após a intimação remetam-se os autos virtuais para Baixa.

0007322-48.2006.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017071/2011 - NEIDE FRANCO FERRAZ (ADV. SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, à juntada da CTPS, com a informação da data da opção pelo FGTS bem como do respectivo Banco Depositário. Decorrido "in albis" o prazo assinado, proceda a Secretaria a Baixa do processo, no sistema informatizado.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0007891-44.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017012/2011 - EMILIO DE NEGRIS (ADV. SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Tendo em vista a petição anexada pela parte autora, em que noticiou que o não cumprimento da obrigação imposta, dê-se vista à parte autora PFN, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de se manifestar acerca do integral cumprimento da sentença. Após, voltem os autos conclusos.

0010677-61.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017146/2011 - DANIEL LOPEZ SZEWEZUK (ADV. SP152167 - MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI, SP208832 - UIARA DE VASCONCELLOS XAVIER) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Intime-se.

0004311-06.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017191/2011 - SERGIO APARECIDO MORENO MANCANO (ADV. SP170832 - ALEXANDRE RAMOS CECERE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Tendo em vista o ofício da Receita Federal anexado em 17/05/2011, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca do pagamento dos valores pela via administrativa. Após, façam-se os autos conclusos. Intimem-se.

0005142-20.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303016939/2011 - GISELA DE OLIVEIRA PRETO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

0011923-29.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017030/2011 - DIRCILEI DA SILVA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Observo que o comando contido na sentença prolatada foi integralmente cumprido. O benefício de auxílio-doença é sempre temporário, permanece enquanto subsistir a incapacidade laboral. Cumpre ao INSS averiguar periodicamente a existência, ou não da incapacidade, e, concluindo pela capacidade impõe-se a cessação do benefício, devendo a parte ingressar como novo pedido. Intime-se. Após remetam-se párea baixa.

0008941-81.2004.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017404/2011 - NEIDE APARECIDA AFONSO - ESPÓLIO (ADV. SP126935 - MARCIA CRISTINA GOMES PEREIRA); FATIMA APARECIDA AFFONSO MARINO (ADV. SP126935 - MARCIA CRISTINA GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que a Sra. Neide Aparecida Afonso faleceu e que, na sentença, foi deferida a habilitação da Sra. Fátima Aparecida Affonso Marino, CPF 061.874.628-58, defiro o levantamento da quantia depositada em favor da autora falecida, cumprindo salientar que este levantamento deve ser feito pela habilitada, junto a uma das agências da Caixa Econômica Federal, mediante apresentação de seus documentos pessoais e comprovante de residência atualizado, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais. Oficie-se. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte autora se encontra com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Intime-se.

0004712-68.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017235/2011 - ROBSON TEIXEIRA DE ABREU (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003816-25.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017236/2011 - BENEDITA ARCHILIA NASCIMENTO (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003750-45.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017237/2011 - CICERO AVELINO LEITE (ADV. SP294103 - ROBINSON ROBERTO MORANDI, SP287114 - LEONARDO MARQUES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005081-62.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017239/2011 - JOSE TORRES INACIO DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002589-97.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017240/2011 - MAURO SERGIO AMARAL FERREIRA (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0009167-13.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017127/2011 - MARIA APARECIDA VITOR (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Tendo em vista a petição do INSS anexada em 28/03/2011, remetam-se os autos à Contadoria para verificação. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

0005874-40.2006.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017306/2011 - DARIO WALLER (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006544-78.2006.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017308/2011 - JOSE CARLOS RAIMUNDO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006548-18.2006.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017313/2011 - NILSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005238-74.2006.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017303/2011 - OSVALDO ANTONIO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte autora se encontra com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o ofício requisitório. Intime-se.

0004426-90.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017113/2011 - SONIA COUTO MARTINS DE FREITAS (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008520-18.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017133/2011 - CLOVIS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0008227-14.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017070/2011 - ANA GLORIA VALES CARDOSO MOREIRA PINTO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em petição anexada aos autos, o juízo foi informado de que a obrigação de fazer contida na sentença ora executada já fora cumprida no curso de outro processo, conforme documentos apresentados. Ante o exposto e tendo em vista que não há como se aferir, neste momento, se as demandas são idênticas, intime-se a parte Autora, a fim de que, no prazo de 10 (dias) dias, manifeste-se acerca da informação da Autarquia. Transcorrido o prazo sem manifestação, façam conclusos os autos. Intimem-se.

0010839-90.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017112/2011 - ROMEU DOS SANTOS RAMOS - ESPÓLIO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON); RICARDO DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON); ANDRE ROMEU DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON); ALEX APARECIDO DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que não é caso de litispendência, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que os autores Ricardo dos Santos Ramos e Alex Aparecido dos Santos Ramos se encontram com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intimem-se os mesmos para que regularizem seus CPF's junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Concedo ao patrono da parte autora igual prazo para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Intime-se.

0011511-98.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017138/2011 - ROMILDO BAHIA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que, de acordo com o Parecer da Contadoria do Juízo anexado em 06/06/2011, faltou incluir o mês de fevereiro no cálculo dos atrasados, uma vez que a DIP foi fixada em 01/03/2011, verifico a existência de erro material na sentença. Sendo assim, corrijo o erro material, nos termos do art. 463, I do Código de Processo Civil, a fim de deixar consignado que: ..."JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por idade NB. 41/143.684.214-7, desde a DER 13.02.2007, com DIB 13.02.2007 e DIP 01.03.2011, RMI no valor de R\$ 335,40 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) bem como ao pagamento da importância de R\$ 26.961,61 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) , atualizada em 02/2011..." Mantêm-se inalterados os demais termos da sentença. Expeça-se o RPV. Intimem-se.

0002783-97.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017115/2011 - EDSON MACIEL NOGUEIRA (ADV. SP204989 - PATRÍCIA ELISABETH FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 dias, acerca da petição anexada em 25/03/2011 apresentada pela parte autora. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a requisição referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Após, expeça-se o precatório. Intimem-se.

0014271-25.2005.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017220/2011 - JOÃO RUI OPPERMANN MUNIZ (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0015168-53.2005.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017226/2011 - JOÃO FRANCISCO DE SANTANA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0005664-18.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017353/2011 - VALDECY MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI, SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Através da consulta ao sistema Plenus anexada aos autos, verifico que o INSS procedeu ao restabelecimento do auxílio-doença da parte autora (com DIP em 01/06/2009) e que referido benefício encontra-se

suspensão por ausência de saque por mais de 60 (sessenta) dias, devendo a parte autora pleitear a reativação do benefício perante o INSS. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado na petição anexada em 28/04/2011. Intimem-se. Após, tendo em vista a inexistência de valores em atraso, expeça-se o RPV referente à perícia realizada no presente feito.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, informando o cumprimento da sentença/acórdão. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

0002502-78.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017316/2011 - SONIA CHIAPETA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005242-72.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303016802/2011 - MARIA DE LOURDES GOMES RODRIGUES DA MOTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005291-16.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303016803/2011 - FELLIPE EMANUEL TOLEDO DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005160-41.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303016808/2011 - MARIA IVONE GADANHOTO ZAVARIZE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005293-83.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017333/2011 - SILVANA HILARIO CALOIS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005248-21.2006.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303016798/2011 - DEVANIR JOSE DE BARROS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008497-38.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303016805/2011 - MARIA JOSE VICENTE VIEIRA (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008516-44.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017326/2011 - JUAN OLIVER TORRENTE (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000279-84.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017331/2011 - SAMUEL HUMBERTO BREDIKS (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007796-77.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303016800/2011 - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005727-72.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303016801/2011 - MARICEIA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP265693 - MARIA ESTELA CONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004048-37.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303016804/2011 - IZILDA APARECIDA PEDROSO DE MORAIS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008231-51.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303016806/2011 - MARIANA APARECIDA NORONHA DE MELO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008044-43.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303016807/2011 - SONIA MARIA RODRIGUES GOMES (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008382-17.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017330/2011 - ROSINEIDE FERREIRA DE LIMA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); CARLOS ALBERTO DE LIMA FRANCHINI (ADV.); LUAN ALBERTO DE LIMA FRANCHINI (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008312-97.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017377/2011 - ANDERSON EVANGELISTA MARQUES DA SILVA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0009751-80.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017123/2011 - JOSE DA SILVA, REP ELIZABETE R. DA SILVA (ADV. SP289766 - JANDER C. RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de auxílio-doença, proposta por José da Silva, em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Verifico que o autor apresenta incapacidade total e permanente, conforme constatado por meio do laudo pericial acostado aos autos, impossibilitando o mesmo, por si próprio, proceder ao levantamento dos valores devidos em atraso. Sendo assim, concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora providencie a juntada de cópia do termo de curatela a ser providenciado junto à Justiça Estadual. Em igual prazo, especifique a parte autora para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor. Intime-se.

0004634-74.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017125/2011 - MARCIO AKIRA YOSHIDA (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos, verifico que o cálculo anexado em 17/03/2011 não havia observado o período indicado na sentença. Sendo assim, dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, anexados em 06/06/2011. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais. Intimem-se.

0000647-06.2005.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017291/2011 - VALTER LUIS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP130993 - LUCIA HELENA BACELO CASTELLANI LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Indefiro o requerido pelo INSS na petição anexada em 28/02/2011, tendo em vista a renúncia da parte autora quando da prolação da sentença não impede a atualização dos valores. Quanto aos juros de mora, conforme orientação do manual de cálculos CJF, os mesmos são devidos até a data de sua autuação no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Após, expeça-se o precatório.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a requisição referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Após, expeça-se o RPV. Intimem-se.

0005408-75.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017343/2011 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006418-91.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017335/2011 - JOAO BARBUIO NETO (ADV. SP136473 - CELSO AUGUSTO PRETTI RAMALHO, SP110483 - SUELI MARIA PINHEIRO CAPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001552-11.2005.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017412/2011 - LEA CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0001212-28.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017339/2011 - ODETE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que regularize a representação processual, providenciando a juntada de procuração, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. No mesmo prazo deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a requisição referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Após a regularização, expeça-se o RPV. Intime-se.

0005594-64.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017121/2011 - APARECIDA DALL GALLO FARIA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para regularização da representação processual mediante a juntada de procuração. Após, expeça-se o RPV. Intimem-se.

0003794-64.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017234/2011 - CLAUDEMIR RODRIGUES MANSO (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que na sentença proferida em 13/10/2010, o INSS foi condenado ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 29.03.2010 a 30.09.2010, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos apresentados. Após a vinda do parecer, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

0006717-34.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017136/2011 - CARLOS ALVES PEREIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, anexados em 03/06/2011. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais. Intimem-se.

0008677-88.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017124/2011 - EDIVALDO DA SILVA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição do INSS anexada em 31/03/2011, remetam-se os autos à Contadoria para verificação. Intimem-se.

0015281-07.2005.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017233/2011 - HUMBERTO CALDEIRA DE SOUZA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que no presente caso foi deferida a antecipação da tutela pela Turma Recursal e o INSS informou que o benefício foi implantado com início do pagamento em 23/10/2008, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídas no cálculo as parcelas relativas ao benefício mensal devidas à parte autora até a véspera da DIP, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso. Considerando a consulta anexada aos autos, informando que a parte autora se encontra com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Concedo ao patrono da parte autora igual prazo para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a requisição referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Intime-se.

0003482-88.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017184/2011 - JOSE BENEDITO RODRIGUES DIAS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000524-32.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017188/2011 - CLAUDIO ROBERTO MORAIS DO NASCIMENTO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002174-22.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017185/2011 - NAIR RODRIGUES ROSAO (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010601-08.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017183/2011 - MARIA TEIXEIRA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002043-47.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017187/2011 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002155-79.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017186/2011 - ANTONIO LUCAS BARBOSA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004178-27.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017270/2011 - MARLI LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais. Intimem-se.

0001952-49.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017106/2011 - IRACIDA SILVA DE PAULA (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0012711-43.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017103/2011 - LUCIA ENI MARQUES (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0005206-30.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017108/2011 - VERA LUCIA ROGASSI (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, retificando aqueles apresentados anteriormente. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

0012780-75.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017035/2011 - JOANA FABRI DE SOUZA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o Ofício do INSS, manifeste-se a parte autora, acerca do noticiado, esclarecendo o ocorrido bem como indicando qual benefício pretende receber, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos virtuais. Intimem-se.

0002032-18.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017013/2011 - ANTONIA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que a procuração não está assinada pela outorgante, concedo à patrona da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que regularize a representação processual, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Intime-se.

0002448-44.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017015/2011 - ELIAS MODESTO DE ARAUJO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES, SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Nada a reconsiderar Após intimação, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se a baixa dos autos.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, informando o cumprimento da sentença/acórdão. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

0001328-63.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303016569/2011 - PAULO CESAR MADUREIRA (ADV. SP209306 - MARCO AURELIO LUPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0004783-07.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017329/2011 - AFANASIO TERZI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0010454-11.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017327/2011 - ANTONIO MINGUINI (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0010777-55.2005.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017328/2011 - CONCEICAO DA SILVA MARCICANO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

0016904-09.2005.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017337/2011 - JOSE DAL BIANCO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0001344-51.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017338/2011 - BENEDITO APARECIDO PIANOSKI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0000233-32.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017317/2011 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA I (ADV. SP168370 - MARCO ANTONIO DE SOUSA GIANELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

0007989-63.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017098/2011 - MARIA ROSA DE SOUZA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela parte autora nas petições anexadas em 22/02/2011 e 29/04/2011. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

0006016-39.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017315/2011 - CONDOMINIO EDIFICIO JAÇANA (ADV. SP198444 - FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV./PROC.). Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, informando sobre o cumprimento da sentença/acórdão. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

0002951-65.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303016577/2011 - SEBASTIAO CARLOS PINTO ADORNO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 2001. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

0002657-47.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017314/2011 - JOSE VITOR OTAVIO (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

0005315-83.2006.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017447/2011 - MILTON JOSÉ TOZZO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Tendo em vista o disposto no v. acórdão, intime-se a União Federal (AGU) para

que requeira o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido "in albis" o prazo assinado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa no sistema.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0005921-43.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017512/2011 - JORGE NOVAIS (ADV. SP216844 - APARECIDA ANGELA SOARES RAMOS CAMPOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 dias, acerca da petição da parte autora anexada em 23/03/2011. Concedo ao patrono da parte autora igual prazo para a juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Intimem-se.

0002913-24.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017525/2011 - RICARDO DOS SANTOS PENNA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 dias, acerca da petição da parte autora anexada em 21/03/2011. Concedo ao patrono da parte autora igual prazo para a juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Intimem-se.

0001982-55.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017419/2011 - PAULO VITORINO PEQUENO (ADV. SP120372 - LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0012763-73.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017433/2011 - MANOEL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que assiste razão ao INSS, retornem os autos à Contadoria. Intimem-se.

0002965-20.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017378/2011 - MARIA TEREZINHA PINHEIRO COSTA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a requisição referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Após, expeça-se o RPV. Intimem-se.

0004557-02.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017544/2011 - JOSE ROBERTO APARECIDO MANOEL (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista as petições anexadas em 06/10/2010 e 18/03/2011 e considerando que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por tempo de contribuição são inacumuláveis, concedo ao autor o prazo de 10 dias para dizer se renuncia ao direito em que se funda esta ação, uma vez que esta é a forma de optar pelo benefício que considera mais vantajoso. Caso o autor opte pelo prosseguimento da execução nesta ação, fica ressaltado que é legítimo o desconto do valor do benefício recebido administrativamente em período concomitante. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos

honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais. Intimem-se.

0010505-56.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017104/2011 - MARGARIDA DA SILVA ROCHA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003849-49.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017105/2011 - VALTER LEMES (ADV. SP231426 - AMANDA LOPES DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0002965-20.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303020335/2010 - MARIA TEREZINHA PINHEIRO COSTA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que o despacho nº 20053 foi proferido por equívoco, determino seu cancelamento. Cumpra-se.

0022018-26.2005.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017432/2011 - JOSE APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, anexados em 29/04/2011. Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º c/c artigo 43 da Lei 9.099/2005).
14312

0000126-88.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - GILMAR POLLO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003178-92.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - YOLANDA LEONOR LEONE GARBIN E OUTROS (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO); GIOVANA LEONE GARBIN(ADV. SP091553-CARMEN MASTRACOUZO); NILZE CRISTIANE LEONE GARBIN(ADV. SP091553-CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

0004192-14.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - TEREZA DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004610-83.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - JAIR BIDINELLO FERREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005512-02.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - CLEOMAR APARECIDA CASANOVA RUIZ (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005719-98.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - FRANCISCO ALVES MARTINS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005755-43.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - PURCENA AZARIAS DE SOUZA MELO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006848-41.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - FATIMA DAS DORES SANTOS (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006937-98.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - FABIANA FONSECA CAMILO DA SILVA (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES e ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007236-41.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - CARMEN MARCELINO DE SOUZA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007371-53.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - CELIA SILVA FAITANO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007385-37.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007416-57.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - TERESA DOS SANTOS BRANCO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007699-80.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - OSVANIO OMAR ZAGO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007812-34.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DILMA ROSA NOVAES (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008090-35.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - MARIA BENEDITA DA SILVA ROMAO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008670-65.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - TEREZA PEREIRA LEME (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008846-44.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ROSA OLIVEIRA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009643-20.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - RUBENS CARLOS SARTORATO (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010212-21.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - VALERIA DE CASSIA CAMARGO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010324-24.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO ROBERTO CANDIDO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010587-22.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - CARMEN SILVIA GOMES (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010616-72.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - HELENA MARIA RIBEIRO LUZ (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010693-81.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - LUIZA BETE MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP181026 - ANTONIO MARCOS RUFATO BAGIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

0010969-15.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO CARASCHI (ADV. SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES e ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO e ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011121-63.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - LEANDRO DE SOUZA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011148-46.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - PALMIRA MARTINI TOLOTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011442-98.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SEBASTIAO GUARNIARI (ADV. SP282116 - HENRIQUE DANIEL MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011586-72.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - PEDRO BARBOZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e ADV. SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO e ADV. SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011875-05.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ELIANE ANGELICA APOLINARIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011997-18.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ELIO GALVANI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 26/2011, de 20 de junho de 2011

Escala de plantão fim de semana 2011

A Doutora **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira**, MMª Juíza Federal Diretora da 28ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 11.039, de 01 de março de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.s 102, 103 e 107 de 29/06/2009, 01/07/2009 e 21/08/2009 respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO o disposto na Ordem de serviço 14/2009, de 28 de agosto de 2009, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão da Subseção Judiciária de Jundiaí , conforme segue:

Datas	Magistrado	JEF do Plantão
23,24,25 e 26/06	Drª Marília R. G. de Aguiar Leonel Ferreira	Jundiaí
02/07 e 03/07	Dr. José Tarcísio Januário	Jundiaí
09/07 e 10/07	Drª Marília R. G. de Aguiar Leonel Ferreira	Jundiaí

16/07 e 17/07	Dr. José Tarcísio Januário	Jundiaí
23/07 e 24/07	Dr. José Tarcísio Januário	Jundiaí
30/07 e 31/07	Dr. José Tarcísio Januário	Jundiaí
06/08 e 07/08	Dr. José Tarcísio Januário	Jundiaí

Art. 2º O plantão de que trata esta Portaria, será realizado no horário das 9h às 12h e será realizado na sede do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, à Av. Prefeito Luiz Latorre, 4875-Vila das Hortênsias - telefone: 11-21360100 .

Art. 3º. Estabelecer que o Juiz Diretor de cada subseção judiciária seja responsável pela indicação dos servidores que realizarão o plantão, seguindo a sequência da escala interna de servidores.

Art. 4º. Nos termos da Resolução Nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Judiciário, nos Juizados Especiais Federais, destina-se exclusivamente ao exame de medidas urgentes, cíveis e da competência do Juizado, e que não possa ser realizado no horário normal de expediente, pelo risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art. 5º. Os servidores poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução n. 36, de 09/03/1993, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Jundiaí, 20 de junho de 2011.

Documento assinado por **218-Marília R. G. de Aguiar Leonel Ferreira**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0C5F.0I14.0B1A.03IB-SRDDJEF3ºR**
(*Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região*)
Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira
Juíza Federal Diretora em Exercício da
28ª Subseção Judiciária

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI
28ª SUBSEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 27/2011, de 20 de junho de 2011

Escala de plantão semanal

A Doutora **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira**, MMª. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí , no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 11.039, de 01 de março de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.s 102, 103 e 107 de 29/06/2009, 01/07/2009 e 21/08/2009 respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO o disposto na Ordem de serviço 14/2009, de 28 de agosto de 2009, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme segue:

Período	Magistrado
20/06/2011 a 22/06/2011	Drª Marília R. G. de Aguiar Leonel Ferreira

27/06/2011 a 01/07/2011	Dr. José Tarcísio Januário
04/07/2011 a 08/07/2011	Dr ^a Marília R. G. de Aguiar Leonel Ferreira
11/07/2011 a 15/07/2011	Dr. José Tarcísio Januário
18/07/2011 a 22/07/2011	Dr. José Tarcísio Januário
25/07/2011 a 29/07/2011	Dr. José Tarcísio Januário
01/08/2011 a 05/08/2011	Dr. José Tarcísio Januário
08/08/2011 a 10/08/2011	Dr. José Tarcísio Januário
16/08/2011 a 19/08/2011	Dr ^a Marília R. G. de Aguiar Leonel Ferreira
22/08/2011 a 26/08/2011	Dr. José Tarcísio Januário
29/08/2011 a 02/09/2011	Dr ^a Marília R. G. de Aguiar Leonel Ferreira
05,06,08 e 09/09/2011	Dr ^a Marília R. G. de Aguiar Leonel Ferreira
12/09/2011 a 16/09/2011	Dr ^a Marília R. G. de Aguiar Leonel Ferreira
19/09/2011 a 23/09/2011	Dr ^a Marília R. G. de Aguiar Leonel Ferreira

Art. 2º O plantão terá início às 17h da sexta-feira, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 09h da sexta-feira seguinte e será realizado na sede do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, à Av. Prefeito Luiz Latorre, 4875-Vila das Hortênsias - telefone: 11-21360100

Art. 3º. A escala de plantão de servidores estará disponível no quadro de avisos do Juizado e em secretaria.

Art. 4º. Nos termos da Resolução Nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Judiciário neste Juizado Especial Federal destina-se exclusivamente ao exame de medidas urgentes, cíveis e da competência do Juizado, e que não possa ser realizado no horário normal de expediente, pelo risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Jundiaí, 20 de junho de 2011.

Documento assinado por **218-Marília R. G. de Aguiar Leonel Ferreira**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0C5F.0I10.1331.0C7C-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)
MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA
Juíza Federal Presidente do
Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI
28ª SUBSEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/06/2011

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0002375-69.2011.4.03.6304
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: SOELI DE FATIMA DE CASTRO

ADVOGADO: SP168100-VAMBERTO BRUNETTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002509-96.2011.4.03.6304
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: LUCIANA RODRIGUES PEGO
ADVOGADO: SP111453-SIMONE AZEVEDO LEITE
REQDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002512-51.2011.4.03.6304
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: NELSON JOSE SEGALLA
ADVOGADO: SP272939-LUCIANA LIMA DA SILVA MOURA
REQDO: BANCO REAL ABN AMRO BANK
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002932-56.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE ANTONIO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 02/08/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002933-41.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/08/2011 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002934-26.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA GONCALO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 18/07/2011 08:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 19/08/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002935-11.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BALBINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2012 15:30:00

PROCESSO: 0002936-93.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ROBERTO PACHECO
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/08/2011 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002937-78.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDINEI ALVES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 19/08/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/08/2011 12:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002938-63.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE AZEVEDO COTRIM SILVA
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/07/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002939-48.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/07/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002940-33.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELLE ALVES VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002942-03.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJAIR VALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002944-70.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA REGINA FAGUNDES
ADVOGADO: SP114524-BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/07/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002945-55.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFRANIO APARECIDO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP249720-FERNANDO MALTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 0002946-40.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELSO FERREIRA DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002947-25.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURI XISTO DE BRITO
ADVOGADO: SP249720-FERNANDO MALTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/02/2012 14:30:00

PROCESSO: 0002948-10.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP147941-JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/02/2012 14:45:00

PROCESSO: 0002949-92.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA GOMES ANDRELINO
ADVOGADO: SP147941-JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 19/08/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002950-77.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MARTINS MOREIRA
ADVOGADO: SP195273-GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/08/2011 12:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002951-62.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILMA FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP195273-GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/02/2012 14:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002941-18.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP144129-ELAINE CRISTIANE BRILHANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2012 15:45:00

PROCESSO: 0002943-85.2011.4.03.6304
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0029612-66.2002.4.03.9999

CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM
ORDEN: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2011**

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002952-47.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO SILVA GUERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002953-32.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002954-17.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TALES ASSIS SATU DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP220393-ERICA BERCELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/02/2012 14:30:00

PROCESSO: 0002955-02.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO TIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP127802-JOSE ROBERTO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/07/2011 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002956-84.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINO CHAGAS
ADVOGADO: SP091555-ROMAO CANDIDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002957-69.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO NAKASHIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002958-54.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERICK DE CARVALHO PRADO

ADVOGADO: GO010087-JOSE ROBERTO MARCIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 02/08/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 02/09/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002959-39.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO MOREIRA DE PINHO

ADVOGADO: SP120867-ELIO ZILLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/02/2012 14:45:00

PROCESSO: 0002960-24.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA DA ROCHA

ADVOGADO: SP154532-LIA ROCHA BETELI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/07/2011 08:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002961-09.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELMO ALVES DE JESUS

ADVOGADO: SP191601-MARILU RIBEIRO DE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 26/08/2011 13:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 02/09/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002962-91.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDMILSON RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO: SP120867-ELIO ZILLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/02/2012 15:00:00

PROCESSO: 0002963-76.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA APARECIDA LEANDRO

ADVOGADO: SP191601-MARILU RIBEIRO DE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 26/08/2011 13:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002964-61.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO: SP159057-ANA CAROLINA FERNANDES CECATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002965-46.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISOLDA GALVAO BIANCHIN
ADVOGADO: SP258032-ANA MARIA ROSSI RODRIGUES CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/08/2011 13:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002966-31.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO MONTOANI
ADVOGADO: SP226717-PATRICIA DE CASSIA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/02/2012 15:15:00

PROCESSO: 0002967-16.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELINDA DO CARMO GEOGETE MAZIERO
ADVOGADO: SP226717-PATRICIA DE CASSIA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/02/2012 15:30:00

PROCESSO: 0002968-98.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CORREIA DE SALES
ADVOGADO: SP143414-LUCIO LEONARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/07/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002969-83.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENEUSA RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 20/07/2011 15:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002970-68.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DA SILVA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/07/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002971-53.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/07/2011 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0005026-89.2011.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DE SOUZA ALENCAR
ADVOGADO: SP080374-JOSE ANTONIO QUEIROZ
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2011

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002972-38.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOIA
ADVOGADO: SP151697-ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/08/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002973-23.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO EDUARDO DA CRUZ
ADVOGADO: SP151697-ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/08/2011 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002974-08.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALUISIO AUGUSTO LEONARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002975-90.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELINA RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/08/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002976-75.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIDE FELIX BRANDAO
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/08/2011 08:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002977-60.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO JOSE DURAES
ADVOGADO: SP115163-SERGIO GOMES COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/08/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002978-45.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BATISTA DE ARAGÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/07/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002979-30.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFFERSON DE CAMPOS CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/08/2011 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002980-15.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: STEPHANIE DE OLIVEIRA MORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002981-97.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS HENRIQUE CAMARGO BEZERRA
ADVOGADO: SP232881-ALEXSANDRA APARECIDA MIRANDA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/02/2012 15:30:00

PROCESSO: 0002982-82.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MACEDO LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/08/2011 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002983-67.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR MANZATTO
ADVOGADO: SP278334-FELIPE RAMALHO POLINARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/02/2012 15:45:00

PROCESSO: 0002985-37.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVALDO NERES ROSA
ADVOGADO: SP297036-ALDIERIS COSTA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/08/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002986-22.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA DA ROSA SANT ANNA
ADVOGADO: SP261699-MARCELA DA SILVA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/02/2012 15:45:00

PROCESSO: 0002987-07.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE RENATO JOSE RODRIGUES SANT ANNA
ADVOGADO: SP261699-MARCELA DA SILVA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2012 13:30:00

PROCESSO: 0002989-74.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON GOMES RIBEIRO
ADVOGADO: SP265214-ANA PATRÍCIA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002984-52.2011.4.03.6304
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002988-89.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALETE JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP222167-LIGIA PRISCILA DOMINICALE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2011

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002990-59.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BRAZ DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/07/2011 07:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002991-44.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAZARO RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002992-29.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO APARECIDO PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002993-14.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEUNICE TELES DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002994-96.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO FERNANDES ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002995-81.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HILTON BUENO DE MELO

ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2012 13:30:00

PROCESSO: 0002996-66.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMADO CANDIDO FLORENTINO

ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2012 13:45:00

PROCESSO: 0002997-51.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YASUKO KAJITA

ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2012 13:45:00

PROCESSO: 0002998-36.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR DAVIDE
ADVOGADO: SP208748-CASSIANO GESUATTO HONIGMANN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002999-21.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX SANDER GABRIEL VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003000-06.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA OSTI AMARAL
ADVOGADO: SP223393-FLÁVIO ROGÉRIO LOBODA FRONZAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 20/07/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA CULTO A CIÊNCIA, 30 - 4522-6037 - VILA VIRGINIA - JUNDIAÍ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003001-88.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA COSTA EMIDIO
ADVOGADO: SP039925-ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 0003002-73.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLAUDIA DA SILVA
ADVOGADO: SP039925-ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 0003003-58.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO SOARES ROQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/02/2012 13:30:00

PROCESSO: 0003004-43.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES PAULA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 02/08/2011 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003005-28.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU PANTALEAO
ADVOGADO: SP141614-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2012 14:15:00

PROCESSO: 0003006-13.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO INACIO DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO: SP172607-FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003007-95.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA AUREA DA CRUZ
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 02/08/2011 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 02/09/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003008-80.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDETE ALVES DE BRITO DESTRO
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/07/2011 08:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003009-65.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE MARTINS DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/06/2011

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003010-50.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAVIODOSCK MANIEZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003011-35.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROVERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2012 14:30:00

PROCESSO: 0003012-20.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA MIRANDA ARZE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/08/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 26/08/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003013-05.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO ALONSO JUNIOR

ADVOGADO: SP061851-FERNANDO MARQUES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003014-87.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MESSIAS MERCADANTE DE CASTRO

ADVOGADO: SP061851-FERNANDO MARQUES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003015-72.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURANDIR CELANI

ADVOGADO: SP061851-FERNANDO MARQUES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003016-57.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP061851-FERNANDO MARQUES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003017-42.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ROBERTO DE LIMA

ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003018-27.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUISA SIQUEIRA MELLO CAVASSANI

ADVOGADO: SP090650-AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2012 15:00:00

PROCESSO: 0003019-12.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LIBANIO DE ALCANTARA

ADVOGADO: SP038859-SILVIA MORELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2012 14:15:00

PROCESSO: 0003020-94.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LETICIA GARCIA CAROLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2012 14:30:00

PROCESSO: 0003021-79.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSSI CASAGRANDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/07/2011 08:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003022-64.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003023-49.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABILIO FERREIRA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003024-34.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003025-19.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANDRADE ROSSI
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003026-04.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES CHIQUETTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003027-86.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BELMIRO VICENTIM
ADVOGADO: SP111796-ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2012 15:15:00

PROCESSO: 0003028-71.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DA SILVA MENDES
ADVOGADO: SP223438-JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2012 15:30:00

PROCESSO: 0003029-56.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003030-41.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR MARCOS FELIX
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003031-26.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DA CUNHA
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003032-11.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMERE DO CARMO CHAVES
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/08/2011 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003033-93.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIO NEGRI
ADVOGADO: SP078810-MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2012 15:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000394 lote 4218/11

0004957-76.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008050/2011 - APARECIDO GONCALVES CUNHA (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão do benefício concedido após 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a decadência do direito à revisão.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001627-37.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008037/2011 - JOCELINO TEOFILIO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício do autor, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 2.701,52 (DOIS MIL SETECENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) ;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 6.917,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 30/05/2011, atualizados e com juros de mora até a competência de maio de 2011, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001440-29.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008042/2011 - OSVALDO BORZACHINI (ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício do autor, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 2.589,87 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS);

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 25.396,98 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 30/05/2011, atualizados e com juros de mora até a competência de maio de 2011, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001736-51.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008033/2011 - FRANCISCO DE ASSIS BIZZO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício do autor, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 3.111,42 (TRÊS MIL CENTO E ONZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS);

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 32.325,10 (TRINTA E DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 30/05/2011, atualizados e com juros de mora até a competência de maio de 2011, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001404-84.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008044/2011 - ABRAAO DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício do autor, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 2.795,20 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS);

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 12.724,38 (DOZE MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 30/05/2011, atualizados e com juros de mora até a competência de maio de 2011, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001649-95.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008036/2011 - SALVADOR CARVALHO TEIXEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício do autor, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 2.708,79 (DOIS MIL SETECENTOS E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) ;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 7.366,96 (SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 30/05/2011, atualizados e com juros de mora até a competência de maio de 2011, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001677-63.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008035/2011 - MANOEL ANSELMO FILHO (ADV. SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício do autor, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 2.619,65 (DOIS MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS);

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 1.842,48 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) , devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 30/05/2011, atualizados e com juros de mora até a competência de maio de 2011, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001741-73.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008031/2011 - JOAO LEAO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício do autor, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 2.934,63 (DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) ;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 21.366,77 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 30/05/2011, atualizados e com juros de mora até a competência de maio de 2011, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001536-44.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008040/2011 - ADELIA MOINO (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício do autor, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 2.708,64 (DOIS MIL SETECENTOS E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS);

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 7.358,07 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 30/05/2011, atualizados e com juros de mora até a competência de maio de 2011, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001708-83.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008034/2011 - ANTONIO SOARES PRIMO (ADV. SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício do autor, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 2.698,62 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) ;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 6.737,15 (SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 30/05/2011, atualizados e com juros de mora até a competência de maio de 2011, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001614-38.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008038/2011 - ODAIR DALESIO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício do autor, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 2.889,26 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS);

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 18.553,93 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 30/05/2011, atualizados e com juros de mora até a competência de maio de 2011, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001540-81.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008039/2011 - JOSÉ ALVES DE LIMA (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício do autor, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 2.684,33 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) ;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.850,60 (CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 30/05/2011, atualizados e com juros de mora até a competência de maio de 2011, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001421-23.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008043/2011 - WALDOMIRO DA SILVA BORBA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício do autor, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 2.936,18 (DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS);

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 21.462,49 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 30/05/2011, atualizados e com juros de mora até a competência de maio de 2011, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001453-28.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008041/2011 - ELION MARCIO DA SILVA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício do autor, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 3.038,06 (TRÊS MIL TRINTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS) ;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 27.778,09 (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS) , devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 30/05/2011, atualizados e com juros de mora até a competência de maio de 2011, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001739-06.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008032/2011 - LUIZA REGINA COUTINHO CORREA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício do autor, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 2.954,39 (DOIS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS);

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 4.999,97 (QUATRO MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 30/05/2011, atualizados e com juros de mora até a competência de maio de 2011, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

0001421-23.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304004957/2011 - WALDOMIRO DA SILVA BORBA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001453-28.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304004960/2011 - ELION MARCIO DA SILVA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001440-29.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304004961/2011 - OSVALDO BORZACHINI (ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001404-84.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304004981/2011 - ABRAAO DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001708-83.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304005166/2011 - ANTONIO SOARES PRIMO (ADV. SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001627-37.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304005167/2011 - JOCELINO TEOFILO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001677-63.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304005254/2011 - MANOEL ANSELMO FILHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001739-06.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304005284/2011 - LUIZA REGINA COUTINHO CORREA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001741-73.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304005287/2011 - JOAO LEAO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001736-51.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304005288/2011 - FRANCISCO DE ASSIS BIZZO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001536-44.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304004678/2011 - ADELIA MOINO (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001540-81.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304004680/2011 - JOSÉ ALVES DE LIMA (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001649-95.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304005163/2011 - SALVADOR CARVALHO TEIXEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000395 lote 4219/11

0004156-63.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008020/2011 - MARIA DAS GRACAS GOMES (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Retifico a decisão anterior, tendo em vista aquela proferida no agravo de instrumento pelo E. TRF da 3ª Região. Remetam-se os presentes autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Franco da Rocha. P.I.

0002923-94.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008029/2011 - ED CARLOS RIBEIRO (ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do indeferimento do seu pedido na via administrativa. P.I.

0001269-72.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008046/2011 - JOSE WALDIR LINELLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Reitero de decisão anterior nº 4494/2011, para cumprimento da parte autora no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

0001291-33.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304007911/2011 - ALEXANDRO VENANCIO LOPES (ADV. SP057509 - JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero decisão anterior nº 4916/2011, para cumprimento da parte autora no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

0002832-04.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304007975/2011 - NEUZA AP CAMARA DE FRANCA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora no prazo de 10 (dez) dias nova cópia de seu documento de CPF, tendo em vista que a cópia juntada aos autos encontra-se ilegível. Em igual prazo, apresente a Certidão de Óbito de Rogério Gomes de França. P.I.

0003502-13.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008059/2011 - ALCIDES SEVERIO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se a parte autora quanto ao ofício do INSS em 30 (trinta) dias, providenciando a necessária regularização processual. Intime-se.

0002854-62.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008045/2011 - FERNANDO DUARTE MASSAGARDI (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu documento de CPF. P.I.

0007546-75.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008061/2011 - MARIA DERCELINA GOMES DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Determino que se cumpra, com urgência, a decisão anterior nº 1701/2011. Redesigno a audiência para o dia 21/10/2011, às 14h. P.I.

0000612-33.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304007974/2011 - MANUEL MATIAS FERREIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que o equívoco no dispositivo da sentença já foi corrigido, intimo o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta ao recurso do réu. P.I.

0006081-94.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008058/2011 - SERGIO LOURENCO (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista o lapso decorrido, devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Thais Oliveira Nascimento Popielsrko, OAB/SP 235.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Intime-se.

0010812-12.2005.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008054/2011 - LUIZ DONIZETTI LEAL (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, ao arquivo. Intime-se.

0004220-73.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008025/2011 - JURACI NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro o pedido da parte autora, em sua última petição interposta aos autos virtuais. Expeça-se ofício precatório. P.I.

0006456-32.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304007984/2011 - MARIO INACIO DE SOUZA (ADV. SP272710 - MARIA ALVES DA PAIXÃO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que as testemunhas arroladas residem em Monteiro/PB, expeça-se carta precatória.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002778-38.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304007808/2011 - FRANCISCA MARIA DE JESUS (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Determino que a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, apresente instrumento público de mandato, ou, na impossibilidade financeira, compareçam autor e advogado, à Secretaria desse Juizado, para ratificação dos termos juntado aos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002926-49.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008028/2011 - IVAN LOPES DOS SANTOS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS, SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço atualizado. P.I.

0000542-84.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008022/2011 - ISMAEL VECCHI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); WILSON VECCHI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); ANNA FRATEZZI VECCHI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); OSMAR VECCHI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Defiro o pedido do patrono da parte autora, em sua última petição interposta nos autos virtuais. P.I.

0002202-45.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304007921/2011 - MARILENE CHRISTOPHO (ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno perícia na especialidade de Cardiologia, para o dia 17/08/2011 às 14h, neste Juizado, devendo a parte autora apresentar os documentos médicos solicitados pelo Sr. Perito Médico. P.I.

0007546-75.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304001701/2011 - MARIA DERCELINA GOMES DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Expeça-se ofício à Prefeitura de Ibupi/PE, encaminhando cópia das duas "certidões narrativas" de tempo de serviço prestado pela autora, para que esclareçam as divergências entre as datas apontadas, bem como informem períodos de férias, eventuais afastamentos e ainda relação de salários. Prazo de 30 dias.

Outrossim, expeça-se ofício à Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, para que forneça a relação de salários de contribuição da autora de todo o período de trabalho. Prazo de 30 dias.

Redesigno a audiência para o dia 30/06/2011, às 13:45hrs. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência a parte autora, acerca do último ofício juntado aos autos virtuais pelo INSS. P.I

0005081-59.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304007980/2011 - VALDEMIR ANZOLIN (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000853-41.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304007982/2011 - ANTONIO BENEDITO NETO (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0001908-90.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008055/2011 - JOAO BOSCO VIANNA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia do procedimento administrativo do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Intime-se.

0006798-77.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304007909/2011 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo o dia 20/07/2011, às 15h40, para realização da perícia médica, na especialidade de Cardiologia, neste Juizado. P.I.

0000114-68.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008057/2011 - EDNA MARQUES CODONHO (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Em cumprimento aos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, deverá a representação judicial do réu se manifestar, no prazo de trinta dias, sobre eventual existência de débitos e respectivos códigos de receita que preenchem

as condições estabelecidas nos dispositivos acima referidos, sob pena de perda de direito de abatimento. No silêncio, expeça-se o ofício precatório. Intime-se.

0002545-75.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304008056/2011 - OLIVIA RINCO MARTINS (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Tendo em vista decisão judicial para a apresentação de cópia do procedimento administrativo do autor e que até a presente data não há notícia do cumprimento de tal determinação por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora. Destaco que a decisão judicial deve ser cumprida, não sendo motivo para o não cumprimento o fato do processo administrativo encontrar-se nessa ou naquela agência/gerência do INSS, devendo a autarquia diligenciar no sentido do pronto cumprimento da determinação judicial. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

0000931-98.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304007910/2011 - JOSE WILSON FRANCO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Designo o dia 03/08/2011, às 14h00, para realização da perícia médica, na especialidade de Cardiologia, neste Juizado. P.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000396 LOTE 4220/11

0000411-12.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304008062/2011 - RICARDO CRISTIANO (ADV. SP232225 - JOÃO RENATO DE FAVRE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a União Federal a pagar à parte autora:
1- a título de danos patrimoniais, a quantia de R\$ 1.283,06 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS) que, com a devida atualização monetária desde os eventos e com juros de mora a partir da citação, totaliza R\$ 2.045,42 (DOIS MIL QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) ;
2- a título de danos morais, a quantia de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), na data da sentença.
A partir desta data, são devidos os juros de mora e atualização monetária (IPCA-E), calculados conforme a Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.
Após o trânsito em julgado expeça-se o ofício requisitório.
Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.
Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000199

DECISÃO JEF

0018396-32.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028105/2011 - FRANCISCO JULIAO FERREIRA (ADV. SP222872 - FERNANDO DE PAULA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0011028-69.2010.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028185/2011 - DULCINEIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: <#Vistos, etc.

Considerando a ausência do Dr. Márcio Antonio da Silva, nos dias 04, 11, 18, e 25 de julho de 2011, determino a redesignação das perícias agendadas, conforme quadro abaixo.

Int.

Lote 8508

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/PERÍCIA	
0001619-54.2011.4.03.6306	CELMA NUNES DOS SANTOS	04/08/2011 10:30	
0001620-39.2011.4.03.6306	ELIETE RODRIGUES CORREA	07/07/2011 09:00	
0003290-15.2011.4.03.6306	LUIZ CASSIANO DE OLIVEIRA	07/07/2011 10:30	
0003291-97.2011.4.03.6306	CICERO RODRIGUES DA SILVA	07/07/2011 14:00	

0003292-82.2011.4.03.6306 TEREZINHA JOSEFA SOARES 07/07/2011 14:30
0003296-22.2011.4.03.6306 EDNALDO RODRIGUES DAS CHAGAS 07/07/2011 15:00
0003298-89.2011.4.03.6306 ANA LÚCIA DE SOUZA LIMA 07/07/2011 15:30
0003303-14.2011.4.03.6306 VERA LUCIA DOS SANTOS 07/07/2011 16:00
0003305-81.2011.4.03.6306 CANTALICIO JERONIMO FILHO 07/07/2011 16:30
0003386-30.2011.4.03.6306 CRISTIANE F DIAS A BERNARDES 14/07/2011 14:30
0003387-15.2011.4.03.6306 NIVALDO DE JESUS SENA 14/07/2011 15:00
0003388-97.2011.4.03.6306 ANTONIO DA SILVA E SILVA 14/07/2011 15:30
0003389-82.2011.4.03.6306 IVONETE NEIVA ROSA 14/07/2011 16:00
0003393-22.2011.4.03.6306 CLAUDIO ROBERTO VIGARANI 14/07/2011 17:30
0003435-71.2011.4.03.6306 FIDELCINO FERREIRA LOPES 14/07/2011 16:30
0003461-69.2011.4.03.6306 ROGERIO ALVES DOS SANTOS 14/07/2011 17:00
0003499-81.2011.4.03.6306 JOSEFA DE JESUS BRANCO 01/08/2011 15:30
0003509-28.2011.4.03.6306 NILTON BATISTA ALMEIDA 01/08/2011 16:00
0003516-20.2011.4.03.6306 MOACIR KALAR 02/08/2011 12:30
0003520-57.2011.4.03.6306 MARIA APARECIDA VIEIRA LIMA 02/08/2011 14:00
0003521-42.2011.4.03.6306 SANDRO MOREIRA DE SOUZA 02/08/2011 14:30
0003522-27.2011.4.03.6306 JACKSON SEVERINO BEZERRA 02/08/2011 15:00
0003523-12.2011.4.03.6306 MARLENE EUFRASIA DA SILVA 02/08/2011 15:30
0003619-27.2011.4.03.6306 JUSSAGNO DOS ANJOS PEREIRA 07/07/2011 17:00
0003621-94.2011.4.03.6306 SIMONE LEZDKALNS 07/07/2011 17:30
0003659-09.2011.4.03.6306 SUELI DOS SANTOS SILVA 03/08/2011 12:00
0003660-91.2011.4.03.6306 PAULO GONCALVES DA SILVA 03/08/2011 17:00
0003661-76.2011.4.03.6306 JULIA GONCALVES O VITORIO 03/08/2011 17:30
0003662-61.2011.4.03.6306 OLIVIA RODRIGUES GONCALVES 03/08/2011 18:00
0003663-46.2011.4.03.6306 LUIZ ANTONIO PAULINO SILVA 03/08/2011 18:30
0003664-31.2011.4.03.6306 MARIA GRACA PACHECOE MORAES 04/08/2011 09:00
0003665-16.2011.4.03.6306 FRANCISCO DE SOUSA CAMPOS 04/08/2011 09:30
0003666-98.2011.4.03.6306 UZIEL JESUS DA SILVA 04/08/2011 10:00
0015630-06.2011.4.03.6301 ARTHUR PEDRO SHIKASHO MORAES 02/08/2011 12:00

0003665-16.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028363/2011 - FRANCISCO DE SOUSA CAMPOS (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003663-46.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028365/2011 - LUIZ ANTONIO PAULINO DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003662-61.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028366/2011 - OLIVIA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003661-76.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028367/2011 - JULIA GONCAVES DE OLIVEIRA VITORIO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003659-09.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028369/2011 - SUELI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

0002380-85.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028220/2011 - ARLINDO CELESTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada por Arlindo Celestino do Nascimento em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na concessão de benefício assistencial LOAS.

A parte autora declara na petição inicial que reside na rua Xingu 433, Vila Anchieta, Ferraz de Vasconcelos SP e apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço, em seu nome.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado. A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, comarca de Ferraz de Vasconcelos SP, é do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes SP, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes SP.

Intimem-se.

0012274-27.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028448/2011 - SEBASTIAO BATISTA FERRAZ (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Petições de 14/04/2011 e 29/04/2011: Tendo em vista a concordância das partes, homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado judicialmente.

Complemente a CEF o valor restante, apurado pelo Contador nomeado por este juízo no laudo anexado em 17/03/2011. Haja vista que a impugnação da parte autora logrou êxito, determino que o valor dos honorários periciais contábeis (R\$.100,00) seja depositado pela CEF.

Também determino que seja levantado em favor da parte autora os valores apurados pelo Senhor Contador.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0003761-31.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028112/2011 - PAULINO COSTA LIMA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003716-27.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028118/2011 - JOSE ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003714-57.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028119/2011 - DIONISIO JOAQUIM DE SOUSA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003806-35.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028106/2011 - PAULO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO, SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003789-96.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028107/2011 - GILVAN JOSE DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003783-89.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028108/2011 - MARLI FATIMA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003781-22.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028109/2011 - MARIA DAS VITORIAS PAIVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003724-04.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028115/2011 - JOSE GONCALO DA SILVA SOUZA (ADV. SP308085 - JESSE FERREIRA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003719-79.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028116/2011 - WILSON ROSA DOS SANTOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003717-12.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028117/2011 - IZAIAS ALVES DE BARROS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003713-72.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028120/2011 - ROSENEIDE ALVES DE SANTANA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003709-35.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028121/2011 - ADEILTON SITONHO DA SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003708-50.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028122/2011 - JOSIAS AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003706-80.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028123/2011 - LUZIA RODRIGUES NUNES (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003687-74.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028124/2011 - VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003686-89.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028125/2011 - VALTER TAVARES DA CUNHA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003678-15.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028126/2011 - OZEIAS STUTZ (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003665-16.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028128/2011 - FRANCISCO DE SOUSA CAMPOS (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003663-46.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028129/2011 - LUIZ ANTONIO PAULINO DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003662-61.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028130/2011 - OLIVIA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003661-76.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028131/2011 - JULIA GONCAVES DE OLIVEIRA VITORIO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003659-09.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028132/2011 - SUELI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003613-20.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028133/2011 - WALDER GOMES BORELLI (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003612-35.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028134/2011 - PAULO ROBERTO ARGUELLO (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003764-83.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028110/2011 - GILVANE DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003762-16.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028111/2011 - MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA, SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003757-91.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028113/2011 - DORACI APARECIDA PEREIRA LUZ (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003673-90.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028127/2011 - MARIA HELENA DOS SANTOS FRANCELINO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003753-54.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028114/2011 - EDEGAR FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Em tempo, compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0003595-96.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028021/2011 - ANTONIO DE MORAES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003848-84.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028248/2011 - JOSE FRANCISCO GREGORIO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0003076-67.2011.4.03.6130 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028014/2011 - ELI CESAR FERREIRA JUNIOR (ADV. SP207206 - MÁRCIA MARIA VASCONCELOS ANGELO, SP112502 - VALTER FRANCISCO ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Em tempo, compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0003636-63.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306027986/2011 - AIRTON MATEUS DA SILVA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003600-21.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028166/2011 - CARLOS ROBERTO FERREIRA NUNES (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003531-86.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028167/2011 - ROSANA DE FATIMA ARAUJO (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003638-33.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028208/2011 - MARIA LUCIEUDA CAVALCANTE (ADV. SP126360 - LUCIA SIMOES DE ALMEIDA DE MORAIS, SP120690 - PEDRO LUIZ MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003643-55.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028213/2011 - VALDECY PEREIRA DE MELO (ADV. SP288216 - EMILIA CAROLINA SIRIANI MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0002799-76.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028344/2011 - HIDEO TOMINAGA (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA, SP209886 - FRANCISCO FELIX PIMENTEL, SP252627 - FERNANDO HEIDI KAMADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

O pedido de habilitação e documentos foram anexados em 20/04/2010 e 29/04/2010. Devidamente intimado, o réu se manifestou em 07/06/2011, favorável ao pedido.

Os requerentes juntaram certidão de óbito do autor falecido, bem como seus documentos pessoais.

Sendo assim, presentes todos os requisitos necessários para tanto, defiro o pedido de habilitação de OSAME TOMINAGA, CRISTINA SUMIE TOMINAGA e DANIEL KENDI TOMINAGA, sucessores de Hideo Tominaga, nos termos do artigo 20, inciso IV da Lei 8.036/90.

Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda.

Após, tornem os autos conclusos.

Int. Cumpra-se.

0009772-52.2006.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028023/2011 - ANATALIA RIBEIRO SANTOS (ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

O pedido de habilitação e documentos foram anexados em 21/01/2011 e 24/05/2011. Devidamente intimado em 30/05/2011, o réu não se manifestou.

O requerente juntou certidão de óbito da segurada falecida, certidão de dependentes habilitados à pensão e, ainda, seus documentos pessoais.

Sendo assim, presentes todos os requisitos necessários para tanto, defiro o pedido formulado pelo viúvo da segurada falecida, MANOEL OLIVEIRA SANTOS, nos exatos termos do artigo 112 da Lei n. 8.213/91.

Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda.

Após, prossiga-se a execução.

Int. Cumpra-se.

0005731-37.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306028022/2011 - JOSE DE JESUS PEREIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

O pedido de habilitação e documentos foram anexados em 13/08/2010 e 20/05/2011. Devidamente intimado em 30/05/2011, o réu não se manifestou.

As requerentes juntaram certidão de óbito do segurado falecido, certidão de dependentes habilitados à pensão e, ainda, seus documentos pessoais.

Sendo assim, presentes todos os requisitos necessários para tanto, defiro o pedido formulado pela viúva e filha do segurado falecido, ROSANA DIAS DE MOURA PEREIRA e JAQUELINE DIAS PEREIRA, nos exatos termos do artigo 112 da Lei n. 8.213/91.

Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda.

Após, tornem os autos conclusos.

Int. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000200

DESPACHO JEF

0006912-39.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028165/2011 - CELSO FILGUEIRAS DE MORAES (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Considerando o comunicado social anexado em 23/03/2011, determino a realização de perícia social que será realizada até o dia 19/07/2011 às 10 horas, na residência do autor.

Int."

0015630-06.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028361/2011 - ARTHUR PEDRO SHIKASHO DE MORAES (ADV. SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES, TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). <#Vistos, etc.

Considerando a ausência do Dr. Márcio Antonio da Silva, nos dias 04, 11, 18, e 25 de julho de 2011, determino a redesignação das perícias agendadas, conforme quadro abaixo.

Int.

Lote 8508

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/PERÍCIA
0001619-54.2011.4.03.6306	CELMA NUNES DOS SANTOS	04/08/2011 10:30
0001620-39.2011.4.03.6306	ELIETE RODRIGUES CORREA	07/07/2011 09:00
0003290-15.2011.4.03.6306	LUIZ CASSIANO DE OLIVEIRA	07/07/2011 10:30
0003291-97.2011.4.03.6306	CICERO RODRIGUES DA SILVA	07/07/2011 14:00
0003292-82.2011.4.03.6306	TEREZINHA JOSEFA SOARES	07/07/2011 14:30
0003296-22.2011.4.03.6306	EDNALDO RODRIGUES DAS CHAGAS	07/07/2011 15:00
0003298-89.2011.4.03.6306	ANA LÚCIA DE SOUZA LIMA	07/07/2011 15:30
0003303-14.2011.4.03.6306	VERA LUCIA DOS SANTOS	07/07/2011 16:00
0003305-81.2011.4.03.6306	CANTALICIO JERONIMO FILHO	07/07/2011 16:30
0003386-30.2011.4.03.6306	CRISTIANE F DIAS A BERNARDES	14/07/2011 14:30
0003387-15.2011.4.03.6306	NIVALDO DE JESUS SENA	14/07/2011 15:00
0003388-97.2011.4.03.6306	ANTONIO DA SILVA E SILVA	14/07/2011 15:30
0003389-82.2011.4.03.6306	IVONETE NEIVA ROSA	14/07/2011 16:00
0003393-22.2011.4.03.6306	CLAUDIO ROBERTO VIGARANI	14/07/2011 17:30
0003435-71.2011.4.03.6306	FIDELCINO FERREIRA LOPES	14/07/2011 16:30
0003461-69.2011.4.03.6306	ROGERIO ALVES DOS SANTOS	14/07/2011 17:00
0003499-81.2011.4.03.6306	JOSEFA DE JESUS BRANCO	01/08/2011 15:30
0003509-28.2011.4.03.6306	NILTON BATISTA ALMEIDA	01/08/2011 16:00
0003516-20.2011.4.03.6306	MOACIR KALAR	02/08/2011 12:30
0003520-57.2011.4.03.6306	MARIA APARECIDA VIEIRA LIMA	02/08/2011 14:00
0003521-42.2011.4.03.6306	SANDRO MOREIRA DE SOUZA	02/08/2011 14:30
0003522-27.2011.4.03.6306	JACKSON SEVERINO BEZERRA	02/08/2011 15:00
0003523-12.2011.4.03.6306	MARLENE EUFRASIA DA SILVA	02/08/2011 15:30
0003619-27.2011.4.03.6306	JUSSAGNO DOS ANJOS PEREIRA	07/07/2011 17:00
0003621-94.2011.4.03.6306	SIMONE LEZDKALNS	07/07/2011 17:30

0003659-09.2011.4.03.6306 SUELI DOS SANTOS SILVA 03/08/2011 12:00
0003660-91.2011.4.03.6306 PAULO GONCALVES DA SILVA 03/08/2011 17:00
0003661-76.2011.4.03.6306 JULIA GONCALVES O VITORIO 03/08/2011 17:30
0003662-61.2011.4.03.6306 OLIVIA RODRIGUES GONCALVES 03/08/2011 18:00
0003663-46.2011.4.03.6306 LUIZ ANTONIO PAULINO SILVA 03/08/2011 18:30
0003664-31.2011.4.03.6306 MARIA GRACA PACHECOE MORAES 04/08/2011 09:00
0003665-16.2011.4.03.6306 FRANCISCO DE SOUSA CAMPOS 04/08/2011 09:30
0003666-98.2011.4.03.6306 UZIEL JESUS DA SILVA 04/08/2011 10:00
0015630-06.2011.4.03.6301 ARTHUR PEDRO SHIKASHO MORAES 02/08/2011 12:00

0036474-11.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028250/2011 - MARIANGELA PEREIRA DE LIRA (ADV. SP290692 - THAIS PORTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após, cumprido, voltem-me para apreciar o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0007612-51.2010.4.03.6100 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028160/2011 - LUSIA MARIA DA SILVA (ADV. SP146510 - TATIANA CONCEICAO ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação e apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0015630-06.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028560/2011 - ARTHUR PEDRO SHIKASHO DE MORAES (ADV. SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES, TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). <#Vistos, etc..

Considerando o pedido formulado pelo perito Dr Luciano Ribeiro Arabe Abdanur, redesigno as perícias médicas conforme quadro abaixo.

Int.

8570

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/ PERÍCIA
0003516-20.2011.4.03.6306	MOACIR KALAR	12/08/2011 12:30
0003520-57.2011.4.03.6306	MARIA APARECIDA VIEIRA LIMA	12/08/2011 14:00
0003521-42.2011.4.03.6306	SANDRO MOREIRA DE SOUZA	12/08/2011 14:30
0003522-27.2011.4.03.6306	JACKSON SEVERINO BEZERRA	12/08/2011 15:00
0003523-12.2011.4.03.6306	MARLENE EUFRASIA DA SILVA	12/08/2011 15:30
0003659-09.2011.4.03.6306	SUELI DOS SANTOS SILVA	26/08/2011 12:00
0003660-91.2011.4.03.6306	PAULO GONCALVES DA SILVA	26/08/2011 17:00
0003661-76.2011.4.03.6306	JULIA GONCAVES OLIV VITORIO	26/08/2011 17:30
0003662-61.2011.4.03.6306	OLIVIA RODRIGUES GONCALVES	26/08/2011 18:00
0003663-46.2011.4.03.6306	LUIZ ANTONIO PAULINO SILVA	26/08/2011 18:30
0003942-32.2011.4.03.6306	JOANA MARIA DE MOURA BARRETO	12/08/2011 13:00
0003944-02.2011.4.03.6306	PATRICIA NOIA MEZINI	12/08/2011 13:30
0003945-84.2011.4.03.6306	JOSE ALVES LEAL	12/08/2011 16:00
0003960-53.2011.4.03.6306	LUCIA APARECIDA PIVA SILVA	12/08/2011 16:30
0003961-38.2011.4.03.6306	CLAUDIO HENRIQUE JORGE	12/08/2011 17:00
0003962-23.2011.4.03.6306	DAILSON DOS SANTOS CARVALHO	12/08/2011 17:30
0003963-08.2011.4.03.6306	MARINALVA DOS SANTOS	12/08/2011 18:30

0003964-90.2011.4.03.6306 ZENILDA ROBERTO DA SILVA 12/08/2011 18:00
0003968-30.2011.4.03.6306 DEISE SOUZA DE JESUS 26/08/2011 14:00
0003969-15.2011.4.03.6306 VANDERLEI FRANCISCO THOMAZ 26/08/2011 12:30
0003971-82.2011.4.03.6306 EVANDIO BATISTA DE SOUSA 26/08/2011 14:30
0003972-67.2011.4.03.6306 MARIA DE JESUS PEREIRA 26/08/2011 13:00
0003974-37.2011.4.03.6306 IRAILDA FRANCISCA DE SOUZA 26/08/2011 13:30
0003975-22.2011.4.03.6306 GETULIO MAFRA GONCALVES 26/08/2011 15:00
0003976-07.2011.4.03.6306 GILBERTO DA SILVA 26/08/2011 15:30
0003977-89.2011.4.03.6306 BENEDITO LAERTE DA SILVA 26/08/2011 16:00
0003978-74.2011.4.03.6306 MARIA DOS ANJOS GOMES 26/08/2011 16:30
0015630-06.2011.4.03.6301 ARTHUR PEDRO SHIKASHO MORAES 12/08/2011 12:00

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001926-08.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028104/2011 - VALDEMILTO MANOEL DA SILVA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP214912 - RUBENS MONTEIRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

DESPACHO JEF

0003220-66.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028338/2011 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP210122A - LUCIANO HILKNER ANASTACIO, SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Petição de 05/05/2011: defiro o levantamento da quantia depositada e incontroversa. Oficie-se à CEF para liberação. Manifeste-se a CEF quanto à memória de cálculo apresentada pela parte autora, complementando o depósito, se o caso. Havendo discordância, determino a realização de perícia contábil judicial. Designo para o encargo o perito Paulo Obidão Leite, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias. O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.
Int.

0004597-38.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028001/2011 - LILIANE DE MOURA MARTINS (ADV. SP298914 - SELMA APARECIDA MACHADO, SP297442 - ROGERIO CICERO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição de 18/11/2010: mantenho a decisão de 09/09/2010 pelos seus próprios fundamentos.

0005049-48.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028016/2011 - OLGA DE FREITAS SILVA (ADV. SP158069 - EDSON LOPES SILVA, SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.
Petição anexada aos autos em 25/04/2011: Recebo a emenda à inicial. Inclua-se no pólo ativo do presente feito JOSE CARLOS SILVA, JOSÉ LUIZ DA SILVA, EDIVALDO SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVA e MARIA LUIZA DA SILVA.

Oficie-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias junte a estes autos cópias dos extratos da conta vinculada de FGTS, titularizada por Gumercindo de Campos Silva, correspondente ao período almejado, onde conste o saldo e a taxa de juros praticada, pois é de sua responsabilidade a fiscalização das contas que migraram de outros bancos. Na hipótese de não ser cumprida a determinação, anexe a parte autora a CTPS do falecido Gumercindo de Campos Silva, onde conste o(s) contrato(s) de trabalho e respectivos salários a fim de que seja apurado, por arbitramento, o eventual crédito em seu favor.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0003863-53.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028253/2011 - PALMIRA MATOSO DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003870-45.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028259/2011 - FRANCISCO ALBERTO PINHEIRO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003843-62.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028244/2011 - RUBENS ORNELLAS (ADV. SP304970 - ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003840-10.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028246/2011 - JAIRO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP304970 - ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003823-71.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028017/2011 - JOSE AUGUSTO DE PAULA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003824-56.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028018/2011 - REGINA DOS SANTOS CAETANO (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003841-92.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028245/2011 - ARLINDO DE ARAUJO BARRETO FILHO (ADV. SP304970 - ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003839-25.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028247/2011 - JAIRO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP304970 - ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0005031-61.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028186/2011 - LAURIDE TAMIAO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Complementando a decisão exarada nesta data, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de qual DER quer que seja revisto o benefício, já que ora menciona o NB 42/145.536.444-1 (cuja DER é em 22/09/2007), ora a DER em 09/2005 (que pertence a outro NB), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Havendo emenda da parte autora, cite-se novamente o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Lauda contábil anexado: Vista às partes.

Intimem-se.

0002442-62.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028012/2011 - LOURIVAL VIDAL DE SOUZA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001276-92.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028013/2011 - MARIA DALVA CERQUEIRA DE ANDRADE MENEZES (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0022676-70.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028437/2011 - ELZA DA SILVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

A ré informa o cumprimento da sentença, através da petição anexada em 13/05/2011.

Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Intimem-se.

0000190-52.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028211/2011 - VALDECI AFETAL DOS REIS (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição de desistência da autora: Haja vista que decorreu o prazo de contestação e houve prova produzida no processo, primeiramente dê-se vista ao INSS de acordo com o § 4º do inciso VIII do artigo 267 do CPC.

Após, conclusos.

Intimem-se.

0022676-70.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006042/2011 - ELZA DA SILVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 1ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0004159-12.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028345/2011 - EROTILDES BISPO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Pedido de dilação de prazo anexado em 26/05/2011: Defiro, por mais 30 (trinta) dias.

Int.

0003620-12.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028184/2011 - MARCELO PINTO DOS SANTOS (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: <#Vistos, etc.

Considerando a ausência do Dr. Márcio Antonio da Silva, nos dias 04, 11, 18, e 25 de julho de 2011, determino a redesignação das perícias agendadas, conforme quadro abaixo.

Int.

Lote 8508

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/PERÍCIA	
0001619-54.2011.4.03.6306	CELMA NUNES DOS SANTOS	04/08/2011 10:30	
0001620-39.2011.4.03.6306	ELIETE RODRIGUES CORREA	07/07/2011 09:00	
0003290-15.2011.4.03.6306	LUIZ CASSIANO DE OLIVEIRA	07/07/2011 10:30	
0003291-97.2011.4.03.6306	CICERO RODRIGUES DA SILVA	07/07/2011 14:00	
0003292-82.2011.4.03.6306	TEREZINHA JOSEFA SOARES	07/07/2011 14:30	
0003296-22.2011.4.03.6306	EDNALDO RODRIGUES DAS CHAGAS	07/07/2011 15:00	
0003298-89.2011.4.03.6306	ANA LÚCIA DE SOUZA LIMA	07/07/2011 15:30	
0003303-14.2011.4.03.6306	VERA LUCIA DOS SANTOS	07/07/2011 16:00	
0003305-81.2011.4.03.6306	CANTALICIO JERONIMO FILHO	07/07/2011 16:30	
0003386-30.2011.4.03.6306	CRISTIANE F DIAS A BERNARDES	14/07/2011 14:30	
0003387-15.2011.4.03.6306	NIVALDO DE JESUS SENA	14/07/2011 15:00	
0003388-97.2011.4.03.6306	ANTONIO DA SILVA E SILVA	14/07/2011 15:30	
0003389-82.2011.4.03.6306	IVONETE NEIVA ROSA	14/07/2011 16:00	
0003393-22.2011.4.03.6306	CLAUDIO ROBERTO VIGARANI	14/07/2011 17:30	
0003435-71.2011.4.03.6306	FIDELCINO FERREIRA LOPES	14/07/2011 16:30	
0003461-69.2011.4.03.6306	ROGERIO ALVES DOS SANTOS	14/07/2011 17:00	
0003499-81.2011.4.03.6306	JOSEFA DE JESUS BRANCO	01/08/2011 15:30	
0003509-28.2011.4.03.6306	NILTON BATISTA ALMEIDA	01/08/2011 16:00	
0003516-20.2011.4.03.6306	MOACIR KALAR	02/08/2011 12:30	
0003520-57.2011.4.03.6306	MARIA APARECIDA VIEIRA LIMA	02/08/2011 14:00	
0003521-42.2011.4.03.6306	SANDRO MOREIRA DE SOUZA	02/08/2011 14:30	
0003522-27.2011.4.03.6306	JACKSON SEVERINO BEZERRA	02/08/2011 15:00	
0003523-12.2011.4.03.6306	MARLENE EUFRASIA DA SILVA	02/08/2011 15:30	
0003619-27.2011.4.03.6306	JUSSAGNO DOS ANJOS PEREIRA	07/07/2011 17:00	

0003621-94.2011.4.03.6306 SIMONE LEZDKALNS 07/07/2011 17:30
0003659-09.2011.4.03.6306 SUELI DOS SANTOS SILVA 03/08/2011 12:00
0003660-91.2011.4.03.6306 PAULO GONCALVES DA SILVA 03/08/2011 17:00
0003661-76.2011.4.03.6306 JULIA GONCALVES O VITORIO 03/08/2011 17:30
0003662-61.2011.4.03.6306 OLIVIA RODRIGUES GONCALVES 03/08/2011 18:00
0003663-46.2011.4.03.6306 LUIZ ANTONIO PAULINO SILVA 03/08/2011 18:30
0003664-31.2011.4.03.6306 MARIA GRACA PACHECOE MORAES 04/08/2011 09:00
0003665-16.2011.4.03.6306 FRANCISCO DE SOUSA CAMPOS 04/08/2011 09:30
0003666-98.2011.4.03.6306 UZIEL JESUS DA SILVA 04/08/2011 10:00
0015630-06.2011.4.03.6301 ARTHUR PEDRO SHIKASHO MORAES 02/08/2011 12:00

0003664-31.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028364/2011 - MARIA DA GRACA PACHECO DE MORAES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003660-91.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028368/2011 - PAULO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003621-94.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028370/2011 - SIMONE LEZDKALNS (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003619-27.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028371/2011 - JUSSAGNO DOS ANJOS PEREIRA (ADV. SP026765 - ULISSES MÁRIO DE CAMPOS PINHEIRO, SP195847 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003523-12.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028372/2011 - MARLENE EUFRASIA DA SILVA (ADV. SP051384 - CONRADO DEL PAPA, SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003522-27.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028373/2011 - JACKSON SEVERINO BEZERRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003521-42.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028374/2011 - SANDRO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003520-57.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028375/2011 - MARIA APARECIDA VIEIRA DE LIMA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003516-20.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028376/2011 - MOACIR KALAR (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003499-81.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028378/2011 - JOSEFA DE JESUS BRANCO (ADV. SP278569 - GEORGIO RIBEIRO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003435-71.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028380/2011 - FIDELCINO FERREIRA LOPES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003387-15.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028384/2011 - NIVALDO DE JESUS SENA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003386-30.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028385/2011 - CRISTIANE FATIMA DIAS DE ALMEIDA BERNARDES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003305-81.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028386/2011 - CANTALICIO JERONIMO FILHO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003303-14.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028387/2011 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003298-89.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028388/2011 - ANA LÚCIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI, SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003296-22.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028389/2011 - EDNALDO RODRIGUES DAS CHAGAS (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001620-39.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028393/2011 - ELIETE RODRIGUES CORREA (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001619-54.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028394/2011 - CELMA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003666-98.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028395/2011 - UZIEL JESUS DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR, SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR, SP086100 - ISABEL MARTINES COZENDEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003393-22.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028396/2011 - CLAUDIO ROBERTO VIGARANI (ADV. SP266349 - ERIKA PEREIRA DE ALMEIDA, SP135308 - MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003389-82.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028397/2011 - IVONETE NEIVA ROSA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003388-97.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028398/2011 - ANTONIO DA SILVA E SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0000302-21.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028004/2011 - ELISIO ALVARO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL, SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). O pedido de tutela da parte autora será apreciado na data da audiência designada, tendo em vista a sua proximidade.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista que até a presente data o INSS não cumpriu a determinação judicial para a juntada da cópia integral do processo administrativo, oficie-se a Gerência Executiva do INSS em Osasco para que a cumpra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão do processo administrativo.

Transcorrido referido prazo e independentemente de novo despacho, expeça-se o mandado de busca e apreensão. Caso seja necessário, expeça-se carta precatória.

Cumpra-se. Intime-se

0001710-81.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028257/2011 - WALDEMAR ALBERTO ELIAS (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005079-83.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028262/2011 - ARMANDO MENEGHEL PAIVA (ADV. SP288216 - EMILIA CAROLINA SIRIANI MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0005669-60.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028152/2011 - SELMA MARIA SIMOES (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento de benefício previdenciário por incapacidade, ou assistencial.

Haja vista o longo tempo decorrido desde o comunicado médico de ausência da parte autora à perícia médica/assistência social, anexado em 16/11/2010, e o devido pronunciamento judicial que deveria ser célere, relevo a pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Designo a perícia médica para o dia 28/07/2011 às 17h, com o(a) Dr(a).Marcio Antônio da Silva, nas dependências deste Juizado.

O periciando deve comparecer à perícia médica munido de documento de identidade que contenha foto atual e de todos os documentos médicos que possuir acerca da doença que teria causado sua incapacidade.

Intimem-se.

0001926-08.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028161/2011 - VALDEMILTO MANOEL DA SILVA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP214912 - RUBENS MONTEIRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 20/06/2011: INDEFIRO tendo em vista a prolação da Sentença.

Ademais, ciente a parte impugnante da juntada do laudo médico pericial em 03/06/2011, apenas apresentou sua impugnação e/ou formulou quesitos complementares na data de 20/06/2011; ou seja, já decorridos mais de 5 (cinco) dias da intimação do despacho que oportunizou a vista da prova técnica em comento.

Portanto, deixo de apreciar os requerimentos insertos na peça anexada em razão de sua intempestividade com fulcro no que dispõe os artigos 421, § 1º, inciso II, e 435, parágrafo único, ambos do CPC, bem como no artigo 185 do mesmo Codex.

0013973-19.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028003/2011 - PAULO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP217598 - DANIELE DIAS LIMA OSAKABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Cumpra-se o despacho n. 6306024713/2011 proferido em 30.05.2011.

Int.

0006231-69.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028150/2011 - JOSE WELLINGTON COSTA NASCIMENTO (ADV. SP174907 - MARCOS CÉSAR SANTOS MEIRELLES, SP172545 - EDSON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento de benefício previdenciário por incapacidade, ou assistencial.

Haja vista o longo tempo decorrido desde o comunicado médico de ausência da parte autora à perícia médica/assistência social, anexado(s) em 29/11/2010, e o devido pronunciamento judicial que deveria ser célere, relevo a pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Designo a perícia médica para o dia 28/07/2011 às 17h30min, com o(a) Dr(a).Márcio Antônio da Silva, nas dependências deste Juizado.

O periciando deve comparecer à perícia médica munido de documento de identidade que contenha foto atual e de todos os documentos médicos que possuir acerca da doença que teria causado sua incapacidade.

Intimem-se.

0007426-94.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028252/2011 - OLIVIO FRANCISCO CRUZ (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Tendo em vista a petição da CEF, anexada em 15/07/2010, na qual informa e comprova o depósito dos valores homologados em 21/02/2011, oficie-se à instituição financeira para liberação do montante em favor da parte autora.

Assim sendo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO pela satisfação da obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC.

Após a expedição do ofício, dê-se baixa dos autos no sistema.

Intimem-se.

0000804-91.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028156/2011 - ANTONIO ROSARIO SELVA (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY, SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc. Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento de benefício previdenciário por incapacidade, ou assistencial. Haja vista o longo tempo decorrido desde o comunicado médico de ausência da parte autora à perícia médica, anexado em 30/03/2010, e suas petições a respeito anexadas em 08 e 13/04/2010, aliado à comprovação de internação hospitalar anexada em 06/12/2010, relevo a pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Designo a perícia médica para o dia 28/07/2011, às 16h, com o Dr. Márcio Antônio da Silva, nas dependências deste Juizado.

O periciando deve comparecer à perícia munido de documento de identidade que contenha foto atual e dos documentos médicos atualizados que possuir.

Intimem-se.

0007044-96.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028343/2011 - UBIRAJARA ANDRADE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

CITE-SE.

Int.

0001623-28.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027987/2011 - MARIA LUZIA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição da parte autora de 31/05/2011: defiro parcialmente o requerido.

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que encaminhe o original do processo administrativo NB 21/068.582.733-0, no prazo de 50 (cinquenta) dias, uma vez que a cópia apresentada tem folhas ilegíveis, sob pena de busca e apreensão.

Indefiro o pedido de prova testemunhal em relação ao estado de saúde do falecido. Apresente a parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, documentos médicos que corroborem as suas alegações, sob pena de preclusão da prova.

Designo o dia 26/08/2011 às 14:40 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

0003632-26.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028188/2011 - APARECIDA FATIMA LEAL ALMEIDA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003640-03.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028210/2011 - ROSILDA BRITO DE SOUSA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0022676-70.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306005797/2011 - ELZA DA SILVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Conforme se verifica nos autos, houve tentativas de intimação, por via postal (25.06.2009 e 17.08.2010), que foram devolvidas com o motivo "ausente".

Ademais, de acordo com certidão de 09.04.2010, a sra. Oficiala de Justiça, ao proceder a diligência no endereço fornecido pela parte autora nos autos, não logrou êxito em localizá-la.

Outrossim, a tentativa telefônica restou infrutífera.

Nos termos do art. 19, §2º da Lei n. 9099/99 c/c art. 1º da Lei n. 10259/01, reputa-se eficaz a intimação.

Prossiga-se na execução

Int.

0001201-19.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028226/2011 - JUCELINO GONCALVES MEDEIROS (ADV. SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Intime-se o Sr. Perito Judicial, Dr. Márcio Antonio da Silva, dando ciência dos documentos apresentados em 10/06/2011.

Cumpra-se.

0006598-93.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028168/2011 - ELISABETE CARDOSO DE SA TEIXEIRA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Petição de 29/03/2011: tendo em vista a justificada comprovação da ausência à perícia médica, designo o dia 30/06/2011, às 16:30 horas para a realização da perícia médica, haja vista os princípios da economia e celeridade processual.

A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, exames, declarações, receituários e atestados médicos, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

0001561-51.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028212/2011 - ROSALVA FRANCISCA DE LIMA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Considerando o comunicado social anexado em 30/05/2011, determino a realização de perícia social que será realizada até o dia 26/07/2011, às 10 horas, na residência do autor. Providencie a parte autora a colocação da numeração da casa de modo visível e legível de modo a permitir sua pronta identificação, sob pena de preclusão da prova.

Int.

0005213-13.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028214/2011 - ISAQUE CASTRO SEVERIANO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc..

Tendo em vista o Comunicado Social anexado em 29/05/2011, pela sra Assistente Social Ana Paula Duarte destituiu-a do encargo. Determino a realização de perícia nova social que será realizada até o dia 25/07/2011, às 10 horas, na residência do autor.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que CANCELE eventual pagamento em favor de Ana Paula Duarte da perícia realizada nestes autos.

Int. Cum.

0010871-96.2010.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028015/2011 - SEVERINO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

À vista da informação supra, verifico a não ocorrência de prevenção.

Nos termos do art. 282 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido e que pretende seja reconhecido por este juízo.

Int.

0003865-23.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028251/2011 - LUIS CARLOS RUBIO DE CAMPOS (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

À vista da informação supra, verifico a não ocorrência de prevenção.

Nos termos do art. 282 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido e que pretende seja reconhecido por este juízo.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Compulsando os autos ainda, verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de resposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Intimem-se.

0010313-51.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028441/2011 - MARIA ASSUNÇÃO MIGLIORINI (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE). Vistos, etc.

Petição anexada em 16/06/2011: defiro o prazo de 30 (trinta) requerido pelo banco réu.

Int.

0002900-16.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028005/2011 - ISRAEL ARON ZYLBERMAN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista que os cálculos apresentados em 16/02/2011 foram atualizados até janeiro de 2011 e transcurso de tempo decorrido, intime-se o Sr. Perito contábil, Wagner Luiz Camelim, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o cálculo das diferenças devidamente atualizado.

Após, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: <#Vistos, etc..

Considerando o pedido formulado pelo perito Dr Luciano Ribeiro Arabe Abdanur, redesigno as perícias médicas conforme quadro abaixo.

Int.

8570

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/ PERÍCIA
0003516-20.2011.4.03.6306	MOACIR KALAR	12/08/2011 12:30
0003520-57.2011.4.03.6306	MARIA APARECIDA VIEIRA LIMA	12/08/2011 14:00
0003521-42.2011.4.03.6306	SANDRO MOREIRA DE SOUZA	12/08/2011 14:30
0003522-27.2011.4.03.6306	JACKSON SEVERINO BEZERRA	12/08/2011 15:00
0003523-12.2011.4.03.6306	MARLENE EUFRASIA DA SILVA	12/08/2011 15:30
0003659-09.2011.4.03.6306	SUELI DOS SANTOS SILVA	26/08/2011 12:00
0003660-91.2011.4.03.6306	PAULO GONCALVES DA SILVA	26/08/2011 17:00
0003661-76.2011.4.03.6306	JULIA GONCAVES OLIV VITORIO	26/08/2011 17:30
0003662-61.2011.4.03.6306	OLIVIA RODRIGUES GONCALVES	26/08/2011 18:00
0003663-46.2011.4.03.6306	LUIZ ANTONIO PAULINO SILVA	26/08/2011 18:30
0003942-32.2011.4.03.6306	JOANA MARIA DE MOURA BARRETO	12/08/2011 13:00
0003944-02.2011.4.03.6306	PATRICIA NOIA MEZINI	12/08/2011 13:30
0003945-84.2011.4.03.6306	JOSE ALVES LEAL	12/08/2011 16:00
0003960-53.2011.4.03.6306	LUCIA APARECIDA PIVA SILVA	12/08/2011 16:30
0003961-38.2011.4.03.6306	CLAUDIO HENRIQUE JORGE	12/08/2011 17:00
0003962-23.2011.4.03.6306	DAILSON DOS SANTOS CARVALHO	12/08/2011 17:30
0003963-08.2011.4.03.6306	MARINALVA DOS SANTOS	12/08/2011 18:30
0003964-90.2011.4.03.6306	ZENILDA ROBERTO DA SILVA	12/08/2011 18:00
0003968-30.2011.4.03.6306	DEISE SOUZA DE JESUS	26/08/2011 14:00
0003969-15.2011.4.03.6306	VANDERLEI FRANCISCO THOMAZ	26/08/2011 12:30
0003971-82.2011.4.03.6306	EVANDIO BATISTA DE SOUSA	26/08/2011 14:30
0003972-67.2011.4.03.6306	MARIA DE JESUS PEREIRA	26/08/2011 13:00
0003974-37.2011.4.03.6306	IRAILDA FRANCISCA DE SOUZA	26/08/2011 13:30
0003975-22.2011.4.03.6306	GETULIO MAFRA GONCALVES	26/08/2011 15:00
0003976-07.2011.4.03.6306	GILBERTO DA SILVA	26/08/2011 15:30
0003977-89.2011.4.03.6306	BENEDITO LAERTE DA SILVA	26/08/2011 16:00
0003978-74.2011.4.03.6306	MARIA DOS ANJOS GOMES	26/08/2011 16:30
0015630-06.2011.4.03.6301	ARTHUR PEDRO SHIKASHO MORAES	12/08/2011 12:00

0003663-46.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028576/2011 - LUIZ ANTONIO PAULINO DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003662-61.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028577/2011 - OLIVIA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003661-76.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028578/2011 - JULIA GONCAVES DE OLIVEIRA VITORIO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003660-91.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028579/2011 - PAULO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003659-09.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028580/2011 - SUELI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003522-27.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028583/2011 - JACKSON SEVERINO BEZERRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003521-42.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028584/2011 - SANDRO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003520-57.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028585/2011 - MARIA APARECIDA VIEIRA DE LIMA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0004325-44.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028002/2011 - OSMAN DE SA ARAUJO (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vista às partes da carta precatória devolvida de 11/11/2010.

0006160-67.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028151/2011 - JULIO DE SOUZA (ADV. SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento de benefício previdenciário por incapacidade, ou assistencial. Haja vista o longo tempo decorrido desde o comunicado médico de ausência da parte autora à perícia médica/assistência social, anexado(s) em 23/11/2010, e o devido pronunciamento judicial que deveria ser célere, relevo a pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Designo a perícia para o dia 01/08/2011 às 14h, com o(a) Dr(a).Paulo Sergio Sachetti, nas dependências deste Juizado.

O periciando deve comparecer à perícia médica munido de documento de identidade que contenha foto atual e de todos os documentos médicos que possuir acerca da doença que teria causado sua incapacidade.

Intimem-se.

0003615-24.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306028000/2011 - GERALDO TEIXEIRA DA COSTA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição da parte autora de 30/03/2011: cite-se novamente o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

0003756-09.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027995/2011 - FREDERICO STECCA NETO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003755-24.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027996/2011 - JOSE ANTONIO NETO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003710-20.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027997/2011 - YASUO HIKOSAKA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP283801 - RAFAEL DE FREITAS SOTELLO, SP283942 - EAFEL PEDROSO DE VASCONCELOS, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0005031-61.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306028144/2011 - LAURIDE TAMIÃO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação ajuizada por LAURIDE TAMIÃO em face do INSS na qual a parte autora requer a revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/145.536.444-1, com DIB em 22/09/2007, a fim de que seja reconhecido como período laborado em condições especiais o laborado na empresa "Ledervin Ind. e Com. Ltda." de 05/12/1978 a 23/05/2005.

Observo que na cópia do processo administrativo NB 42/145.536.444-1, com DIB em 22/09/2007, anexada aos autos em 27/07/2010, não constam documentos referentes ao período laborado em condições especiais.

No entanto, a parte autora possui requerimento administrativo anterior, NB 42/139.765.993-6, com DER em 30/09/2005, cuja cópia não consta dos autos.

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia da íntegra do processo administrativo NB 42/139.765.993-6, com DER em 30/09/2005.

Após a vinda da cópia do processo administrativo, intime-se o Sr. Perito Contábil, Egidio de Oliveira Junior, para que apresente o seu laudo até 30 (trinta) dias antes da data que antecede a audiência designada.

Designo o dia 13/10/2011 às 15:00 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000198

0003842-77.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - RUBENS ORNELLAS (ADV. SP304970 - ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "ATO ORDINATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 21/2011 DE 10.06.2011 DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO SP: Considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado, fica a mesma intimada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito."

0003900-80.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - WALDIR ROGGIERI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "ATO ORDINATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 21/2011 DE 10.06.2011 DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO SP: Considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado, fica a mesma intimada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito."

0003901-65.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JOSE DE SOUZA NETO (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU e ADV. SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "ATO ORDINATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 21/2011 DE 10.06.2011 DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO SP: Considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado, fica a mesma intimada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000201

0000076-50.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO SILVERIO DE MORAIS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000988-47.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - MARCIONILIO LUCAS DE ARAUJO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001108-27.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ULISSES ARAUJO DA SILVA (ADV. SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001558-67.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS CAROBREZE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001601-04.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ELMANO CYRINO NOGUEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0002057-51.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ISIDORIO ANTONIO VAQUEIRO (ADV. SP264933 - JANICE MACHADO VAQUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0002700-72.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - PAULO ROGERIO CORREIA DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0003111-52.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - GERALDO PINHO DE LUCENA (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0003309-55.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - LUCIANO POLI (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0003402-18.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - PEDRO PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN e ADV. SP108631 - JAIME JOSE SUZIN e ADV. SP111265 - RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0004737-72.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ABELARDO JOSÉ LIMA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do

CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0005490-29.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA e ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0006502-15.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - BOHUSLAU PAULIK (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0008475-83.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ ROMANO ROMAGNOLI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0015598-25.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2011/6307000060

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005301-48.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013139/2011 - MIRIAM GONCALVES DA SILVA FUMES (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.615,06 (QUATRO MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS E SEIS CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0003971-84.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013859/2011 - ANA CLAUDIA RIBEIRO CORTI (ADV. SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por ANA CLAUDIA RIBEIRO CORTI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006201-02.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013981/2011 - FABIO GOBETTE LOPES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.); EDNA MARIA VIEIRA CARVALHO LOPES (ADV./PROC. SP084186 - AIRTON SANTANA PRUDENTE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por FABIO GOBETTE LOPES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e de EDNA MARIA VIEIRA DE CARVALHO LOPES e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002888-96.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013857/2011 - BENEDITO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Por todo o exposto, rejeitando a preliminar de decadência e acolhendo a alegação de prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura do pedido, nos termos do enunciado da Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a revisar a renda mensal do benefício de aposentadoria por tempo de serviço de BENEDITO FERNANDES DE OLIVEIRA, conforme quadro abaixo, excluídas as parcelas alcançadas pelo lapso prescricional.
Acolho integralmente o laudo pericial contábil, que passa a fazer parte integrante desta sentença.
Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor não se encontra desprovido de meios para sua manutenção, porquanto já recebe benefício previdenciário.
Depois do trânsito em julgado, oficie-se à EADJ/Bauru para as providências a seu cargo, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com pagamento administrativo das diferenças do benefício a partir de 1º de agosto de 2010.
Os atrasados, já descontados os valores prescritos, totalizam R\$ 12.133,59 (doze mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), englobando as parcelas vencidas até julho de 2010, valor atualizado até agosto de 2010.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0002898-43.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013747/2011 - EVARISTO VALERIANO ERNESTO (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Por todo o exposto, rejeitando a preliminar de decadência e acolhendo a alegação de prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura do pedido, nos termos do enunciado da Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a revisar a renda mensal do benefício de aposentadoria por tempo de serviço de EVARISTO VALERIANO ERNESTO, conforme quadro abaixo, excluídas as parcelas alcançadas pelo lapso prescricional.
Acolho integralmente o laudo pericial contábil, que passa a fazer parte integrante desta sentença.
Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor não se encontra desprovido de meios para sua manutenção, porquanto já recebe benefício previdenciário.
Depois do trânsito em julgado, oficie-se à EADJ/Bauru para as providências a seu cargo, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com pagamento administrativo das diferenças do benefício a partir de 1º de agosto de 2010.
Os atrasados, já descontados os valores prescritos, totalizam R\$ 31.425,73 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), englobando as parcelas vencidas até julho de 2010, valor atualizado até agosto de 2010.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0003841-26.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013430/2011 - ELISA MARIA JOSE DOMINGUES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ

BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, antecipando desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO: ELISA MARIA JOSE DOMINGUES

ESPÉCIE DO NB: restabelecer - auxílio-doença

DIP:01/12/2010

RMA:R\$=579,63

DIB:sem alteração

RMI:sem alteração

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): 01/07/2009 (um dia após a cessação HISCRE) a 30/11/2010 R\$ 10.217,38 (DEZ MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

OBS:atualizado até Dezembro/2010

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, 13/06/2011.

0005014-85.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014030/2011 - LUIS HENRIQUE CORREA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI); REGINALDO SANCHES PAINE (ADV./PROC.). Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e REGINALDO SANCHES PAINE, solidariamente (Código Civil, art. 942, parte final), ao pagamento de indenização por danos materiais causados a LUIS HENRIQUE CORREA, em valor correspondente à soma dos três cheques indevidamente compensados, correspondente a R\$ 9.516,00 (nove mil, quinhentos e dezesseis reais), quantia esta que será acrescida de atualização monetária, desde a data do fato (25 de agosto de 2010), até o efetivo pagamento, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça (“Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo”), adotando-se os índices da Resolução nº 134/2010 do CJF, incidindo os juros a partir da citação.

Com o trânsito em julgado, efetivar-se-á, no prazo de 10 dias, depósito judicial do valor da condenação, atualizado conforme as prescrições desta sentença. Caso haja concordância da parte autora com o valor depositado, expeça-se em seguida ofício para levantamento. Efetuado o saque, proceda-se à baixa dos autos no sistema, independentemente de nova deliberação.

O devedor que pagar a dívida ficará sub-rogado no direito do credor em relação ao outro coobrigado (Código Civil, art. 259, § único, c.c. art. 349).

Dou por decididas todas as questões controvertidas, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório - inclusive quanto ao valor arbitrado - deverá ser manifestado na via própria, vale dizer, em recurso perante as Turmas Recursais da 3ª Região, sob pena de, em caso de embargos de declaração ou com finalidade protelatória, serem aplicadas as sanções previstas no Código de Processo Civil, extensíveis tanto às partes quanto a seus procuradores.

Com fundamento no art. 40 do CPP, determino que se extraiam cópias da petição inicial, dos documentos que a instruem, da contestação e desta sentença, remetendo-se tudo ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para apuração de possível infração penal praticada pelo co-réu REGINALDO SANCHES PAINE.

Sem custas e sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001588-02.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013739/2011 - SILVIO MESSIAS DE ALMEIDA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Aberta a audiência, verificou-se conforme contagem realizada pela perita contábil que o autor não atingiu a carência necessária para a obtenção da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição. Diante disso, decidiu o autor postular a desistência do pedido, a fim de pleitear oportunamente a aposentadoria por idade. Diante do exposto, com fundamento no Enunciado da Sumula nº 1, das Turmas Recursais de São Paulo, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Registre-se.

0000794-78.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014080/2011 - JANOARIO GOMES (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se as partes. Registre-se.

0005127-39.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014116/2011 - JOSE LAURINDO DA COSTA (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Aberta audiência de conciliação, instrução e julgamento, verificou-se que a parte autora e sua procuradora não compareceram, apesar de devidamente intimadas da data designada, já desde a publicação da ata da distribuição. O não comparecimento da parte autora enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Caso a parte autora proponha novamente o pedido, deverá apresentar documentação da qual conste expressamente os agentes agressivos a que tenha estado sujeita, uma vez que, embora a petição inicial mencione exposição a ruídos, nos PPPs apresentados tal agente nocivo não está devidamente especificado, notando-se na seção II daqueles documentos a inexistência de qualquer referência a tais fatores de risco.

Sem custas e honorários. P.R.I.

0003624-22.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014055/2011 - JORGE CARLOS CANDIDO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Por todo o exposto, sendo inexigível o título judicial, é nula a execução do julgado, com arrimo no art. 475-L, II, do Código de Processo Civil, c.c. o art. 618, I, do mesmo Código, em virtude do que EXTINGO A EXECUÇÃO.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria (LJE, art. 41/43), sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (Código de Processo Civil, art. 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei nº 9.099/95, art. 2º, c. c. o art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos virtuais.

0005097-04.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013868/2011 - ANGELO ESGOTI NETTO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo exposto, ante o não comparecimento da parte autora à audiência de instrução e julgamento, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito.

Registro que, caso a parte autora venha a propor nova demanda, deverá, em relação ao período rural, trazer início de prova material em nome próprio, uma vez que os documentos anexados à petição inicial referem-se a Orlando Esgoti, pessoa estranha à presente lide.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0002888-96.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307013759/2011 - BENEDITO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo MM Juíz foi proferida a seguinte DECISÃO: “ Venham os autos conclusos para sentença. As partes serão oportunamente intimadas. Saem os presentes intimados.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2011/6307000062

SENTENÇA EM EMBARGOS

0000821-90.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307013422/2011 - ADAO BARBOSA (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). O autor ajuizou a presente ação visando à obtenção de benefício previdenciário por incapacidade.

A ação foi julgada improcedente, sob o argumento de que a parte autora não estaria incapacitada para atividade laboral. Alega a parte autora, em sede de embargos, que a sentença não poderia julgar improcedente o pedido, uma vez que sequer teria sido realizada perícia médica.

Verifico que, de fato, não se justifica a sentença exarada em 29/03/2011, razão pela qual a declaro nula de pleno direito, porquanto eivada de erro. O equívoco, certamente, decorreu do elevado volume de processos em trâmite por este Juizado Especial (mais de 8.500 feitos), com apenas um juiz a responder pela jurisdição, e, ainda mais, com o acúmulo de funções na 5a. Turma Recursal em São Paulo.

Converto o julgamento em diligência para avaliação médica, a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, ficando designado o especialista em clínica geral, Dr. EDUARDO ROMMEL OLIVENCIA PEÑALOZA, no dia 15/07/2011 às 12:15 horas.

Isto posto, conheço dos embargos, por tempestivos, e dar-lhes provimento para, atribuindo-lhes o excepcional efeito modificativo, reconhecido pela jurisprudência, cancelar a sentença e retirá-la do autos virtuais, determinando a realização de perícia, conforme acima registrado.

Deixo claro, entretanto, que esta reconsideração tem caráter excepcional, diante das particularidades do caso concreto. Cancele-se o lançamento da sentença do presente feito. Aguarde-se a realização da perícia médica.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o perito.

Botucatu, data supra.

DECISÃO JEF

0003641-87.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307013374/2011 - LUIS ANTONIO PINTO (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante a concordância da parte autora, homologo os cálculos elaborados pelo INSS, tendo sido apurado o montante de R\$ 19.858,33 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), referente à diferença devida à parte autora, atualizado até FEVEREIRO/2010.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento, referente aos atrasados, em nome da parte autora, cujos saques rege-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, deverá no prazo de 05 (cinco) dias, prestar contas dos valores devidos à parte autora, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002144-09.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307013381/2011 - IVONEIDE CHAGAS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante a inércia da parte autora, homologo os cálculos elaborados pelo INSS, tendo sido apurado o montante de R\$ 9.357,68 (nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referente à diferença devida à parte autora, atualizado até ABRIL/2011.

Ademais, vislumbro que não há prejuízo à parte autora em deferir o pagamento dos atrasados através de requisição de pagamento a ser expedida por este Juízo.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento, referente aos atrasados, no valor supracitado, em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, deverá no prazo de 05 (cinco) dias, prestar contas dos valores devidos à parte autora, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000529-81.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307012751/2011 - BENEDITO CARLOS BUENO (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Considerando que há valores a serem recebidos a título de atrasados, determino a desconsideração da decisão proferida em 06/05/2011.

Por conseguinte e, uma vez que não houve impugnação detalhada, homologo os cálculos apresentados pelo INSS, totalizando R\$ 38.848,40 (TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), atualizados até SET/2010.

Ademais, considerando que o valor apurado a título de atrasados impõe o pagamento através de precatório, determino que a Secretaria intime a Fazenda Pública devedora, através do órgão de representação judicial da entidade executada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal. Decorrido o prazo sem manifestação, requirite-se o pagamento.

Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão.

0002627-34.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307013761/2011 - MANUEL MESSIAS DELPHINO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO); EDILEUSA MARIA DE ABREU DELPHINO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Certidão anexada em 15/06/2011: considerando a inércia da parte autora, concedo o prazo improrrogável de 20(vinte) dias, para que a viúva habilitante apresente cópia do RG e CPF de Thais de Abreu Delphino e Rodrigo de Abreu Delphino, sob pena de responsabilização.

Após, a Secretaria providenciará o cadastro das partes e a expedição das requisições de pagamento.

Caso não sejam juntados os documentos no prazo ora concedido, determino o sobrestamento do feito por tempo indeterminado. Int.

0004637-17.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307013093/2011 - ANTONIA BERNARDO DE CAMARGO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Constatando erro material no que tange ao valor dos atrasados. Assim, chamo o feito a ordem nos termos do artigo 463, I do CPC, para determinar correção do valor ofertado como acordo e aceite pela parte.

“ Os atrasados foram fixados no valor de (doze mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) “

Cancele-se a certidão de trânsito em julgado.

Os demais termos permanecem inalterados.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, se já foi efetuado o levantamento dos valores disponíveis. O silêncio será interpretado como levantamento.

0003415-48.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307011697/2011 - MARIA CAROLINE SERRANO (ADV. SP050288 - MARCIA MOSCADI MADDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0005027-55.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307011691/2011 - TANCREDO PUCCINELLI (ADV. SP141139 - LUCIANA SAUER SARTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0004803-54.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307011692/2011 - ANTONIO TILIO JR. (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0004534-15.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307011693/2011 - ESPOLIO DE ADOLFO RUGAI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0004389-90.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307011694/2011 - OTHON XAVIER BIAGGIONI (ADV. SP236284 - ALINE CIAPPINA NOVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0003846-87.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307011695/2011 - MANOEL DE OLIVEIRA LAGOA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0003652-24.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307011696/2011 - MARIO DEL BIANCO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0002451-26.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307011698/2011 - EZIDIO GARRIDO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0002348-19.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307011699/2011 - GENESIO VILLAS BOAS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001869-26.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307011700/2011 - MANOEL GARCIA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001450-74.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307011701/2011 - LUIZ ALVES (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR); ROSALINA RODRIGUES ALVES (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

0001441-15.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307011702/2011 - LUIZ ALVES (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR); ROSALINA RODRIGUES ALVES (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

0001383-12.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307011704/2011 - ESPOLIO DE ADOLFO RUGAI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA); ROSA MARIA DA RIOS RUGAI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA); ESPOLIO DE ADOLFO RUGAI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

0001153-96.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307011705/2011 - JOSE BOSCO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001067-28.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307011706/2011 - IDALINA DARE NEVES (ADV. SP206259 - LETICIA JEAN DO AMARAL ARANTES DARÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000814-40.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307011707/2011 - JOAO AMIM ALEXANDRE (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000273-70.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307011708/2011 - IVO POMPOLINI (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000254-30.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307011709/2011 - MARELISA BARBOSA LENE DE OLIVEIRA (ADV. SP202774 - ANA CAROLINA LEITE VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

*** FIM ***

0001990-88.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307013717/2011 - JOAO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP214828 - JULIANA CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.

Instada a manifestarem-se, a autarquia previdenciária manteve-se inerte, enquanto a parte autora concordou com o cálculo apresentado e juntou cópia do contrato de prestação de serviços, exercendo a faculdade prevista no artigo 22 da Lei nº 8.906/94,

Decido.

Primeiramente, no que tange ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido do TED/SP. Entretanto, no caso em tela, os honorários advocatícios seriam acrescidos de 5% (cinco por cento) em caso de atuação em segunda instância.

Note-se que, embora a interposição de recurso estenda o trabalho do profissional da advocacia, fazendo com que, na maioria das vezes, seja postergado o prazo para pagamento, a fixação de percentuais diferenciados, devem ser respaldados pelos parâmetros estabelecidos pela Tabela de Honorários da OAB/SP e pela moderação.

Assim sendo, mesmo nesta hipótese, é imoderada a fixação de honorários que superem 30% (trinta por cento) do valor atribuído a parte autora.

Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: “Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º., 2º., 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.

Entretanto, necessário constar, ainda, que foi fixado que o percentual incidiria sobre os valores recebidos “até a data do efetivo pagamento, inclusive sobre os atrasados na esfera administrativa”. Ocorre que, assim descreve a Súmula nº 111 do STJ:

“Súmula nº 111 - Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença.”

É certo que a referida súmula se refere aos honorários de sucumbência. Entretanto, por uma questão de simetria, seu teor deve aplicar-se também aos honorários contratuais. A sentença, nesse caso, funcionaria como o marco temporal para a cobrança.

Conclui-se, assim, que não é possível incidência de honorários sobre prestações vencidas após a sentença, parcelas essas referentes ao complemento positivo e não devem ser consideradas na apuração da verba devida ao profissional da advocacia, conforme consta no contrato de honorários advocatícios.

Não se pode, ainda, perder de vista que grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3º, inciso II; artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1º, inc. II, e § 2º; 230 e 244; Lei nº. 10.741/2003; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 7.853/89; Decreto nº. 3.298/99; Lei nº. 7.670/88; art. 151 da Lei nº. 8.213/91; Lei nº. 8.069/90).

Pondero, ainda, que embora o contrato pareça ter adotado a cláusula quota litis - ou seja, aquela pela qual o litigante se compromete, em caso de sucesso na demanda, a pagar ao advogado uma parte do objeto do litígio, ou um valor fixado em percentual calculado sobre o montante dele -, o fato é que ficou estabelecido que as despesas para a promoção de ação serão de responsabilidade do contratante.

Ademais eventuais despesas são cobertas exatamente pelos honorários contratados sob a cláusula quota litis. Afinal, os honorários se destinam exatamente a remunerar o trabalho do profissional, e nesse trabalho, em se tratando de contrato

firmado sob a referida cláusula, estão compreendidas todas as diligências que ele tiver de realizar para o exercício de seu mister. Não é lícito, no caso, pactuar o pagamento de qualquer outra quantia.

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP já decidiu, reiteradas vezes, que no caso de adoção de cláusula quota litis, eventuais despesas são de responsabilidade do advogado (Proc. E - 1.577/97 - v.u. em 18/09/97 do parecer e ementa do Rel. Dr. GERALDO JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA - Rev. Dr. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES TEIXEIRA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-1.913/99 - v.u. em 22/07/99 do parecer e voto do Rel. Dr. RICARDO GARRIDO JÚNIOR - Rev. Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-3.312/2006 - v.m., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES - Rev. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE).

Ante o exposto, determino:

a) a homologação dos valores atrasados apurados no laudo contábil apresentado, referente ao período compreendido entre 11/01/06 a 30/04/07, totalizando R\$ 17.811,65 (dezesete mil, oitocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), atualizados até junho de 2010;

b) a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, conforme entendimentos mantidos junto à OAB/SP, sendo que, em nenhuma hipótese tais valores poderão superar a vantagem econômica destinada ao (à) autor(a).

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, devendo, o profissional da advocacia, prestar contas dos valores devidos à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o levantamento, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado aos autos, remetendo-se à Subseção da OAB/SP em Botucatu, onde o profissional possui escritório, para as providências cabíveis, esclarecendo que não se trata de representação disciplinar, mas sim de cumprimento de tratativas firmadas entre este Juízo e a OAB/SP, no sentido de que o órgão de classe oriente os profissionais quanto aos limites aceitáveis em ações da espécie, conforme jurisprudência dominante.

Publique-se. Cumpra-se.

0001668-68.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307013385/2011 - ANTONIO DA CRUZ PEDRO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante a inércia da parte autora, homologo os cálculos elaborados pelo INSS, tendo sido apurado o montante de R\$ 31.573,69 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), referente à diferença devida à parte autora, atualizado até MARÇO/2011.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento, referente aos atrasados, no valor supracitado, em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, deverá no prazo de 05 (cinco) dias, prestar contas dos valores devidos à parte autora, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Sem prejuízo, deverão ser expedidas as requisições de pagamento referente aos honorários sucumbenciais fixados no . acórdão e reembolso da(s) perícia(s) realizada(s).

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000256-05.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307013382/2011 - ANTONIO APARECIDO JORGE (ADV. SP201863 - ADRIANA DE OLIVEIRA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante a inércia da parte autora, homologo os cálculos elaborados pelo INSS, tendo sido apurado o montante de R\$ 5.069,91 (cinco mil e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), referente à diferença devida à parte autora, atualizado até MARÇO/2011.

Ademais, vislumbro que não há prejuízo à parte autora em deferir o pagamento dos atrasados através de requisição de pagamento a ser expedida por este Juízo.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento, referente aos atrasados, no valor supracitado, em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, deverá no prazo de 05 (cinco) dias, prestar contas dos valores devidos à parte autora, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001872-10.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307013386/2011 - MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante a inércia da parte autora, homologo os cálculos elaborados pelo INSS, tendo sido apurado o montante de R\$ 24.919,97 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete centavos), referente à diferença devida à parte autora, atualizado até FEVEREIRO/2011.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento, referente aos atrasados, no valor supracitado, em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, deverá no prazo de 05 (cinco) dias, prestar contas dos valores devidos à parte autora, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Sem prejuízo, deverão ser expedidas as requisições de pagamento referente aos honorários sucumbenciais fixados no . acórdão e reembolso da(s) perícia(s) realizada(s).

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002630-91.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307013384/2011 - APARECIDA ORSI (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante a inércia da parte autora, homologo os cálculos elaborados pelo INSS, tendo sido apurado o montante de R\$ 14.879,92 (quatorze mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), referente à diferença devida à parte autora, atualizado até ABRIL/2011.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento, referente aos atrasados, no valor supracitado, em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, deverá no prazo de 05 (cinco) dias, prestar contas dos valores devidos à parte autora, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003330-33.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307012752/2011 - ANTONIO FANTINATTI (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o parecer contábil apresentado, homologo o valor devido a título de atrasados R\$ 54.759,13 (CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS), atualizados até OUT/2010.

Ademais, considerando que o valor apurado a título de atrasados impõe o pagamento através de precatório, determino que a Secretaria intime a Fazenda Pública devedora, através do órgão de representação judicial da entidade executada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal. Decorrido o prazo sem manifestação, requisite-se o pagamento.

Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão.

0000139-77.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307014084/2011 - VICENTE GALHARDO GARCIA (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a concordância da parte autora e a inércia da autarquia previdenciária, homologo o cálculo apresentado pelo sr. perito nomeado por este Juízo, compreendendo os atrasados devidos desde a data da cessação até 31 de julho de 2007, totalizando R\$ 6.376,57 (SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até novembro de 2010. Int. Prossiga-se.

0001081-80.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307013713/2011 - FERNANDO AUGUSTO PEREIRA LIMA (ADV. SP237605 - LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a concordância da parte autora e a inércia da autarquia previdenciária, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, cuja diferença compreendida entre 02/05/2005 e 30/09/2005 totalizam R\$ 2.799,34 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie expedição de requisição de pagamento, referente aos atrasados, em nome da parte autora, ficando, desde já consignado, a representante da parte autora, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, após o levantamento, prestar contas dos valores, que deverão ser gastos em benefício da parte autora, apresentando os respectivos comprovantes, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Após a comprovação do levantamento, dê-se vistas ao MPF e, caso não haja requerimento, baixem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002146-76.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307014081/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Em que pese a inércia da autarquia verifico que, neste feito, houve concessão de benefício assistencial e não de benefício previdenciário, implicando, a rigor que a habilitação de seus herdeiros deva obedecer a ordem de vocação hereditária estabelecida no artigo 1829 do Código Civil de 2002 e não o artigo 112 da Lei nº 8213 de 1991.

Nestes termos, não há que se falar na habilitação do cônjuge da falecida, uma vez que eram casados sob o regime da comunhão universal de bens, mas apenas de seus descendentes.

Assim, suspendo o curso do presente feito, pelo prazo de 30 dias, para que eventuais interessados nele se habilitem. No silêncio, providencie a Secretaria o cancelamento da requisição de pagamento em nome da parte autora, com conseqüente estorno dos valores depositados a título de atrasados.

Int.

0003737-68.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307014102/2011 - JOSE BENEDITO PAULINO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Deixo de apreciar o contrato de honorários advocatícios, com fulcro no artigo 22, § 4º da Lei nº 8906/1994, uma vez que a sua juntada ocorreu após a expedição da requisição de pagamento. Int.

0000949-47.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307013458/2011 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP218934 - PRISCILA MARI PASCUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, determino:

a-) a expedição em separado do ofício requisitório de pagamento referente aos honorários contratuais, no percentual de 30%;

b-) expedição de ofício requisitório de pagamento da quantia remanescente, não havendo a necessidade de ficar bloqueado, pois estes valores serão utilizados pelo curador do autor para a reforma do imóvel, a aquisição de vestuários e uma bicicleta.

Efetivado o levantamento, o curador do autor deverá prestar contas, no prazo de 90 (noventa) dias, com a juntada dos recibos dos produtos adquiridos e mão de obra do pedreiro, bem como 10 (dez) fotos do imóvel reformado. Fica a curadora do autor advertido que o valor a ser levantado somente pode ser utilizado para o pagamento do tratamento de saúde do autor.

Oficie-se o representante do Ministério Público para conhecimento desta decisão.

Expeça-se e intím-se.

0000672-02.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307014085/2011 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a inércia da autarquia previdenciária e a concordância da parte autora, homologo o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, cujos atrasados totalizaram R\$ 19.263,56 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até abril de 2011.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento, referente aos atrasados, em nome da parte autora, cujos saques rege-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, deverá no prazo de 05 (cinco) dias, prestar contas dos valores devidos à parte autora, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.

Intím-se. Cumpra-se.

0007668-16.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307013163/2011 - FRANCISCO LARA RODRIGUES (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS, SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Chamo o feito à ordem:

para corrigir a data do início do pagamento (DIP) no termo de sentença anexado em 08/10/2010, a data correta é 01/08/2009 e não 01/08/2008 por lapso escrito na sentença. Verifico que tal lapso não ensejou prejuízo, pois a data do início do pagamento do benefício de nº 5385266309 foi correta, qual seja, 01/08/2009.

Verifico que o INSS não deu cumprimento à sentença anexada 08/10/2009 e tampouco ao despacho de 11/05/2011.

Senão, vejamos se podemos esclarecer os equívocos havidos:

A parte autora, Francisco Lara Rodrigues, recebeu o benefício de auxílio-doença de nº 5051996708 de 08/03/2004 a 15/02/2008.

Ingressou com pedido administrativo DER em 17/03/2008 e com a presente demanda em 19/12/2008 (data do ajuizamento).

Perícia médica psiquiátrica realizada em 28 de maio de 2009 fixou o início da incapacidade (total e temporária) quatro meses antes da perícia, ou seja, em 28/01/2009 (ou 01/02/2009).

Laudo contábil anexado em 04/08/2009 apresentava cálculo para implantação do auxílio-doença a partir do ajuizamento da ação em 19/12/2008.

O INSS apresentou proposta de acordo, anexada em 01/09/2009, para implantação do benefício a partir da data da perícia médica em 28/05/2009.

A parte autora não concordou com a proposta em audiência de 15/09/2009.

Houve uma sentença em novembro de 2009, e após embargos interpostos pelo INSS.

A sentença deferia o benefício desde o ajuizamento da ação, porém continha erro material de digitação e foi anulada.

Decisão de 09/02/2010 incorreu em erro, determinando que se efetuasse os cálculos desde 28/01/2008. Por isto, os cálculos apresentados em 11/03/2010 também estavam errados.

Novo despacho em 21/07/2009 foi interpretado de forma incorreta pelo perito contábil que apresentou laudo, anexado em 04/08/2010, eivado de erros.

Este Juízo verificou os erros do indigitado laudo contábil apresentado em 04/08/2010 quais sejam: o laudo apontava que a parte autora estava recebendo benefício de nº 31/538.526.630-9, com DIB em 19/12/2008, ora tal benefício teve a DIB em 01/02/2009 e a DIP em 01/08/2009.

Os embargos foram acolhidos e a nova sentença exarada em 08/10/2010 deferiu o benefício (DIB) desde a data do início da incapacidade fixada pelo perito medico em 01/02/2009 (DIB). E desconsiderou os cálculos apresentados em 04/08/2010, porque imprestáveis, determinando que o INSS apresentasse o cálculo dos atrasados devidos no período de 01/02/2009 a 31/07/2009.

Conclui-se que a parte ainda não recebeu os atrasados referentes ao período de 01/02/2009 a 31/07/2009, que o INSS deverá calcular e apresentar os cálculos para expedição de ofício requisitório correspondente. E não venha o INSS dizer que "o valor dos atrasados totalizam uma dívida da parte autora com o INSS DE R\$ 3.978,53 (até julho/2010), conforme cálculo fornecido pelo Setor de Contadoria de Botucatu e de acordo com a conta da perícia contábil do JEF" pois, tal cálculo foi considerado nulo e inaceitável.

Finalmente, o INSS deverá cumprir integralmente as determinações da sentença e apresentar os cálculos de liquidação, abrangendo os atrasados do período de 01/02/2009 a 31/07/2009, com correção monetária na forma da Resolução nº 561/2007 do CJF e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação (CC/2002, art. 406, c.c. artigo 161 do CTN), no prazo improrrogável de 15 dias sob pena de multa diária de R\$ 50,00 por dia de descumprimento. Cumpra-se. Int..

0003632-96.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307014083/2011 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA IGREZIAS (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a inércia das partes, homologo o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, referente aos atrasados, totalizando R\$ 14.589,10 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS), atualizados até maio de 2010. Int. Prossiga-se.

0001969-44.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307013377/2011 - JOAO FRANCISCO RESSINA NAVARRO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante a inércia da parte autora, homologo os cálculos elaborados pelo INSS, tendo sido apurado o montante de R\$ 31.339,43 (trinta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), referente à diferença devida à parte autora, atualizado até ABRIL/2011.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento, referente aos atrasados, no valor supracitado, em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, deverá no prazo de 05 (cinco) dias, prestar contas dos valores devidos à parte autora, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Sem prejuízo, deverá ser expedida requisição de pagamento dos honorários sucumbenciais nos termos fixados no v. acórdão e de reembolso das perícias realizadas.

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001860-98.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307013719/2011 - ELIANE DONIZETI BUENO MARQUES (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 23/05/2011: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores apurados pelo INSS a título de atrasados, em cumprimento da sentença, que totalizam R\$ 16.338,35 (dezesseis mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), atualizados até julho de 2010. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados.

No que tange à forma de pagamento dos atrasados, verifico que a expedição de requisição de pagamento não causa prejuízo à parte autora. Ao contrário, apresenta-se em consonância com o que dispõe o artigo 17 da Lei nº 10259/2001, bem como com a orientação contida na Resolução nº 122/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Assim sendo, defiro o requerimento da autarquia previdenciária, para pagamento dos atrasados por meio de requisição de pagamento (RPV), a ser expedida por este Juizado, referente aos atrasados e aos honorários sucumbenciais.

Caso a parte autora permaneça inerte ou concorde expressamente com os valores apresentados pelo INSS, expeçam-se as requisições de pagamento com a conseqüente baixa dos autos, após a comprovação do levantamento. Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004440-62.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307013760/2011 - JOVELINO RECUCCHI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Petição anexada em 30/05/2011: manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do depósito efetivado pela ré, sendo que eventual impugnação deverá ser feita de forma detalhada.

Caso haja concordância da parte autora com o valor depositado, expeça-se em seguida ofício para levantamento. Efetuado o saque, proceda-se à baixa dos autos no sistema, independentemente de nova deliberação. Int.

0000862-67.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307013669/2011 - ADEMIR FABBRO (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a concordância da parte autora e a inércia da autarquia previdenciária, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, cuja RMI do benefício do autor deverá ser fixada em R\$ 983,16 (novecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), RMA em maio de 2010 de R\$ 2.188,68 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos) e as diferenças totalizam R\$ 24.613,79 (vinte e quatro mil, seiscentos e treze reais e setenta e nove centavos), atualizados até maio de 2010.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie expedição de ofício à EADJ, para cumprimento integral, sob pena de responsabilização do agente omissor.

Sem prejuízo, expeça-se requisição de pagamento, referente aos atrasados, em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, deverá no prazo de 05 (cinco) dias, prestar contas dos valores devidos à parte autora, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2011/6312000037

LOTE 2586

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando os termos do pedido inicial, determino à parte autora que regularize a sua petição inicial, anexando cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 45(quarenta e cinco dias) dias, sob pena de extinção do feito.

Após, remetam-se os autos eletrônicos à contadoria para elaboração de estudo contábil, caso seja necessário. Em seguida, à conclusão. Cumpra-se.

0003657-89.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005380/2011 - NEUSA SILVESTRINI MASSINI (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000554-06.2011.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005392/2011 - ANGELINA LUZIA BERTASSINI ALEXANDRIN (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000361-88.2011.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005396/2011 - JOSE FRANCISCO MOFATTO (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000187-79.2011.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005401/2011 - REINALDO BIONDO (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002722-15.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005382/2011 - CARLOS ROBERTO FIRMINO (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000545-44.2011.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005393/2011 - NORIVAL LUIZ BUNHOLI (ADV. SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000510-84.2011.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005394/2011 - RUBENS MARTINS (ADV. SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000282-12.2011.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005397/2011 - BENEDITO CARLOS TAGLIADELO (ADV. SP270409 - FRANCISCO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000281-27.2011.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005398/2011 - CARLOS FERNANDO FANTATTO (ADV. SP270409 - FRANCISCO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000248-37.2011.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005399/2011 - SERAFIM RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000494-33.2011.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005395/2011 - SEBASTIAO MOURA (ADV. SP225567 - ALINE DROPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000231-98.2011.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005400/2011 - LUIZ ANTONIO LOPES (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000164-36.2011.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005402/2011 - GISELDA DE CASSIA GOUVEA SERRA (ADV. SP263960 - MARCUS VINICIUS MONTAGNANI FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003421-40.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005381/2011 - JORGE APARECIDO MARREGA (ADV. SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando os termos do pedido inicial determino a parte autora que, regularize a sua petição inicial anexando cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 45(quarenta e cinco dias) dias, sob pena de extinção do feito.

Após, remetam-se os autos eletrônicos à contadoria para elaboração de estudo contábil, caso seja necessário. Em seguida, à conclusão. Cumpra-se.

0002648-58.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005385/2011 - ERMELINDA MARIANO TANGERINO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002623-45.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005387/2011 - LAIS COLA DANIELLI (ADV. SP251917 - ANA CARINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002649-43.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005384/2011 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002690-10.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005383/2011 - EVERALDO VIEIRA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002622-60.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005388/2011 - MARIA DONIZETI MIGUEL MARTINS (ADV. SP251917 - ANA CARINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002511-76.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005389/2011 - RICARDO DONIZETTI CASARIN (ADV. SP263960 - MARCUS VINICIUS MONTAGNANI FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002401-77.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005391/2011 - JOSE CARLOS REGAZZONI (ADV. SP279539 - ELISANGELA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002634-74.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005386/2011 - MARIA PEREIRA DA SILVA SOUZA (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002402-62.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312005390/2011 - FRANCISCO JUSTE FILHO (ADV. SP279539 - ELISANGELA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0000510-84.2011.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312002772/2011 - RUBENS MARTINS (ADV. SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente no processo n. 2008.63.12.4986-73 (sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, I, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial. Cite-se.

0003657-89.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6312009949/2010 - NEUSA SILVESTRINI MASSINI (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, acerca da contraproposta de acordo ofertada pela autora. Intime-se

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2011

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001126-59.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES DOS SANTOS GILLES
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2011 14:00:00

PROCESSO: 0001127-44.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA PASIAN ROSSLER
ADVOGADO: SP150847-ROSEMEIRE CARDOSO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001128-29.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP150847-ROSEMEIRE CARDOSO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001129-14.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEA DE SOUZA DE FALCO
ADVOGADO: SP108154-DIJALMA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2011 14:20:00

PROCESSO: 0001130-96.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA DANTAS FILHO
ADVOGADO: SP202712-ALEX FERNANDES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2011 14:40:00

PROCESSO: 0001131-81.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA DE FATIMA ROBERTO
ADVOGADO: SP202712-ALEX FERNANDES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/08/2011 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001132-66.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID DANIEL RABELLO
ADVOGADO: SP224751-HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 08/09/2011 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001133-51.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DONIZETE MARTINS
ADVOGADO: SP224751-HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/08/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001134-36.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO ROSA
ADVOGADO: SP202712-ALEX FERNANDES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001135-21.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELMINA RIBEIRO GERIN
ADVOGADO: SP202712-ALEX FERNANDES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001136-06.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090014-MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001137-88.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL APARECIDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP296529-PATRÍCIA APARECIDA FRANÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000096-57.2009.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENA RACHID
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000111-26.2009.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FONSECA
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000122-55.2009.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA DE CAMPOS PONTELLI
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000174-51.2009.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA MARIA PEDRAZZANI
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000385-87.2009.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INDALECIO JOSE MARIANO
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000740-97.2009.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YVONE DA COSTA GHIDELLI
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001257-05.2009.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR DONIZETTI COLLA
ADVOGADO: SP221146-ANDRÉ DE ARAUJO GOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001283-08.2006.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA RODRIGUES CAPAROZ
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001290-97.2006.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARI GOMES
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001294-37.2006.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SANCHEZ DURAN
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001450-25.2006.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDA MAANZINI

ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001452-92.2006.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DOS SANTOS JACINTHO
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001994-13.2006.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RYNALDO RABELLO
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002278-84.2007.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO MACEDO
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004701-80.2008.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA FACCHINI PETRUCCELLI
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004704-35.2008.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMEU SGOBBE
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 16
TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2011

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS
4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000454-56.2008.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA APARECIDA CAMPESE ZAMPIERI
ADVOGADO: SP218859-ALINE CRISTINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2008 15:30:00

PROCESSO: 0001000-82.2006.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ALECIO BETOSCHI
ADVOGADO: SP078066-LENIRO DA FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001854-76.2006.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DE FATIMA BALBINO HONORIO
ADVOGADO: SP053238-MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002405-56.2006.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR INACIO RAMOS
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2008 15:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/06/2011

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001138-73.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA DOS SANTOS DOURADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/08/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/06/2011

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000126-22.2005.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROZANE TEIXEIRA DE FREITAS

ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 12/12/2005 14:00:00

PROCESSO: 0000497-15.2007.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRIA CARDAMONE

ADVOGADO: SP085583-AKIYO KOMATSU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2007 14:40:00

PROCESSO: 0000602-26.2006.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEBORA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000769-09.2007.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MANTOVANI NETO

ADVOGADO: SP113099-CARLOS CESAR MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/09/2007 15:00:00

PROCESSO: 0000869-27.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALVES DAS NEVES DA SILVA

ADVOGADO: SP229709-VALNEY FERREIRA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002193-23.2006.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUDITE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2007 15:30:00

PROCESSO: 0002993-80.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUDITE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: SP219556-GLEIZER MANZATTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7

TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/06/2011

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000972-29.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATERCIA APARECIDA SUNEGA

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000973-14.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARINE DE CASTRO TANNUS BARCELLOS

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000974-96.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO MARANGON PINCERATO

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000975-81.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA MARQUES NOGUEIRA MATA

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000976-66.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA TIEKO OSHIRO

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000977-51.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORA EIZURU YAMAJI

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000978-36.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON HIDEKI NAKASATO

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000979-21.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADIVINA FERREIRA MARTINS

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000980-06.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO MIRANDA DE MELO

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000981-88.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FRANCA JUNIOR

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000982-73.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA HOSHINO

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000983-58.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALERIO GOMES DE LACERDA NETO

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000984-43.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA SANTOS

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000985-28.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR GROTTTO DA SILVA

ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/06/2011 13:35 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJE SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16701040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000986-13.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP149994-HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/07/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJE SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16701040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000987-95.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI CATTANIA DA SILVA

ADVOGADO: SP149994-HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/06/2011 09:04 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJE SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16901040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000988-80.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SEREGHETTI NETO

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000989-65.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEONICE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP088908-BENEDITO BELEM QUIRINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/06/2011 09:05 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJE SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16901040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000004-04.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LEOBINO CARDOSO

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/06/2011

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000992-20.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA MARIA DE GODOY YAMAJI

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000993-05.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE APARECIDA GRIGIO GABRIEL

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000994-87.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO DE SOUZA MAIA

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000995-72.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERICA CASTELLI ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000996-57.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDA CRISTINA DE SOUZA

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000997-42.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO DE MORAES SOARES

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000998-27.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AIMAR GARCIA SANCHES

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000999-12.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL MESSIAS DE BRITO

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001000-94.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO AURELIO PISTORI PACCHIONI

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001001-79.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FATIMA DE ARRUDA GONCALVES

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001002-64.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE ERNICA PEREIRA

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001003-49.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OTILIA MIRANDA FLORES

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001004-34.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA MARA VEIGA ARAUJO

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001005-19.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA LOPES CAVALCANTI GARCIA

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001006-04.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDIR DE SOUZA ATAIDE

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001007-86.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENISE KAYOKO KAGUEAMA SUETA

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001008-71.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CREUZA CARVALHO DE LIMA

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001009-56.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA GOULART TROSSINI

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001010-41.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISA MITSUE FUJIMURA SOARES

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001011-26.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIS BINI

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001012-11.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JENER REZENDE

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001013-93.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAGALI APARECIDA DE BRITO SANTOS

ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001014-78.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA MEDEIROS BRITO

ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/06/2011 13:33 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJE SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16701040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001015-63.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO VIEIRA DA LUZ

ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/06/2011 13:34 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJE SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16701040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001016-48.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO AREIAS DE BRITO

ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001017-33.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR MANTOVANI

ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001018-18.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEILDO JOSE DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP225097-ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000146-08.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO RAMOS

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000148-75.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAUDINE MONTOVANI

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000157-37.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDA MARTINEZ CABRAL

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000162-59.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARCY ZACHARIAS AFFONSO

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000166-96.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA CARLI

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000171-21.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA SOUZA ROCHA ABREU

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000253-52.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELINA DA CUNHA

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000255-22.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENTA DE OLIVEIRA GREGGIO

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000257-89.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HILTON BITTENCOURT KOENIGKAN

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000262-14.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA FIALHO

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000266-51.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE DE ARAUJO TAVARES

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000267-36.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LURDES NOVAES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000328-91.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODILON ALVES FEITOSA

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000329-76.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HILDA ALVES DA COSTA

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000436-23.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUCIANO

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000437-08.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INEZ RUIZ GARCIA RAULI

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000507-25.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CANDIDO CALCA

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000577-42.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONILDO MENEGATO

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000578-27.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI MARIA MARTINELLI VITRO

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000582-64.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA MATTARA ROSSI

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000587-86.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ENZO SEBASTIAO PICOLINI

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000588-71.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSNI MARTINS

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000906-54.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MITIKO HASHIGUTI

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000907-39.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCEU MARQUES

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000910-91.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES QUINTANA

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000911-76.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO BORGUETI

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000913-46.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LEMOS DE LIMA

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001303-16.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BERNARDINO BONFIM

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001423-25.2009.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSINA MARIA DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO: SP229709-VALNEY FERREIRA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001628-88.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON SILVA

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001870-13.2009.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDISON DE CAMARGO

ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 31

TOTAL DE PROCESSOS: 58

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2011

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000759-96.2006.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORALICE BONFIM FERREIRA GRAIA

ADVOGADO: SP189946-NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001110-35.2007.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDIR FOGOLIN

ADVOGADO: SP097147-LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001114-72.2007.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WAGNER GABAS

ADVOGADO: SP097147-LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004001-63.2006.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ACEDITIO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4

TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2011

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001019-03.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA CRISTINA DE AZEVEDO ROLIM

ADVOGADO: SP303966-FERNANDO VINICIUS PERAMA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001020-85.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZELA MARIA LAURETT DE NOVAIS

ADVOGADO: SP303966-FERNANDO VINICIUS PERAMA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001021-70.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO CESAR BAIQQUI

ADVOGADO: SP303966-FERNANDO VINICIUS PERAMA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001022-55.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SAINCLER TRENTINI SPAZZAPAN

ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001023-40.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO CLEMENTINO DA SILVA

ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 18/08/2011 10:34 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEJI SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16901040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001024-25.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EDUARDO PEGOLO

ADVOGADO: SP294752-ADRIANO DE OLIVEIRA MACEDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 0001025-10.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAQUELINE MENDONCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP283751-HAMILTON SOARES ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 14/07/2011 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/07/2011 09:02 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEJE SHIMIZU, 1451 -

VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16901040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001026-92.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DONIZETE DE SOUZA

ADVOGADO: SP197744-HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/07/2011 09:04 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJE SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16901040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001027-77.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO PRANDO

ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 27/07/2011 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA GUANABARA, 1641 - CONSULTÓRIO - CENTRO - ANDRADINA/SP - CEP 16901000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001028-62.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/08/2011 14:36 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJI SHIMIZU, 1451 - VL PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16901040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001029-47.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/08/2011 14:35 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJI SHIMIZU, 1451 - VL PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16901040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001030-32.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS GIMENES

ADVOGADO: SP180187-MARIA CANDIDA LARANJEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/08/2011 14:34 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJI SHIMIZU, 1451 - VL PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16901040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001031-17.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABILIO ALVES DE ANDRADE FILHO

ADVOGADO: SP180187-MARIA CANDIDA LARANJEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 13:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/07/2011 13:32 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJI SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16701040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001032-02.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA MARTINS

ADVOGADO: SP180187-MARIA CANDIDA LARANJEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 14:20:00

PROCESSO: 0001033-84.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILMA ALEXANDRINO LIMA

ADVOGADO: SP180187-MARIA CANDIDA LARANJEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 13:40:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/07/2011 09:06 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJE SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16901040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001034-69.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA ROSA

ADVOGADO: SP180187-MARIA CANDIDA LARANJEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001035-54.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP180187-MARIA CANDIDA LARANJEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001036-39.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA DA SILVA CANOS

ADVOGADO: SP180187-MARIA CANDIDA LARANJEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001037-24.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLELIA CARDOSO RIBEIRO

ADVOGADO: SP180187-MARIA CANDIDA LARANJEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001038-09.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDITE FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO: SP277055-FRANCISCO DE PAULO VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 18/08/2011 10:35 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJI SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16901040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000144-38.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELMO EDNO RISTER

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000326-24.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ERRERA MENDES

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002655-14.2005.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GRINAURIA SIMPLICIO DA SILVA

ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2006 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3

TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/06/2011

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 27/06/2011

290/332

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000086-98.2009.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL RODRIGUES

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000265-37.2006.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA ANTUNES DE SOUZA SANTANA

ADVOGADO: SP088773-GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001316-15.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP144341-EDUARDO FABIAN CANOLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001587-92.2006.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EGLE MACIEL RUFINO MUNIZ

ADVOGADO: SP059694-ANTONIO ADAUTO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002028-10.2005.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA CRUZES BARBEIRO

ADVOGADO: SP068597-CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002033-32.2005.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: SP068597-CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6

TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2011

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000990-50.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000991-35.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CANDIDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001039-91.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO: SP141091-VALDEIR MAGRI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001040-76.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO GUIMARAES NASCIMENTO

ADVOGADO: SP140507-ISMAEL LIBANIO CABESTRE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001041-61.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO ROMANSINA

ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001042-46.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERVALDETE IRENE DE SOUZA

ADVOGADO: SP218918-MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 13:40:00

PROCESSO: 0001043-31.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP252229-MARCO ANTONIO FANTONE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 14:20:00

PROCESSO: 0001044-16.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP084539-NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/08/2011 14:37 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJI SHIMIZU, 1451 - VL PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16901040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001045-98.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/07/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJE SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16901040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001046-83.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDISNEY ROBINSON MENDES

ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/08/2011 14:38 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJI SHIMIZU, 1451 - VL PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16901040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001047-68.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA TORRES BUENO

ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 0001048-53.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDOMIRO FERREIRA

ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/08/2011 14:40 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJI SHIMIZU, 1451 - VL PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16901040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001049-38.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO SANTANA DOS PASSOS

ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001050-23.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO RICARDO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001051-08.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA MARIA SANCHES DA SILVA

ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/07/2011 09:01 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJE SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16901040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001052-90.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIELE LUCIA FERREIRA

ADVOGADO: SP144243-JORGE MINORU FUGIYAMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/07/2011 09:02 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJE SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16901040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001053-75.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILENE CEOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001054-60.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAM ROSANA PAPA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/07/2011 09:03 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJE SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16901040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000100-82.2009.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS VINICIUS DE MOURA

ADVOGADO: SP140123-ELIAS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003561-67.2006.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARETTE GOMES ROCHA BORDIM

ADVOGADO: SP144002-ROGERIO SIQUEIRA LANG

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/04/2007 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2011

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001055-45.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE JESUS MORAES PEREIRA

ADVOGADO: SP252229-MARCO ANTONIO FANTONE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 0001056-30.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSAFÁ MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO: SP252229-MARCO ANTONIO FANTONE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 15:40:00

PROCESSO: 0001057-15.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MOREIRA CARDOSO

ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/07/2011 09:05 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJE SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16901040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001058-97.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALAIDE OLIVEIRA COIMBRA

ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/07/2011 13:31 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJE SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16701040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001059-82.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZABEL TIAGO SANTANA DE FRANCA

ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001060-67.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ BENEVIDES DE AMORIM

ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001061-52.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL CAIRES LIMA

ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001062-37.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALZIRA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001063-22.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA DA SILVA TAVARES

ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/07/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJE SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16901040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000058-33.2009.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP189185-ANDRESA CRISTINA DE FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2009 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2011

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001064-07.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEN LUCIA MELANI SARAIVA

ADVOGADO: SP074701-ELIANE MENDONCA CRIVELINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 18/08/2011 10:36 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEJI SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16901040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001065-89.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERIVALDO PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO: SP074701-ELIANE MENDONCA CRIVELINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/07/2011 09:01 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJE SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16901040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000797-11.2006.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORCILIO DE MELO SOUZA

ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000841-59.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRINEU ALVES DE LIMA

ADVOGADO: SP144341-EDUARDO FABIAN CANOLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001405-38.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILDA NACIMENTO BEXIGA

ADVOGADO: SP189185-ANDRESA CRISTINA DE FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001471-18.2008.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUREA CARDOSO MATEUS

ADVOGADO: SP172786-ELISETE MENDONCA CRIVELINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 0002314-17.2007.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON ROQUE

ADVOGADO: SP149994-HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2008 13:00:00

PROCESSO: 0002558-14.2005.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002689-86.2005.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARA SILVIA FERREIRA LUNA

ADVOGADO: SP087443-CLAUDIO FERREIRA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7

TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/06/2011

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001066-74.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMARINA PEREIRA CARLOS GALERANI

ADVOGADO: SP111577-LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/07/2011 13:33 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJE SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16701040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001067-59.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NORMA DO NASCIMENTO GARCIA

ADVOGADO: SP111577-LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/07/2011 13:34 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEIJE SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16701040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001068-44.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODETE DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO: SP241453-RICARDO PACHECO IKEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 23/07/2011 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 18/08/2011 10:37 no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEJI SHIMIZU, 1451 - VILA PELICIARI - ANDRADINA/SP - CEP 16901040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001069-29.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANIVIA TEIXEIRA FERREIRA

ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 23/07/2011 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001070-14.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA ALVES PEREIRA

ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001071-96.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BARBOSA LEITE

ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001072-81.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIO CESAR SANTIAGO

ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2011 15:40:00

PROCESSO: 0001073-66.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO SIZENANDO GONCALVES

ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001074-51.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUPIFIERI MATTOS

ADVOGADO: SP059392-MATIKO OGATA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001075-36.2011.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 10

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2011/6316000099

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da fundamentação exposta, caracterizada a decadência do direito da parte autora pleitear a revisão de seu benefício nos moldes narrados na petição inicial, extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no disposto pelo inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0001841-60.2009.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004912/2011 - JOAO DOURADO SOBRINHO (ADV. SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001819-65.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004911/2011 - SONIA MARIA ROSA CAZERTA FIDELLES (ADV. SP135305 - MARCELO RULI, SP255048 - ANA LAURA MAMPRIM CORTELAZZI, SP270473 - ELAINE BRANDAO FORNAZIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

0000437-03.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004917/2011 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora Sra. MARIA APARECIDA LOPES, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
P.R.I.

0001905-36.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004919/2011 - CLEUSA DE ARAUJO GARCIA (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo improcedente o pedido da parte autora Sra. CLEUSA DE ARAÚJO GARCIA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas nem honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.”

0002045-70.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004939/2011 - MARIA DE LOURDES SOARES ALBUQUERQUE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002065-61.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004940/2011 - MARIA JOSE LIMA DE MELO (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002067-31.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004941/2011 - CARMEN ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002183-37.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004942/2011 - JENI AMARAL DE ARAUJO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000005-81.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004943/2011 - PAULO CESAR ALVES DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000006-66.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004944/2011 - SILMARA ONORIO DA SILVA (ADV. SP072459 - ORÍDIO MEIRA ALVES, SP071635 - CARLOS MEDEIROS SCARANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000053-40.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004946/2011 - CLEBER BORGES SOUZA DE CARVALHO (ADV. SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000055-10.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004947/2011 - ISABEL APARECIDA GATTI SACCO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS).

0000085-45.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004948/2011 - ANDERSON ALVES DA SILVA SABINO (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000113-13.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004949/2011 - EINADIR LEMES PALOMARES (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE

ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0001981-60.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004909/2011 - MARIA DA SILVA LIMA AMORIM (ADV. SP149675 - ORLANDO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora Sra. MARIA DA SILVA LIMA AMORIM, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito.

Não haverá condenação ao pagamento de custas nem honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000682-48.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004935/2011 - GENI APARECIDA FIRMINO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI, SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de GENI APARECIDA FIRMINO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o representante do Ministério Público desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001937-41.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004936/2011 - MARIA ROSA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de MARIA ROSA DE JESUS OLIVEIRA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001031-51.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004914/2011 - MARIA RITA DE MELO OLIVEIRA (ADV. SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB, SP289681 - CRISTIANE MENEGHETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); TERESA DE JESUS RODRIGUES (ADV./PROC. SP211875 - SANTINO OLIVA). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora Sra. MARIA RITA DE MELO OLIVEIRA, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito.

Salienta-se que deverá ser mantido o desdobramento do benefício, sendo pago a autora e a co-ré a proporção de 50% para cada uma, conforme vem sem feito pela autarquia previdenciária.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

P.R.I.

0000842-10.2009.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004934/2011 - KATI TATIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de KATI TATIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o representante do Ministério Público desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000767-34.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004918/2011 - OSVALDO CENA DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) e CAIXA SEGURADORA S/A (ADV./PROC. SP 138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS). Pelo exposto, nos termos

da fundamentação, e com resolução do mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na presente demanda pela parte autora, Sr. OSVALDO CENA DA SILVA.

CONDENO a Caixa Seguradora S/A a proceder à cobertura securitária de 75,48% (setenta e cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do saldo devedor do contrato habitacional do autor, na data da comunicação do sinistro, pagando a respectiva indenização à Caixa Econômica Federal.

CONDENO a Caixa Econômica Federal a quitar a parcela correspondente a 75,48% do saldo devedor do contrato de financiamento habitacional firmado pelo autor e seu cônjuge, nº 8.1210.6767660-2, na data da comunicação do sinistro à seguradora, devendo recalcular a evolução da dívida desde então.

Não haverá condenação ao pagamento de custas nem honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001160-90.2009.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004950/2011 - MARTA APARECIDA DA SILVA ROQUE (ADV. SP141091 - VALDEIR MAGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002166-98.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316004953/2011 - ADAIR PEDROSO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, indefiro a inicial e julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Ficam as partes cientes de que poderão retirar os documentos que instruem o feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DECISÃO JEF

0000007-51.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6316004955/2011 - PAULO SERGIO GONFIANTINI (ADV. SP226498 - CAETANO ANTONIO FAVA, SP277213 - GUILHERME FINISTAU FAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro o requerimento formulado pelo INSS na contestação anexada em 13/05/2011.

Assim, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, apresente seus comprovantes de rendimentos (holerites) relativos ao período de janeiro/2009 a junho/2011.

Com a apresentação dos documentos acima mencionados, dê-se vista nova vista ao INSS para que, em 30 (trinta) dias, elabore a respectiva planilha de cálculo, a fim de que seja apurado o valor correspondente à indenização discutida nestes autos eletrônicos.

Publique-se. Cumpra-se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PREVIAMENTE PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA POR MEIO DA PORTARIA Nº 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2007, DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.

EXPEDIENTE Nº 2011/6316000100

0000428-41.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SILVANA FERREIRA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0001760-48.2008.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - JOANA RODRIGUES DE LIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

0001985-97.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - HIAGO VINICIUS DO NASCIMENTO CIRILO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 134/2011

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0001645-19.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317012936/2011 - IVAN LUIS BOTTER (ADV. SP096536 - HERNANDO JOSE DOS SANTOS, SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento, somadas às doze prestações vincendas, um total de R\$ 42.735,46, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 10.035,46, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Designo pauta extra para o dia 05.07.2011, dispensada a presença das partes. Int.

0004592-80.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317013022/2011 - FABIOLA FERRAZ MONTEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos em inspeção. Cumpra a Secretaria, com urgência, o quanto determinado em decisão exarada na audiência realizada em 18.04.2011, no tocante à expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que remeta a este Juízo os extratos bancários, desde a abertura da conta até a competência maio/2010, em nome da autora (Fabiola Ferraz Monteiro), Ag. 0347 - SCS - C/C 20897-9. Prazo: 30 (trinta) dias. Redesigno a pauta extra para o dia 02.08.2011, dispensada a presença das partes. Int.

0007005-66.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317012930/2011 - ANA DE FATIMA ALVES (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL, SP282658 - MARIA APARECIDA GONÇALVES STIVAL ICHIURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Considerando que até a presente data o laudo ortopédico não foi apresentado, intime-se o Sr. Perito, por qualquer meio expedito, para que

apresente o respectivo laudo pericial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Redesigno pauta extra para o dia 06.07.2011, dispensada a presença das partes. Int.

0003240-87.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317013023/2011 - ANTONIO RAMIRO DA SILVA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Tendo em vista que a carta precatória expedida para a oitiva de testemunhas na Comarca de Princesa Isabel/PB ainda não retornou, prejudicado o julgamento nesta data. Oficie-se a Secretaria àquela Comarca, solicitando informações a respeito da mencionada carta precatória. Redesigno a pauta extra para o dia 29.07.2011, dispensada a presença das partes. Int.

0004286-14.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317012935/2011 - JEILSON RIBEIRO JACE (ADV. SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Tendo em vista que a carta precatória expedida para a oitiva de testemunhas na Comarca de São Bento do Una - PE ainda não retornou, prejudicado o julgamento nesta data. Redesigno a pauta extra para o dia 31.08.2011, dispensada a presença das partes. Int.

0001448-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317012937/2011 - SERGIO GUILLERMO PALMA NUNEZ (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Tendo em vista o objeto da demanda, oficie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo do benefício do autor, SERGIO GUILLERMO PALMA NUNEZ, NB 42/128.870.937-1, contendo a contagem do tempo de contribuição que embasou a concessão do benefício (31 anos, 03 meses e 06 dias). Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa. Redesigno a pauta extra para o dia 04.08.2011, dispensada a presença das partes. Int.

0000460-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317014034/2011 - JOSEVAL CAMPOS (ADV. SP158294 - FERNANDO FREDERICO, SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos. Tendo em vista o objeto da demanda, oficie-se ao INSS para apresentar a contagem do tempo de contribuição que embasou a concessão do benefício do autor, JOSEVAL CAMPOS, NB 42/152.904.688-0 (39 anos, 09 meses e 26 dias), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa, na medida em que o PA não traz referida informação. Proceda a Secretaria à alteração do cadastro da presente demanda, fazendo constar, no assunto, código 040104. Redesigno a pauta extra para o dia 02.08.2011, dispensada a presença das partes. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6317000135

DECISÃO JEF

0046708-52.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317013185/2011 - NELCI MARIA BRAZ (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em inspeção.

Considerando o deferimento dos benefícios da justiça gratuita em decisão datada de 01/12/2010, reconsidero a decisão anterior e determino o processamento do recurso interposto, intimando-se o réu para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95. Int.

0048436-31.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317013191/2011 - JOSE DE FATIMA PINTO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em inspeção.

Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos aos expurgos inflacionários, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0010772-29.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317013189/2011 - MANOEL JOAO DE SOUZA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP038399 - VERA LUCIA D'AMATO, SP262508 - ROBERTA AUADA MARCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em inspeção.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

DESPACHO JEF

0006371-70.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317014587/2011 - JOSÉ DE AQUINO CORREIA (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Oficie-se novamente o Juízo da 1ª Vara Previdenciária de São Paulo, solicitando cópias da petição inicial, sentença e informação quanto ao trânsito em julgado, ou certidão de objeto e pé do processo sob o nº 0014046-42.1999.4.03.6100, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

0003199-62.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317014559/2011 - NARA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA, SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA); GILBERTO DE JESUS (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA); HUMBERTO DE JESUS (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Ciência à parte autora do ofício do INSS protocolado em 14/06/11.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

0002337-52.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317014675/2011 - RITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos em inspeção. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos solicitados na decisão proferida em 04/03/11. Int.

0006421-33.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317014591/2011 - JOAO FELIPE DA CRUZ (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Ciência à parte autora do ofício do INSS protocolado em 03/06/11. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

0001517-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317014553/2011 - IAGO BARROS RIBEIRO (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL, SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL); ANA CAROLINA BARROS RIBEIRO (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL, SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Considerando que no ofício enviado pela empresa somente foi apresentado o termo de rescisão do contrato de trabalho, oficie-se novamente a empresa TUPY FUNDIÇÕES LTDA para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão proferida em 03/03/11.

0007095-74.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317014558/2011 - MOACYR DE ARAUJO BRAGA (ADV. SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Oficie-se novamente o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça os motivos da alteração do percentual a ser descontado para pagamento da pensão alimentícia à Sra. Maria Teresa Medeiros Carneiro para 33,33%, apresentando cópia de eventual nova decisão judicial proferida nesse sentido, conforme determinação judicial anterior, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Int.

0003325-39.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317014703/2011 - JOAQUIM DE FREITAS TEIXEIRA (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Diante da consulta ao sistema Plenus e do comunicado enviado pelo INSS ao autor em 17.03.2011 (fl. 25 do anexo PET PROVAS.PDF), não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Designo perícia médica, com especialista em ortopedista, a realizar-se no dia 08.09.2011, às 9h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra, que redesigno para 28.10.2011, dispensada a presença das partes.

Intime-se.

0000049-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317014588/2011 - ANIZIO VICENTE LUCAS (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Oficie-se o Juízo da 5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, solicitando cópias da petição inicial, sentença e informação quanto ao trânsito em julgado, ou certidão de objeto e pé do processo sob o nº 00364150919984036183, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

0005729-97.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317014707/2011 - IRMA LOURO (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos em inspeção.

Considerando que na Carteira de Trabalho apresentada não consta o banco depositário do FGTS referente ao período trabalhado na empresa Lojas Apolinário S.A., intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documento a ser obtido junto a referida empresa que informe qual o banco depositário do período.

No mais, tendo em vista os termos do Provimento COGE n.º 90/2008, artigo 7º., § 2º., intime-se a parte autora para retirar o documento original juntado com a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante entrega comprovante de documentos a ser juntados aos autos eletrônicos.

0002739-36.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317014576/2011 - RAIMUNDO HELVIDIO DE MOURA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Diante da ausência da manifestação de manifestação da parte autora, dê-se baixa no processo.

0003397-26.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317014555/2011 - WALDEMAR JORGE (ADV. SP260085 - ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR, SP133634 - ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA, SP165499 - REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

0006261-42.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317014598/2011 - LUIZ DE BRITO XAVIER (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Considerando que a planilha apresentada pela parte autora encontra-se ilegível, intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida. Int.

0005149-72.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317014575/2011 - EXPEDITO GOMES PEREIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Diante do valor da condenação, no total de R\$ R\$ 32.469,09 (TRINTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS) , em outubro de 2008, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) optar pelo recebimento total da condenação, por meio de ofício precatório; ou,
- b) optar pela renúncia ao valor excedente, recebendo o montante equivalente a sessenta salários mínimos vigentes na data da expedição do requisitório de pequeno valor.

A ausência de manifestação no prazo determinado será recebida como renúncia à importância que ultrapassar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caracterizando opção de recebimento por meio de ofício requisitório de pequeno de valor.

No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa n.º 4, de 08/06/2010, CJF).

Sem prejuízo, oficie-se o INSS para ciência e cumprimento do acórdão transitado em julgado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Intime-se.

0000655-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317014674/2011 - ARLINDO BONFIM CASTILHO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); JOSE BONFIM CASTILHO (ADV.); LAERCIO BOMFIM CASTILHO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); ANNA BOMFIM CASTILHO DE OLIVEIRA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); ROSA BOMFIM CORREA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); SUELI BOMFIM NOGUEIRA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); APARECIDA BONFIM CASTILHO DA SILVA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos em inspeção.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a divergência entre a assinatura da Sra. Isabel Castilho Bonfim do documento de identidade e a da constante na procuração anexa.

DECISÃO JEF

0004241-73.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014686/2011 - IVONETE ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a prevenção com os autos n.º 0001433-66.2009.403.6317, tendo em vista que a presente ação objetiva a concessão de benefício em período distinto daqueles autos, conforme indeferimento administrativo aqui apresentado datado de 29/03/2011.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 05/09/2011, às 11:15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra

Intime-se.

0004819-70.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014678/2011 - APARECIDA ESPESSOTO CRIVELLARO (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos em inspeção.

A autora foi intimada da sentença no dia 06/04/2011.

Protocolizou recurso de sentença no dia 06/06/2011.

Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo.

Intime-se a parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

0007233-41.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014676/2011 - ZILDETH OLIVEIRA COSTA (ADV. SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Diante da declaração firmada pela parte autora, defiro os benefícios da justiça gratuita.

Prossiga-se com o processamento do recurso interposto, intimando-se o réu para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0004205-07.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014277/2011 - ESPOLIO DE PAULO CASARINO E MARLI CASARINO (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO, SP252670 - ODILON MANOEL RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos em inspeção.

Tendo em vista a petição da parte autora, expeça-se ofício para a CEF desta subseção, a fim de operacionalizar o levantamento dos saldos do F.G.T.S. em nome de Paulo Casarino, a ser efetuado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos filhos: Paulo César Casarino, CPF nº 131.596.038-90 e Ricardo Casarino, CPF nº 264.767.128-10. Ato contínuo intime-se a parte autora para que efetue o levantamento dos valores.

No mais, intime-se a CEF para que comprove o pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se e cumpra-se.

0004182-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317013100/2011 - MAURA VASQUES JOSE (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intime-se.

0004202-76.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317013103/2011 - ANTONIO CARLOS ROQUE (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

A parte autora, representada por seu filho Antonio Carlos Roque, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, mediante juntada da declaração, sob pena de não concessão da gratuidade.

Intime-se.

0004243-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014685/2011 - KENIA DUTRA MARITTI (ADV. SP182974 - WAGNA BRAGA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de companheira do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a autora cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Considerando a existência de filhos menores, intime-se a parte autora a aditar a petição inicial, no mesmo prazo, também sob pena de indeferimento da inicial.

Diante da participação de menor no feito reputo necessária a participação do MPF.

Intime-se.

0000515-28.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014026/2011 - APARECIDA ZELI DORIZOTTO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); BANCO PINE S. A. (ADV./PROC. SP244315 - FERNANDO MORENO ROSA, SP154602 - LUCIANE CECILIA GRESSLER, SP222637 - RICARDO SEGHETTO, SP173635 - JEFFERSON DIAS MICELI, SP173691 - VIVIANE TESSARI BUK CARDOSO); BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC (ADV./PROC. SP176213 - KATTI MARTINS PIRES, SP141541 - MARCELO RAYES); BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV./PROC. SP140975 - KAREN AMANN, SP100186 - CARLOS EDUARDO GOMES SOARES, SP094389 - MARCELO ORABONA ANGELICO); BANCO GE CAPITAL S/A (ADV./PROC. SP275763 - MIRELLA CARNEIRO HIRAI, SP091311 - EDUARDO LUIZ BROCK, SP246915 - DIANA SILVEIRA DE BRITO); BANCO BRADESCO INVESTIMENTOS S/A (ADV./PROC. SP191447 - MAURÍCIO ALESSANDER BARRACA, SP178858 - EDUARDO FRANCISCO VAZ, SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE); BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (ADV./PROC. SP275763 - MIRELLA CARNEIRO HIRAI, SP230073 - DANILLO ALVES DE SOUZA); BANCO BMC S/A (ADV./PROC.); BANCO DAYCOVAL S/A (ADV./PROC. SP134719 - FERNANDO JOSE GARCIA, SP258486 - GISELE STELLA BAGNATI). Vistos em inspeção.

Inicialmente, cancelo a audiência para colheita de assinaturas anteriormente agendada. Assim, intime-se a parte autora para que compareça na Secretaria deste Juizado Especial Federal na data de 04/07/11, às 11 horas, munida do documento de identidade e carteira de trabalho originais, para colheita da assinatura perante a Diretora de Secretaria. Diante do teor das contestações, retifique-se o pólo passivo do processo com a substituição do Bicbanco pelo Banco Industrial do Brasil.

Intimem-se as corrés Banco Daycoval, Banco Pine, Banco GE, Banco Bradesco para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpram a decisão anteriormente proferida.

No mais, intime-se a corré Banco Cruzeiro do Sul para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível do contrato de utilização do cartão de crédito "Card melhor idade".

Por fim, diante do cancelamento da audiência, intime-se o Banco BMC para que contentar, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e apresentar cópia legível dos contrato de empréstimos consignado no prazo de 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção Diante da certidão retro, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que apresente os cálculos no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0008962-73.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014298/2011 - EVANICE MARTINS CONCEICAO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007054-78.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014299/2011 - JOSE DE BRITO FILHO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001144-36.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014300/2011 - CHARLES MAURICE TEISSEIRE (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0006008-20.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014265/2011 - MIRNA REZENDE NOGUEIRA (ADV. SP182946 - MIRELLE DELLA MAGGIORA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos em inspeção.

Indefiro o requerido pela ré, uma vez que a penhora on-line é medida que se impõe contra o executado. No caso, a autora é exequente, embora, aparentemente, tenha levantado maior valor do que o devido, o que só foi descoberto por meio da Contadoria Judicial, vez que o valor levantado corresponde ao apurado e depositado pelo Banco.

Cabe à CEF, no ponto, o ajuizamento da ação de cobrança correspondente, onde após contraditório, ampla defesa e eventual sentença de procedência, transitada em julgado, transformando a autora em executada, poder-se-ia extrair a executio via bacen-jud.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução.

0006795-15.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014705/2011 - WLADIMIR JANUARIO (ADV. SP169258 - FERNANDA RIBEIRO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Indefiro o pedido de instalação de audiência de instrução, eis que a prova pertinente, no presente caso, trata-se de laudo elaborado por médico de confiança do juiz.

0004234-81.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014694/2011 - IVANILDE REBELATO GABRIEL (ADV. SP254285 - FABIO MONTANHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intime-se.

0004204-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317013091/2011 - AUREO BARBOSA CORREA (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0004221-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014695/2011 - GERALDO LIMA SANTOS (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0001631-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014579/2011 - LEONOR BELLINI PUGNAGHI (ADV. SP070109 - MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO, SP038999 - MOACYR SANCHEZ,

SP240840 - LUCIANA ARAKAKI, SP070109 - MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO, SP038999 - MOACYR SANCHEZ, SP240840 - LUCIANA ARAKAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos em inspeção.

Tendo em vista que o comprovante de residência apresentado em 13/04/11 encontra-se em nome do filho da autora, intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de residência em seu nome, sob pena de extinção do feito.

0000732-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317013062/2011 - NIVANDA MARIA DA SILVA (ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Diante da conclusão do expert em neurologia, designo perícia na especialidade psiquiatria, no dia 23/08/2011, às 16h20min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

No mais, redesigno pauta extra para o dia 07/11/11, sendo dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

0000450-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014706/2011 - ADAIL PEREIRA FARIA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Considerando que não houve erro no cômputo da contagem de tempo feita pela Contadoria, já que foi feita conforme determinação judicial, indefiro o requerido pela parte autora.

Assim, tendo em vista a petição da parte autora (não aceita o acordo nos termos propostos), e diante da necessidade de intimação da Autarquia para fins de apresentação de contestação, redesigno pauta extra para o dia 19/07/11, dispensada a presença das partes. Int.

0003258-16.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014595/2011 - RAIMUNDA FRANCELINO DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Considerando que o cálculo dos honorários é um cálculo aritmético simples, que prescinde de conhecimentos técnicos, indefiro o requerido pela parte autora.

Int. Após, expeçam-se os requisitórios de pequeno valor.

0006677-10.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014266/2011 - LEONICE ALVES CORREA (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos em inspeção.

Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se.

Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado, voltem conclusos para extinção da execução. Int.

0004228-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014684/2011 - FAGNER DA SILVA VASCONCELLOS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Oportunamente, agende-se perícia oftalmológica, intimando-se a parte autora para comparecimento.

Intime-se.

0003411-10.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014274/2011 - FLADEMIR APARECIDO BASSI LOPES (ADV. SP210873 - CESAR DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos em inspeção.

Considerando que o documento apresentado não comprovou o domicílio, intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito.

0002231-32.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014294/2011 - NEUSA DOS ANJOS ALVES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos em inspeção.

Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos aos expurgos inflacionários, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0002617-91.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014522/2011 - MARCOS SERGIO MORAIS (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Em petição de 09/06/11, requer o patrono do autor o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da procuração, conforme cópia juntada.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionais foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada do contrato de honorários e de declaração de próprio punho, firmada pelo autor, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor do autor.

Apresentada a declaração e o contrato de honorários conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

Sem prejuízo, officie-se o INSS para ciência e cumprimento do acórdão transitado em julgado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

0004236-51.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014682/2011 - GILZA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP254285 - FABIO MONTANHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

Após o cumprimento da determinação supra, designe-se perícia médica, intimando-se a autora para comparecimento.

Intime-se.

0001963-36.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014520/2011 - ANGELA MARIA CARMELLA BRUNO PATERNA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos em inspeção. Indefiro o requerido pela patrona da parte autora, tendo em vista que os levantamentos de depósitos judiciais devem observar as exigências do Provimento Core 80/2007. Assim, officie-se a Agência da CEF desta Subseção autorizando o levantamento dos valores, com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007. Após, voltem conclusos para extinção da execução.

0001736-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317013063/2011 - IVONETE BEZERRA (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Diante da conclusão do expert em ortopedia, designo perícia na especialidade psiquiatria, no dia 29/08/2011, às 11h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

No mais, redesigno pauta extra para o dia 07/11/11, sendo dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

0004232-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014697/2011 - GABRIELLE BRITTIS ALVES (ADV. SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante da participação de menor no feito reputo necessária a participação do MPF.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0004244-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014692/2011 - VALDECIR LAURINDO DOS SANTOS (ADV. SP268175 - ZELI MODESTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004224-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014698/2011 - EDILEUZA LINS MOREIRA (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0004180-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317013101/2011 - ELPIDIO DO NASCIMENTO CARAZZA (ADV. SP263649 - LUIZ GUSTAVO SUZANO ALVES PEREIRA, SP281080 - LETICIA DE CASTRO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0003190-61.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014599/2011 - FRANCISCO SOARES FILHO (ADV. SP255572 - WESLEI VALIM ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Trata-se de ação revisional de benefício em que o INSS informou que o benefício do autor já foi revisto judicialmente nos termos determinados pela sentença.

Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, determino a baixa definitiva dos autos.

Intimem-se.

0003513-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014513/2011 - MARIA ROSA ARCHANJO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Defiro o aditamento à petição inicial formulado em 09/06/11.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos aos expurgos inflacionários, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0003860-70.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317013192/2011 - OTAVIO BERALDO (ADV. SP261994 - ANA LUIZA VIEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003026-38.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317013193/2011 - NIVALDO PALOMBO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0000990-47.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317013195/2011 - MARCIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

0007497-58.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014268/2011 - JOSE ANTONIO DIAS (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA). Vistos em inspeção.

Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora não mantinha conta vinculada no período relativo aos expurgos inflacionários, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0003785-26.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014527/2011 - MARIA LUCIA BORGES (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Considerando que o nome cadastrado no sistema do JEF é o nome constante no cadastro da Receita pelo CPF informado (879.881.868-68), indefiro o requerido pela parte autora.

0000508-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317013512/2011 - ERONILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Defiro a habilitação da Sra. Eunice Maria Santana Silva, CPF nº 335.810.884-87, viúva do autor falecido.

Designo perícia indireta na especialidade ortopedia, no dia 08/09/11, às 10h45min, devendo a parte autora habilitada comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possuir de seu falecido marido pertinentes ao exame judicial.

Redesigno pauta extra para o dia 09/11/11, sendo dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0004235-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014696/2011 - CECILIA MARIA FEIJO (ADV. SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Determino o cancelamento da perícia agendada.

Diante dos Comunicados de Acidente do Trabalho (CAT), carreados à inicial, intime-se a parte autora para esclarecer se o benefício pretendido é decorrente de acidente ou doença profissional, a fim de fixação da competência para o julgamento da causa, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Sem prejuízo, proceda a Secretaria à retificação do nome da autora, fazendo constar CECÍLIA MARIA FEIJÓ DE OLIVEIRA, nos termos do RG apresentado.

Após, voltem conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica.

Intime-se.

0001209-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014530/2011 - SIDICLEIA SILVESTRE (ADV. SP255752 - JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Defiro o aditamento à petição inicial formulado em 01/03/11 com a retificação do nome da curadora do menor Victor Hugo Silvestre para Maria de Lourdes de Oliveira.

Assim, proceda a Secretaria a inclusão no pólo passivo do processo dos seguintes corréus: Paulo Ricardo Oliveira Rodrigues, Ryan Tomáz Rodrigues representado por sua genitora Sandra Lucia Tomáz, Amanda Helen Santos Rodrigues representado por sua genitora Glauciete dos Santos e Victor Hugo Silvestre representado por sua avó Maria de Lourdes de Oliveira.

Citem-se os corréus nos endereços indicados na petição de 01/03/11 e 09/06/11.

0004239-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014687/2011 - SARA RAQUEL DO NASCIMENTO LACERDA (ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO, SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Determino o cancelamento da perícia agendada.

Tendo em vista a apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro, intime-se a parte autora para: a) apresentar declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido ou b) providenciar o comparecimento do proprietário do imóvel na Secretaria do Juizado para confirmar que a parte autora reside no endereço fornecido, devendo ser certificado nos autos a declaração ou c) apresentar outro documento hábil à comprovação de residência.

Apresente a parte autora cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Com a regularização, providencie a secretaria o agendamento da perícia médica com clínico geral, intimando-se as partes quanto à data agendada.

Intime-se.

0004245-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014699/2011 - TEREZA PINHEIRO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0003424-09.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014528/2011 - MARIA LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Nomeio como curadora para a causa, a Senhora Marineide Antero dos Santos, CPF nº. 005.503.325-37, irmã da autora. Ressalvo que eventual levantamento de valores somente será autorizado com a respectiva ação de interdição.

Designo perícia na especialidade psiquiatria, no dia 05/09/11, às 11 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Designo também perícia social, a ser realizada na residência da parte autora, no dia 15/07/11, às 11h30min. A perícia social deverá ser realizada em até 30 dias da data agendada.

Designo pauta extra para o dia 09/11/11, sendo dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

0004230-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014693/2011 - VERA LUCIA DE FATIMA ZAMINZO (ADV. SP192153 - MARCIA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de dependente do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0001108-23.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317013061/2011 - VALDEMIR MOREIRA DA SILVA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS, SP277730 - FERNANDA MARTINS DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Diante da conclusão do expert em ortopedia, designo perícia na especialidade psiquiatria, no dia 23/08/2011, às 16h20min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

No mais, redesigno pauta extra para o dia 07/11/11, sendo dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

0004240-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014683/2011 - DERIVALDO DE ALMEIDA DANTAS (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a autora cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Sem prejuízo, apresente a parte autora, no mesmo prazo, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Após o cumprimento das determinações supra, designe-se perícia médica, intimando-se a parte autora para comparecimento.

Intime-se.

0003191-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014509/2011 - REGINALDO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Defiro o aditamento à petição inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Indefiro o requerido pela Caixa, uma vez que a penhora on-line é medida que se impõe contra o executado. No caso, a autora é exequente, embora, aparentemente, tenha levantado maior valor do que o devido, o que só foi descoberto pela Contadoria Judicial, haja vista que o valor levantado corresponde ao apurado e depositado pelo Banco. Cabe à CEF, no ponto, o ajuizamento da ação de cobrança correspondente, na qual, após contraditório, ampla defesa e eventual sentença de procedência, transitada em julgado, a autora será transformada em executada, o que viabilizará a possível utilização da penhora eletrônica de ativos que possam existir em nome dela.

0006889-94.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014507/2011 - ANTONIO CARLOS RZIHA PINTO (ADV. SP253437 - RAUSTON BELLINI MARITANO, SP248234 - MARCELO MORARI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005209-74.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014508/2011 - ADELINO NOVELLI (ADV. SP156513 - RENATO FERNANDES TIEPPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

0008555-67.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014297/2011 - MARCELO RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP213204 - GISLAINE NEGREIROS BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Vistos em inspeção.

Tendo havido requerimento de concessão de Justiça Gratuita, e tendo a Turma Recursal condicionado a exigência dos honorários à perda da condição legal, o benefício há ser deferido. Logo, fica a autora dispensada do pagamento das verbas sucumbenciais até alteração da sua situação financeira, devidamente comprovada nos autos. Intimem-se. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se ofício requisitório.

0005165-21.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014531/2011 - OLESIA MARIA PALAZOLLI (ADV. SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE, SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Vistos em inspeção.

Recebo os embargos de declaração como pedido de reconsideração.

Tendo decorrido três dias entre a data da intimação da sentença e a da interposição de embargos de declaração (11/02/11 a 13/02/11), que somente suspende o prazo recursal, o prazo restante para a interposição do recurso de sentença após a intimação da sentença de embargos era de somente sete dias, que foi excedido pela parte autora, uma vez que o protocolo do recurso de sentença somente foi realizado após nove dias da intimação.

Diante do exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida.

Int. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

0004215-75.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317014688/2011 - ELISABETH TOSHICO NAKAMURA (ADV. SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0004196-69.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317013043/2011 - SONIA APARECIDA NIERO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0004194-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317013038/2011 - MARIA DAS DORES PEREIRA COSTA SOUSA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 08/09/2011, às 10:15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se com urgência.